

DIARIO OFFICIAL



Al de Melhorament
General Camara n.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 23

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de dezembro do anno proximo findo e de 24 do mez corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.
SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Reindas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 150:000\$000, para occorrer

ao pagamento de vencimentos devidos ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 220, de 47 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Fazenda — N. 6 — n.º de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao do Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza ao Governo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 150:000\$, para pagar os vencimentos devidos ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O corneteiro da Policia Militar reformado por decreto de 17 deste mez é Agostinho Lino Salles da Costa e não como consta da publicação feita no *Diario Official* de 20.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 30 de dezembro do anno proximo findo, foram confirmados o 2° chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, pharmaceutico Alexandre Rangel de Abreu e pharmaceutico Armando Silva, nos cargos, respectivamente, de 1° e 2° chimicos do mesmo laboratorio, para que foram nomeados por titulos de 17 de abril do mesmo anno.

— Por outro de 21 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a 3° escripturario do Thesouro Nacional o 4° escripturario da mesma repartição, Adelson Coelho Muniz.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O tenente-coronel da arma de Infantaria João Philadelpho da Rocha foi por decreto

de 20 do corrente, considerado promovido a esse posto com antiguidade de 1 de junho e graduação de 4 de março, tudo de 1922, e não como, por engano sahio publicada no *Diario Official* de 25 tambem do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado Eloy Victor de Mello para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escriptão da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Expediente de 21 de janeiro de 1923

Acompanhadas das respectivas portarias de exequatur remetteram-se as seguintes rogatorias:

Ao Juiz Federal na secção de S. Paulo, expedida pelas justicas de Portugal para citação dos coherdeiros Silvina da Conceição e marido Manoel Rodrigues da Cal em inventario por obito de Manoel da Costa;

Ao Juiz Federal da 1ª Vara desta Capital, expedidas pelas justicas de Portugal, para citação de Antonio Augusto dos Santos Pinto, em inventario por obito de Augusta de Jesus Miranda e seu marido Manoel Pinto da Costa;

A expedida pelas mesmas justicas para citação dos coherdeiros Lucinda Simões e seu marido Ayres Pereira, em inventario por obito de Maria Albina;

Ao Juiz Federal na secção do Rio de Janeiro expedida pelas justicas portuguezas para citação de Joaquim Ferreira do Valle, em inventario por obito de Manoel Ribeiro.

Dia 23

Restituíram-se ao Ministerio das Relações Exteriores devidamente cumpridas, as seguintes cartas rogatorias;

Das justicas da Republica Oriental do Uruguay ás de Uruguayana, no Rio Grande do Sul, no interesse do summario Dr. Abalcazer Garcia;

Das justicas da Republica Argentina ás desta Capital, no interesse do processo instaurado por Hauz Emilio Wolden contra a Sociedade Anonyma de Seguros Geraes «A Atlatia»;

— Autorizou-se o director geral da Assistencia a Alienados a preencher a vaga de guarda de 1ª classe do Hospital Nacional de Alienados, aproveitando algum dos empregados que foram dispensados.

Directoria do Interior

Expediente de 24 de janeiro de 1923

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. — *Circular.* — De ordem do Sr. presidente da Republica, recommendo enviei, com urgencia, a este Ministerio, uma informação completa contendo a relação de todos os automoveis existentes nessa repartição ou em suas dependencias.

Saude e Fraternidade. — *João Luiz Alves.*

— Sr. director do Archivo Nacional.

Expediram-se avisos ás demais repartições dependentes desta Directoria; ao presidente do Conselho Superior de Ensino, e ao Reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Olympio Florencio da Silva. — Deferido, na conformidade do aviso, nesta data, expedido ao director do Instituto Nacional de Surdos e Mudos.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 22 de janeiro de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias sobre o pagamento :

De 1:622\$379, de folhas de gratificações que competem a funcionarios da Secretaria de Estado que serviram em substituições a outros em novembro e dezembro findos (aviso n. 187 A).

Expediente de 24 de janeiro de 1923

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, do credito de 10.000\$, para pagamento da quota restante da subvenção votada em 1921, para a Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia do referido Estado (aviso n. 229);

Ao presidente da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, solicitaram-se providencias sobre a remessa ao ministerio dos documentos comprobatórios da applicação da 3ª prestação de 30:00\$, concedida para a elaboração da Geographia do Brasil, comemorativa do Centenario da Independencia (aviso n. 230);

Ao Juiz Federal na secção do Maranhão, communicou-se ter sido deferido o pedido de que seus vencimentos sejam pagos no Thesouro Nacional (aviso n. 231);

Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o credito de 1.139:488\$, para occorrer durante o vigente exercicio ao pagamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Medicina da Bahia (aviso n. 232);

Ao presidente do Estado de S. Paulo, communicou-se que para providenciar sobre o pagamento de subvenção que compete á Santa Casa de Misericordia de Pindamonhangaba, em 1922, torna-se precisa a prova de capacidade jurídica e a apresentação de exemplar dos estatutos (aviso n. 233);

Ao chefe de Polícia do Districto Federal, communicou-se:

A accitação da proposta de José Lopes Ferreira para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Departamento da Polícia, no corrente anno (aviso n. 234);

Em referencia ao augmento do aluguel do predio em que funciona a delegacia do 15º districto policial, que a notificação só pro-

duzirá effeito dous annos depois de recebida pelo locatario (aviso n. 235)

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o registro da despesa de 2:576\$190, de fornecimentos feitos em abril, julho e setembro do anno findo á Policia Militar do Districto Federal, por estar declarada a necessaria classificação da despesa (aviso n. 236);

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:875\$, quota restante da subvenção correspondente a 1922 votada para o Dispensario S. José (aviso n. 237);

De 319\$, fornecimentos feitos em dezembro findo por A. Gomes Pereira para o Juizo da 2ª Vara do Districto Federal (aviso n. 238);

De 35\$333, quota relativa ao augmento mensal de 20\$, que compete ao soldado da Policia Militar do Districto Federal, Oscar da Costa Santiago (aviso n. 239);

De 40\$, quota relativa ao augmento mensal de 20\$, que compete ao soldado da Policia Militar do Districto Federal, Augusto Ibernou da Cruz (aviso n. 241);

De 23:397\$014, fornecimentos feitos em novembro findo á Casa de Correção (aviso n. 242);

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias sobre os pagamentos :

De 95\$770, de quota relativa ao augmento mensal de 33\$332 que compete ao cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal José de Lima Barros (aviso n. 240);

Ao governador do Estado do Pará communicou-se terem sido dadas providencias sobre a distribuição do credito de 10:000\$, para o pagamento da quota restante relativa a 1921, da subvenção que compete á Maternidade, mantida pela Santa Casa de Misericordia, no referido Estado (aviso numero 243);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco communicou-se ter o Ministerio providenciado sobre a distribuição do credito necessario ao pagamento de congruas devidas no corrente anno aos serventuários do culto catholico excepto quanto ao de nome Joaquim Arcoverde C. Cavalcanti, por não ter o mesmo requerido (officio n. 56);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmitiram-se as folhas nas importancias de 1:961\$500 e 2:075\$000 dos salarios que competem aos penitenciarios da Casa de Correção (officio n. 57);

Ao director da Casa de Correção restituiram-se folhas de setembro e outubro do anno findo dos salarios que competem aos penitenciarios, nas importancias de 1:862\$500 e 2:040\$500, afim de aguardarem a abertura do credito supplementar (officio n. 58);

Ao presidente do Conselho Superior de Ensino restituiu-se a conta da assignatura do aparelho telephonico afim de ser dobrada (officio n. 59);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia remetteu-se o conhecimento numero 124 G relativo ao embarque de um volume pelo vapor *Mandos*, do Lloyd Brasileiro, contendo um annuario para o serviço eleitoral da comarca de Porto Seguro no referido Estado (officio n. 60);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará communicou-se terem sido solicitadas providencias sobre a distribuição do credito de 10:000\$, para pagamento da quota restante da subvenção votada em 1921, para a Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia (officio n. 61);

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras do ministerio communicou-se que o Sr. ministro resolveu que lhe fossem solicitadas informações a respeito das propostas apresentadas para a erecção de um monumento ao general Pinheiro Machado,

como director de repartição technica (officio n. 62);

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes communicou-se não ser possivel autorizar despesas por conta de credits orçamentarios de 1922 no exercicio de 1923 (officio n. 63);

Ao mesmo director da Escola Nacional de Bellas Artes sollicitaram-se informações a respeito das propostas apresentadas para a erecção de um monumento ao general Pinheiro Machado (officio n. 66);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco remetteu-se o requerimento do monsenhor Francisco Joaquim da Silva, serventuario do culto catholico, pedindo pagamento de congrua, para reconhecimento da firma (officio n. 64).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do ministerio, sollicitaram-se providencias sobre a tiragem de cópias da planta do local em que deve ser levantado o monumento á Proclamação da Republica (officio n. 65).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, transmittiu-se o processo de divida de exercicio findo que acompanhou o officio n. 23, de 30 de dezembro do anno findo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará (officio n. 67).

Ao director geral da Imprensa Nacional, sollicitaram-se providencias afim de serem revistas com maior cuidado as provas limpas da circular deste ministerio n. 4.541, de 30 de dezembro ultimo (officio n. 68).

Ao chefe de Policia do Districto Federal e ao engenheiro chefe do escriptorio de Obras do ministerio, reiterou-se telegraphicamente a recommendação constante ao telegramma de 30 de dezembro findo relativo a formalidades que devem ser observadas no serviço de escripturação da repartição.

Requerimento despachado

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da ultima quota da subvenção do Ambulatorio do Hospicio S. João Baptista, em Batafogo, relativa a 1921. — O pagamento da 2ª quota da subvenção de 1921, ora novamente requerida, já foi ordenado por aviso de 16 de dezembro de 1921.

Dia 25

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro sollicitaram-se providencias sobre o despacho livre de direitos para uma caixa contendo um cano de irrigação destinado ao Corpo de Bombeiros (officio n. 69).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 25 de janeiro de 1923

Communicou-se:

Ao director do Hospital de São Sebastião que, em 23 do corrente, Noemia Perroni depositou nesta secção a importancia relativa ao seu tratamento durante uma quinzena, em primeira classe, naquelle Hospital (2.007), (officio n. 233);

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que, em 23 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelo Posto de Pilares a Manoel Gonçalves Villaga (3.80) e pelo Posto da Villa Prole ria a Raphael Lamberti (3.809), (officio n. 231);

Ao inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina que as requisições de vases não podem ser feitas se a que aquella Inspectoria informe qual a importancia a ser empenhada, por estimativa, para custear, até 31 de dezembro proximo futuro, as despe-

zas que não puderam ser previamente conhecidas, extrahindo depois o respectivo pedido (officio n. 232);

Ao Tribunal de Contas:

Que em 20 deste mez, foi empenhada nesta secção a importancia de 650\$ para custear, durante o corrente anno, os dispendios de luz electrica a ser consumida pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 111);

Que, por serem de caracter urgente, os fornecimentos, feitos por J. R. de Oliveira e outros, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em outubro do anno proximo findo, foram os mesmos effectivados de conformidade com o disposto no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 113);

—Solicitaram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Providencias no sentido de, com a possível urgencia, ser esta secção informada si Manoel Fernandes Joaquim Pereira (1.988), José Pousa Alves (1.991), Oliveira & Moraes (1.922), A. da Silva (2.024) e Luiz Antonio Pereira (2.027), multados em maio do anno findo, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, interpuzeram recursos no prazo legal e, no caso affirmativo, que despachos tiveram aquelles recursos (officio n. 230);

Providencias no sentido de, com a urgencia possível ser esta secção informada si Antonio Rodrigues de Almeida (2.123), multado em junho do anno findo, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, interpoz recurso no prazo legal e, no caso affirmativo, que despacho teve aquelle recurso (officio n. 229);

Ao Tribunal de Contas seja entregue, de uma só vez, como adiantamento ao Dr. Servulo Lima a importancia de 3:000\$ para ocorrer ás despesas de prompto pagamento, durante o corrente anno, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso numero 114), e ao Dr. Candido Barrozo do Amaral a quantia de 225\$ para as do 4º Districto Sanitario, durante o primeiro trimestre deste anno (aviso n. 106).

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Os documentos que comprovam a applicação dos seguintes adiantamentos:

6'05000, a Rodolpho Fernandes Machado, para ocorrer ás despesas de prompto pagamento, durante o ultimo trimestre de 1922, da Secção Hygiene Infantil (aviso n. 109);

De 750\$000 a José Monteiro de Sá Freire, para ocorrer ao pagamento das despesas durante o 2º semestre do anno proximo findo da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 110);

De 225\$000 ao Dr. Candido Barroso do Amaral para ocorrer ás despesas de prompto pagamento do 4º Districto Sanitario, durante o ultimo trimestre de 1922 (aviso n. 107);

Transmittiram-se ao mesmo Tribunal as 2º vias de pedidos de fornecimentos para as repartições abaixo indicadas, durante o corrente mez:

Inspectoria de Demographia Sanitaria e Propaganda, pedidos de ns. 1 a 3; Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pedidos de ns. 10 a 13; finalmente os pedidos de ns. 24 a 38, do Hospital S. Sebastião, tendo sido devidamente escripturado o empenho da despesa dos mesmos constantes, nesta Secção, em 19 e 20 do corrente mez (aviso n. 112);

As 2º vias dos pedidos 1 a 8, referentes a fornecimentos para a Secretaria Geral, em janeiro do corrente anno (aviso n. 108).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 janeiro de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. marechal chefe de Policia da Districto Federal, no sentido de ser procurado por aquella repartição o syrio Jean ou João Jasmim, procedente da Bahia e communicante de febre amarella, visto não ter sido encontrado pelas autoridades sanitarias no local indicado para sua residencia (Grande Hotel ou Palace Hotel) (officio n. 244).

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro para organizar o projecto e respectivo organamento para construção de uma sala destinada a guardar as amostras de productos a serem analysados pelo Laboratorio Bromatologico (officio n. 238).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, as petições em que Alfredo Martins e Manoel Camillo dos Santos solicitam reintegração nos cargos de enfermeiros da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio numero 237).

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio acompanhado da informação n. 494, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o memorial descriptivo da invenção de uma «manilha dreno», para que pretende privilegio Alberto A. de Castro (officio n. 232).

Ao mesmo, acompanhado da informação n. 493, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, o memorial descriptivo da invenção de «uma caixa d'agua hygienica», para que pretende privilegio Izidro Borges (officio numero 231);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os devidos fins, os processos referentes ás multas impostas a Anna dos Santos, Antonio Joaquim Maria, Nunes & Comp., Dr. Justo Mendes de Moraes e Adão Pereira de Araujo (officio n. 230).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, que, por despacho de 18 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Joaquim dos Santos Guimarães, solicitando relevação de multa (officio n. 233);

Ao mesmo que, por despacho de 23 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Santos & Amaro (officio n. 234).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios: em 2:000\$, Evaristo & Motta; em 1:000\$, Costa Pinto & Mathias; em 400\$, José Machado Macedo.

Pela 1ª delegacia de saude, em 100\$, Gastão Graesel.

Pela 2ª delegacia de saude, em 1:000\$, Water Hime & Comp.

Pela 4ª delegacia de saude, em 300\$, cada um, Luiz Rocha e Valentina Welisch.

Requerimentos despachados

Delegacia de Hygiene Profissional Industrial.

Vieira Freltas & Comp. (289-3).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Augusto Bernarechi (287-33).—Deferido.

Roberto Dias Lopes (286-44).—Concedo o prazo de 60 dias, pedido em prorrogação.

José David Sili (285-42).—Deferido.

Alfredo de Almeida Russel (284-46).—Sim, por 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Avelino Pacheco Machado Bastos (4.787).—Mantenho o despacho anterior.

José Tapia Alonso (185).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Joaquim Moreira da Silva (222).—Reduzo a multa ao grão minimo (100\$).

Antonio Joaquim Valladares (288-35).—Deferido.

Thomaz Alexandre de Oliveira Lobo (277-34).—Deferido.

D. Monteiro (278-37).—Deferido, desde que não sejam habitadas as referidas alcovas.

Monassa & Achcar (279-38).—Sim, por 30 dias.

Dr. Francisco Vicente Gonçalves Penna (280-39).—Deferido.

Gabriela Nogueira da Silveira Lobo (281-40).—Deferido.

Antonietta Pigge (276-33).—Deferido.

4ª Delegacia de Saude.

Manoel Maria Lopes (273-29).—Indeferido.

Octavio G. de Medeiros (4.927).—Deferido, a vista do memorandum no 9 da 4ª Delegacia de Saude.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviços do Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1923

Posto de Madureira:

Joaquim Moreira da Silva.—Concedo 30 dias.

Dia 22

Posto de Madureira:

Herculano Sampaio.—Declare o fim a que destina a certidão.

Dia 23

Posto de Jacarepaguá:

Francisco Lopes dos Santos.—Faça fossa absorvente de accordo com a informação do posto.

Evangelina de Oliveira Rocha.—Prove o que allega.

Francisco Tavares de Oliveira.—Concedo 30 dias.

Sede:

Dr. Arnaldo Blake Sant'Anna.—Certifique-se.

Dr. Arnaldo Blake Sant'Anna.—Junta a portaria, afim de ser devidamente apostilhada.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 24 de janeiro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral a conta de Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia de 70\$, proveniente do fornecimento de meia tonelada de carvão de forja á esta inspectorio no mez de janeiro do corrente anno, devidamente conferida, processada e visada, de accordo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920. (Officio n. 86).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres os boletins dos dias 19, 20, 21, 22 e 23 do corrente mez dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 18, 19, 20 e 22 do corrente. (Officio n. 87).

Ao Sr. Dr. secretario geral a folha suplementar, em duplicata, para pagamento dos vencimentos não recebidos no mez de outubro de 1922, pelos empregados subalternos desta inspectorio, José Vieira Maciel, Decio Pinheiro de Carvalho, Arlindo Brum, da Silva e Adalberto Silva, por estarem os dois primeiros aguardando despacho das licenças que solicitaram no referido mez e o

foram por terem sido sorteados para o Exercito, na importancia total de 593.352. (Officio n. 2).

Ao mesmo, um novo pedido de 30 calhas de kerosene, visto as existentes nesta inspeccao não chegarem para o servico de todo o mez. (Officio n. 89).

Ao mesmo, as contas, em duplicata, na importancia total de 894.500, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspeccao, no mez de dezembro proximo findo, devidamente conferidas, processadas, vistas e relacionadas, de accordo com a classe 25 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, e que só agora foram apresentadas. (Officio n. 90).

Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios Terrestres, restituindo os officios n. 220 e 223, datados de 18 e 23 de janeiro corrente e informando não ser Francisco Maria de Almeida, empregado desta inspeccao. (Officio n. 91).

INSPECTORIA DE FISCALISACAO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1923

G. A. Kehl (1.486).— Deferido, nos termos da informacao.

Carlos da Costa Liberali (1.218).— Deferido, de accordo com a informacao.

Eurico de Albuquerque (31).— Indeferido, a vista da informacao.

Christiano Dias (1.615).— Satisfaca a exigencia do parecer.

Christiano Dias (1.614).— Satisfaca a exigencia do parecer.

Waldir Guimarães Vial (1.657).— Satisfaca a taxa regulamentar.

Glaíra de Araujo Marinho (50).— Concedido a licença sob a condicao de só poder ser dado venda por prescricao medica.

Lineo Cordeiro (2.055).— Concedido a licença sob a condicao de ser entregue a venda com prescricao medica.

Abraão Gonçalves de Barros Braga (114).— Concedido a licença.

André Burel (30).— Deferido, nos termos da informacao.

Manoel Joaquim Fernandes (1.822).— Deferido, nos termos da informacao.

André Burel (27).— Deferido, nos termos da informacao.

Raul Cauzard (1.679).— Compareça nesta inspeccao para esclarecimentos de dosagem.

Carlos da Costa Liberali (1.982).— Archive-se.

G. A. Kehl (94).— Archive-se.

Joaquim Ribeiro de Paiva (2.039).— Compareça nesta inspeccao.

Max Lehmann (113).— Sim, mediante recibo.

Aristão Gonçalves Neves (1.566).— Compareça nesta inspeccao.

Leclerc & C. (786).— Prove interesse.

Serapião de Aguiar Mello (1.848).— Archive-se.

Glaíra de Araujo Marinho (49).— Mantenho o despacho anterior.

G. A. Kehl (1.662).— Compareça nesta inspeccao.

J. Jeanne Jannir (18).— Deferido, pagos os emolumentos.

Agenor Lopes Cançado Filho (51).— Sciencie.

Raul Valerio de Carvalho (55).— Deferido, pagos os emolumentos.

Elza Mascarenha de Andrade (1.594).— Deferido.

Catharina Luiza Leite (38).— Deferido.

Cassilda Werneck Pereira Leite (39).— Sciencie.

J. M. Vidal & Comp. (1.897).— Concedido. Eva de Meilo (99).— Deferido, pagos os emolumentos.

Virgilio Gondim de Uzeda (72).— Deferido.

Oswaldo de Almeida Costa (98).— Deferido, pagos os emolumentos.

Julio Villas Boas & Comp. (2.046).— Sciencie.

Oscar Gonçalves Portilinha (2.047).— Deferido, pagos os emolumentos.

Arrando de Carvalho Rocha (1.622).— Deferido, pagos os emolumentos.

Sebastião Magalhães (1.957).— Certifique-se.

Ernesto Gomes da Silva (40).— Deferido.

Carlos Alberto da Silva (70).— Certifique-se e restitua-se o documento mediante recibo.

Francisco Peres Cabrera (1.818).— Concedido o prazo pedido por 90 dias.

Monteiro & Werneck (53).— Concedida a licença.

Raul Serra (1.901).— Certifique-se.

Gastão A. de A. Macedo (1.474).— Archive-se.

Camillo Ermelindo da Silva (1).— Concedido.

João Roque Alvares de Magalhães (2.028).— Sciencie.

José Monteiro de Rezende (19).— Archive-se.

Jair de Moraes Miranda (2).— Deferido, pago os emolumentos.

Jorge Leite da Fonseca e Silva (2.021).— Apresente o distracto.

Luons L. Cardel. (1.807).— Indeferido.

Afonso Bottiglieri (1.281).— Deferido.

Salomão Bergster. (48).— Certifique-se.

Raul Cauzard. — (1.678) Compareça nesta inspeccao.

J. M. Gomes. — (1.752) Deferido.

Alberto Augusto Reis. — (1.895) Compareça nesta inspeccao.

Galdino Alvares da Silva Brandão (2.023).— Archive-se.

Alberto Augusto Reis. (1.896).— Compareça nesta inspeccao.

INSPECTORIA DE FISCALIZACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1923

Pedro Teido (159).— Indeferido, de accordo com a informacao.

Gabriel Husiguart (233).— Póde occupar.

Biase Labanca & Comp. (227).— Póde occupar a titulo precario, aguardando as exigencias regulamentares que lhe serão determinadas opportunamente.

Martins & Teixeira (223).— Certifique-se.

Giannini Acherinto & Comp. (232).— Deferido, pagando a taxa respectiva.

Ribeiro & Souza (265).— Certifique-se.

Accacio Augusto dos Santos Vital, por Josephina Fittipaldi (238).— Certifique-se.

Alves Nunes & Irmãos (160).— Póde occupar.

José Martins Lage & Comp. (158).— Póde occupar.

Ribeiro & Souza (121).— Cumpra as exigencias feitas pelo Dr. inspector sanitario.

Neves, Motta & Comp. (226).— Termine as obras e communique.

Erica San Martin Pinedo & Comp. (76).— Cumpra total e fielmente a intimação expedida.

Pires & Fagundes (194).— Póde occupar.

Thomaz Bastos (193).— Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por actos da 23 do corrente:

Foi exonerado do cargo de 3º supplente do 14º districto policial Carlos Braga Junior.

Foi transferido do 22º para 14º districto policial o 3º supplente Luiz de Oliveira Figueiredo.

Foi nomeado 3º supplente do 22º districto policial o bacharel Alexandre Piemont.

Por outro de 24 foi nomeado Arnaldo Saturnino Antunes, para exercer o cargo de fiscal da Inspeccao de Vehiculos.

Ainda por outros de 25 do corrente:

Foi exonerado do cargo de 2º supplente do 8º districto Luiz Xavier Pereira Lima e em substituição, nomeado Rogerio de Mattos.

Foi nomeado servente desta repartição José Ferreira da Silva.

Foram transferidos os commissarios: Paulo de Oliveira Filho do 5º para o 7º districto deste para o 19º, Nelson Cortes de Alvarenga Fonseca; e do 19º para o para o 5º districto, Antenor Francisco Freire.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 24 do corrente, foi concedida a licença de 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Alfredo Gonçalves Pereira, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores:

N. 43 — Em solucao ao aviso desse ministerio n. 1.430 C. de 6 de maio proximo findo, consultando sobre a possibilidade de ser aceita a declaracao da Prefeitura do Districto Federal de que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited procede na cobrança de suas contas de energia electrica do mesmo modo por que o faz o Governo Federal relativamente a Receita da Republica, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que em virtude das resolucoes do Governo e do Supremo Tribunal Federal as contas de energia electrica fornecida pela referida companhia tem sido pagas ao cambio da taxa sobre Londres.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas:

N. 26 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquias telegraphica, para objecto de servico publico, no corrente anno, aos inspectores fiscaes do imposto de consumo constantes da relacao junta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 15 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa tabella dos prazos dentro dos quaes as Collectorias Federaes no Es-

do do Rio de Janeiro terão de recolher aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as respectivas rendas, organizada pela Directoria da Receita Publica em cumprimento ao disposto no art. 152 combinado com o art. 208, letra f, do regulamento baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. prefeito do Distrito Federal:

N. 3 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao requerimento de 26 do corrente em que a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, concessionaria dos terrenos onde se acham os edificios de suas estações de barcas e seus armazens, no Cães Pharoux, solicita permissão para ceder a essa Prefeitura, sem indemnização alguma, uma faixa de terreno no canto, junto ao mar, do Mercado Novo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne informar si realmente essa Prefeitura pretende receber o terreno de que se trata e transformá-lo em logradouro publico.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ás razões expostas no relatório apresentado pelo funcionario da Casa da Moeda Belarmino Ferreira Pinheiro, resolvi designar o referido funcionario para proceder á verificação dos sellos adhesivos e de consumo nos pontos onde se tornam convenientes aquelle serviço, a juizo dessa directoria e de accordo com os regulamentos em vigor.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o funcionario dessa repartição Belarmino Ferreira Pinheiro para proceder á verificação dos sellos adhesivos e de consumo nos pontos onde se tornar conveniente aquelle serviço, a juizo da Directoria da Receita Publica e de accordo com os regulamentos em vigor.

— Sr. João Duarte Lisboa Serra, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 192 C, de 17 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes do terdes assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1923

Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 23 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1.ª classe, com direito a leito e transporte da bagagem, como encomenda, entre esta e a capital de S. Paulo, para D. Maria Linhares, irmã do delegado fiscal em Goyaz, Mario Romulo Linhares, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro do Goyaz:

N. 55 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1.ª classe, com direito a transporte da bagagem, como encomenda, entre Araguary e Roncador, para D. Maria Linhares, irmã do delegado fiscal em Goyaz, Mario Romulo Linhares, correndo a despesa por conta deste ministerio, que de-

verá ter sciencia do preço da mesma para os effectos do respectivo empenho.

— Sr. agente da Companhia Mogiana das Estradas de Ferro e Navegação, em Campinas:

N. 56 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1.ª classe, com direito a leito e transporte da bagagem, como encomenda, entre Campinas e Ribeirão Preto e desta a Araguary, para D. Maria Linhares, irmã do delegado fiscal em Goyaz, Mario Romulo Linhares, correndo a despesa por conta deste ministerio, que deverá ter sciencia do preço da mesma para os effectos do respectivo empenho.

— Sr. agente da Companhia Paulista das Estradas de Ferro:

N. 57 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1.ª classe, com direito a leito e transporte da bagagem, como encomenda, entre Jundiaby e Campinas, para D. Maria Linhares, irmã do delegado fiscal em Goyaz, Mario Romulo Linhares, correndo a despesa por conta deste ministerio, que deverá ter sciencia do preço da mesma para os effectos do respectivo empenho.

— Sr. agente da The S. Paulo Railway Company Ltd.:

N. 58 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1.ª classe, com direito a transporte da bagagem, como encomenda, entre São Paulo e Jundiaby, para D. Maria Linhares, irmã do delegado fiscal em Goyaz, Mario Romulo Linhares, correndo a despesa por conta deste ministerio, que deverá ter sciencia do preço da mesma para os effectos do respectivo empenho.

Requerimentos despatchados

Dia 22 de janeiro de 1923

Edgard Muniz de Abreu, 4.º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo ajuda do custo. — Indeferido.

Dia 24

Luiz Machado, 4.º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Deferido, de accordo com o parecer.

José Vieira da Cunha, pedindo entrega de documentos. — Indeferido. Os documentos referidos não se acham em poder desta directoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1923

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 27 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 13, 26 a 28 e 31 do processo que acompanhou o vosso officio n. 404, de 17 de outubro de 1922, em que a Companhia Armour do Rio Grande do Sul pede isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, que a requerente pretende importar em 1923, para o seu estabelecimento frigorifico do Livramento, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de dezembro ultimo, de accordo com o art. 5.º do decreto n. 4.548, de 19 de junho do anno passado, autorizou a isenção solicitada, com exclusão do papel hygienico e dos tecidos destinados á confecção de roupas para trabalhadores comprehendidos nas addições ns. 112, 113 e 115.

Dia 22

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao requerimento pelo collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, em petição de 19 do corrente mez, resolve conceder-lhe oito dias de licença, na forma legal e a partir do dia de amanhã, 23 deste mez.

Dia 24

Sr. Dr. 3.º Procurador da Republica:

N. 47 — Passo ás vossas mãos, sob fls. 6.883/903, vinte e uma certidões de dividas da série E. M., na importancia, inclusive multa de mora, de 908\$270, dos exercicios de 1918, 1919 e 1920.

N. 48 — Passo ás vossas mãos, sob numeros 6.877/82, seis certidões de dividas da série E. M., na importancia, inclusive multa de mora, de 244\$950, do exercicio de 1919.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o vosso officio n. 3.298, de 7 de dezembro ultimo, relativo ao papel despachado em 1918, pela revista A Comedia, nelle proferiu, em 2 deste mez, o seguinte despacho:

«Cobrem-se os direitos simples, visto não ter o responsável comprovado a applicação do papel importado com isenção. Recommende-se á Alfandega que mande proceder diligencias no sentido de positivar si, no caso, ocorreu qualquer das infracções previstas no § 1.º do art. 410 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, trazendo ao conhecimento deste ministerio o resultado das suas pesquisas, afim de ser applicada a penalidade cabivel na especie.»

Incluo vos devolvo os documentos de fls. 2 a 11 do mesmo processo

N. 62 — Afim de que delibereis a respeito, nos termos da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, incluo vos remetto o processo n. 59.825, relativo ao aviso n. 861, de 28 de dezembro ultimo, em que o Ministerio da Viação pede isenção de direitos para diversos materiaes.

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram as Estradas de Ferro da Rede Sul Mineira, em petição de 7 de outubro de 1922, resolveu por despacho de 11 do corrente, de accordo com o decreto n. 15.406, de 22 de março ultimo, e parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 3 de novembro do anno passado, conceder isenção do direitos para 15 caixas marca R. M. ns. 1 e 15, pesando 4.293 kilos, vindas pelo vapor Furst Bulow, contendo 600 molas de aço, em espiral para vagões.

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, em petição de 22 de junho de 1922, encaminhada a esta directoria com o officio numero 1.566, do mesmo mez, resolveu, por despacho de 9 do corrente, de accordo com o decreto n. 11.617, de 31 de dezembro de 1920, conceder isenção de direitos, e taxa de expediente para o material, constante da relação inclusa, excluidas as oito peças de cabo (cordealha) de manilha.

N. 65 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 3.455, de 28 de dezembro ultimo, incluo vos remetto por cópia, o certificado profissional

acompanhou o officio dessa alfandega n. 2.576, de 11 de outubro de 1920.

N. 66 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.874, de 2 de agosto de 1922, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara solicita isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, resolveu, por despacho de 11 do corrente, conceder a dita isenção, em face do decreto n. 14.617, de 31 de dezembro de 1920.

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, em petição de 3 de outubro do anno passado, encaminhada a esta directoria com o officio n. 2.634, de 9 do mesmo mez, dessa alfandega, resolveu, por despacho de 9 do corrente, de accordo com o decreto numero 14.617, de 31 de dezembro de 1920, conceder isenção de direitos e taxa de expediente para o material constante da relação inclusa, que a requerente recebeu e espera receber pelos vapores *Altobizkan Mendi, Baependy, General Belgrano e Bolivier*.

N. 68 — Accuso e agradeço a comunicação que me fizestes em officio n. 197/c, de 17 deste mez, de haverdes assumido o cargo de inspector dessa Alfandega.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 26 — Com o officio n. 1.099, de 22 de julho de 1922, encaminhastes o processo em que Santos Gomes & Comp. recorrem da vossa decisão no mesmo exarada, em 4 daquelle mez nestes termos:

«Por terem sido encontradas estampilhas usadas na fabrica da cerveja de Santos Gomes & Comp., á rua Visconde de Itauna n. 151, foram estes negociantes autuados. Embora procurassem, na petição de fls. 3 a 4, justificar-se da falta não lograram esse fim, e a infração constatada no auto apparece, clara e irrefragável. E porque se trate tambem de infractores reincidentes, como consta da informação de fls. 6 v., imponho a Santos Gomes & Comp. a multa de 2:400\$, gráo maximo, no dobro, do art. 53 do decreto n. 11.648, de 26 de janeiro do anno findo, em vista do preceito do art. 221 do mesmo decreto. Intimem-se para o recolhimento da importância no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, a respeito, em 4 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Negó, de accordo com o parecer, provimento ao recurso.»

Eis o parecer que emitti em 31 de julho citado e com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infração está provada. Nada tenho a oppôr e opino pela denegação do provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de Cortez & Varella, em que recorrem da vossa decisão, que os multou em réis 847\$350 e os condemnou a indemnizar a Fazenda Nacional de igual importância, sonogada ao pagamento do imposto de consumo, resolveu, de accordo com o parecer que emitti, não tomar conhecimento do recurso.

O alludido parecer é o seguinte:

«O recurso está perempto, como se evidenciencia do «cientos» de fls. 24 verso (26 de abril de 1922) em confronto com a data do recurso de fls. 31 verso (9 de junho do mesmo anno). Assim, do recurso não se deve tomar conhecimento.»

N. 28 — Com o officio n. 1.540, de 21 de outubro de 1922, encaminhastes ao Thesouro o processo em que o Dr. Alvaro de Tefé recorre da vossa decisão no mesmo processo exarada, nos seguintes termos:

«Por ter sido considerado insufficientemente sellado o documento de folhas 4, que, não obstante, foi registrado, no respectivo cartorio a cargo do Dr. Alvaro Tefé, depois de reconhecida a firma do signatario do mesmo documento, pelo tabelião Dr. Djalma da Fonseca Hermes, esses serventuários foram submettidos a auto de infração, em 16 de setembro de 1921.»

O Dr. Djalma da Fonseca Hermes allega que o recibo de fls. está devidamente sellado, porque não permite induzir ter havido razão social, mas, quando muito, méro condominio pre-existente entre os individuos, donos do negocio, cuja quota de um delles é vendida, e assim se tornou um simples documento de transmissão de propriedade.

O autuado Dr. Alvaro Tefé, invocando um accordo publicado no *Diário Official*, de 23 de fevereiro de 1913, afirma não poder, em face do decreto n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1903, recusar o registro de qualquer titulo, documento ou papel que lhe seja apresentado.

Essa ultima allegação já não procede, em face do art. 25 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, tão imperativa a respeito da pena a ser imposta a serventuários da classe dos autuados, nos casos precisos do processo.

Isto posto, e, tratando-se de hypothese perfeitamente identica á que dou lugar á decisão desta Recebedoria, de 10 do corrente, publicada no *Diário Official* de 12 do mesmo mez, imponho, pelos fundamentos da mesma decisão, aos autuados Drs. Djalma da Fonseca Hermes e Alvaro Tefé, a cada um, a multa de 100\$, minimo do art. 62, letra e, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, extraiam-se certidões para a cobrança executiva.»

O Sr. ministro da Fazenda em 3 do novembro de 1922, proferiu a respeito o seguinte despacho:

«Negó provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti em 27 de outubro do mesmo anno, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

«Opino pelo não provimento do recurso, á vista da disposição expressa, do art. 62, letra e, do regulamento do sello em vigor. O despacho da Recebedoria foi justo e legal.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 29 — Com o officio n. 29, de 6 de junho de 1921, encaminhastes a petição em que o agente fiscal do imposto de consumo Mario Augusto Saldanha da Gama recorria do vosso acto obrigando-o a recolher aos cofres publicos a quantia de 262\$500, que recebeu de parte da multa de 1:200\$ imposta a J. Ferreira, bascando-se o recurso na circunstancia de haver o Sr. ministro da Fazenda, em sessão do Conselho de Fazenda, de 26 de

março de 1920, resolvido reconsiderar a decisão proferida anteriormente em sessão do mesmo Conselho, para reduzir a alludida multa a 150\$000.

O Sr. ministro, a respeito, exarou no processo o seguinte despacho, em 8 de agosto de 1922:

«Indeferido. A decisão proferida não assentou em razões de equidade e, por isso, não tem amparo legal o pretendido pelo requerente.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 14 — Com o officio n. 520, de 2 de maio do anno passado, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro com o officio n. 1.238, de 27 do mesmo mez, o processo em que Americo Martins Junior & Comp. recorrem do acto dessa inspectoria, que, em reunião da Comissão de Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «paninho de algodão envernizado ou gommado» do art. 474 da Tarifa, da taxa de 2\$ por kilo, proprio para capas de livros, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 45.507, de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 17 de agosto de 1922, o seguinte despacho:

«A vista do laudo da Imprensa Nacional e de accordo com os pareceres, nego provimento ao recurso, por não ser possível, na Tarifa vigente, dar outra classificação a mercadoria despachada que não seja a que deu a Alfandega recorrida.»

E' este o parecer que emitti em 10 de junho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a classificação dada pela Alfandega recorrida a fls. 6 e pela do Rio a fls. 17. Assim, o recurso não deve merecer provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 23

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 6 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10, 12, 13, 16 a 18, 22 e 25 do processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 1 de 1 de janeiro corrente, relativo á restituição pretendida por Luiz Oliveira, proprietario da Uzina «Rio Branco», nesse Estado, proveniente dos direitos pagos pela nota de importação n. 621, de 11 de março de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que, em 19 deste mesmo mez, resolvi autorizar a restituição de que se trata.

N. 7 — Afim de que a Alfandega do Maceió preste a respeito as necessarias informações, incluso vos remetto o processo originado pelo officio n. 707, de 11 do corrente mez, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro reclamando, contra a cobrança, pela referida Alfandega, da taxa de \$600 em sello, para cada estivador, durante cada dia de permanencia a bordo de vapores procedentes do estrangeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 26 verso, pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 23, de 16 de março de 1920, relativo ao auto de infração do regulamento do sello lavrado pelo collector federal de Rio Branco, Territorio do Acre, contra Antonio Lopes Cardoso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com a informação de

119. 13. verso, da 4.ª Sub-directoria, incluído vos devolve o processo encaminhado a esta directoria com o vosso offício n. 232, de 30 de dezembro ultimo, referente à restituição na importância de 254\$877, pretendida por Joaquim Rodrigues Lins.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Devolvendo-vos o incluso processo remetido com o vosso offício numero 8, de 11 de julho ultimo, pelo qual submettestes à aprovação o vosso acto annexando, para os effectos fiscaes, a Mesa de Rendas Federaes de Chaval, duas salinas pertencentes a jurisdição da de Camocim, declaro-vos que se faz mister que a respeito presteis melhores esclarecimentos, de modo a ficar esta directoria inteirada da alteração havida nos limites da jurisdição administrativa das referidas repartições arrecadadoras, pois, apesar da medida em apreço consular como o affirmaes, interesses reciprocos da Fazenda e dos contribuintes, ha evidentemente, deslocção de arrecadação de rendas de uma para outra estação fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Goyaz:

N. 4. — Com o offício n. 19, de 18 de março deste anno, encaminhastes o processo referente ao auto de infracção lavrado pelo escripturario Carlos de Araujo Lins, contra João Perfeito, agente do correio em Ipameri por ter o mesmo passado certidões pedidas em requerimentos em que não se achava o sello federal devido.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, nelle proferiu, em 22 de julho de 1922, o seguinte despacho.

As razões allegadas pelo autuado justificam a applicação, ao caso, do principio de equidade. Por isso e de accordo com o parecer, deixo de impor-lhe a multa em que incorreu. Chame-se a attenção da delegacia para o facto a que allude o mesmo parecer.

E' este o parecer que emitti, em 22 de abril do mesmo anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

As certidões não estão sujeitas à revalidação do sello, pois não se acham comprehendidas no art. 51 do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920 e nem no regulamento ultimo, o anterior, (art. 56). A infracção, por parte do autuado está provada. Por isso vem o processo à decisão superior, na conformidade do art. 65, combinado com o paragrapho unico do art. 69 do dito regulamento anterior (decreto 3.564 de 1900). No emtanto por equidade, invocada a fls. 17/17 verso, a autoridade superior pode relevar a multa. A Delegacia Fiscal deve ser advertida chamando sua attenção para o facto de se ter cobrado revalidação das certidões, contrariamente ao que dispõe a lei.

Fica implicita a recommendação constante da parte final do despacho do Sr. ministro.

N. 5. — Communico-vos, para os devidos fins, que no requerimento encaminhado com o vosso offício n. 154 de 22 de dezembro ultimo a Directoria Geral do Thesouro e em que José de Albuquerque Pereira pede restituição da quantia de 1:000\$, proveniente do caução que fez na Delegacia Fiscal do Amazonas para poder exercer o cargo de escriptão da Mesa de Rendas do Alto Purús, Territorio do Acre, exarei a 11 do corrente mez o seguinte despacho:

Dirija-se a Delegacia Fiscal onde prestou a fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 45. — Com o offício n. 2 de 5 de janeiro de 1921 encaminhastes a esta directoria o processo em que Luiz Alves de Souza recorre da seguinte decisão dessa Delegacia Fiscal que manteve a multa de 100\$ que lhe foi imposta pela Collectoria de Manhuassu:

O processo, tendo tido por base denuncia, obedeceu a forma legal e como o denunciador declara que a factura cu nota foi entregue por Didimo Moreira que lhe prestava serviços, bem assim não constando do processo que houvesse sido passado recibo sellado, resolve negar provimento ao recurso de Luiz Alves de Souza para manter a decisão da collectoria que lhe impoz a multa de 100\$000.

E esta a decisão que mantivestes:

A esta collectoria foi apresentada denuncia, escripta e documentada, pelo Sr. Dr. Alcino Salazar, advogado residente nesta cidade, contra o Sr. Luiz Alves de Souza, hoteleiro e residente á avenida 7 de Setembro, na Villa Rio José Pedro, por ter firmado, este, um recibo da quantia de 938\$00 na factura de fls. 3, sem o pagamento do sello devido, infringindo, assim, o disposto no numero 2 do § 4.º da tabella B do regulamento annexo do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Intimado o denunciado a dizer a respeito, allegou, em resumo, que se tratava de uma vingança do Dr. Alcino Salazar; que as expressões «Dinheiro pelo Ivo Jacintho 938\$00 saldada», não foram postas na factura de fls. 3 por si e sim pelo seu empregado Didimo Moreira: que entregou a Ivo um recibo sellado devidamente e relativo áquella quantia; que a declaração feita na factura serviu apenas para confirmação do recibo sellado já fornecido e, finalmente, apresentou os documentos de fls. 11 a 13. Ouvido o denunciante, apresentou a contestação de fls. 14 e 15, O que tendo visto e bem examinado:

Considerando que a allegação de que o Dr. Alcino Salazar apresentou a denuncia por vingança, nada adianta neste julgamento porque a administração publica nada tem que ver com este acontecimento e nem pode remedial-o, ainda mesmo que as provas apresentadas fossem robustas e bem claras;

Considerando que o denunciado, Sr. Luiz Alves de Souza, confessou em sua defesa, que o Sr. Didimo Moreira estava em sua casa prestando serviços e que foi elle, Didimo, quem botou na factura as expressões acima referidas, como prova da amortização da divida;

Considerando que estas expressões foram postas na factura de fls. 3, a 7 de outubro de 1919, quando ainda estava em vigor a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914;

Considerando que não procede a allegação de que as expressões collocadas na factura, de fls. 3, servirão apenas para confirmação do recibo que allegou haver passado ao Dr. Alcino Salazar, porque a lei n. 2.219, citada, sujeitava ao pagamento do sello todas as vias de recibos ou quaesquer outros documentos com as características de recibos;

Considerando que, mesmo que assim não fosse, não havia necessidade de fazer-se annotação na factura, quando havia passado, segundo allegou, o recibo com o respectivo sello;

Considerando que dos recibos passados pelos empregados, de quantias recebidas para os seus patrões, toda e qualquer falta corre por conta destes, conforme já foi resolvido pelo Dr. Luis Vossio Brig-

do, director da Recebedoria no Rio de Janeiro, por despachos proferidos nas denuncias n. 80, de 23 de abril, e 168, de 19 de junho de 1919, e publicadas no *Diario Official*, de 6 de abril de 1920;

Considerando, finalmente, que a infracção está materialmente provada e que o responsavel é o Sr. Luiz Alves de Souza, visto ter sido o recibo de fls. 3, passado pelo seu empregado, Didimo Moreira, conforme confessou na defesa produzida — julgo procedente a denuncia de fls. 2, e imponho ao Sr. Luiz Alves de Souza a multa de 100\$, minimo da pena comminada no art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, attendendo a alteração do art. 13 da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903. Intime-se.

O Sr. ministro da Fazenda exarou sobre o caso o seguinte despacho em 23 de julho ultimo:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 12 de maio do anno passado, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda:

«A decisão recorrida deve ser sustentada, pois que a infracção está perfeitamente provada e o recorrente nada provou em seu beneficio.

Assim, o recurso não deve merecer provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 46— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de Antonio Visconti, em que recorre do acto dessa delegacia que confirmou a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de São João Nepomuceno, que o multou por infracção do regulamento do imposto de consumo, e de que trata o vosso offício n. 360, de 24 de novembro do anno findo, proferiu, a 29 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar relevar a multa por equidade e exigir somente o pagamento de differença do imposto, devido no caso.»

O parecer que emitti, alludido no despacho supra é o seguinte:

«A infracção está provada e decorre do facto de haver sido calculado, irregularmente, mas sem má fé, o imposto sobre o peso liquido em vez de peso bruto. Parece justo se tome conhecimento do recurso para se mandar cobrar a differença do sello devido, relevada, por equidade, aliás imputada, a multa imposta.»

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda sobre o processo encaminhado com o vosso offício n. 332, de 22 de dezembro de 1921, em que Couri & Irmão recorrem do acto dessa delegacia que manteve o da Collectoria Federal de Barbacena que os multou em 500\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, exarou o seguinte despacho em 13 de julho do anno passado:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurs.»

E' este o parecer que, a respeito, emitti em 13 de março do mesmo anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso não está em condições de merecer provimento, visto achar-se sufficientemente provada a infracção.

«A nota de fls. 4 não menciona cousa alguma em relação á sellagem dos productos a que se refere o auto.»

N. 48 — Com o offício n. 220, de 6 de julho do anno passado, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Alexandre José da Silva, da decisão dessa De-

legacia, proferida a 25 de maio do mesmo anno, nos seguintes termos:

«De accôrdo com os pareceres, dou provimento ao recurso *ex-officio* para determinar ao collector que exija do notificado o pagamento da differença de emolumentos de registro de atacadista de bebidas, na importancia de 240\$, do prazo da lei.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 13 de julho do anno acima referido o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face do parecer.»

O parecer que emitti a 9 de maio do mesmo anno e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

«Opino pelo provimento do recurso por não se achar provado de modo algum ser o recorrente negociante por-grosso de bebidas.»

N. 49 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 155, de 22 de maio de 1920, em que J. M. Mourão recorre do acto dessa Delegacia Fiscal mantendo o da Collectoria Federal de Juiz de Fora, que o multou em 600\$, resolveu, por despacho de julho de 1922, deixar de tomar conhecimento do recurso interposto, por estar perempto.

N. 50 — Com o officio n. 255, de 18 de dezembro de 1919 encaminhasse a esta directoria o processo em que Emilio de Castilho Barbosa recorre do acto dessa delegacia fiscal mantendo a decisão da Collectoria Federal em Barbacena, multando-o em 300\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, o qual foi exarado nos seguintes termos:

«Na conformidade dos pareceres, nego provimento ao recurso para manter a decisão da collectoria que impoz a multa de 300\$000.»

O Sr. ministro da Fazenda, sobre o caso exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo. Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão da delegacia.»

E' este o parecer que emitti em 20 de maio de 1922 com o qual concordou o Sr. ministro:

«A infracção está provada e por isso, no meu entender, o recurso não deve merecer provimento.»

N. 51 — Transmittindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 208, de 30 de junho de 1921, relativo ao inquerito administrativo instaurado contra o ex-collector das rendas federaes em Poços de Caldas, nesse Estado, Sr. Virgilio Chaves, peço vossas providencias no sentido de serem tomadas com a possivel urgencia as contas do referido ex-collector, conforme determinou o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 7 de agosto de 1922.

N. 52 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 13, de 24 de janeiro de 1921, em que J. Bisaglia e Irmão recorrem do acto dessa delegacia que confirmou o da Collectoria Federal de Barbacena, multando-os em 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, por despacho de 1 de julho do anno passado, resolveu tomar conhecimento do recurso interposto para mandar reduzir a multa a 50\$000.

N. 53 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso interposto por José Bini & Comp., do vosso acto impondo-lhe a multa de 200\$, processo esse enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 202, de 16 de junho de 1921, resolveu, por despacho de 18 de julho ultimo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 54 — Com o officio n. 28, de 20 de fevereiro do anno passado, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto pela Companhia Industrial e Viação de Pirapora, da multa que lhe foi imposta por essa delegacia por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 5 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«O acto recorrido teve todo o fundamento legal. Por isso, nego provimento ao recurso interposto.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 24 — Incluso vos devolveo o processo protocolado em 1922, sob n. 40.743, referente a restituição pretendida pela Companhia Geral de Melhoramentos, afim de que seja cumprido o despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda a fis. 21 do mesmo processo.

N. 25 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fis. 3 a 7, 9, 11 a 13, 18, 21 e 22 do processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 400, de 14 de dezembro ultimo, relativo a restituição pretendida por Bernardino Sena Pontual, proveniente dos direitos pagos pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 355, de 24 de julho de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de hoje, resolvi autorizar a alludida restituição, sendo em ouro 81\$081 e em papel 66\$339.

N. 26 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fis. 3 a 6, 8 e 9, 11 e 12, 18 e 19, 22 a 26 do processo que acompanhou o vosso officio n. 230, de 4 de agosto de 1922, em que Julião Maranhão pede restituição da quantia de 765\$, proveniente dos direitos pagos pela nota de importação n. 248 de maio de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal do Contas em sessão de 11 de outubro ultimo, manteve o seu parecer de 7 de junho de 1920, indeferindo o pedido, porque o novo attestado passado pelo mesmo engenheiro que passou o anterior, não basta para substituir o exame dos peritos a que se refere o § 28 do art. 124, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 29 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com a informação de fis. 11 verso, da 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 5, de 5 do corrente mez, referente a restituição de direitos pretendida pela The Texas Company (South America) Ltd.

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Felipe de Castilhos Goyotochêa, tomou posse nesta directoria em 18 do corrente, de identico logar na Capital desse Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 12 deste mez.

N. 31 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fis. 2 a 18, 37, 41 e 43 do processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 276, de 1 de agosto de 1922, relativo ao requerimento de 28 de junho de 1919, em que a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil solicita isenção de direitos para o material que a mesma Compagnie pretendia importar no alludido anno de 1919, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de outubro ultimo, resolveu,

em face do parecer do Tribunal do Contas, em sessão de 29 de setembro anterior, autorizar a isenção solicitada, excetuados os artigos a que allude o certificado profissional, assignados, bem como o carbureto do calcio e as fechaduras para armarios e cofres.

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 459, relativo a decisão da Alfandega do Rio Grande, que arbitrou a gratificação de 40\$ por vez, pela conferencia de carga ou descarga que exceda das 17 ou 18 horas e de 25\$, tambem por vez, nos domingos e feriados porém durante as horas fixadas no art. 77 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, — gratificação esta a ser paga ao conferente da mesma repartição Antonio Xavier do Valle, resolveu approvar, pelos seus fundamentos a alludida decisão.

Eis a decisão alludida:

«Tendo as instrucções annexas á circular n. 16, de maio do corrente anno, no n. 7, commettido aos funcionarios dos quadros das repartições, o serviço de conferencia de embarque de xarquo nos portos da Republica, que até então era feito pelos officiaes aduaneiros e ultimamente pelos guardas da policia aduaneira;

E, attendendo a que, esses funcionarios, (officiaes aduaneiros e guardas), quando prestavam serviços fóra das horas regulamentares, percebiam as diarias e gratificações constantes da tabella annexa a ordem geral n. 2, de 5 de agosto de 1920, publicada no *Diário Official*, do dia seguinte;

Attendendo a que, o art. 18 § 7º, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, estabeleceu o abono de diarias e gratificações para serem pagas, pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações, ás *autoridades aduaneiras*, quando prestarem serviços extraordinarios de interesse das mesmas companhias e empresas; o attendendo a que, o requerente, no intuito de evitar prejuizos ás companhias de navegação, permaneceu no porto até altas horas da noite, nos domingos e feriados, afim de proceder á conferencia do xarquo embarcado neste porto, evitando assim longa estadia das embarcações, resolveu, de accôrdo com o estatuido no § 7º, art. 18 da lei citada, fixar as gratificações abaixo mencionadas a serem percebidas pelos funcionarios fiscaes encarregados do serviço de conferencia dos despachos de exportação de xarquo: Pela conferencia de despachos para carga ou descarga, excedendo das 17 ou 18 horas, conforme a estação (art. 77 da Nova Consolidação).

Por vez e por navio para o conferente ou escripturario do despacho, 40\$000.

Pela conferencia de despachos para carga ou descarga, nos domingos, dias feriados ou ponto facultativo durante as horas fixadas no art. 77, da Nova Consolidação.

Por vez e por navio, para o conferente ou escripturario, conferente de despacho, 25\$000.

Dê-se sciencia ás companhias e empresas de navegação e submeta-se a presente tabella á approvação do Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da delegacia fiscal.»

N. 33 — Confirmando meu telegrama n. 38, desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou

O governo desse Estado em telegramma de 23 de dezembro ultimo, concedeu em 11 do corrente, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, para o material seguinte, destinado ás obras de melhoramentos do porto: 20 volumes contendo boias luminosas e pertences, pesando bruto 15.580 kilos e liquido 13.906, procedentes da Suecia pelo vapor *Pacific*, entrado em 4 daquelle mez; duas caixas com rolamentos ou mancaes, pesando bruto 142 kilos e liquidos 118, vindas pelo vapor francez *Guichon* entrado na mesma data; 15 volumes com materias para installação de ar comprimido, pesando bruto 4.150 kilos, vindos pelo vapor inglez *Indian Prince*, entrado em 7 do mesmo mez.

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, em officio n. 636, de 6 de julho do anno passado, resolveu, por despacho de 13 do corrente, de accordo com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, conceder isenção de direitos na Alfandega do Rio Grande, para o material constante das relações inclusas, destinado aos serviços da Viação Ferrea, excluidas as addições assignaladas com a palavra *Não*, a carimbo, e mais os seguintes objectos: brochas, pinceis chatos e para oleo, estopim e cartões para bilhetes de passagem, si forem impressos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 24, 28 a 30 e 32 do processo encaminhado com o vosso officio n. 114, de 4 de outubro de 1922, relativo á restituição pretendida pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 6 deste mez, resolveu autorizar a restituição de que se trata, sendo em ouro 7:270\$552, e em papel 5:948\$636.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 26 — Includo vos devolvo o processo protocolado, em 1922, sob numero 59.835, encaminhado com o vosso officio n. 434, de 26 de dezembro ultimo, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-direcção, exarado a fl. 71 do mesmo processo.

N. 27 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o meu despacho de fl. 27, includo vos devolvo o processo encaminhado á Direcção Geral do Thesouro com o vosso officio n. 451, autos de infracção lavrados contra R. Alves Toledo & Comp.

N. 28 — Para instruir o processo numero 50.697, de 1922, de que trata o vosso officio n. 506, de 3 de novembro do anno findo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 28 de dezembro ultimo, que providencias no sentido de ser remettida ao Thesouro copia autentica do contracto feito pela Companhia Força e Luz de Jaboticabal com a Municipalidade de Jaboticabal.

N. 29 — Afim de que essa delegacia preste a respeito as necessarias informações, includo vos devolvo o processo originado pelo officio n. 9, de 5 do corrente mez, da Direcção Geral dos Correios, solicitando que sejam augmentados os funcionarios aduaneiros em serviço de "Colis Postaux".

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido a 3 do corrente mez, no processo relativo ao vosso officio n. 563, de 16 de dezembro ultimo, approvou o acto pelo qual confirmastes o da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, para o effeito da incidencia no imposto sanitario, nos termos do art. 4º, § 1º, letra b, do decreto n. 14.723, de 8 de março de 1921, considerou como unidade as caixinhas do producto denominado «Eurythmine Delhan», em que é habitualmente vendido.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2 — Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 77, de 24 de novembro ultimo, que resolvi seja o agente fiscal do imposto de consumo Emilio Ramos Romero, encarregado da fiscalização, apenas das localidades de sua circumscripção de mais facil transporte, de forma a poder esse funcionario exercer a com assiduidade, destacadas provisoriamente da dita circumscripção as localidades que resolverdes, nas quaes ficará a mesma fiscalização a cargo dos agentes fiscaes visinhos, attendidas assim as razões expostas naquelle officio.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 3 — Por ser da attribuição dessa inspectoría deliberar a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, transmitto-vos o incluso processo protocolado, sob n. 476 deste anno, relativo ao aviso n. 724, de 30 de dezembro ultimo, em que o Ministerio da Guerra solicita isenção de direitos para o material constante da relação inclusa.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 15 — Para que essa inspectoría providencie como fôr de justiça, conforme determinou o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente, remetto-vos o incluso processo protocolado sob n. 59.670, relativo ao requerimento em que o vigário de Bica de Pedra, nesse Estado, pede isenção de direitos para cinco lustres de cobre destinados á matriz daquella cidade.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em solução á consulta que formulou a 5 do corrente, que:

1º, o paragrapho unico do art. 27, doCodigo de Contabilidade, refere-se tambem aos fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo porque esses industriaes pagam impostos;

2º, os referidos fabricantes tem 30 dias, a contar da publicação da vigente lei organica da receita, para cumprir a dita lei, quanto á majoração de impostos;

3º, não havendo guias do modelo novo, podem os agentes fiscaes prestar as competentes informações nas guias de modelo antigo para aquisição de registro;

4º, a lei organica da receita para o corrente anno não alterou a tributação do imposto de consumo, a que estão sujeitos a graspera e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacionaes, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata de que trata o art. 4º, § 2º, alinea XII, do regulamento do dito imposto de consumo em vigor.

Direcção da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1923

Sr. delegado fiscal no Parana:

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:756\$666, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões que competem a menor Odette Taddei, relativas ao periodo de 14 de novembro de 1918 a 31 de dezembro de 1921, cujo titulo foi encaminhado pela ordem desta direcção n. 102, de 10 de julho de 1922, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 70, de 25 de agosto de 1922, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que se averbará na respectiva folha.

Dia 24

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 330\$200, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1915, o major honorario e capitão voluntario da Patria João Christostomo Moreira, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso n. 696, de 6 de agosto de 1920, do Ministerio da Guerra e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 25

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, haver o Tribunal de Contas registrado como credito distribuido a thesauraria dessa repartição, por conta da verba 3ª «Repartição Geral dos Telegraphos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a importancia de 23:746:005\$455, para attender ás despesas decorrentes da mesma verba pessoal e material, no anno proximo findo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 34 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 406\$746, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que competem ao ajudante de guarda-mór dessa alfandega, Pedro de Castro Sami o, por ter substituido, interinamente, no periodo de 1 a 10 de novembro ultimo, o respectivo guarda-mór effectivo, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 3.327, de 11 de dezembro de 1922.

S. 35 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 123\$175, para o pagamento que compete ao Dr. Thomaz Carneiro da Cunha, de gratificação, por substituição, no periodo de 1 a 10 de novembro proximo findo, de accordo com a inclusa demonstração, conforme o processo anexo ao vosso officio n. 3.325, de 11 de dezembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 29 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Repartição Geral dos Telegraphos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de impor-

lança total de 322.000\$, sendo: pessoal 294.000\$ e material 28.000\$, para attender ás despesas, no anno proximo passado, com a conservação da linha telegraphica e strategica do Matto Grosso ao Amazonas.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 120, de 22 de janeiro de 1923.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Repartição Geral dos Telegraphos», do orçamento de 1922, do Ministério da Viação e Obras Publicas, o credito na importância total de 300.000\$, sendo: pessoal 286.000\$ e material 14.000\$, para occorrer ás despesas, no anno proximo findo, com a conservação da linha telegraphica e strategica do Matto Grosso ao Amazonas.

Confirmo assim o meu telegramma n. 119, de 22 de janeiro de 1923.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 20 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Reposições e substituições», do orçamento de 1922, do Ministério da Fazenda, o credito de 2.074.820\$, papel, para pagamento da restituição devida ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do Monte Alto, nesse Estado, Arthur Nobre de Godoy, proveniente de percentagens a menos retiradas no periodo de 1 de janeiro de 1917 a 18 de março de 1919, conforme consta do processo a que se achava annexo o vosso officio n. 354, de 29 de setembro de 1922, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 30 — Satisfazendo ao que sollicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 6.182, de 9 de dezembro de 1922, fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Subvenções e auxilios — IX — Auxilios diversos — Estado de São Paulo», do orçamento de 1922, daquelle Ministerio, o credito de 8.500\$, para attender ao pagamento da subvenção á Escola de Commercio Christovão Colombo, em Piracicaba.

Recebe-loria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1923

Precatorios despachados

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 262\$400 a favor de Francisco Manoel de Moraes.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Alfredo Sobrinho.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 330\$ a favor de Marietta Mendes Souto.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 500\$ a favor de José Duarte Muller.

Requerimentos despachados

Sem numero — Alcino Caldas Vianna. — A' 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Memorial de Otto Gross. — A' 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Fernandez Murias & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Augusto Ribeiro. — Informa-se em vista de deliberação do Sr. ministro da Fazenda cassando as licenças a particulares para a venda de estampilhas, o pedido está prejudicado.

N. 1.327 — Zeferino José da Costa. — Tendo a lei n. 4.825, de 31 de dezembro de 1922, publicada no *Diario Official* de 2 de janeiro cadente, o prazo a que se refere o art. 134 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, deve ser contado, a partir daquelle

publicação, visto que a obrigatoriedade da referida lei se tornou efectiva desde a mesma publicação, tanto mais por se tratar de acto legal, fixando a receita, que constitue o que se denomina «lei de meios», cuja execução se não pode protahir além do inicio do anno.

Representações despachadas

N. 17.033 — Representação contra A. Pereira & Dias. — Matricule-se. Imponho nos termos do art. 61 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 500\$, minimo, da penalidade, em virtude da infracção prevista no art. 19 do referido decreto.

N. 16.853 — Representação do 2º official addido extinto, Cesar Augusto dos Santos contra A. R. Moreira & Comp.

Está provado do presente processo que a firma em apreço requereu fóra do prazo sua matricula para o effeito do imposto sobre a renda.

Imponho-lhe, pois, a multa de 500\$, minimo do art. 61, a, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pela infracção prevista no art. 19, do referido decreto.

N. 13.298 — Representação contra a Sociedade Anonyma Casa Raunier.

Está verificada, do presente processo, a infracção do art. 18 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, porquanto a Sociedade Anonyma Raunier sómente em 22 de julho de 1922 apresentou o balanço de suas operações referentes ao periodo de 1 de março de 1921 a 20 de fevereiro de 1922. Imponho a multa de 500\$, minimo, do art. 55 c do mesmo decreto. Intime-se para o recolhimento da multa dentro do prazo de 15 dias; si não o fizer, extraia-se a certidão respectiva para cobrança executiva.

N. 62 — Representação contra Avelino de Oliveira. — A' vista do que dispõe o art. 10 n. 11, do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, deve o requerente dirigir a sua petição ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que é competente para permittir aos devedores da Fazenda Publica que realizem parceladamente o pagamento de seus debitos.

Officio do Juizo do Direito da 3ª Vara Cível. — Restitua-se o processo annexo ao juiz da 3ª Vara Cível.

Grã do leiloeiro Pedro Julio Lopes. — Intime-se o leiloeiro Pedro Julio Lopes a pagar o debito indicado no parecer, ficando marcado o prazo de 15 dias.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 182, lavrado em 8 de outubro de 1921, contra Andrade, Carvalho & Comp.

Extraia-se a certidão de divida para a cobrança executiva, ficando vedado á firma em questão a venda de estampilhas do imposto de consumo, na forma do art. 48 do decreto n. 14.648, de 25 de janeiro de 1921.

Auto n. 777, lavrado em 29 de dezembro de 1922, contra Alois Sauter e J. M. Pacheco.

Façam os autuados a prova de que os chapéus rotulados como de procedencia estrangeira foram importados, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias.

Auto n. 623, lavrado contra José Fernandes Rolim (despachante aduaneiro)

Remetta-se.

Auto n. 433, lavrado contra Santos, Gomes & Comp.

Encaminhe-se o recurso ao Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 517, lavrado contra A. Marigny & Comp.

Encaminhe-se o recurso.

Autos ns. 358 e 360, lavrados contra o Banco Germanico A. Sul Hollandez e Hespanhol do Rio da Prata e London and River Plate

Officie-se á Inspectoria Geral dos Bancos no sentido indicado no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 583 — Antenor José dos Santos. — Mediante recibo entregue-se a escriptura de fls. 3 a 5.

N. 20.054 — Manoel Alves da Conceição. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.419 — Do Ministério da Guerra, certidão pedida pela praça Raymundo Nonato de Souza Bragança. — Tendo sido extrahida certidão de divida para a respectiva cobrança, archive-se.

N. 19.085 — Barros Garcia & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 19.764 — José Peres Vasques. — A' 1ª Sub-directoria.

N. 19.162 — Joseph Broks. — Dê-se a baixa para 1923.

N. 14.875 — Jacintho Pacheco & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 19.636 — João Muniz Ferreira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 18.134 — Luiza Destez Santos. — Examinem e informem os Srs. Souza e Silva e Azeredo Lopes.

N. 18.819 — J. de Almeida Lustosa. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o parecer.

N. 2.708 — Lavanderia da Associação dos Proprietarios de Barbearia. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores Oscar Pedemonte e Octavio Pedemonte a multa de 20\$ na forma da lei.

N. 18.523 — Martins Barzan & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 21.269 — Mancel Joaquim Leitão. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 12.729 — Elias Addad. — Transfira-se. N. 14.299 — Melchíades Augusto de Moraes. — Transfira-se.

N. 29.100 — Motta & Mendonça. — Dê-se a baixa requerida para 1923, procedendo-se pela forma proposta.

N. 16.936 — Norton Megaw & Comp. e outro. — Averbe-se a mudança pela forma proposta.

N. 19.221 — Silvino José Rabello. — Transfira-se.

N. 17.740 — Victoria Sampaio. — Faça-se a rectificação proposta cancellando a clausula de «menor».

N. 438 — Adjalme Eduardo da Costa Araujo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 20.206 — Abilio da Silva Rebello. — Transfira-se.

N. 1.999 — Amelia de Almeida Machado. — Transfira-se.

N. 17.187 — Antonio Goulart de Souza. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 20.548 — Manoel Pereira Braz. — Transfira-se.

N. 15.885 — Auto da Luz Pinto. — De accôrdo com a informação, transfira-se.

N. 3.667 — André Teixeira Lopes. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 10.051 — Barbosa Carvalho & Comp. — Transfira-se.

N. 10.256 — Cardoso & Filhos. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 3.241 — Corrêa & Costa. — Tendo sido extrahida certidão de divida para a respectiva cobrança, archive-se.

N. 12.744 — Eloy Teixeira Côrtes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.971 — Firmino Pires Ferreira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 21.048 — Fabrica Matriz S. C. de Jesus. — Transfira-se.

Requerimento de Gumerinda Santos. — Diga a 2ª Sub-directoria.

N. 11.948 — Gaetano Mandonne e outros. — Transfira-se.

Requerimento de J. Lopes & Comp. — A 3ª Sub-directoria para os devidos fins a vista da informação supra. Quanto ao pedido presente, deverá proceder de accôrdo com o regulamento em vigor.

Notificação n. 229, contra Arlindo Borges

Tendo em vista feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio Ramos de Carvalho Duarte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Arlindo Borges estabelecida no largo da Freguezia (Irajá) s/n desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumo, bebidas, phosphoros, sal, velas, vinagre, conservas, café moído e manteiga a varejo, em 1922 sem ter pago o registro, a multa de 150\$, mínimo, por infracção dos arts. 8º e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com igual importância de 150\$, relativas aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 228, contra a firma Romaris Muniz & Comp.

Não procede o parecer em face do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921. Volte, pois o processo á 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Notificação n. 239, contra Joaquim dos Santos Cardoso

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Ribeiro de Castro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Joaquim dos Santos Cardoso, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 128, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos, bebidas, phosphoros, a varejo em 1922, sem ter pago a respectiva patente de registro, a multa de 150\$, mínimo, por infracção dos arts. 8º e 14 B do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 2.193, 5º, alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas quantias. — Intime-se.

Notificação n. 236, contra Julio Lopes & Comp.

Tratando-se de fabrica, diga a 3ª Sub-directoria si a mesma funcionou em 1922.

Notificação n. 233, contra Antonio Moreira da Fonseca

Não procede o parecer em face do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921. Volte, pois, o processo á 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Notificação n. 232, contra J. Pinto

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio Ramos de Carvalho Duarte tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma J. Pinto, estabelecida á rua Carolina Machado n. 228, desta cidade

do Rio de Janeiro, com commercio de calçados a varejo em 1922 sem ter pago o devido registro, a multa de 150\$, mínimo, por infracção dos arts. 8º e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 2.193, 5º, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda a 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 231, contra Domingos Carvalho

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Antonio Ramos de Carvalho Duarte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Domingos de Carvalho, estabelecida no largo da Freguezia (Irajá) s/n, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos, bebidas, phosphoros a varejo em 1922, sem ter pago a devida patente de registro, a multa de 150\$, mínimo, por infracção dos arts. 8º e 14º e do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 2.193-5º alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 235, contra Vicente Corrêa

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Arlindo Soriano Pupe e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Vicente Corrêa, estabelecida á rua Acre n. 46, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas a varejo, em 1922, sem ter pago a referida patente de registro, a multa de 150\$, mínimo, por infracção dos arts. 8º e 14º b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 2.193-5º modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Representação n. 648, contra Nelson Ferreira & Comp.

A vista da propria informação do funcionario que assigna a notificação de fls. 2 e porque não pôde a simples presumpção servir de prova do commercio attribuido á firma notificada, julgo o processo improcedente. Publique-se.

N. 1.991 — Requerimento de Waldemar Elpidio de Carvalho. — Tendo sido extrahida certidão de divida para a respectiva cobrança, archive-se.

N. 1.428 — Requerimento do capitão Renato Onofre Pinto Aleixo. — Tendo sido extrahida a certidão de divida para a respectiva cobrança, archive-se.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de janeiro de 1923

N. 482 — João Martins Nunes e outros. — Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario do documento de fls. 2 e 18, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo, e apresente procuração.

N. 4.088 — Abel Tavares de Lacerda. — Prove o pagamento da taxa de penna de agua de 1922.

N. 2.482 — Raul Santiago Bergallo. — Cumpra o despacho de 15 de agosto de 1922 do Sr. Dr. director.

N. 9.521 — Fernando Marques da Silva. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 4, visto que uma das estampilhas não foi devidamente inutilizada.

N. 14.281 — Eugenio Dias Pinto de Figueiredo e outros. — Paguem a taxa em debito.

N. 17.734 — Josepha Soares da Silva. — Selle o documento a fls. 8.

N. 200 — Candy & Comp. — Paguem o debito.

N. 19.467 — Joaquim Soares de Souza. — Idem.

N. 19.183 — Dario Silva Monteiro. — Satisfaca a exigência.

N. 14.509 — Thereza Soares, Antonio e outros. — Idem.

N. 18.031 — Manoel Corrêa da Silva. — Idem.

N. 8.460 — Luiza Corrêa Caldas Fortes. — Idem.

N. 1.018 — Paulo Dias. — Idem.

N. 21.529 — A. C. Chaves. — Idem.

N. 9.994 — Salim Rocha Caram. — Idem.

N. 21.372 — Bernardino Cardoso & Comp. — Idem.

N. 21.414 — C. A. Bordallo. — Idem.

N. 16.588 — Antonio Francisco dos Santos. — Idem.

N. 19.609 — Paulina Holender. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 834 — Rogo a V. Ex., se digne ordenar providencias no sentido de serem concedidas franquias telegraphica e postal, aos fiscoes de Bancos em Pelotas, Dr. Leonardo Smith de Lima e na cidade do Rio Grande, Dr. João Augusto do Figueiredo Rocha, ambos no Estado do Rio Grande do Sul, para os serviços inherentes aos seus cargos.

Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 836 — Remetto-vos, com o respectivo processo, a inclusa carta-patente n. 58, do Banco Commercial de Jahu, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de S. Paulo, devendo ser entregue ao referido banco, mediante recibo, visto já ter pago o respectivo sello na Recebedoria do Districto Federal, conforme se verifica da referida carta.

Requerimento despachado

Requerimento de 25 de janeiro de 1923, do Sr. Dr. José Leal Guimarães, fiscal de Bancos, pedindo férias. — Deferido. Faça-se a devida anotação.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

OUTUBRO 1922	LONDRES £ s. p.	PARIS FRS.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA Lit.	ESPAHA PES.	ARGENTINA ARG. M. L.	ARGENTINA ARG. P. O.	URUGUAY UR. P. O.
Dia 3.....	263.301-11-4	1.135.109-77	821.088-16	155.455-18	20.496-21	71.513-70	—	3.310-60
" 3.....	217.390-9-7	1.298.073-30	270.514-03	150.902-10	25.525-30	83.603-37	—	—
" 4.....	126.881-3-8	702.098-53	212.715-08	112.027-00	56.289-74	55.422-82	—	4.432-34
" 5.....	103.769-9-6	791.131-44	475.432-80	555.776-00	25.402-90	118.188-91	—	6.000-00
" 6.....	235.319-7-6	1.663.628-45	175.923-49	593.901-90	83.223-85	8.803-08	—	—
" 7.....	146.597-14-8	518.733-75	190.803-10	63.606-40	15.343-51	9.980-78	—	—
" 9.....	74.633-0-6	2.403.474-92	178.167-55	129.607-65	36.207-00	21.057-80	—	18-50
" 10.....	88.161-8-8	893.227-94	261.398-70	428.625-00	4.905-00	103.396-59	—	—
" 11.....	276.297-6-1	1.646.762-23	344.024-13	189.568-70	7.958-00	607.391-48	—	15.000-00
" 13.....	109.734-18-11	1.253.753-24	274.630-64	183.553-54	63.668-19	1.738.528-38	—	1.703-00
" 14.....	101.136-13-7	999.043-61	301.821-71	22.003-03	27.607-25	116.528-30	106-01	122-32
" 16.....	303.819-16-8	1.334.233-08	232.759-22	252.764-04	55.485-00	19.239-95	—	2.392-70
" 17.....	229.812-13-11	1.705.372-95	330.584-74	193.965-10	23.328-82	9.466-12	—	6.261-20
" 18.....	181.442-3-0	3.294.315-30	203.152-89	154.872-00	12.799-66	20.023-75	—	160-00
" 19.....	137.981-11-11	4.514.695-21	288.432-29	181.519-53	30.457-69	1.621-80	1.619-21	—
" 20.....	113.672-8-4	1.107.400-27	245.857-11	118.758-00	9.333-07	35.816-40	7.415-00	14.090-00
" 21.....	110.911-19-11	610.283-17	67.063-51	19.192-40	109.611-00	14-00	—	44-28
" 23.....	172.385-6-11	1.488.919-43	92.887-29	686.831-25	89.722-75	49.317-28	—	4.340-00
" 24.....	214.516-10-7	2.576.376-61	367.987-78	130.832-20	45.528-85	28.379-70	—	898-08
" 25.....	121.056-7-3	1.390.674-00	172.724-24	106.664-90	13.226-82	27.503-20	1.760-00	2.121-46
" 26.....	231.623-19-6	2.500.179-97	180.741-36	188.689-00	29.370-65	37.602-00	—	832-24
" 27.....	402.405-18-5	2.554.701-02	331.919-47	576.194-29	87.104-43	3.178-10	—	1.067-09
" 28.....	72.835-14-2	786.482-40	299.407-08	43.370-00	78.573-95	24.133-00	—	7.216-00
" 30.....	177.046-18-5	2.719.279-38	250.696-56	140.381-41	76.310-75	15.489-93	—	—
" 31.....	111.018-18-1	1.081.449-97	233.227-68	697.118-68	44.541-40	40.910-00	—	184-16
Total.....	4.334.261-10-11	41.001.830-64	6.890.875-59	6.124.453-38	1.082.114-00	3.246.119-74	10.900-22	70.455-80

Inspectoria Geral dos Bancos, 26 de dezembro de 1922. — José Megale, 3º escripturario — Alcibiades Delamare, sub-inspector geral. —

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (vendido)

SUISSA Fr. SUISSO	BELGICA Fr. BELG.	ALLEMANHA Mk. ALL.	HOLLANDA Fl. HOLL.	SCANDINAVIA COROAS SCAN.	PORTUGAL Esc. PORT.	LATS.	JAPÃO YENS.	COROAS T. SLOVACAS	COROAS AUSTRIACAS
51.836-00	217.937-00	10.087.866-00	7.414-00	520-00	1.838.206-00	1.000-00	1.500-00	—	68.400.000-00
10.993-09	33.663-26	40.030.375-00	1.552-00	8.998-00	2.700.430-00	13.500-00	16.248-36	—	243.600.000-00
28.303-00	—	20.518.555-00	9.000-00	15.250-00	1.542.350-00	46.150-00	—	—	11.450.000-00
12.713-08	27.537-00	37.038.017-00	50.143-00	1.096-00	2.701.076-00	14.500-00	122-35	—	60.000.000-00
57.688-00	24.262-36	40.698.538-00	21.942-00	100-00	1.025.675-00	30.300-00	—	—	332.550-00
7.982-00	102.500-00	29.337.885-00	2.793-00	756-34	3.348.406-00	2.000-00	22.918-03	—	311.200.000-00
32.321-25	210.111-00	33.261.777-00	6.996-16	—	2.357.575-00	13.031-00	96-28	—	53.000.000-00
15.122-00	56.198-75	41.369.797-00	510-47	100-00	4.768.767-00	10.000-00	100-00	—	114.500.000-00
12.449-80	320.790-00	28.327.555-00	9.000-00	—	3.690.854-00	52.000-00	3.509-49	4.600-00	47.500.000-00
254.377-00	13.658-40	55.594.589-00	182-03	—	1.723.351-85	6.000-00	20-00	—	31.100.000-00
41.650-60	63.857-80	12.109.626-00	18.100-00	100-00	521.350-00	33.359-00	—	—	61.500.000-00
20.375-00	87.029-85	48.551.706-00	803-00	300-00	833.283-76	28.500-00	239-95	—	53.000.000-00
137.184-00	362.175-00	38.500.737-00	4.904-00	100-00	2.824.544-31	29.583-00	3.258-23	—	35.900.000-00
47.208-45	276.406-00	21.020.397-00	61.664-51	—	2.035.026-00	20.242-80	13.793-66	129.274-23	28.000.000-00
12.180-15	12.448-50	50.470.408-00	—	3.000-00	780.137-00	—	—	—	46.000.000-00
86.572-82	81.210-00	53.256.614-00	15.742-00	—	490.000-00	28.666-00	—	—	40.000.000-00
80.460-00	22.482-00	41.832.933-53	3.200-00	—	1.071.675-40	12.000-00	377-21	—	20.000.000-00
9.550-50	151.737-00	73.368.072-00	6.000-00	23.533-44	1.627.848-00	46.773-00	43-11	25.000-00	13.000.000-00
13.413-00	386.046-10	68.616.774-00	26.000-00	—	1.356.680-93	13.863-00	—	—	63.000.000-00
21.393-40	167.799-93	69.515.888-00	6.439-35	10.500-00	1.788.878-00	23.000-00	—	11.393-55	23.000.000-00
3.598-48	62.458-70	87.754.374-00	300-00	—	1.123.032-19	1.000-00	3.592-01	—	15.000.000-00
33.439-60	248.747-00	48.218.583-00	—	4.000-00	1.231.506-60	10.000-00	—	—	23.000.000-00
31.276-53	20.652-00	73.094.889-00	308-65	630-00	422.357-00	1.000-00	476-21	—	71.000.000-00
25.910-00	262.104-75	53.742.259-00	500-00	5.500-00	1.216.624-96	34.615-00	—	—	14.000.000-00
68.228-05	266.477-00	89.356.516-48	630-00	21.748-00	430.709-74	9.600-00	11.398-12	—	6.000.000-00
4.125.175-62	3.494.299-40	1.176.683.753-03	244.064-19	96.203-98	43.480.047-04	480.682-80	78.695-01	170.257-78	1.492.530.550-00

Visto. Ramalho Ortigão, inspector geral.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

OUTUBRO 1922	LONDRES £ S. P.	PARIS FRS.	NOVA-YORK U. S. \$	ITALIA Lit.	ESPAÑA Pts.	ARGENTINA ARG. M. L.	ARGENTINA ARG. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.
Dia 2.....	234.919- 3-10	3.771.032-10	1.043.952-55	828-10	175-10	51.489-00	—	—
» 3.....	223.062-19-11	1.869.565-50	933.440-21	525.780-55	14.323-00	41.000-00	—	—
» 4.....	156.803- 2- 5	816.094-00	207.567-51	5.700-00	37.362-42	143.150-00	—	960-70
» 5.....	137.352- 7- 2	1.827.384-38	463.887-35	43.000-00	8.800-00	102.483-00	—	—
» 6.....	314.268- 0- 2	1.079.344-25	209.182-57	21.096-94	25.100-00	4.523-32	—	1.239-00
» 7.....	89.035- 5-11	55.883-55	157.273-85	12.799-38	125.050-00	800-00	—	—
» 9.....	123.133- 1- 5	3.491.330-00	128.010-72	68.617-00	14.237-95	103.894-84	—	—
» 10.....	151.185-13- 2	1.671.544-65	400.709-72	10.463-10	6.995-00	11.021-00	—	15.000-00
» 11.....	337.929-14- 4	1.548.585-90	360.938-97	58.444-97	289-00	1.040.000-00	137-32	—
» 13.....	170.401- 8- 7	2.580.446-60	266.143-90	102.903-00	4.101-41	1.614.203-48	—	—
» 14.....	117.073- 2- 3	1.636.110-66	128.320-62	15.514-37	2.028-12	11.541-26	—	—
» 16.....	196.962- 7-10	1.881.537-00	399.238-17	107.663-44	282.620-75	200-00	—	5.000-00
» 17.....	217.868- 3- 9	1.957.808-00	415.416-39	611.337-00	15.474-33	813-29	—	854-00
» 18.....	180.768- 1-10	1.501.946-00	304.912-53	22.065-10	1.395-75	630-00	—	—
» 19.....	193.407- 4- 1	3.149.621-15	314.983-95	68.887-00	12.970-00	13.339-20	—	—
» 20.....	149.733-18-10	843.814-00	163.987-52	250.623-00	6.057-00	15.500-00	—	2.000-00
» 21.....	126.463-17-11	108.047-00	82.137-04	—	83.000-00	5.030-00	—	—
» 23.....	229.576- 6- 6	2.538.670-40	427.234-48	6.433-41	2.419-90	—	—	—
» 24.....	246.636- 1- 8	3.921.509-38	415.868-09	901.088-84	511-90	3.417-00	—	—
» 25.....	172.484-19- 5	502.462-05	184.431-13	32.855-00	6.000-00	3.236-00	—	250-00
» 26.....	323.221-18- 0	1.889.212-14	192.139-81	24.373-68	1.315-39	16.500-00	—	—
» 27.....	591.463- 8-10	673.414-70	707.038-66	384.513-00	82.394-69	—	—	—
» 28.....	162.588- 8- 4	693.858-05	474.061-48	19.278-00	141.717-00	27.308-48	—	2.140-30
» 30.....	177.129-13-11	830.272-05	388.942-35	10.135-75	14.708-25	2.241-43	—	—
» 31.....	116.683- 5- 9	501.721-84	494.372-78	425.310-00	750-00	41.884-00	—	770-00
Total.....	5.251.236- 6- 4	41.963.438-18	8.876.193-07	3.038.735-43	892.027-05	3.284.173-32	137-32	25.214-00

Inspectoria Geral dos Bancos, 24 de dezembro de 1922 — José Magalhães, 3º escripturário — Alcibiades Delamare Nogueira da Gama,

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (comprado)

SUISSA Frs. Suíço	BELGICA Frs. Belg.	ALLEMANHA Mk. All.	HOLLANDA Fl. Holl.	SCANDINAVIA Corôas Scand.	PORTUGAL Esc. Port.	LEYS Rumania	JAPÃO Yens	AUSTRIA Corôas Austriaca	CANADENSE
25.000-00	126.464-25	3.031.250-00	—	26.179-00	94.613-00	—	—	—	—
41.070-94	31.637-00	33.013.992-25	—	—	708.232-00	—	—	—	—
3.965-35	7.650-00	5.144.925-00	—	—	35.507-00	23.000-00	50.000-00	—	—
2.765-00	—	25.500.000-00	2.503-00	—	1.332.103-00	—	—	—	—
209-40	76.985-00	8.066.000-00	1.288-00	—	391.451-00	—	—	—	—
4.301-00	—	8.580.000-00	4.859-80	—	1.531.000-00	—	—	—	—
9.450-00	83.138-00	19.000.000-00	5.000-00	—	1.102.831-00	—	1.200-00	—	—
—	111-10	31.000.000-00	4.083-22	—	1.327.937-00	—	—	—	—
1.000-00	51.050-00	16.000.000-00	—	—	2.246.111-00	—	—	—	—
330-00	141.300-00	5.153.846-00	—	—	896.110-00	—	—	3.000.000-00	—
4.020-26	335-35	5.000.000-00	—	—	218.196-00	—	500-00	—	—
—	—	15.000.000-00	—	—	421.191-00	29.394-60	—	—	—
33.116-85	25.000-00	10.000.000-00	—	—	611.471-00	—	—	—	—
40.886-00	—	—	4.260-00	—	2.483.666-00	—	1.000-00	100.000.000-00	—
3.000-00	4.177-25	15.000.000-00	16.698-00	—	1.183.593-00	3.578-41	—	1.500.000-00	—
42.156-00	140.230-00	25.355.555-00	1.630-02	—	313.625-62	—	1.221-24	—	—
5.350-00	13.422-27	15.500.000-00	—	—	429.331-00	—	—	6.000.000-00	—
75.591-00	—	12.100.000-00	—	—	837.599-00	—	8.564-39	—	—
3.804-00	179.000-00	8.000.000-00	6.500-00	—	924.329-00	—	500-00	—	—
20.000-00	64.776-50	15.198.000-00	—	—	718.463-00	—	242-39	—	—
—	20.000-00	60.000-00	—	—	545.457-00	—	—	—	—
40.166-27	387.350-00	15.003.000-00	1.304-00	25.000-00	819.181-00	—	817-00	—	—
—	130.600-00	16.000.000-00	—	—	456.378-10	—	500-00	—	—
710-60	102.626-25	33.150.000-00	—	—	767.410-00	—	4.000-00	—	—
322-10	210.394-00	30.000.000-00	540-00	21.718-49	887.493-32	—	—	—	—
2.7.242-37	2.113.216-97	369.826.568-25	45.663-04	72.927-40	20.897.739-04	57.963-01	73.579-24	110.500.000-00	—

sub-inspector geral — Visto. Ramalho Ortigão, inspector geral.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 79 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, devolvendo a amostra do papel que acompanhou o officio n. 63, de 12 do corrente.

N. 89 — Ao Sr. Constantino Xavier, prestando informações sobre o *Diario Official*.

Ns. 81 e-82 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas das firmas Nordskog & Comp., e Bifano & Comp.

N. 83 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando devidamente informado o requerimento de licença da operaria Alzira Rocha.

Requerimentos despachados

José Teixeira Machado. — Sim, de accordo com a informação.

Nodar de Queiroz Paim. — Aguardo oportunidade.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de janeiro de 1923

Sr. Dr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 3 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 100\$, estampa 10ª, serie 8ª, n. 14.796, que me enviastes com o officio n. 170, de 23 deste mez, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

— Sr. Dr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 4 — Restituo-vos, 3 inclusa nota falsa de 500\$, estampa 10ª, serie 7ª, n. 17.743, que me enviastes com o officio n. 66, de 19 deste mez, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

N. 5 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 10\$, estampa 12ª, serie 3ª, n. 90.142, que me enviastes com o officio n. 78, de 21 do corrente mez, fazendo-a acompanhar da resposta aos quesitos formulados por essa delegacia auxiliar.

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1923

21 Dia — Officio do Juizo da 2ª Vara de Orphãos. — Rectifique-se.

11R — Rosalina Leite Ribeiro. — Certifique-se, de accordo com a informação.

62 J — João Marcolino Fragoso. — Informe a Secção do Papel Moeda.

20 C — Carlota Emilia Martins. — Derija-se a Delegacia Fiscal no Pará.

54 J — Joaquim Ferreira da Silva. — Deferido, de accordo com a informação.

19 L — Luiz Ferreira dos Santos Ju-

nior. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

43 M — Maria Eugenia do Amaral Gouget. — Idem, idem.

47 M — Manoel Alves Cordeiro. — Cumpra-se o alvará, pagando-se ao requerente na qualidade de inventariante dos bens e como tutor dos menores a quantia de 5:875\$, de accordo com a informação.

4 V — Vitalina Pereira de Souza. — Pague-se os juros relativos ao 2º semestre de 1922, de accordo com a informação.

Dia 25

19-J — Joaquim Augusto Teixeira. — Certifique-se, de accordo com a informação.

21-C — Conrado Borlido Maia de Niemeyer. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

8-S — Seraphim Xavier de Simas. — Satisfeita a exigencia, cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

16-L — Lucrecio Fernandes do Oliveira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

17-L — Lucrecio Fernandes do Oliveira. — Ao Sr. Barros Franco para emitir parecer.

18-L — Lucrecio Fernandes do Oliveira. — Idem, idem, idem.

22-L — Luiz Willemor Amaral Franca. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

19-E — Elisa Santos Damasio. — Idem, idem, idem.

23-M — Maria de Simas Machado. — Idem, idem, idem.

799-J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará, averbando-se as apolices com a clausula de usufruto, de accordo com a informação.

50-A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de janeiro de 1923:

Foram concedidos:

Nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao capitão-tenente Raul de Tannay, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

A vista do parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Mario Mendes Borges, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida em 11 de outubro do anno passado;

Ao marinheiro nacional, invalido, Antonio Polycarpo da Silva, licença para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de S. Paulo, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi prorogada por tres mezes a licença concedida na forma da lei, em 25 de outubro ultimo, ao revisor da Imprensa Naval Nelson Coelho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 472 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com os creditos de 375\$ á conta da verba—8—Material—sub-consignação—Combustivel—e 19:230\$, á conta da verba—11—Municões de bocca—Pessoal—Rações do Pessoal da Escola, do orçamento de 1922, para attender ao pagamento de despesas da Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a anulação da importancia de 19:230\$000.

— Sr. ministro da Viação:

N. 480 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao capitão de fragata Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho, em objecto de serviço publico, na commissão que presentemente desempenha no Estado de Santa Catharina.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 474 — Attendendo á solicitação da Inspectoria de Portos e Costas, declaro-vos, para os devidos fins que ora resolvo classificar como aviso fiscal de pesca, o hiate *Espadarte*, desse serviço, com a lotação seguinte:

- 1 commandante, official subalterno.
- 1 immediato, idem idem.
- 5 marinheiros nacionaes S. E.
- 2 foguistas.
- 1 cozinheiro de 2ª.
- 1 creado de officiaes.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 475 — Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 74, de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo classificar como aviso fiscal de pesca, o hiate *Espadarte*, desse serviço, com a lotação seguinte:

- 1 commandante, official subalterno.
- 1 immediato, idem idem.
- 5 marinheiros nacionaes S. E.
- 2 foguistas.
- 1 cozinheiro de 2ª.
- 1 creado de officiaes.

— Srs. chefes das Repartições da Marinha:

N. 473 — Recommendo-vos providencias no sentido de se apparelharem convenientemente as diversas dependencias deste ministerio para o exacto cumprimento doCodigo de Contabilidade, em relação ao empenho, liquidação e pagamento das despesas, na parte que lhes for applicavel, munindo-se cada repartição com um livro «Registro da Despesa Empenhada» e de talões de pedidos, segunda os modelos publicados, respectivamente, no *Diario Official*, de 28 de novembro ultimo e no de 10 do corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 471 — Tendo sido sanado o motivo que determinou a recusa do registro da despesa na importancia de 91 275\$750, proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro por Antonio R. Lisboa e outros, conforme consta das facturas que a este acompanham, tenho a honra de solicitar seja reconsiderada por esse Tribunal sua decisão tomada em sessão de 10 do corrente para o fim de ser ordenado o referido registro e sobre a qual vos refiristes em officio sob n. 168, de 13 deste mez.

Requerimentos despachados

Manoel Bernardo de Oliveira. — Indeferido (63-2-1. Marinha).

Antonio Ignacio Bezerra. — Indeferido (646 G-Est. Maior).

Zenith do Carmo. — Indeferido (60-G-Est. Maior).

Antonio Ferreira da Costa e Maria Mendes da Costa. — Indeferido (Req. 19 de janeiro).

Alberto Lopes. — Indeferido (85 A-Saude Naval).

Julia Augusta Guimarães de Carvalho. — Habilito-se na forma da lei (Req. 19 de janeiro).

Dr. Antonio Heraclio do Rego. — Indeferido, de accordo com a informação da Inspectoria de Saude (89-Saude Naval).

Sebastião Machado Coelho. — Compareça na Directoria de Expediente (201-1-1-Marinha).

Astrogildo Padim dos Santos. — Deferido, por ter sido matriculado como praticante antes da data do aviso n. 2.645, de 16 de julho de 1921 (1.835-Portos e Costas).

Firmino Ignacio Nunes. — Prove o que allega (604-G-Est. Maior).

Capitão-tenente engenheiro machinista Luiz Tirelli. — Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado (464-Cons Alu).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente foi nomeado o major de cavallaria Joaquim Ignacio da Silveira Junior, chefe do Estado Maior da 2ª Divisão da dita arma.

Primeira Circumscrição de Recrutamento**Requerimentos despachados**

Dia 16 de janeiro de 1923

Gastão Eusebio. — Declare o anno, classe e fim para que pede o certificado.

Dia 23

Alberto Emilio Manes. — Tendo provado achar-se comprehendido no n. 6 do art. 110 do R.S.M., seja o peticionario considerado isento.

Deve comparecer com urgencia nesta circumscrição afim de tomar conhecimento de um telegramma do Serviço da Circumscrição do Ceará, o jovem Torrido Gardione, filho de Felipe Hugo Gardione.

Departamento do Pesscal da Guerra**Sexta divisão****Requerimento despachado**

Dia 20 de janeiro de 1923

Nicolau Teixeira, juntando documentos para provar que é o mesmo Nicolau José Teixeira. — Satisfaca a exigencia a que se refere a informação prestada pela G/6 no seu requerimento anterior. (Em 16 de janeiro de 1923)

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Contabilidade****Primeira secção**

Expediente de 22 de janeiro de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 194, contas de Dias Garcia & Comp., 243\$100 e Borlido Maia & Comp., 737\$010, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 195, conta de Villas Bôas & Comp., na importancia total de 1:200\$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Inspectoria Federal das Estradas.

Aviso n. 196, conta de Hime & Comp., na importancia de 29:500\$, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 197, pedindo as necessarias providencias afim de que na distribuição de 2.838:809\$164 á Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, feita no anno de 1922, aberto pelo decr. n. 15.632, de 25 de agosto de 1922, para pagamento do augmento de vencimentos estabelecido pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 do mesmo mez e anno, seja annullada a importancia de réis 80.000\$, e distribuida esta mesma importancia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Pernambuco para attender ao pagamento do referido augmento de vencimentos ao pessoal do districto de aparelhagem norte, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, cuja dotação para esse fim foi deficiente.

Aviso n. 198, conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 60\$720, de transportes effectuados em proveito deste ministerio no mez de junho do anno proximo passado.

Aviso n. 199, pedindo ser restituída á firma Dias Garcia & Comp. a importancia de 2:000\$, correspondente ao deposito feito pelo conhecimento n. 387, como garantia do contracto a ser assignado para o fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 200, conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de \$ 13.20, equivalentes a 115\$624, ao cambio de 8\$764 por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

Aviso n. 201, conta de M. Almeida & Comp., na importancia de \$ 9.500-00-00, equivalentes a 388:085\$106, ao cambio de 5 7/8, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

Aviso n. 202, conta de Trajano de Medeiros & Comp., na importancia de libras 5.750-00-00, equivalentes a 234:893\$617, ao cambio de 5 7/8, proveniente de fornecimento fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo findo.

Aviso n. 203, conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de \$ 516,14, equivalentes a 4:523\$967, ao cambio de 8\$765 por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo findo.

Aviso n. 201, conta de Isnart & Comp., na importancia de \$ 12.838,67 equivalentes a 112:706\$242, ao cambio de 8\$765 por dollar, proveniente de fornecimentos de material para a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no anno de 1922.

Aviso n. 205, conta de Isnart & Comp., na importancia de \$ 292-16-10,8, equivalentes a 11:963\$029, ao cambio de 5 1/8, proveniente de material adquirido pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no anno proximo passado.

Aviso n. 206, conta de Isnart & Comp., na importancia de \$ 11.610,00, equivalentes a 101:761\$650, ao cambio de 8\$765 por dollar, proveniente de material fornecido á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no anno proximo passado.

Aviso n. 210, contas da Companhia Nacional de Electricidade, 372\$, e de Mayrink Veiga & Com., 200\$, provenientes de material adquirido, no anno proximo passado, pela Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral de Expediente**Segunda secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 25 de janeiro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que expuzestes em officio n. L 25, de 6 do corrente mez de janeiro, ficas autorizado a abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-conductor de trem de 3ª classe, da 2ª divisão dessa estrada, José de Oliveira Barbosa, fallecido em 3 de dezembro de 1922, dois dias, com metade do ordenado que o referido funcionario percebia, de accordo com o art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921 (aviso n. 24).

Requerimentos despachados

Indio do Brasil Pereira da Luz, pedindo licença. — Indeferido.

Aristides dos Santos Marques, ex-praticante de conductor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo readmissão. — Em vista da fé do officio do requerente e das informações da directoria da Central. — Indeferido.

Terceira secção**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 25 de janeiro de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Junto vos devolvo, devidamente rubricados pelo director geral do Expediente desta secretaria de Estado, o projecto e o orçamento na importancia de 25:009\$000, em duas vias, relativos a Assistência Medica ao pessoal empregado nas obras do porto do Rio Grande.

Os referidos projecto e orçamento são considerados approvados, de conformidade com a disposto na clausula XVIII do termo de accordo de 29 de setembro de 1919, que transferiu ao Estado do Rio Grande do Sul os contractos da Campagnie Française, relativos á barra do Rio Grande e porto do mesmo nome. (Avi. 3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos.
Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, na inclusa cópia, o officio em que a Inspectoria Federal das Estradas pede seja posto á sua disposição o telegraphista de 2ª classe, Benedicto Jansen Serra Lima Pereira, afim de que informe-me a respeito. (officio n. 22).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, resolvendo o que requereu o escrevente dessa Estrada, Lincoln Teixeira de Souza, em petição datada de 11 de dezembro findo, e ás informações prestadas em vosso officio n. 1.668, de 20 também de dezembro, autorizou a averbação em sua fé de officio, do tempo em que serviu na Estrada de Ferro Oeste de Minas, com o nome de Lincoln de Souza, constante dos documentos que ora vos devolvo, os quaes foram apresentados pelo requerente com a petição acima citada (officio n. 3).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1923

Acyllino Erico Zeferino, amanuense, servindo de thesoureiro da Administração dos Correios de Corumbá, Estado do Matto Grosso. — Deferido.

Alberto d'Almeida & Comp., pedindo troca de sellos. — Deferido, nos termos do informado.

Francisco Ferrelra Albernaz, conductor de malas na Estrada de Ferro de Goyaz, entre Araguay e Roncador, requerendo pagamento da gratificação do decreto n. 4.535, de 10 de agosto de 1922. — Indeferido, á vista das informações.

Joaquim Rodrigues do Valle, agente do Correio de Bocca do Acre, Estado do Amazonas, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Indeferido.

Maria Augusta de Paula Souza, agente postal de S. Benedicto, Estado do Ceará, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Indeferido.

Evencia da Costa Borges, agente postal de Geremoabo, Estado da Bahia, pedindo as vantagens do art. 400 do regulamento vigente. — Aguarde oportunidade.

Antonio Ribeiro, estafeta interino na linha postal entre Sabauna e Jacupiranga, por Pariqueira-assu, solicitando as vantagens do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. — Indeferido.

Maria Abbacia Bandeira, agente do Correio de Coxim, Estado do Matto Grosso, pedindo as vantagens do art. 400 do regulamento. — Indeferido, á vista das informações.

Esmeraldina Guimarães Almeida. — Concedo nos termos do informado.

Eucydes Barbosa Gesta. — De-se vista no expediente.

Zacharias de Oliveira Galvão e Sebastião Iphigenio Vianna. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Israel Gonçalves dos Santos Filho — Justifico á vista da informação do Trafego e de accordo com o parecer do Expediente.

Astorgildo Alves da Silva. — Deferido.

Antonio da Silva Fortes — Deferido, paga a taxa de inscrição.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1923

Arthur José de Freitas, Benedicto José de Lima, Delfino Antonio da Costa Filho, Demetrio Lemos Brandão, João Henrique, Joaquim Ferreira, Joaquim Pereira, José Fernandes de Oliveira, José Dourado, Mario Pereira Madruga, Manoel de Moura, Manoel Joaquim Alves, Recemvindo Alves, Raymundo Emiliano Moreira, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria.

José de Moraes e Olegario Rodrigues da Costa, idem, idem. — Idem, idem, com ordenado.

Joaquim Costa, idem, idem. — Concedo 25 dias, com dois terços da diaria.

Julio Gomes, idem idem. — Idem 15 dias, com dois terços da diaria.

João Pimenta de Moraes, pedindo certidão. — Compareça a secretaria.

José Edgard Athayde, pedindo collocação. — Idem.

Maria Ignez Alves, pedindo baixa de fiança. — Idem.

Jorge Augusto Pety, pedindo baixa de arrendamento. — Idem.

Perardo Aceti, pedindo restituição de importância de passagem. — Complete o sello.

Cocito Irmão, pedindo restituição de excesso de frete. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 135 do regulamento de transportes.

José Nogueira de Figueiredo, pedindo permissão para praticar telegraphia. — Somente como praticante de conferente poderá ser atendido.

Carlos Juliani, pedindo alteração no nome. — Deferido, para produzir efeitos desta data em diante. Aperte-se o titulo.

João Quiterio, idem idem. — Idem para produzir efeitos desta data em diante.

Prado, Lopes & Comp., pedindo relevação de multas. — Em face das informações, não ha que deferir.

Traiano de Medeiros & Comp., pedindo substituição de caução. — Não é possível reduzir a porcentagem estabelecida no ajuste.

Companhia Brasileira Carbonizera de Araraquã, pedindo montagem da locomotiva «Mikado» nas officinas de Alfredo Maia. — Como requer.

Compareçam a secretaria, para assignatura do termo, os Drs. Luiz Duque Estrada, João Neri, Francisco Catão, José Maria Coelho, Alvaro Berardineli, Joaquim Simeão de Faria, Antonio Nogueira de Almeida Cunha, Pedro de Almeida, Alcino de Macedo Queiroz, Olavo de Sá Pires, Rivadávia Versiani Muta de Gusmão, Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira, Aluísio Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Francisco Augusto Vasconcellos, Armando Antas de Almeida, Manoel Antunes, Egnel Mendonça Alvarenga Mafra, Raphael Quintanilha, Carlos de Moraes Costa, Luiz de Paula, Egenio Augusto Oliveira Borges e Epaminondas de Moraes Martins.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 23 de janeiro de 1923

Pagamentos requisitados:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Officio n. 788, de 14 de dezembro de 1922 — Fontes Garcia & Comp., 3:000\$000.

Os mesmos, 15:682\$800.

Officio n. 790 de 14 de dezembro de 1922

— A. G. Gravata, 540\$000.

Officio n. 804, de 27 de dezembro de 1922

— Dias Garcia & Comp., 498\$000.

Officio n. 803, de 28 de dezembro de 1922

— Eorlido Maia & Comp., 490\$150.

Officio n. 1, de 2 de janeiro de 1923 —

Manoel Martins Penna, 9:522\$700.

Officio n. 2, de 2 de janeiro de 1923 —

Maxoel Nicolau Junior, 75\$500.

Officio n. 4, de 3 de janeiro de 1923 —

Virgilio Machado, 26:258\$550.

O mesmo, 734\$700:

Officio n. 5, de 3 de janeiro de 1923 —

Moreira & Comp., 510\$000.

Officio n. 6, de 3 de janeiro de 1923 —

Lunardi Estevão, 403\$510.

Officio n. 7, de 3 de janeiro de 1923 —

Imprensa Official do Estado de Minas Geraes, 1:904\$700.

A mesma, 1:765\$022.

Officio n. 8, de 3 de janeiro de 1923 —

A. G. Gracata, 479\$420.

O mesmo, 1:721\$000.

Officio n. 9, de 5 de janeiro de 1923 —

P. S. Nicolson & Comp., 223\$000.

Officio n. 12 de 12 janeiro de 1923 —

Belmiro Rodrigues & Comp., 14:850\$000.

Officio n. 13, de 12 de janeiro de 1923 —

S. A. White Martins, 252\$000.

Officio n. 16, de 12 de janeiro de 1923 —

Borlido Maia & Comp., 99\$000.

Officio n. 17, de 13 de janeiro de 1923 —

Os mesmos, 20:709\$300.

Officio n. 23, de 13 de janeiro de 1923 —

Siemens-Schuckert S. A., 489\$900.

Officio n. 24, de 16 de janeiro de 1923 —

Luiz Avila, 543\$000.

Officio n. 25, de 16 de janeiro de 1923 —

Manoel Martins Penna, 926\$016.

Officio n. 26, de 16 de janeiro de 1923 —

Villas-Bôas & Comp., 215\$500.

Officio n. 27, de 16 de janeiro de 1923 —

Ovidio Guerra, 1:830\$530.

Officio n. 28, de 17 de janeiro de 1923 —

J. Rabello & Comp., 1:090\$550.

A Thesouraria da Estrada (com officio n. 334 C, de 19 de dezembro de 1922):

Conta de 17 de outubro de 1922 — Antonio Gonçalves Coelho, 4:078\$000.

Conta de 25 de novembro de 1922 — Antonio Alves de Miranda, 3:936\$900.

Conta de 28 de novembro de 1922 — Antonio José da Silva, 1:976\$000.

Conta de 24 de novembro de 1922 — Americo Ferreira Penna, 4:156\$000.

Conta de 29 de novembro de 1922 — Cerbino Raposo, 1:429\$000.

Conta de 26 de novembro de 1922 — Faria & Filho, 7:480\$000.

Conta de 1 de dezembro de 1922 — Vicente Ferreira Junior, 5:032\$500.

Conta de 21 de novembro de 1922 — Vasco Alves, 1:500\$000.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 25 de janeiro de 1923

Bernardo Slivniak. — Compareça a este ministerio para prestar informações

O algodão nos Estados Unidos da America, por Helio Lobô, consul geral do Brasil em Nova York

I — PRELIMINARES

Escrever sobre algodão é, pôde-se dizer, escrever sobre a historia dos Estados Unidos da America. Nenhum outro producto da terra teve a colossal influencia d'elle no desenvolvimento politico e social do paiz.

Como se sabe, estabeleceu-se a raça negra, trazida da Africa, nos estados do sul, e alli viveu em condição escrava até que, com a guerra de secessão, lhe adveiu a liberdade. As condições climáticas, as de cultura territorial, determinaram essa preferencia, que a abolição não modificou. Procurado, cada vez mais, nos mercados estrangeiros, o algodão alli se desenvolveu até constituir a principal riqueza da região, uma das essências do paiz, e, talvez, a mais indispensavel dar do mundo. De uma colheita inicial, que não ia além de sete mil fardos, os Estados Unidos vão chegar a quasi 17 milhões de fardos ao surgir a guerra de 1914, avaliados ao fechar-se ella em mais de dous billhões de dollars.

Si as condições da terra, na parte meridional, asaram ao algodão essa situação, um invento americano, o *cotton gin*, de Whitney, descoberto em 1793, desenvolveu consideravelmente a cultura. Basto dizer, a este respeito, que já em 1807 a exportação subira a 63 milhões de libras peso. O numero de fusos passou de 4.500 em 1805 para 800.000 em 1825.

Sobrevinda a guerra civil, o algodão, depois de concorrer indirecta e fundamentalmente para ella, lhe apressou o desfecho. O braço negro sustentava as fazendas, de modo que o sul o não queria livre, adiando e agravando, desarte, o desfecho de uma causa que só o sangue de irmãos, em quasi um lustro de guerra, ia resolver.

Contavam os confederados com o auxilio estrangeiro, principalmente o britannico, pelo que representava o algodão nas suas industrias e no seu consumo. Sobre o algodão lançaram também elles seus primeiros empréstimos de guerra. Mas tudo falhou, porque a impossibilidade de sahida para além mar constituiu a causa primordial do enfraquecimento e consequente derrota dos separatistas. De 125 milhões de dollars em 1860, a exportação do algodão cahira para quatro milhões em 1862.

A este respeito indagam os estudiosos quaes teriam sido os destinos da guerra, e, pois, os da nação, si o cultivo do algodão, inaugurado agora em alguns Estados do Oeste, tivesse inicio dez ou vinte annos antes da guerra de secessão. Como se sabe, o algodão começa a produzir-se em excellentes condições alli. Aquelle tempo, a questão da extensão da escravidão á área adquirida ao Mexico foi uma das mais incandescentes. E não se sabe si a California, por exemplo, teria sido recebida na União com a faculdade de resolver por si o problema escravo, caso as possibilidades do plantio do algodão, hoje nelle descobertas, fossem já conhecidas.

II — PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONSUMO

A produção do algodão nos Estados Unidos da America veio augmentando sempre até alcançar seu posto culminante em 1914, com 17 milhões de fardos, e dahi cahir para o nivel de hoje.

O mappa abaixo insere essa produção de dez em dez annos, até o inicio da guerra mundial, e annualmente dahi para cá:

Annos — Produção em fardos de 500 libras — Preço médio em centavos

1790	3.138	26.0
1800	73.222	41.0
1810	177.821	15.5
1820	334.728	14.3
1830	732.218	9.7
1840	1.347.640	8.5
1850	2.136.089	12.1
1860	3.431.416	13.0
1870	4.024.527	17.0
1880	6.356.998	11.3
1890	8.562.089	8.6
1900	10.266.527	9.9
1910	12.005.688	11.0
1914	16.991.830	7.3
1915	12.122.961	11.2
1916	12.780.611	17.9

1917	12.428.001	27.1
1918	12.970.048	28.8
1919	12.028.732	35.4
1920	13.879.916	15.8

Ainda não publicou a *Imprensa Official*, em Washington, o boletim de produção e distribuição do algodão em 1921 e 1922. Temos porém, á mão o volume anterior dado á estampa, sob o titulo «Cotton Production and Distribution» season of 1920-1921. Vê-se desse boletim que o supprimento de algodão nos Estados Unidos no anno encerrado a 31 de julho de 1921 foi 18.670.725 fardos, contra 18.018.366 em 1920 e 18.913.660 em 1915. Desse supprimento total 28,8 % foram consumidos nos Estados Unidos; e 33,3 % exportados — 37,9 % estavam ainda no paiz ao fechar-se o anno.

Quanto á produção, concorreu o Texas com 32,3 %; seguindo-se S. Caroline com 12,1 %; Georgia, com 10,5 %; Arkansas, com 9 %; North Caroline, com 6,9 %; Mississippi, com 6,7 %; Alabama, com 4,9 %; Louisiana, com 2,9 %; Tennessee, com 2,4 %; outros com 2,4 %. Esses são os Estados que teem a dianteira na produção. Na rubrica geral de 2,4 % include-se a produção do oeste, no chamado Imperial Valle, e no qual se incluem os Estados de Arizona, California, Nevada, Idaho, Utah, Colorado, New Mexico, e Wyoming.

A área plantada constou de 37.013.000 acres, dos quaes 31 % foram abandonados. A produção média por acre foi de 178,4 libras em 1920 contra 161,5 em 1919. Nos Estados de North Caroline e Missouri a produção por acre foi de 275 libras; no do South Caroline, de 260, nos de Arizona e California, de 224 e 260. A área calculada para 1921 era de 26.519.000 acres.

Quanto á industria, o numero de teares nos Estados Unidos em 1920 foi de 36.047.584, ou 666.414 mais que em 1919. No numero de teares, Massachusetts tem a frente com 11.810.563, ou 32,3 %, seguindo-se North Caroline com 5.228.200, ou 14 %; South Caroline com 5.013.638, ou 13,7 %, Rhode Island, Georgia, New Hampshire, Connecticut, Alabama, Maine, Nova York. É curioso notar o papel representado pelo norte e o sul na industria. Em milhões de teares o quadro abaixo é o do First National Bank, de Boston:

	1880	1890	1900	1910
Norte	10.1	12.6	14.5	17.7
Sul	7.7	11.7	14.5	11.2

Tendo-se em referencia o consumo interno, foi elle, de 4.892.672 fardos, contra 6.419.731 em 1920. Tem a dianteira no consumo o Estado de North Caroline, seguindo-se o de Massachusetts, South Caroline e Georgia. Do consumo total 4.658.224 fardos, foram de upland, 18.667 de sea island e 215.781 estrangeiro. A maior parte do estrangeiro é do Egypto. No consumo não de algodão americano, mas do mundial, figuram os Estados Unidos com 28,6 %, em 1921; seguindo-se a Europa continental com 29,1 %; a Grã Bretanha com 12 %, o Japão com 11,2 % e o restante, com 8,1 %.

A exportação do algodão em rama foi de 5.622.777 fardos de 500 libras cada um, avaliados em 600.185.629 dollars. Desse algodão, 31,6 % foi destinado á Grã-Bretanha; 20,7 %, á Alemanha, seguindo-se como maiores clientes a França, o Japão e a Italia. No anno de 1920, a exportação foi de 7.087.487 fardos avaliados em 1.381.707.502 dollars, contra 5.525.893 fardos avaliados em 873.579.669, em 1919 e 9.521.881 fardos avaliados em 610.475.301 em 1914.

III — O BOLL WEEVIL

Isto posto, passemos a examinar a parte dos Estados Unidos na produção mundial. Ainda aqui nos serviremos das estatísticas americanas de 1921. Segundo ellas, concorreu o paiz nesse anno com 68,4 %.

Os outros suppridores foram: a India, com 13,2 %; o Egypto com 6,5 %; a China, com 5,3 %, e varios outros com 6,0 %.

Neste ponto é que o algodão americano apresenta um dos mais serios problemas. O caso é que a parte dos Estados Unidos na produção mundial vem crescendo sensivelmente, nos ultimos annos, de modo a favorecer prognosticos pessimistas, quanto ás necessidades do consumo geral. Assim, de 62 % em 1913, cahiu ella para 51 % em 1915 e 49 % em 1919. Em 1920, devido á excellencia da colheita aqui e á redução da de outros centros suppridores, subiu a percentagem

americana para a casa dos 61, de onde cahiu para 53 % em 1921.

Esse declínio tem preocupado consideravelmente, não só a opinião mundial, para as necessidades do seu consumo, como a nacional americana, pela ameaça da supremacia, que sempre desfructou. Não é sem alarma que vê o país decrescer uma de suas maiores fontes de riqueza, aquella que, por mais de 50 annos, pôde-se dizer, lhe assegurou os saldos de sua balança commercial.

A razão capital desse declínio, sabem-n'o todos, reside na obra do devastação crescente do chamado *boll weevil*, que, importado do Mexico, começou a dizimar o agora ameaça destruir totalmente as lavouras do algodão. Segundo o *Journal of Commerce and Commercial Bulletin*, desta cidade, esta foi a percentagem annual de destruição pelo *boll weevil*, comparada com as outras causas, como excesso ou falta de humidade, outros insectos, etc., na ultima decada:

Annos — Destruição por outras causas — Destruição pelo *boll weevil*

1912.	34,3	3,4
1913.	35,9	7,1
1914.	26,9	6,3
1915.	39,6	10,7
1916.	45,4	14,3
1917.	42,2	10,3
1918.	43,1	6,3
1919.	43,6	13,7
1920.	40,0	20,5
1921.	57,4	33,6

Segundo a American Cotton Association, a perda dos lavradores, em consequencia dessa peste, foi, em 1921, de 6.277.000 fardos de 500 libras, no valor approximado de 470.755.000 dollares, ao preço de 15 centavos por libra, ou seja um augmento de 37 % sobre os prejuizos de 1920, avaliados em 1.595.000 fardos. Os prejuizos dos dous annos immediatamente anteriores foram: 1919, 2.780.000 fardos; 1918, 1.325.000. No anno corrente, ao preço de 20 centavos por libra, os prejuizos sobem a 400 milhões de dollares, approximadamente.

Numa de suas recentes circulares (23 de novembro de 1922), a American Cotton Association dá de novo seu toquo de rebate, ante a crise crescente. A seu ver, a colheita de 1922 terá sido a menor desde ultimo quarto de seculo e praticamente 97 % de toda a área do algodão, do Texas a Carolina do Norte, se acha já invadida pelo *boll weevil*.

São constantes, mas até agora sem resultado, os esforços do Governo Federal, dos Estados, das associações e dos fazendeiros para combate ao mal. Não impediram as tres zonas de isolamento e os remedios chimicos a propagação cada vez maior d'elle. O *boll weevil* marcha em formação de exercito, avançando sempre. Apresentou o Senador Harris, de Georgia, um projecto de lei concedendo o premio de um milhão de dollares a quem descobrir o meio de matar o insecto.

Outro senador, este de South Caroline, Smith, partindo do principio de que o *boll weevil* só se pôde extirpar pela fome, propõe que se reúnem os fazendeiros a leste do Mississippi, compromettendo-se a não plantar algodão durante um anno. A American Cotton Association, por seu lado, envereda por uma campanha de largo raio, para a qual emprega todos os seus membros, 500.000 ao todo, pregando methodos de cultura intensiva, uso abundante de adubos de qualidade superior e applicação de venenos de arsenio. «Taes planos e methodos de cultura, remata ella no seu jornal, *The Cotton News*, devem mostrar-se de modo pratico á massa inteira dos lavradores de algodão, pelo meio de uma campanha intensa, si as colheitas futuras se quizerem salvar de completo desastre.

A crise da produção algodoeira nos Estados Unidos deixou o agricultor na mais difficil conjuntura. O periodo do ajustamento, subsequente á guerra, ainda faz sentir seus effects. Lembra-se todos de que de 43.75 em New York, em julho de 1920, a libra cahiu a 10.85 em junho de 1921. Não houve a necessaria previsão para os tempos de provação, mas, de outro lado, soffrem os lavradores de uma situação que se lhes não pôde attribuir. Elles queixam-se de que o preço

não está de accordo com a procura e que, si prevalecer, conduzirá fatalmente á bancarrota toda a classe, pois não dá nem para sustentar a produção. Cedendo a essas considerações, acaba o Senado Federal de determinar a abertura de um inquerito pela Federal Trade Commission, «para o fim de examinar si quaesquer methodos praticos ou costumes se estão empregando pelo commercio de algodão, em detrimento da lei natural da offerta e da procura».

O BRASIL

Escreve recentemente o Commerce Reports (A Weekly survey of foreign trade, Nov. 13th 1922), sob o titulo «The trend of world cotton production and consumption»:

«Até 1915 ou 1916, mais ou menos, o mundo estava consumindo quasi 21 milhões de fardos de algodão, o produzindo mais ou menos a mesma quantidade, com consideraveis alterações annuaes, como é natural. Nos 4 ou 5 annos que se seguiram, tanto a produção como o consumo cahiram para 19 milhões approximadamente, na média. Nos ultimos 18 mezes, o consumo veio crescendo e o mundo, agora, está consumindo appareentemente mais de 20 milhões de fardos, ao passo que a produção se mantém baixa, sendo, na média, durante os dous ultimos annos, de 16 milhões. Em outros termos, a prevalecer o consumo do anno passado, continuando no actual, o algodão se está a consumir em uma proporção de 4 milhões de fardos acima da produção. Não haverá falta do artigo em 1923, mas o futuro depende do nivel do consumo e do volume da colheita de 1923-24».

Ahi está o problema do algodão, segundo as tabellas e previsões americanas, exposto em poucas palavras. Sem se preciso conhecer o assumpto, e apenas buscando alinhar alguns algarismos, bem se vê o papel que cabe ao Brasil. Provou a missão Pearse, como provaram o Congresso da Stockholm e todos os technicos que nos tem estudado nesta materia, que o Brasil possui para o cultivo do algodão campo capaz não só de resolver a crise mundial, que se annuncia, como tambem de tomar o lugar a um ou mais dos grandes centros productores. Nossa materia prima é das melhores, e as condições territoriaes e de clima facilitam o plantio em grande escala. Ainda ha dias um illustre patricio, e especialista no assumpto, o Sr. Ildefonso Albano, me apontava, na sua monographia «Possibilities of the Cotton Cultivation in the State of Ceará, North East Brasil», o me expunha os destinos que nos estão reservados e a parte que nesses destinos vae ter o valle do rio-Jaguaribe. «A very important role in the history of cotton, deixou S. Ex. expresso no frontespicio do seu trabalho, resumindo-o, is reserved to the valley of the Jaguaribe, the Brazilian Nile».

Considerando o problema do algodão, nos Estados Unidos, vemos que, a certo respeito, elle representa o do café no Brasil, pois de uma contribuição de 2/3 para o consumo mundial vão os dous paizes baixando paulatinamente. Os Estados Unidos perdem, porém, a supremacia, não pelo augmento de produção dos outros paizes, como acontece com o café, mas pela destruição das lavouras no seu territorio, conjugada ao fracasso das tentativas inglezas de plantio em outras partes do mundo. Além disso, elles diversificaram suas colheitas, desde cedo, e não ficaram em uma só, como nós.

E até aqui a situação especial das duas Republicas, que pareceria divergir da predominante nas trocas commerciaes e necessidades economicas de ambos, vem em auxilio de uma tradicional politica de aproximação. Não estudei ainda um só producto brasileiro, dos que constituem o peso de nossa exportação, café, couros, borracha, oleos vegetaes, cacáo, etc., sem pasmar da necessidade crescente que d'elle tem, cada anno, o mercado americano. Nenhum aqui se produz, nenhum lhe está, como os nossos, tão ao alcance da mão, nenhum pôde ser por elles vencido na qualidade. Só não tinhamos o algodão, mas dello tão pouco careciam os Estados Unidos. Precisam d'elle agora, não para seu consumo, mas para os ajudar nesse dever, que chamam seu, de vestir o mundo. O lugar da União Americana nessa tarefa será assim dividido com o seu irmão mais velho do continente, aquelle que está fadado a um entendimento cada vez maior com ella e cuja historia, vis-a-vis dos Estados Unidos, já registra um seculo de boa amizade e estima invariavel.

Nova York, dezembro de 1922. — Helio Lobo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Agr. e Industria
Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista a necessidade de acautelar e defender os interesses da lavoura cafeeira.

Resolve, de accordo com o disposto com o art. 1.º do regulamento approved pelo decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921, prohibir a importação, por qualquer parte ou estação de fronteira da Republica, de sementes e mudas de rubiacceas, salva a hypothese do artigo 17 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923.—
Wiguel Calmon du Pin e Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1923

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados :

Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica comunicando que, de accordo com a mensagem da Camara dos Deputados, encaminhada com o vosso officio sob n. 13, de 9 do corrente, foram mandadas publicar pelo decreto n. 4.639, de 13 tambem do corrente, as rectificações com que deve ser executada a lei que estabelece penalidade para as fraudes da banha de porco e do vinho.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 18).

— Sr. ministro da Relações Exteriores:

Acusando recebido o aviso desse ministerio sob n. 252, de 30 de junho do anno findo, tenho a honra de transmitir-vos, em resposta, a inclusa cópia das informações prestadas pelo secretario geral do Estado do Paraná, relativamente ás terras comprehendidas no valle do rio Iguaçu e sobre as condições em que poderão as mesmas ser adquiridas pelos colonos de origem suissa.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 19) ;

Tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias junto á Legação do Brasil no Mexico, afim de que esta obtenha, com a brevidade possivel, do Governo do mesmo paiz, algumas amostras de trigo mexicano, mesmo em quantidades de 100 a 200 grammas, das suas diversas variedades, e as quaes se destinam a attender a uma solicitação que, sobre o assumpto, fez o director da Estação Experimental do Trigo de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Valho-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 20).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1923

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effectos, em resposta ao vosso officio n. 5.049, de 19 de dezembro ultimo, haver o Sr. ministro autorizado o comparecimento do inspector agricola do 7.º districto ao Congresso do Nordeste Brasileiro, a reunir-se em Recife no corrente mez (officio n. 39 A).

Dia 19

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio sob numero 78, de 15 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro designou o proximo dia 22 deste mez, ás duas horas da tarde, para inauguração official do appparelho destinado ao expurgo de sementes de algodão, pertencente a essa Superintendencia e installado no Caes do Porto (officio n. 45).

Dia 24

Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o pedido feito á S. Ex. pelo Sr. Presidente do Estado do Espírito Santo, para que lhe sejam enviadas por essa repartição, com mudas de mangueiras de diversas qualidades (officio n. 62).

— Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias necessarias no sentido de serem remettidas ao Sr. Casimiro Barbosa Ferreira de Carvalho, criador e agricultor inscripto no Registro respectivo deste ministerio sob n. 679 e residente em Paulo de Frontin, no Estado do Rio, duas mil mudas de eucalyptus de diversas qualidades (officio n. 63).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser o Dr. Joaquim Sampaio Ferraz, director de Meteorologia, autorizado a requisitar passagens e transporte de material, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Identicos:

S. Paulo Railway; Paulista de Vias Ferreas e Fluvias; Oeste de Minas; Rêde Sul Mineira, Goyaz, S. Paulo a Goyaz, São Paulo e Minas; Noroeste do Brasil, Araraquara, Itatibense, S. Luiz a Caxias, Dourados, Bahia e Minas, Macahé, Leopoldina, Rio d'Ouro, Vição Paraná e Santa Catharina, S. Paulo a Rio Grande, Madeira a Mamoré, Nordeste do Brasil, Sobral, Rezende a Bocaína, Bahia a Joazeiro, Lorena a Itajubá, Victoria e Minas, Bahia a S. Francisco, Rio Doce, Great Western Ry Co. Ltd., N. E. Ceará, Baurú a Porto Esperança, Itajahy a Peperly, Vição Cearense, Cruz Alta a S. Angelo, S. Pedro a Pelotas, Central do Rio Grande do Norte, Rêde da Vição da Bahia, Paraná, D. Thereza Christina, Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, Itaquí a S. Borja, Maricá, Tocantins, Caxias a Cajazeira, Sorocabana, Funileense, Theresopolis, Campos do Jordão, Bragança (Estado do Pará); Nazareth, Ramal Ferreo Campineiro, Great Brasil Shouter, Norte do Brasil, Chemins de Fer d'Est Bresiliense, Mogyana, Mossoró, Recife a Beberibe, Ilhéos a Conquista, Corcovado, Maricá, Morro Velho, Santos a Jequiá, Monte Alto, Jaboticabal, Perú a Pirapóza, Fazenda Dumont, Porto Alegre a Tristeza, Carlos Barbosa a Bento Gonçalves, Taquara a Capella.

Companhias de Navegação—The Amazon River Steam Navigation Company, Empresa de Navegação Nicolaus & Comp., Empresa de Navegação Coutinho & Comp., Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, Companhia de Navegação do Rio Parahyba, Empresa Fluvial Piahyense, Empresa de Navegação Fluvial Baixo S. Francisco, Empresa de Navegação Bahiana, Empresa de Vição do S. Francisco, Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Commercio e Navegação, Companhia de Navegação S. João da Barra a Campos, Empresa de Navegação Hoepke,

Companhia de Navegação a vapor Itajahy-Blumenau, Empresa de Navegação de Paul & Comp., Companhia de Navegação do Maranhão, Empresa de Navegação José Barbosa da Silva, Empresa de Navegação La Rocque, Frota & Comp., Empresa de Navegação Espírito Santo a Caravellas, Empresa de Navegação dos Rios Ibicuy e Uruguay, Empresa de Navegação Mello & Comp., Empresa de Navegação Rio a São Paulo, Companhia Industrial Vição de Pirapóza, Companhia de Vição São Paulo-Matto Grosso e Companhia Cantareira e Vição Fluminense (officios ns. 64 a 158 inclusive).

Dia 25

Sr. director presidente da São Paulo Railway Co.

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de terem os funcionarios Dr. Antonio Pacheco Leão director do Jardim Botânico, Dr. Adolpho Döcke, chefe de secção, contador Dr. Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, chefe de secção interino, Paulo de Campos Porto, naturalista auxiliar, João Geraldi Kuhlmann, naturalista viajante interino, autorizados a requisitarem passagens para uso proprio, em objecto de serviço, com direito a leito ou poltronas, transporte de bagagens, material, plantas vivas, animaes e telegrammas, durante o presente exercicio correndo as as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 159 a 214).

Identicos—C. Paulista de E. de F., C. Mogyana de E. de F., Sorocabana R. C., T. Leopoldina R. C., C. de Chemin de Fer L. B., C. de E. de F. N. do Brasil, C. Great Brasil Souter, E. F. Theresopolis, E. F. Rio do Ouro, E. F. Araraquara, E. F. Ramal Ferreo Campineiro, E. F. Fluminense, E. F. Itatibense, E. F. Dourado, E. F. de Porto Alegre a Uruguayana, E. F. Oeste de Minas, E. F. Vição do R. Grande do Sul, E. F. Rêde Sul Mineira, E. F. do Paraná, E. F. Nazareth e Jequiá, E. F. Rêde Vição Ferrea a Bahia, E. F. Recife a Caxangá, E. F. de Bragança, E. F. Central do Rio G. do Norte, E. F. Rêde Great Wester, E. F. Ceará Piahy, E. F. Madeira-Mamoré, E. F. Luiz a Caxias, E. F. Victoria a Minas, E. F. Goyaz, E. F. Noroeste do Brasil e E. de F. Central do Brasil.

Identicos referentes ao Dr. Fernando Rodrigues da Silveira, ajudante de secção, interino, do alludido Jardim Botânico.

Identicos: Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba, Empresa de Navegação do Baixo São Francisco, Empresa Fluvial Piahyense, Empresa de Navegação Bahiana, Empresa de Vição São Francisco, Empresa de Navegação dos Rios Ibicuy e Uruguay, Companhia Commercio e Navegação, Companhia de Navegação de São João da Barra e Campos, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Empresa de Navegação Espírito Santo a Caravellas, Empresa de Navegação Hopéchi, Empresa de Navegação Mello e Campos, Empresa de Navegação La Rocque & Comp., Empresa de Navegação José Barbosa da Silva, Amazon River Navigation Co., Companhia Cantareira, Vição Fluminense e Lloyd Brasileiro.

Identicos referentes ao Dr. Fernando Rodrigues da Silveira, ajudante de secção, interino, do mesmo estabelecimento.

Segunda secção

O Sr. ministro, por aviso de 18 do corrente, designou o distribuidor de plantas e sementes do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Carlos Musso, para servir.

até ulterior deliberação na Directoria Geral de Agricultura, sem outras vantagens além dos vencimentos a seu cargo.

— Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o Dr. Ophir Loyola para exercer, interinamente, o cargo de medico do Patronato Agrícola Manoel Barata, no Estado do Pará.

— Por outra de 23 do corrente, foi nomeado Lafayette Bello para exercer, interinamente, o cargo de economo-almoxarife do Patronato Agrícola Parão de Lucena, do Serviço de Povoamento, no Estado de Pernambuco.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1923

Devolveram-se ao Ministerio da Fazenda, os processos que acompanharam o aviso n. 115, de 31 de julho de 1922, solicitando o exame chimico e o ensaio mecanico de um pneumatico para automovel, e communicou-se que, segundo informou o Instituto de Chimica deste ministerio, o exame já foi resolvido pelo Laboratorio de Analyses da Alfandega desta Capital e o ensaio mecanico, que não pôde ser feito pelo mesmo laboratorio, não o pôde ser pelo referido instituto, devido á falta do aparelhamento adequado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de janeiro de 1923

Communicou-se ao director do Instituto de Chimica, em solução ao seu offício n. 351, de 15 de agosto de 1922, em que declara não ter sido possível effectuar-se um ensaio mecanico, a pedido do Ministerio da Fazenda, em um pneumatico para automovel, por falta de aparelhamento, que o Sr. ministro resolveu que organize aquelle instituto um orçamento para acquisição dosapparelhos necessarios ao exame dos artefactos de borracha.

— Remetteram-se:

Ao Sr. procurador da Republica na Secção do Estado de Pernambuco, em resposta ao seu offício acerca dos limites de uma propriedade no lugar Pedra Branca, municipio de Pucuby, no Estado da Parahyba, as informações prestadas a respeito pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil;

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica copia da réplica apresentada pela Canadian-American Finance & Trading Co., Limited, sobre o parecer deste departamento que motivou o indeferimento do seu pedido de privilegio para "um processo para separar os productos de reacção de substancias hydro-carbureticas", afim de ser ouvida a respeito a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

— Solicitou-se o comparecimento:

Do engenheiro deste ministerio, nesta directoria geral, no dia 26 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de "um novo apprelho de signaes para estradas de ferro", de Antonio Carlos do Couto Mendes, do "aperfeiçoamento em sistemas de iluminação electrica para carros de estrada de ferro e semelhantes", da Empresa Brasileira de Vendas Limitadas, de "applicação industrial da madeira Guarany e suas variedades, para a fabricação de barris e semelhantes", de J. Lacerda, de "um dispositivo aperfeiçoado para aproveitamento dos movimentos da agua do mar", de Manoel de Sá Couto, de "uma nova applica-

ção dos nós e da parte cruzada de nós do pinheiro brasileiro (Araucaria Brasilensis) cortadas em laminas e em diversas direcções, á confeecção de peças artisticas de mobiliario e semelhantes", de Francisco Kremela, de "um processo de fabricação de cylindros de papelão, taquara ou bambú, denominados — Magaldi — para transporte de fructas, especialmente laranhas", de José Magaldi, e de "uma nova pasta para o fabrico de materiaes de construcção", de Naeser Allah Romey, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente;

Do consultor juridico deste ministerio para comparecer nesta directoria geral no dia 27 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de "um novo envolvero para o acondicionamento de cigarros, charutos e outros productos", de Friedrich Max Walter Fritzsche, de "um novo processo de propaganda commercial em uma porta espeelho para afixação de annuncios e ao mesmo tempo suporte do cardapios, listas ou programmas", de Alvaro & Comp., e de "um novo modo de applicação de cinematographo para fins de reciam, denominado — Reclamefilm", de Guilherme Barbosa de Macedo e Emilio Frederico de Oliveira, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei, poder ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias: Ao director do Instituto de Chimica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle instituto para comparecer nesta directoria geral no dia 27 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contem o relatório da invenção de "um processo aperfeiçoado para preparar compostos proprios para a fabricação dos aros pneumaticos", de Edward Jackson, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director do Jardim Botânico, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle jardim para comparecer nesta directoria geral no dia 27 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contem o relatório da invenção de "um novo processo de fabricação de seda artificial com fibra de Corôa (neoglaziovia variegata)", de José Rangel, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director geral do Departamento de Nacional de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios desse departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de "uma caixa aperfeiçoada para acondicionar empolas ou semelhantes", de Oliveira, Ribeiro & Comp.; de "um apprelho denominado — Bebedor Oceano — para uso nos jardins e escolas publicas", de Manoel Gabriel Oceano; de "uma farinha alimenticia denominada — Batatina", de Roque Polydoro; de "uma mamadeira desmontavel, denominada — Brasil", de I. J. Perez & Irmão, e de "um novo processo de fabricação de sabão e cremes para a cutis, altamente dermatologicas", de Friedrich Max Walther Fritzsche, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei, podem ser objecto de patente;

Ao director do Museu Nacional, no sentido de ser designado um dos funcionarios desse muscu para comparecer nesta directoria geral no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contem o relatório da invenção de "um processo para obter ex-

tracto de café em comprimidos ou em pó", de Fanor Pessanha Coutinho, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle serviço para comparecer nesta directoria geral no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contem o relatório da invenção de "um apprelho de soccar e limpar cereaes, e separar os seus grãos por tamanho", de Vincenzo Bortoluzzi e Muller, Irmãos & Comp., e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, no sentido de ser designado o Dr. Léo Esteves para comparecer nesta directoria geral no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contem o relatório da invenção de "um novo processo para applicar um agente accelerador ao estrume", de Asahi Glass Co., Ltd., e dar, opportunamente, parecer sobre si o mesmo, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director do Jardim Botânico, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle jardim para comparecer nesta directoria geral no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contem o relatório da invenção de "applicação do vegetal denominado Aninga (Montrichardia arborescens, Schott-Araceae) á fabricação ou produção industrial de polpa e de papel", de Raymundo Felipe de Souza, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Exame prévio

José Magaldi, Nesser Allah Romey, Manoel de Sá Couto, J. Lacerda, Companhia Brasileira de Vendas Limitadas, Francisco Kremela e Antonio Carlos de Couto Mendes. — Compareçam nesta directoria geral no dia 26 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

José Raynal Edward Jackson, Guilherme Barbosa de Macedo, Emilio Frederico de Oliveira, Alvaro & Comp., Ltd., Frederich Max Walther Fritzsche. — Compareçam nesta directoria geral no dia 27 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

Friedrich Max Walther Fritzsche, I. F. Perez & Irmão, Roque Polydoro, Manoel Gabriel Oceano, Oliveira, Ribeiro & Comp. — Compareçam nesta directoria geral no dia 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

Raymundo Felipe de Souza, Asahi Glass Co., Ltd., Vincenzo Bortoluzzi e Mueller, Irmãos & Comp., Fanor Pessanha Coutinho. — Compareçam nesta directoria geral no dia 30 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

De 24 de janeiro de 1923

"Um processo de comprimir terra para a fabricação de blocos em forma de tijolos communs, para construcções, e de ag-

parelho necessario para tal fim", denominado Compressor de Tijolos Brasil, de Nevio Luiz Vianna (depósito n. 20.527); "Uma cortina ondulada, denominada Peco", de Turino, Passos & Comp. (depósito n. 20.528);

"Um dispositivo secreto de segurança e vigilância para fechaduras de caixas postaes de correspondencia de assignantes do correio", de Henriques W. Robertson (depósito n. 20.529).

Segunda secção

Expediente de 28 de dezembro de 1922

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas:

Confirmando as ordens dadas pelo seu antecessor por intermedio do seu secretario, no sentido de serem entregues ao Serviço de Industria Pastoral, 18 rolos de tela de arane de 50x60x2, a que vos referis nos vossos officios ns. 3.748 e 3.900, respectivamente de 2 e 20 de setembro ultimo (officio numero 969.)

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu approvar a tabella de preços para a venda de ovos e de reproductores do Posto Experimental de Avicultura do Distrito Federal em Deodoro, a que se refere o vosso officio n. 2.767, de 1 de dezembro deste anno (officio numero 970.)

Dia 30

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Solicito-vos, de accordo com o disposto na letra d, da circular n. 9, de 12 de março de 1912, expedida pelo Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria geral, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento da quantia de 7.850\$, feito por essa delegacia fiscal, em 25 de setembro de 1920, ao delegado do Serviço de Algodão, nesse Estado, Eugenio Carlos de Azevedo Brandão e de que trata o vosso officio n. 26, de 7 de agosto ultimo (officio n. 971.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

De accordo com o disposto na letra d, da circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912, solicito-vos providencias no sentido de serem remetidos a esta Directoria Geral os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento da quantia de 20.000\$, feito por essa Delegacia Fiscal em 4 de julho do anno passado, ao auxiliar extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro Ephrasio Borges, encarregado do serviço de sondagem de carvão de pedra nesse Estado (officio n. 972).

— Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De accordo com o disposto na letra d, da circular n. 9, de 12 de maio de 1912, expedida pelo Ministerio da Fazenda, solicito vossas providencias no sentido de serem remetidas a esta Directoria Geral as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada aos adiantamentos de 20.000\$, cada um, feitos por essa Delegacia Fiscal nos mezes de outubro e dezembro de 1920, em virtude do aviso deste ministerio n. 4.185, de 30 de setembro do mesmo anno, conforme communicação constante do vosso officio n. 14, de 30 de junho do anno passado (officio 973).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio numero 4.713, de 28 de novembro ultimo,

encaminhando as quartas vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de 20.000\$ recebido pelo geologo-ajudante contratado, Axel Lofgren, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do aviso numero 4.185, de 30 de setembro de 1920, communico-vos que esta directoria geral, de accordo com o pedido que vos fez no officio n. 115, de 23 de fevereiro do corrente anno, aguarda, para os devidos fins, a remessa das quartas vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento de igual quantia recebida pelo alludido geologo, na referida delegacia fiscal em dezembro do mesmo anno (officio n. 974).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De accordo com o disposto na letra d da circular n. 9, expedida pelo Ministerio da Fazenda em 12 de março de 1912, solicito-vos a remessa das primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada a quantia de 12.500\$, que por essa delegacia fiscal foi adiantada em 15 de outubro do anno passado, ao geologo contratado do Serviço Geologico Eugenio Bourdot Dutra (officio 978).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia o vosso officio n. 6.147, de 19 do corrente mez, communico-vos que, nesta data, autorizei o director geral do Serviço da Industria Pastoral a dar as necessarias providencias no sentido de serem entregues a esse serviço, mediante as formalidades legais, o imovel do antigo Posto Zootechnico de Ribeirão Preto e bens no mesmo existentes para alli ser instalado o Patronato Agrícola creado pelo decreto n. 15.803, de 11 de novembro ultimo (aviso n. 981).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Autorizo-vos a dar as necessarias providencias no sentido de serem entregues ao Serviço de Povoamento o imovel do antigo Posto Zootechnico de Ribeirão Preto e bens no mesmo existentes, para alli ser instalado o Patronato Agrícola creado pelo decreto n. 15.803, de 11 de novembro ultimo.

A entrega deverá ser feita mediante inventario assignado tanto pelo entregador como pelo receptor, remetendo-se uma de suas vias á Directoria Geral de Contabilidade, para os fins convenientes (aviso n. 982).

Dia 2 de janeiro de 1923

Sr. Dr. Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchôa, 1º official desta Secretaria de Estado:

Communico-vos que, nos termos do § 13, art. 33, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, resolvi designar-vos para, juntamente com o porteiro desta Secretaria de Estado, como responsavel, proceder ao inventario dos bens moveis a serviço das directorias geraes da mesma secretaria e gabinete do Sr. ministro (officio n. 1).

— Sr. director geral do Industria e Commercio:

Communico-vos que, nos termos do § 13, art. 33, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, designei o 1º official desta directoria geral, bacharel Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchôa, para juntamente com o porteiro desta Secretaria de Estado, como responsavel, proceder ao inventario dos bens moveis a serviço das directorias geraes da mesma secretaria e gabinete do Sr. ministro, e, solicito-vos

providencias no sentido de ser facilitada aos mesmos funcionarios a execução desse serviço. (officio n. 2).

— Sr. Porteiro desta Secretaria de Estado:

Communico-vos que, nos termos do paragrapho 13, art. 33, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, resolvi designar o 1º official desta directoria geral Bacharel Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchôa, para com a vossa assistencia como responsavel proceder ao inventario dos bens moveis a serviço das directorias geraes da mesma secretaria e gabinete do Sr. ministro, dando-vos em seguida a carga do mesmo material, no livro competente. (off. n. 3).

— Sr. director geral da Agricultura:

Communico-vos que, nos termos do paragrapho 13 art. 33, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, designei o 1º official desta directoria geral, Bacharel Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchôa para, juntamente com o porteiro desta secretaria de Estado, como responsavel, proceder ao inventario dos bens moveis a serviço das directorias geraes da mesma secretaria e gabinete do Sr. ministro, e, solicito-vos providencias no sentido de ser facilitada aos mesmos funcionarios a execução desse serviço. (off. n. 4).

— Sr. secretario do Sr. ministro:

Communico-vos que, nos termos do paragrapho 13 art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, designei o 1º official desta directoria geral Bacharel Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchôa para, juntamente com o porteiro desta secretaria de Estado, como responsavel, proceder ao inventario dos bens moveis a serviço das directorias geraes da mesma secretaria e gabinete do Sr. ministro, e solicito-vos providencias no sentido de ser facilitada aos mesmos funcionarios a execução desse serviço. (off. n. 5).

Dia 9

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De accordo com o disposto na letra d, de 12 de março de 1912, expedida pelo Ministerio da Fazenda, solicito-vos providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria geral os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento da quantia de 12.500\$ feito por essa delegacia fiscal, em 10 de novembro de 1921, em virtude do aviso deste ministerio n. 373, de 28 de janeiro do mesmo anno, ao geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico Axel Lofgren (officio n. 7).

Solicito-vos, de accordo com a circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912, providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria geral, em primeiras vias, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adiantamento da quantia de 4.000\$ feito por essa delegacia fiscal, ao professor de lactacinios, contratado, Paul Pieron, em virtude do aviso numero 2.422, de 5 de junho de 1920 (officio n. 18).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 282, de 1 de novembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma cópia do termo de inutilização das vacinas a que se refere a demonstração que acompa-

nhou o vosso citado officio, termo essa que deve ter sido lavrado no livro proprio, de accordo com a norma e instruções a que se refere a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917.

Outrosim, vos recommendo que dos futuros termos de inutilização que forem lavrados nessa delegacia sejam enviadas cópias em triplicata, afim de poder esta directoria geral remetter ao Thesouro Nacional duplicata desses termos, de accordo com a legislação actual (officio n. 9).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 40.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Luiz Löfgren, ajudante geologo, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, em virtude do aviso n. 1.269, de 23 de março de 1921 (officio n. 11).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo: — Victoria.

Em referencia ao vosso officio n. 156, de 14 de dezembro do anno proximo passado, peço-vos que informeis o numero e a data do officio com o qual foram remetidos, por essa delegacia fiscal, os documentos comprobatórios de applicação dada ao adiantamento da quantia de 20.000\$, feito em 25 de outubro de 1918, ao ajudante addido, do Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado, Edmundo Vital (officio n. 12).

— Sr. director do Serviço de Povoamento.

Em referencia ao vosso officio numero 3.433, de 28 de junho do anno proximo passado, peço informeis se a area de terreno, proximo ao nucleo emancipado «Apucarana», de propriedade da União, faz parte dos terrenos do alludido nucleo, para que, no caso negativo, seja ella requisitada ao Ministerio da Fazenda, visto não constar do Livro da Tombamento a cargo desta Directoria Geral estar o immovel de que se trata sob a jurisdicção deste Ministerio. (officio n. 13).

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista a comunicação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, e attendendo ao que solicitou o engenheiro Altivo Castellar Leite, geologo contratado daquelle serviço, rescindir, a partir de 15 de janeiro corrente, o contracto com o mesmo celebrado por este ministerio em 4 de novembro de 1922, de accordo com a clausula VI do alludido contracto.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923.
— Miguel Calmon du Pin e Almeida

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1923

Srs. directores ou chefes de serviços deste ministerio nos Estados do norte do paiz.

Tendo designado o director de secção da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, para inspecionar os diversos estabelecimentos

deste ministerio no norte do paiz, assim vos declaro, para os devidos effectos, recommendando-vos que presteis ao alludido funcionario todos os esclarecimentos e informações que vos forem pedidos pelo mesmo, sobre a repartição a vosso cargo, afim de facilitar a missão de que está incumbido (aviso n. 46).

Dia 23

Sr. Antonio Alexandre da Cruz, escripturario da Escola de Aprendizizes Artífices do Pará, servindo na Directoria Geral de Contabilidade.

Tendo resolvido designar-vos para, como perito deste ministerio, juntamente com os geologos interino e contratado, engenheiro Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e Djalma Guimarães, procederdes á avaliação de que trata o art. 5º do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, nos bens e escripturação da Usina Queiroz Junior, Limitada, em Esperança, Estado de Minas Geraes, assim vos declaro para os devidos effectos (aviso n. 48).

— Sr. engenheiro Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, geologo interino do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Tendo resolvido designar-vos para, como perito deste ministerio, conjuntamente com o geologo contratado engenheiro Djalma Guimarães e o funcionario Antonio Alexandre da Cruz, procederdes á avaliação de que trata o art. 5º do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, nos bens e escripturação da Usina Queiroz Junior, Limitada, em Esperança, Estado de Minas Geraes, assim vos declaro para os devidos effectos (aviso n. 49).

— Sr. engenheiro Djalma Guimarães, geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

Tendo resolvido designar-vos para, como perito deste ministerio, conjuntamente com o geologo interino engenheiro Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e o funcionario Antonio Alexandre da Cruz, procederdes á avaliação de que trata o art. 5º do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, nos bens e escripturação da Usina Queiroz Junior, Limitada, em Esperança, Estado de Minas Geraes, assim vos declaro para os devidos effectos (aviso n. 50).

Requerimentos despachados

João de Deus Menna Barreto de Barros Falcão, pedindo os favores constantes do decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922. — De accordo com as informações indeferido (D. C. 15.280-22).

Paulo Simoni, pedindo os favores constantes do decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922. — Indeferido, á vista das informações (D. C. 15.280-22).

Sociedade Carbonifera «Prospera», Limitada, pedindo um emprestimo de 1.500.000\$, de accordo com o decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918. — Indeferido, á vista das informações (D. C. 15.317-22).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1922

Sr. Frederico V. L. Werneck. Guarapuava, Estado do Paraná.

Communico-vos que o vosso requerimento pedindo os favores do decreto n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922, para instalação de uma fabrica de farinha de mandioca, está dependendo de serem sellados os documentos que o acompa-

nham para ter proseguimento (officio n. 45).

Dia 24

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos os inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção ao montepio dos funcionarios publicos civis, requerido por DD. Idalina Caldas de Araujo Pinheiro, Mercedes Caldas de Araujo Pinheiro e Mathilde Caldas de Araujo Pinheiro, viuva e filhas, solteiras, do finado contribuinte Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro, ex-1º official da Directoria Geral de Agricultura, desta secretaria de Estado, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as respectivas pensões e bem assim o quantitativo destinado a funeral ou luto (officio n. 47).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 3 — Sessão ordinaria em 15 de janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra Cunha Pedrosa, e Agonor de Roura, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. (5.505 e 6.570) e 6.248, de novembro e dezembro do anno passado, pagamento de 16.531\$800 e 1.700\$ a diversos, de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Judith Rosa de Carvalho, viuva do operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Lopes de Carvalho. — O Tribunal julgou legal a concessão de montepio e ordenou o registro da despesa. A declaração de família feita em forma regular tem força probante e sufficiente, dispensando a habilitação do esforço desnecessario para a apresentação de qualquer outra prova que não seja a do obito do contribuinte, cuja certidão consta do processo. A exigencia da prova de não exercer a beneficiaria emprego ou officio publico é deseabida, por importar em condição restricta de direito pertinente ao meio soldo, e não ao montepio, accumulavel com vencimentos de outra natureza.

De pagamento de 165\$ á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, e 27.950\$600 a M. Silva (por deposito), fornecimentos feitos em 1922 e 1921.

De dividas de exercicios findos:

De 288\$ a João Lopes da Rosa, de soldo que deixou de receber em 1919: 343\$750 a Noé Teixeira Pinto, idem em 1918: 52\$800 a Manoel Pereira de Araujo, de differença de soldo em 1919: 66\$666 a Leopoldo Marques de Oliveira, de pensão que deixou de receber em 1921.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.518, de dezembro ultimo, pagamento de 16:540\$600 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 3.659-C, de outubro ultimo, pagamento, por «Depositos», da quantia de 300\$ a Antonio Scração da Trindade, de gratificação que deixou de receber em 1921.

Ministerio da Marinha:

N. 6.434, de novembro ultimo, pagamento de 209.800\$160 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.418, 4.484, 4.491, 4.521, 4.533, 4.690, de dezembro ultimo, pagamento de 54:600\$, 38\$500, 54\$400, 1:920\$, 1:071\$316 e 2:700\$ a diversos, de gratificações e fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 6.309 e 6.366, de dezembro do anno passado, pagamento de 531\$440 e 1:910\$ a diversos, de transportes e fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento:
De 1:200\$ a John Roger, 6\$000 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd, e 578\$ a F. R. Moreira & C., de serviços prestados e fornecimentos no corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 21\$240 a Martiniano Alves de Almeida, de gratificação adicional em 1918; 302\$660 a Faustina Adelaide de Souza, de pensão em 1921; 129\$817 a José Antonio, de premio e engajamento em 1916; e 70\$974 a Pompeu dos Santos Loutra, de acrescimo de 2 % sobre o seu soldo em 1917. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 9, do janeiro do corrente anno, pagamento de 29:367\$553, folha dos empregados do Hospital Geral de Assistencia, referente a dezembro ultimo.

N. 44-C, do corrente mez, distribuição do credito de 462\$220 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16°. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição do credito.

N. 3.373-C, de setembro do anno passado, pagamento da quantia de 39.570\$993 a diversos, de fornecimentos feitos à Casa do Correção no anno passado. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia do saldo a que allude o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 6.134, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 1:020\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 8°. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 137, de 30 de dezembro ultimo, referente á abertura do credito de réis 675:536\$820, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios, de que trata o art. 150, do decreto n. 4.555, de 1922, ao pessoal da Repartição Geral dos Correios. — Ordenou-se o registro.

Ns. 4.476, 4.485, 4.503 e 4.692, do mez passado, pagamento de 176\$409,

2:953\$600, 12\$050 e 3:643\$326, a diversos, de fornecimentos e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De pagamento:

De 420\$, a A. A. de Queiróz, 823\$680 a The Ault Wiborg Brasil Co., 152\$482 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos no anno passado.

De dividas de exercicios findos:

De 1:037\$902 a Liberato Pereira Gomide, abono para aluguel de casa em 1917 e 1918; 847\$500 á firma Sigl, de fornecimentos em 1918; 121\$168 a Japhet Fortunato dos Santos, proveniente do melhoria e reforma no periodo do agosto de 1916 a dezembro subsequente.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

De 306\$495 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e á Light and Power, de fornecimentos á Estatística Commercial em 1922. — Convertceu-se em diligencia o julgamento para que o ministerio informe qual a razão porque se fez a conversão do ouro em papel torcendo por base o valor do dollar em vez do cambio sobre Londres.

De 277\$953 a DD. Eulalia e Eudoxia, de pensão que deixaram de receber em 1921. — Recusou-se registro á despesa, por se achar classificada no exercicio de 1921, já encerrado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 35 C, de 10 do corrente mez, remettendo as tabellas de distribuição dos creditos referentes as verbas 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª e 25ª, do art. 2º da lei do orçamento do corrente exercicio, bem assim dos creditos das verbas ns. 4ª, 10ª, 11ª e 22ª, que devem ficar em ser.

O Tribunal ordenou o registro das tabellas de distribuição de creditos das verbas de que trata o presente aviso.

N. 1.506 e 4.330 C, de dezembro do anno passado, pagamento de 600\$ e réis 2:695\$870, a diversos, de auxilio e fornecimentos. — Registrou-se.

N. 1.501, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 100:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 40°. — O Tribunal resolveu recusar registro á distribuição solicitada, por se tratar de despesa cujo empenho só poderia ser feito no anno de 1922, quo se acha terminado.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 6.013, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 450:000\$000 á Pagadoria do Ministerio da Marinha, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto do anno passado. — Recusou-se registro á despesa, porque, se referindo a serviços do corrente mez, está indevidamente classificada no decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1921, cuja vigencia terminou a 31 de dezembro seguinte, conforme o parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 177, de dezembro ultimo, pagamento de 4:614\$500 a Oliveira Andrade & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1, de 4 do corrente mez, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Botucatu e Antonio Alves Borges, para arrendamento do predio em que funciona a

referida repartição. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 4.475 e 4.515, de dezembro do anno passado, pagamento de 11:473\$410 e 836\$800 a diversos, de fornecimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.487, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 2ª. — Foi ordenado o registro.

N. 4.505, de dezembro do anno passado, pagamento de 1:740\$ a A. Ferreira & Mello, por serviços prestados em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade da classificação.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De pagamento:

De 124\$ a J. G. Pereira & Comp., 995\$ a Moreno Borlido & Comp., 300\$000 a E. Caubit & Comp., 4\$879 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos no anno passado.

De dividas de exercicios findos:

De 618 a Jorge Joaquim de Moura, de etapas em novembro e dezembro de 1918; 33\$600 a João da Matta Braga, de diferença de soldo em 1919; 218\$ a Anyisio Fernandes Porto, proveniente de soldo e etapas, em novembro e dezembro de 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.383 C, de dezembro do anno passado, pagamento de 400\$ ao Dr. Cesar Ferreira Pinto e outro, de gratificações;

N. 4.413 C, de dezembro do anno passado, sobre o pagamento de 325\$ ao guarda do Museu Nacional Raul Azeiteiro Arceira Serrano, de vencimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.132, de novembro do anno passado, pagamento de 131:910\$700 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 92, de dezembro do anno passado, remettendo cópia do contracto celebrado com a Companhia de Navegação Bahiana, para o serviço de Navegação Costeira entre os portos de S. Sebastião e Recife, S. Salvador e Mucury e Rio de Janeiro e S. Salvador e Belmonte;

Ns. 4.462, 4.499, 4.511, 1.623, 4.638, de dezembro do anno passado, pagamento de 13:113\$, 4:500\$, 96\$, 123\$750 e 72:124\$300 a diversos, de fornecimentos no anno passado;

N. 4.501, de dezembro do anno passado, distribuição do credito de réis 70:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro do alludido contracto e citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.294, de 20 de dezembro ultimo, pagamento de 1:900\$ a Paiva & Comp., de frete no anno passado. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:**Processos:**

De pagamentos:

De 1:441\$800 a José da Silva & Comp., 4:029\$045 a diversos funcionarios da Estatística Commercial, 6:272\$911 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 823\$680 a The Ault & Wiborg Brasil Company, 1:138\$ a J. G. Pereira & Comp., 5:174\$320 a diversos, 2:402\$359

a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos e gratificações no anno passado. O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De dividas de exercicios findos:

De 571\$990 a Herminio Alves de Amorim, de vencimentos em 1918; 169\$899 a Leocadia Maria do Couto Gouveia, de pensões em 1921; 41\$650 a João Gadelha de Lima, de diarias em 1919; 150\$ a Luiz Polycarpo Guedes, de differença de vencimentos em 1920; 51\$500 a B. Levy & Comp., de fornecimento em 1919; 763\$010 a Alvaro Mesquita, de vencimentos em 1919. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Inferiores — Avisos:

Ns. 1.509, 4.389 C e 4.440 C, de 26, 18 e 21 de dezembro ultimo, pagamentos de 22:457\$104, 28\$ e 57\$152 a diversos, de fornecimento em 1922.

N. 3.193 C, de 18 de setembro ultimo, pagamento por "deposito" da quantia de 2:000\$ a Casa de Caridade de São Vicente de Paula, de Abaeté, de subvenção em 1921.

N. 14 C, de 8 do corrente, distribuição do credito de 300:000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, por conta da verba 37.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 6.166 e (5.850 e 43), de 30 e 13 de dezembro ultimo e 3 do corrente, pagamento de 952\$700 e 72:095\$200 a diversos, de fornecimentos em 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.520, 4.479, 4.469, 4.502, 4.500, 4.559, 4.448, 4.414, 4.549, de dezembro ultimo, pagamentos de 315\$800, 3:328\$558, 27:342\$, 2:986\$800, 9:980\$, 2:575\$, 21\$608, 45\$000 e 340\$ a diversos, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento:

De 755\$840 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos no anno passado; 1:386\$666 (depósitos) a José Francisco Pereira de Oliveira e outro, de gratificação por serviços prestados em 1921.

De dividas de exercicios findos:

De 66\$667 a José Aristides de Almeida, de vencimentos em 1915; 47\$ a Galdino Freire do Nascimento, de soldo e etapa em 1915 e 1917; 180 a Bento Ferreira Marques Brasil, de fornecimento em 1919; 72\$741 a João Joaquim Gomes, de vencimentos em 1919, e 51\$612 a Pedro Polycarpo Sanchez, de vencimentos em 1921.

Ordenou-se o registro dos alludidos processos.

De 2:875 a Octavio Gomes, de fornecimentos feitos a Casa da Moeda, em fevereiro do anno passado. — Recusou-se registro a despesa, por não constar do ordem de pagamento a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

De 250\$, pela verba exercicios findos, a Hygino da Rocha Lyra, de ajuda de custo que deixou de receber em 1916. — Recusou-se registro a despesa, por não constar do processo que o requerente tenha sido transferido por conveniencia do serviço.

Ministerio da Justiça e Negocios Inferiores — Avisos:

N. 1.508, de dezembro ultimo, pagamento de 9:560\$ a diversos, de serviços prestados no anno passado.

N. 2.303 C, do anno passado, pagamento de 300\$ por "deposito" a Benedicto Luiz da Fonseca, de gratificação em 1921.

N. 51 C, do corrente mez, distribuição do credito de 541\$930 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 31.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

N. 34 C, do corrente mez, remetendo as tabellas de distribuição de creditos referentes ás verbas 6ª, 8ª e 17ª do actual exercicio, bem assim das 9ª e 14ª, que devem ficar em ser. — O Tribunal ordenou o registro das tabellas de distribuição dos creditos das verbas 8ª, 9ª e 17ª, e que se devolva ao ministerio, de accordo com o art. 223 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro ultimo, as das verbas 6ª e 14ª, que não se acham em condições de registro, em face das differenças nellas verificadas e a que allude o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 6.137, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 2:520\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 4.481 e 4.511, de dezembro ultimo, pagamentos de 4:400\$448 e 25\$153 a diversos, de fornecimentos no anno passado.

N. 4.494, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 4:850\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:086\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no anno passado.

De dividas de exercicios findos:

De 118\$773 a Quirino de Oliveira, de vencimentos em 1912 a 1918, 1919 a Bruno Ricardo Nunes, de soldo e etapa em 1918; 263\$750 a Gaspar Pinto Ribeiro, de differença de soldo em 1919; 330\$200 a João Chrysostomo, de vencimentos em 1915, e 751\$100 a Alexandre Augusto de Oliveira Amaral, de vencimentos em 1921. O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 8:809\$317 a Arthur Donato & Comp. e outro, de fornecimento a Casa da Moeda, no anno passado. — Recusou-se registro a despesa, por não constar da ordem de pagamento a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918, e verificar-se que o respectivo empenho foi feito posteriormente ao fornecimento do material.

De 1:500\$ a João Vieira de Segadas Vianna, de vencimentos que deixou de receber em 1918. — Recusou-se registro a despesa, por impropriedade de classificação, conforme os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Inferiores:

Avisos:

Ns. 2.166 C e 3.249 C, do anno passado, pagamento por "deposito" da quantia de 5:000\$ e 150\$ ás escolas da Loja Sete de Setembro e a Antonio Raymundo Meirelles, de subvenção e gratificação no anno passado.

N. 4.432 C, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 940\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 38ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 6.136, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 360\$ a delegacia fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 8ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2, do corrente mez, remetendo cópia do decreto n. 15.414, de 3 do corrente mez, que abre ao ministerio o credito especial de 97:650\$270, para occorrer ao pagamento de gratificações devidas aos empregados da administração dos Correios do Maranhão. — O Tribunal ordenou o registro do credito.

Ns. 4.478, 4.517, 4.510, 4.548, de dezembro ultimo, pagamentos de 70\$800, 10:633\$690, 2:111\$500 e 1:088\$ a diversos, de fornecimentos no anno passado.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor do Roure:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão do montepio civil a José Maria Gomes, pae invalido do fallecido praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Roberto Gomes, ao qual se acha annexo o pedido feito pelo Ministerio da Fazenda no sentido de ser reconsiderada a decisão de 12 de junho de 1922, pela qual foi julgada illegal a concessão da pensão. — O Tribunal reconsiderando a sua anterior decisão, resolveu julgar legal a concessão do montepio de que se trata.

O Sr. ministro relator, Agenor do Roure, proferiu o seu voto nos seguintes termos:

«Pela terceira vez vai o Tribunal do Contas pronunciar-se sobre a concessão do montepio feita a José Maria Gomes, por fallecimento de seu filho Roberto Gomes, que exercia o logar de praticante dos Correios.

A 29 de julho de 1921, sendo relator o illustre Sr. ministro Dr. Camillo Soares, foi o julgamento convertido em diligencia, porque o Tribunal queria saber quanto ganhava o Sr. José Maria Gomes como funcionario aposentado da Prefeitura. Nessa occasião, o eminente Sr. Dr. Aurelino Leal, representante do Ministerio Publico, entrou em duvida sobre a verdadeira interpretação do § 4º do art. 33 do decreto do Governo Provisorio n. 942 A, de 1890, entendendo que ao pae não devia bastar a qualidade de invalido para ter direito ao montepio, pois que a elle parecia estender-se a exigencia de não ter amparo, feita a mãe do contribuinte.

Presente a certidão de que esse funcionario municipal recebia, na inactividade, os vencimentos mensaes de réis 666\$666, deu-se a 7 de novembro do mesmo anno de 1921 a primeira decisão, sendo relator o nosso prezado amigo Dr. Passos Miranda, cujo talento admira desde o tempo em que elle honrava a tribuna parlamentar. O Tribunal julgou illegal o concessão, apesar do parecer favoravel de outro illustre representante do Ministerio Publico, o digno Sr. Dr. Octavio Tarquinio.

A 12 do junho de 1922, sendo relator o talentoso Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso, este opinou pela legalidade do titulo expedido, uma vez que, pelo § 4º do art. 33, ao pae só exigia a lei que fosse invalido; e essa qualidade estava sabidamente provada pela paralyisia resultante de varias congestões cerebraes. O Sr. Dr. Jesuino Cardoso, depois de analisar o dispositivo legal e corroborar-o com outros do Decreto n. 942 A, ainda baseou o seu voto no art. 6º do Código Civil: «A lei que abre excepção a regras geraes ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica».

Tribunal, porém, manteve a decisão do 7 do novembro de 1921.

O novo pedido de reconsideração agora submettido ao Tribunal põe o caso em fóce pela terceira vez. Informando o processo, o Dr. Gilahy do Alencastro sustenta ainda a legalidade da concessão. O Sr. Dr. Aurelino Leal, digno representante do Ministerio Publico, extranha, porém, essa insistencia e pensa que, sem novos documentos, não se deveria admitir a renovação do pedido de reconsideração. Entretanto, o interessado requereu a juntada de novos documentos, que são os processos relativos a casos identicos, já resolvidos pelo Tribunal em sentido favoravel.

Repito o que já tenho dito varias vezes nesta casa: uma das causas que mais me impressionam e abalam em julgamentos desta especie é a diversidade na applicação da mesma lei a individuos que estão nas mesmas condições perante ella. O principio constitucional da igualdade perante a lei é principio basico no regimen democratico. Para elle implicitamente apella o requerente, desde que dá conhecimento da concessão da pensão de montepio a pessoas amparadas por vencimentos de actividade ou inactividade, recebidos dos coires municipales ou federacs. Assim sendo, o respeito a esse principio constitucional levar-me-hia, por si só, ao voto favoravel que vou dar neste processo.

Mas, é meu dever considerar tambem o fundamento unico das decisões anteriores do Tribunal, resultante da interpretação grammatical do texto do artigo 33, § 4º, da lei 942 A, de 1890. Diz elle: «A mãe que seja viuva, quer não tenha sido casada, se não tiver outro amparo, e o pae invalido.»

Deveria dizer, para poder servir á argumentação do Tribunal: «A mãe, quer seja viuva, quer não tenha sido casada, e o pae invalido, si não tiverem outro amparo.»

Pego permissão para divergir da maioria e acompanhar, neste ponto, o voto do Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso: o que a lei exige é que o pae do contribuinte seja invalido. Pôde ser que o legislador tenha tido o intuito de incipir o pae na exigencia, feita á mãe, de provar que não tem outro amparo; mas, não é o que está alli exposto. Quero, porém, para argumentar, admitir como incontestavel a interpretação que originou as decisões de junho de 1921 e novembro de 1922. Para proferir-as, julgou o Tribunal imprescindivel conhecer a importancia dos vencimentos de inactividade do requerente; e, para isso, converteu o julgamento em diligencia. Com a chegada da certidão da Prefeitura, declarando serem taes vencimentos de 666\$866 mensaes, a concessão da pensão de montepio foi julgada illegal.

Baseado o julgamento na importancia dos vencimentos de inactividade, perguntó: si a certidão da Prefeitura annunciasse 333\$333 ou 222\$222 mensaes, a decisão seria a mesma? Transformada a quantia em pivot da questão, em que lei foi o Tribunal buscar base para traduzir em algarismos o amparo de que falla a lei? Fixados esses algarismos, elle seriam os mesmos para o pae do praticante dos correios e para o pae do director de repartição? Ou seria preciso organizar uma tabella proporcional ás condições de vida e de representação social de cada um?

Teriamos assim o arbitrio e não a lei regulando as decisões do Tribunal. Nenhum dispositivo legal nos autoriza a

fixar, em algarismos, o amparo de que falla a lei. Para o effeito do imposto sobre a renda, a lei da receita fixou em 10:000\$ annuaes o isentou do imposto essa quantia. Mas, tratando da prestação de alimentos, os arts. 400 e 401 do Codice Civil estabelecem: 1º, que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada; 2º, que si fixados os alimentos, sobrevier mudança na fortuna de quem os suppre ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar do juiz, conforme as circunstancias, exoneração, redução ou aggravação do encargo.

No caso de prestação de alimentos, o Codice commette ao juiz a incumbencia de fixar a e alterar a. Quem vai fixar a quantia correspondente ao amparo da lei do montepio? Dada uma profunda alteração no custo da vida, como voltar atraz para alterar aquella quantia, si acaso ella pudesse ser fixada no estado actual da legislação?

E', pois, com pezar que ousou divergir das decisões tomadas em 1921 e 1922. A lei, fiel ou não ao pensamento do Governo Provisorio, só exigiu, para o pae do contribuinte, a prova de invalidaz. E, quando não fosse assim, esbarrariamos na difficuldade de traduzir o amparo em algarismos, segundo a situação social do pae invalido e em proporção não só ao numero de pessoas que elle tivesse de sustentar, como a carestia da vida, ao lugar em que residisse, etc.

Seja dito, entretanto, que no caso em estudo, o pae invalido, victima de varios insultos apoplecticos que o tornaram paralytico, conforme consta do processo, não possui bens moveis ou immoveis, vive apenas dos seus vencimentos de aposentadoria municipal e sustenta, além da familia, sobrinhos na orphanidade. Convem ainda acrescentar que a pensão que lhe vai ser concedida é de menos de 100\$ mensaes.

Pelos fundamentos expostos julgo legal a concessão.

Foi o seguinte o voto do Sr. ministro Jesuino Cardoso:

«José Maria Gomes, pae invalido de Roberto Gomes, funcionario postal fallecido em estado de solteiro e sem deixar descendencia, habilitou-se ao montepio instituido por seu filho, obtendo deferimento, que o tribunal julgou illegal, em face da certidão de fls. 27, de accordo com o parecer do Ministerio Publico.

A certidão alludida é referente a vencimentos que o habilitando percebe por aposentadoria. O parecer citado considera a pensão incompatible com tal situação de inactividade remunerada, nos termos do dispositivo legal applicavel á especie em causa.

O referido dispositivo, que é o do § 4º do art. 33 do decreto n. 942 A, de 1890, concede a pensão á mãe quer seja viuva, quer não tenha sido casada, si não tiver outro amparo, e ao pae invalido.

A expressão — si não tiver outro amparo — allude á mãe viuva ou solteira e não ao pae invalido.

Sustenta-se, entretanto, que, devendo a palavra amparo ser entendida em sua accepção mais ampla comprehensiva de protecção pessoal e de esteio material, excluida do beneficio a mãe viuva ou solteira, mas de qualquer modo, excluido está pela mesma razão o pae invalido mas amparado por uma aposentadoria.

Onde ha a mesma razão deve prevalecer a mesma disposição é certo: e pela interpretação analogica applica-se o pre-

ceito legal a casos a que não se refere nos quaes se derem os mesmos motivos fundamentaes e geraes, assentando tal extensão dada ao preceito não tanto na vontade do legislador, deduzida de suas palavras, mas antes na harmonia do direito positivo com o direito scientifico, harmonia pela qual se pôde supprir as deficiencias da lei escripta a respeito de certos factos sujeitos ao dominio do direito em sua universalidade.

De outro modo, porém, se deve proceder, quando é evidente o proposito do legislador em particularizar a disposição ao caso objectivado, excluindo qualquer outro ou quando se trata de uma lei ou disposição de lei do caracter restrictivo ou especial, não tendo, então, cabimento a applicabilidade por interpretação analogica.

Accorde com esta doutrina, corrente em direito, está o preceito do art. 6º do Codice Civil. «A lei que abre excepção a regras geraes ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica.»

Orá, na hypothese realizada no processo, trata-se da applicação de um dispositivo legal em que são objectivadas duas figuras diferentes e estabelecidas duas condições diversas: pensão á mãe viuva ou solteira, subordinada á condição de falta de amparo; pensão ao pae subordinada á condição da invalidaz.

São duas condições restrictivas que acarretam limitação de direito, e imprimem á pensão um cunho exclusivamente alimentar, destoante da indole da estrutura sui generis do montepio, que apresenta aspecto bem accentuado de afinidade e analogias com o instituto successorio.

Taes condições se referem especificamente a cada um dos casos differenciados e importam em excepções ás regras geraes estatuidas na propria lei de que faz parte o dispositivo em questão.

Assim sendo, como estender a um caso a condição referente a outro?

Afigura-se-me, entretanto, que a condição referente á mãe viuva ou solteira, embora restrictiva o especial não tem, contudo, o alcance que se lhe attribue.

A expressão — si não tiver outro amparo — deve ser entendida no seu sentido mais estrito, que é o concordante com a accepção usual e corrente do vocabulo amparo.

Este entendimento é corroborado pelo disposto na alinea 2ª do controvertido do § 4º, do ar. 33, e no art. 37 do decreto n. 942 A, de 1890.

Na citada alinea 2ª, a pensão é concedida repartidamente, cabendo metade á irmã solteira ou viuva do contribuinte e metade á sua mãe solteira ou a seu pae invalido sobre cujo amparo vivessem as outras pessoas beneficiadas.

O art. 37, permite aos pensionistas, designados no § 4º do art. 33, pae invalido ou mãe viuva ou solteira, a accumulção de pensões, e si as pensões podem ser accumuladas com vencimentos de outra natureza, vencimentos de inactividade e até de actividade, conforme a doutrina estabelecida pela jurisprudencia do Tribunal de Contas, não se pôde excluir do beneficio o pae invalido, e nem a mãe viuva ou solteira, que perceberem outros vencimentos.

O Sr. ministro Cunha Pedrosa fez a declaração de voto que se segue:

«Segundo o disposto no art. 33 do decreto n. 942 A, de 21 de outubro de 1890, ha seis ordens de preferencia na graduação dos successores do contribuinte com direito ao montepio, por este deixado.

Em quanto lugar está a mãe do contribuinte, quer seja viuva, quer seja mãe

natural, si não tiver outro amparo; e na mesma graduação, mas só na falta da mãe, nas condições indicadas, vem o pai do contribuinte, si estiver invalido.

Perguntou-se: a expressão — "invalido" — empregada na lei, está na significação de *carencia de meios de subsistencia*, de modo a afastar do direito a pensão o pai, que, embora invalido por qualquer acidente da vida, tenha, todavia, recursos necessários para manter-se?

Da resposta afirmativa ou negativa à pergunta formulada, depende, a meu ver, a solução do caso a decidir-se, isto é, dar ou negar ao pai do contribuinte direito a pensão por elle deixada.

Sendo um dos principaes fins, sinão o unico, do instituto do montepio prover a subsistencia e amparar as familias dos contribuintes, não pensará mal quem achar naquella expressão o intuito da lei de socorrer o necessitado, o individuo desamparado, de recursos para viver.

E quem se dê ao cuidado de confrontar ou combinar a disposição do § 4º do art. 33 com a do art. 27, n. 6, do mesmo decreto, que trata da declaração de familia, se convencerá de que o *invalido*, na expressão do § 4º daquelle artigo, está empregado na significação de *saldo de meios de subsistencia*.

De facto, na declaração de familia, referente ao n. 6º, o contribuinte deve referir-se aos nomes dos paes e ás suas condições de *validez e de subsistencia*, não só com relação á mãe, como ao pai, submettendo-os, assim, á mesma relação para que possam ou não fazer jus ao beneficio do montepio.

Da mesma forma que o termo — "invalido" — do art. 35 do citado decreto, quando diz que os filhos varões, *invalidos* ou interdictos, ainda maiores ou emancipados, serão collocados em igualdade com os filhos de que trata o art. 33, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, está significando *ausencia de recursos de vida*.

Com effeito, aos filhos invalidos, indicados naquella artigo, corresponde a declaração de familia, constante do n. 9º, art. 27, que assim se exprime: "Os nomes dos filhos, netos ou irmãos maiores, interdictos ou impossibilitados de se manterem."

Ahi estão, pois, considerados *invalidos*, no sentido de *impossibilitados de se manterem*, não só o pai, como os filhos, netos ou irmãos maiores do contribuinte.

E nem poderá deixar de ser assim, pois não seria possível que o legislador se manifestasse mais rigoroso a respeito da mãe, entre mais fragil e mais mercecedor de carinhosa protecção, do que em relação ao pai, já de si mais bem collocado, por pertencer ao sexo forte.

A lei exige, em relação á mãe, para que ella possa perceber a pensão, que não tenha algum outro amparo.

De modo que si ella estiver ás expensas de algum, si um coração generoso lhe estiver fazendo a caridade de dar-lhe o pão quotidiano e a pousada, si, do qualquer forma, em summa, estiver amparada, não poderá receber a pensão que lhe deixou o filho contribuinte.

Mas, tratando-se do pai *invalido*, será crível admitir-se que elle, tendo meios de subsistencia, sendo até millionario, e só por ter perdido uma perna, ou um braço, só por chamar-se invalido, possa fazer jus a pensão, sem ligar a sua condição de invalidiz a de faltar-lhe os meios de subsistencia?

Não posso crer; tanto mais quanto, vê-se que a lei collocando a mãe antes do pai no direito de preferencia á pensão, quiz ser mais favoravel com a mulher do que com o homem.

Penso, assim, que o pai invalido, mas com recursos pecuniarios para viver, não tem direito a pensão de montepio.

Desejaria dar uma interpretação mais benigna no caso concreto, affirm de favor

recer o reclamando, mas si acima do pai, existe ainda duas ordens de parentes do contribuinte que na forma da lei, tem successivamente, direito á mesma pensão, esse facto me impede de ser mais benevolento na interpretação do dispositivo do § 4º citado.

Receto prejudicar o direito dos demais parentes collocados na quinta e sexta ordem de graduação, em quem sabe se entre elles não haverá que tenha mais necessidade da pensão do que o pai de quem se trata?

E, aliás, uma questão de direito, e por isso deve ser bem esclarecida, para que com a nossa decisão si não pratique uma injustiça, com o prejuizo de direitos de terceiros.

Voto, assim, pela illegalidade da concessão da pensão em debate, por estar verificado que o reclamante, embora invalido, percebe da municipalidade do Distrito Federal, uma pensão superior a 600\$ mensaes.

De pagamento: De 4:436\$600 a J. G. Pereira & Comp. e 1:248\$127 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

Das dividas do exercicio findos:

De 3:290\$ a Maria Isabel de Freitas Ortiz, de pensões de 1917 a 1919; 92\$900 a João Luiz da Silva, de differença de soldo em 1919; 230\$ a Manoel Leite do Nascimento, de augmento de soldo em 1919 e 143\$902 a Manoel Pereira de Araujo, de premio de engajamento em 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 443\$517 a Roberto Ferreira Nobre, de gratificação que deixou de receber em 1920. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação na verba "Despesas Eventuaes", quando corrente o exercicio de 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.384 C e 79 C, de dezembro ultimo e do corrente mez, pagamento de 36\$ e 60:000\$ a diversos, de fornecimento e subvenção no anno passado e no corrente anno.

Ns. 2.481 C e 3.229 C, de julho e novembro do anno passado, pagamentos por "deposito" das quantias de 300\$ e 150\$ a diversos, de gratificação em 1921.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 6.135, de dezembro ultimo, distribuição do credito de 1:680\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 8ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 160, de dezembro ultimo, pagamento de 600\$ da folha dos serventes que estiveram de plantão em novembro ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa, sem prejuizo do exame do Tribunal em casos identicos posteriores, em face do Codigo de Contabilidade, seu regulamento e lei do orçamento em vigor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

N. 138, de dezembro ultimo, com a copia do decreto n. 15.910, de 29 de dezembro ultimo, que abre o credito de 250:000\$ para occorrer ás despesas complementares ao perfeito funcionamento da Administração dos Correios de São Paulo. — Ordenou-se o registro do credito.

N. 4.483, 4.518, 4.532 e 4.550, de dezembro ultimo, pagamentos de 1:875\$, 13:500\$, 514\$062 e 88\$ a diversos, de fornecimentos no anno passado. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 4 — Sessão ordinaria, em 16 de janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Comparceram os Srs. auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima, Lúcio Renán e Alfredo Mavignier. Deixaram de comparecer os Srs. auditores Thompson Flores, Eduardo Lopes e Bueno Brandão Filho, com causa justificada.

Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Processo de levantamento da fiança prestada pela ex-agente do Correio de Realengo, no Distrito Federal, Venancia Joaquina Alves da Silveira, e constituida por duas cadernetas da Caixa Economica, uma na importancia de 1:100\$847 e a outra na de 720\$000. — O Tribunal resolveu autorizar a baixa da fiança.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Officio n. 734, da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 19 de julho de 1922, com o processo de prestação de contas, feita pela Companhia Construtora de Santos, por seu representante o engenheiro civil Roberto Cockrane Simonsen, na importancia de réis 3.655:280\$155, despendida na construção de quartéis. — O Tribunal resolveu mandar proceder á tomada de contas extraordinaria immediata do pagador do Ministerio da Guerra e delegar poderes ao Sr. presidente do mesmo Tribunal para designar um ou mais funcionarios, como julgar mais conveniente, para aquelle serviço.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de tomada de contas:

N. 13.837, do medico da Armada, Dr. Raymundo Bonifacio Carvalho, no periodo de 2 de setembro de 1921 a 1 de agosto de 1922, em que serviu no encançado *Decodori*.

N. 13.797, do pharmaceutico João da Silva Pereira, de 15 de outubro de 1921 a 19 de janeiro de 1922, quando na cafeteria auxiliar de Copacabana.

N. 12.182, do patrão-mór Joaquim Domingos de Souza, de 20 de setembro a 31 de dezembro de 1915, em que serviu na Capitania do Porto de Pernambuco.

N. 13.831, do secretario da Capitania do Porto do Ceará, João Pio de Farias, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921.

N. 13.733, da agente do Correio de Guarujá, no Estado de S. Paulo, de 3 de dezembro de 1915 a 31 de agosto de 1921.

O Tribunal julgou quites os quatro primeiros responsaveis e em credito pela importancia de 643\$800 o ultimo, mandando que neste sentido se lavrem os competentes accordãos.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

Ns. 13.794 e 13.796, dos commissarios da Armada:

Candido Lobato de Azeredo Coutinho, de 1 de janeiro de 1921 a 30 de abril de 1922, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado do Rio Grande do Sul.

Octavio Brasileiro Cadaval, de 2 de junho de 1921 a 31 de dezembro do mesmo anno, em que serviu no cruzador *Barroso*.

N. 13.838, do cirurgião dentista Alberto Lopes, no periodo de 24 de agosto de 1918 a 9 de fevereiro de 1922, em

que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal;

N. 13.831, do secretario da Capitania do Porto do Estado do Piauí, Christiano Carneiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921;

N. 13.712, do 2º official da Directoria de Estatística, bacharel Heitor Eloy Alvim Pessoa, referentes ao adiantamento de 2:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 400, do Ministerio da Agricultura, de 14 de fevereiro de 1919;

N. 18.851, do fiel de armazem extinto da Aliandega do Rio de Janeiro, José Lopes de Souza Junior, relativas ao período de 13 de novembro de 1906 a 24 de julho de 1911;

N. 12.146, do ex-agente do Correio de S. Raymundo Nonato, no Estado do Piauí, José Francisco Deusdará, de 1 de julho a 3 de dezembro de 1895;

Do delegado de saúde Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, referentes ao adiantamento de 225\$, que recebeu em virtude do aviso n. 793, de 11 de julho de 1922.

O Tribunal fez lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsáveis:

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 13.830, do pharmaceutico da Armada Henrique Meirelles Gaspary, de 22 de outubro de 1920 a 7 de agosto de 1922, em que serviu no Batalhão Naval;

N. 12.179, do commissario Raul Diogo Leite da Silva, de 19 de novembro de 1918 a 3 de maio de 1920, em que esteve servindo no Laboratorio Pharmaceutico da Marinha;

N. 13.783, do mestre Theophilo Antonio da Silva, de 1 de março a 31 de dezembro de 1914, em que serviu na Capitania do Porto do Estado do Maranhão;

N. 13.861, do director da Escola de Minas do Ouro Preto, Dr. Augusto Barbosa da Silva, referentes ao adiantamento de 12:000\$, concedido pela Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, em 9 de julho de 1921;

Do 2º official do Departamento Nacional de Saúde Publica, José Monteiro de Sá Freire, idem de 750\$, recebido em virtude do aviso n. 227, de 25 de fevereiro de 1922, do Ministerio da Justiça.

Mandou-se lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsáveis:

N. 11.397, do ex-agente do Correio de Ituverava, no Estado de S. Paulo, Pedro Augusto de Menezes, de 10 de dezembro de 1904 a 3 de junho de 1917. — O Tribunal fez lavrar accórdão declarando em debito o responsável, pela importância de 392\$730, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 11.967, do 2º tenente picador, intendente do grupo de obuzes do 2º regimento de artilharia montada, Pedro Sallustiano dos Santos, referentes aos adiantamentos no total de 15:516\$212 e á retirada da quantia de 4:000\$ do cofre do Conselho Administrativo, em 1919.

— Convertiu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do Sr. ministro da Guerra providencias no sentido de serem satisfeitos os pedidos constantes dos officios feitos ao 5º grupo de obuzes:

N. 13.052, do ex-assistente do Instituto de Chimica, Dr. José Hasselmann, relativas ao adiantamento de 10:200\$, recebido em virtude do aviso n. 543, do Ministerio da Agricultura, de 19 de fevereiro de 1920. — O Tribunal resolveu que se mande intimar o responsável a dizer sobre o alcance resultante da glosa de 3:400\$ á que se refere o Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico.

Aviso n. C25, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura,

de 24 de outubro de 1922, sobre o recolhimento aos cofres publicos da quantia de 61\$, glosada na comprovação do adiantamento de 10:600\$ que recebeu em virtude do aviso n. 2.721, do ministerio, de 17 de junho de 1921, o ajudante contratado do Serviço Geológico e Mineralógico, Affonso de Almeida Galvão. — Mandou-se dar baixa na responsabilidade do alludido funcionario, quanto ao referido adiantamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Flaviagner:

Processos de tomada de contas:

N. 13.832, do secretario da Capitania do Porto do Estado do Pernambuco, Jacovézilio Albuquerque Maranhão, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921;

Ns. 13.781 e 13.835, dos patrões-móres João Machado Magalhães, na Capitania do Porto do Sergipe, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, e João Baptista de Miranda, na do Amazonas, de 31 de dezembro de 1921 a 12 de fevereiro de 1922;

Sem numero, do ex-delegado de saúde Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, referentes ao adiantamento de 506\$, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Justiça n. 86, de 19 de janeiro de 1921;

Do chefe do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Dr. José Thompson Motta, referente ao adiantamento de 150\$ que lhe fora feito em virtude do aviso n. 563, do Ministerio da Justiça, de 12 de maio de 1922;

N. 13.573, do collecter federal em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Pinto dos Santos, de 1 de janeiro de 1914 a 31 de maio de 1921, exercicios de 1914 a 1920;

N. 13.531, do escrivão da Collectoria Federal em Sapucaia, Francisco Cardoso Franco, de 1 de junho de 1917 a 31 de maio de 1921, exercicios de 1917 a 1920.

Mandou-se lavrar accórdão julgando quites os cinco primeiros responsáveis e em credito os dous ultimos pelas importancias respectivamente de 498\$214 e 660\$718.

N. 13.580, do escrivão da Collectoria Federal em Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, Fideleino Teixeira Cardoso, de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1914, exercicio de 1914. — Fez-se lavrar accórdão fixando em 444\$928 o alcance apurado nas ditas contas; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Finalmente, foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 26 de dezembro ultimo e 9 deste mez e relativos ás contas do thesoureiro da commissão central de criadores do cavallo puro sangue, Lucio do Albuquerque Mello, do ex-secretario do Ministerio da Agricultura, Caetano da Fonseca Costa, do porteiro deste Tribunal Antonio Lopes Junior, do ex-fiel de armazem Julio Jorge Werneck, dos ex-agentes do Correio Eulalia Augusta do Castro Velloso, Maria Hermenegilda do Moura Borba, Candida Pereira da Silva e Maria Eugenia do Amorim, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-fiel de armazem e tres ultimos ex-agentes do Correio; e da ex-agente do Correio Avelina Lamaison Bastos, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da mora que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 de 1º mez para a seguinte sessão ordinária.

Nota — Na sessão acima foram julgados quarenta processos, sendo de tomada de contas:

Julgados definitivamente	40
Com accórdãos lavrados	40
Com despacho da diligencia	1
Com baixa da responsabilidade	1
De levantamento de fiança (concedido)	1

Total..... 40

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 23 de janeiro de 1923

Officio:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 358—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 4, de 18 deste mez, com as tabellas de distribuição geral dos creditos das verbas 9ª e 10ª, do orçamento para o vigente exercicio de 1923, resolveu, em sessão hontem realizada, ordenar o registro das referidas tabellas.

Terho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

Dia 21

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 261—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, na forma do art. 77, da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920, seja liquidada por «Depositos» a inclusa folha de gratificações na importancia total de 1:269\$333, de que são credores o director deste Tribunal Francisco José Pereira de Oliveira 317\$33 e o escripturario bacharel Henrique Esteves 952 000.

A presente despesa, quando corrente o exercicio a que pertencia, era computada na consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignações, distribuída ao Thesouro Nacional, pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fora das horas do expediente, do pessoal da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, foi devidamente empenhada e consta sob os ns. 23 e 24, na relação organizada de accórdão com o art. 2º das Instruções de 15 de junho de 1920 e enviada a esse ministerio com o officio n. 3.0, de 9 de fevereiro de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 354—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, mediante anulação no credito distribuido ao Thesouro Nacional á conta da quota «Ajudas de custo» do decreto n. 15.773, de 4 de novembro ultimo, e distribuição por telegrama á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, seja paga de uma só vez, na mesma delegacia, ao primeiro escripturario deste tribunal Jonas de Salles Cunha, a quantia de 1:000\$000 previamente empenhada, de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem que lhe compete por ter sido nomeado para o logar de chefe da Delegação do Tribunal no referido Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 355—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, mediante anulação no credito distribuido ao Thesouro Nacional á conta da quota «pessoal accrescido» do pessoal do decreto n. 15.773, de 4 de novembro ultimo, e distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, seja paga na mesma delegacia, ao segundo escripturario deste tribunal, Antonio Augusto de Araujo

orge, a quantia de 757\$42 de seus vencimentos de segundo escripturario no periodo de 2 a 31 de dezembro do anno proximo findo, já incluído o augmento provisório concedido pelo art. 150 do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto do anno proximo passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 366 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, med ante annullação no credito distribuido ao Thesouro Nacional á conta da quota «Ajudas de cust.» do decreto n. 15.713, de 4 de novembro ultimo, e distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, seja paga de uma só vez, na mesma delegacia, a quantia de 4:600\$, previamente empenhada, sendo 1:400\$ ao primeiro escripturario Jonas de Salles Cunha, e 800\$ a cada um dos segundos escripturarios Francisco Paulino de Figueiredo, Antonio Augusto de Araujo Jorge, Auchiases Accioli e Eduardo Pe ro Nazareno de Souza, de ajudas de custo de «primeiro estabelecimento» que lhes competem por terem sido nomeados para os logares de chefe e membros da Delegação deste tribunal no referido Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 370 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o incluso processo de concessão de montepio e meio soldo, a D. Laudimia Maria de Araujo Guimarães, viúva do capitão de fragata, reformado, lo é Antonio da Silva Guimarães, resolveu, em sessão de 22 do corrente, julgar legal a referida concessão, recusando, porém, registro á despesa de que se trata, por não ter sido ainda registrada a tabella de distribuição dos creditos desse ministerio, para o vigente exercicio de 1923.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 371 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao auxiliar da Bibliotheca Nacional, Eustachio Carmo, da importancia de 516\$035, proveniente de vencimentos, não recebidos, em 1921, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por ter sido a mesma liquidada em quantia menor do que a devida, que é de 550\$696.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 372 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 6.013, de 23 de dezembro proximo findo, solicitando seja a pagadoria desse ministerio habilitada com a quantia de 450.000\$, afim de attender ás despesas do pessoal, durante este mez, resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á alludida entrega, porque, referindo-se a serviços deste mez, está indevidamente classificada no decreto n. 15.632, de 25 de agosto de 1921, cuja vigencia terminou a 31 de dezembro seguinte.

N. 373 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 6.191, de 30 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento, a Mayrink Veiga & Comp. e outro, da importancia total de 95:496\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, ao Deposito Naval, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro á alludida despesa, pelos seguintes fundamentos:

a) por falta de indicação, na ordem de pagamento, das consignações a que deve ser imputada a mesma desp. :

b) por ser o fornecimento constante da factura de Prado Peixoto & Comp., oriundo de ajuste não registrado pelo Tribunal;

c) finalmente, por não ter sido feito previamente o empenho da quantia de 10:320\$, referente á factura do credor Prado Peixoto & Comp.

N. 374 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 5.833, de 14 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento, por — Depositos — a Prado Peixoto & Comp., da importancia de 179:236\$, proveniente de serviços prestados, a esse ministerio, em 1921, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro á alludida despesa, pelos seguintes fundamentos:

a) por haver duvida sobre o exercicio a que pertence o serviço de que trata a factura de 25:632\$000;

b) por constar a inscrição, sob o n. 94, da parcella de 71:992\$, no total de 71:992\$, sem que tivesse sido feita, opportunamente, a necessaria annullação do excesso apurado.

N. 375 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso aviso n. 6.215, de 30 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento, a J. Santos & Comp., da importancia de 1:900\$700, proveniente de serviços executados, no anno passado, em proveito do Batalhão Naval e do Corpo de Marinheiros Nacionais, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar do processo a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 376 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.595, de 23 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento, a A. Ferreira & Mello, da importancia de 1:740\$, proveniente de serviços executados, no anno passado, em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis, resolveu, em sessão de 15 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação da mesma na consignação — Máquinas, ferramentas e montagem das mesmas, do — Material — da verba G, n. V., do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 377 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 665, de 11 de dezembro proximo findo, comunicando ter a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 21:530\$, proveniente de renda arrecadada no periodo de 1 de janeiro a 31 de outubro do anno passado, resolveu, em sessão de 17 do corrente, á vista do disposto no art. 67, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo artigo 106, letra g, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ordenar o registro da referida importancia como — Receita especializada.

N. 368 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 5.288, de 19 de outubro ultimo, relativo ao adiantamento, ao presidente da Sociedade Rural de S. Paulo, Dr. Paulo de Moraes e Barros, da quantia de 300:000\$, para attender ás despesas com a execução de trabalhos confiados á mesma sociedade, resolveu, em sessão de 19 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, por estar encerrado o anno financeiro, dentro do qual seria permittido o expediente solicitado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO Dia 24 de janeiro de 1923

Offícios:

Sr. Dr. Humboldt. Fontinha, director presidente da Revista do Supremo Tribunal Federal:

N. 359 — Em resposta ao vosso officio n. 1, de 8 deste mez, solicitando a relação dos endereços dos ministros, auditores, secretario e membros do Ministerio Publico, deste Tribunal, afim de ser feita a distribuição dos volumes mensaes do orgão official do Egregio Supremo Tribunal, — cabe-me remetter-vos, inclusa, a alludida relação.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Ministro presidente: Dr. Pedro Teixeira Soares, rua Paulino Fernandes n. 67.

Ministro, Dr. Alfredo Valladão, rua Copacabana n. 802.

Ministro, Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, rua Mauá n. 47, Santa Theresia.

Ministro, Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho, rua 19 de Fevereiro n. 125, Botafogo.

Ministro, Dr. Francisco Monteiro de Barros Lima, Hotel Gloria, Praia do Russel.

Ministro, Dr. Camillo Soares de Moura, rua Pereira da Silva n. 224, Laranjeiras.

Ministro, Dr. Augusto Tavares de Lyra, rua Voluntarios da Patria n. 435, Botafogo.

Ministro, Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, rua Nyemayer n. 418, Botafogo.

Ministro, Dr. Agenor Lafayette de Roure, Rua Sorocaba n. 206, Botafogo:

Auditores, Dr. Antonio Passos de Miranda, rua da Matriz n. 90, Botafogo.

Auditores, Dr. Francisco Thompson Flores, rua Sorocaba n. 50, Botafogo.

Auditor, Dr. Luiz Rennó, travessa do Pinheiro n. 15, casa 3, Largo do Machado.

Auditor, Dr. Alfredo Mavignier, rua Viuva Lacerda n. 3.

Auditor, Dr. Alfredo de Oliveira Lima, rua Bulhões de Carvalho n. 27, Copacabana.

Auditor, Dr. Eduardo Lopes, rua Carvalho de Sá n. 55, Largo do Machado.

Auditor, Dr. Olegario da Silva Bernardes, Estrada Velha da Tijuca n. 69.

Auditor, Dr. Julio Bueno Brandão Filho, rua Hilario de Gouvêa, n. 7, Copacabana.

Representante do Ministerio Publico, Dr. Aurelido de Araujo Leal, Estrada Nova da Tijuca n. 416.

Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio, Rua Dias do Rocha numero 55, Ipanema.

Representante do Ministerio Publico, Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrada, rua Hilario de Gouvêa n. 9, Copacabana.

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alvaro Werneck, rua das Laranjeiras numero 206.

Director-secretario, Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, rua Sampaio Vianna n. 38, Rio Comprido.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 362 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que ao segundo escripturario deste tribunal Antonio Augusto de Araujo Jorge, cabem os vencimentos na importancia de 757\$42, relativos aos dias de 2 a 31 de dezembro proximo findo, ficando assim alterada a folha do dito mez, enviada a essa Directoria.

N. 363 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem fornecidas as necessarias guias, para o effeito do pagamento dos respectivos vencimentos, relativas aos segundos escripturarios deste tribunal, Antonio Augusto de Araujo Jorge e Eduardo Pedro Nazareno de Souza, nomeados para os logares de membros da

Delegação do Tribunal no Estado de Pernambuco, já tendo sido requisitadas as ajudas de custo de primeiro estabelecimento para ambos e de preparos de viagem para o último.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 330 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a remessa do *Diario Official*, a partir de 1 do corrente mez, para as delegações deste Tribunal nos Estados da Republica, conforme a relação annexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal do Contas no Estado de S. Paulo, 1º escripturario Severiano José Ramos:

N. 369 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por terem sido nomeados para fazerem parte dessa delegação, foram designados desta secretaria os escripturarios Alfredo Carlos Wanderley, em 1, Sebastião de Paiva e Lauro da Cunha Valle, em 8, e da Segunda directoria, o escripturario Paulo Emílio Tavares, em 8, tudo do corrente mez.

— Ao Sr. 1º escripturario bacharel Alexandre Emilio Sommer, chefe da delegação no Estado do Paraná:

N. 377 — Afim de que seja verificado quaes os chefes e membros das delegações do tribunal que deixaram de seguir os seus destinos no prazo de 15 dias, que lhes foi marcado, solicito que informeis com brevidade, conforme recomendação do Sr. ministro presidente, si os referidos funcionarios já assumiram o exercicio de seus cargos e em que datas; bem assim em caso negativo, quaes os motivos da demora e as providencias tomadas a respeito.

Idênticos sob os ns. 378 a 391, aos chefes das delegações em S. Paulo, Bahia Pernambuco, Ceará, Santa Catharina, Directoria Geral dos Correios, Repartição Geral dos Telegraphos, Inspectoria de Obras contra as Secas, Ministerio da Marinha, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Agoas Ministerio da Guerra e Estrada de Ferro Central do Brasil.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem de habeas-corpus, visto ser legal o constrangimento que está soffrendo o paciente.

N. 8.152. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente Eduardo Loparelli:

Accordam negar provimento ao pedido, porquanto o paciente está condemnado por juiz competente, em processo válido; e as arguições ora feitas somente em recurso de revisão podem ser devidamente examinadas. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal 28 de dezembro de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Muntz Barreto. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Negou-se a ordem impetrada, pela incompetencia dos fundamentos do pedido.

N. 8.594. — Vistos, expostos e discutidos os autos de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante o Dr. Mauricio de Lacerda e pacientes o Dr. Edmundo Bittencourt, Irineu Marinho, Henrique da Veiga Cabral e Pedro da Motta Lima, e

Considerando que tres são os fundamentos do pedido:

1º, inconstitucionalidade da decretação do estado de sitio, pelos seguintes motivos:

a) ser acto do Poder Executivo, por delegação do Poder Legislativo;

b) ser por tempo indeterminado;

c) e permitir a extensão da medida a outros pontos do territorio nacional, sem determiná-los;

2º, estarem todos os pacientes incommunicaveis,

3º, estarem os dous ultimos pacientes recolhidos em logares destinados a réos de crimes communs; mas,

Considerando que a allegação da inconstitucionalidade não tem a menor procedencia, pois, o sitio foi decretado pelo Poder Legislativo, por tempo certo, e de accordo com os preceitos da Constituição Federal;

Considerando que, segundo informa o Ministro da Justiça, a fim. 8º o 3º paciente não está detido, o 4º já foi solto, e o 1º e o 2º não estão incommunicaveis, podendo ser vistos, mediante simples solicitação ao chefe de Policia; e esta informação official não pôde deixar de ser considerada verdadeira, desde que os pacientes não provarem o contrario;

Considerando que, negada, como foi, a incommunicabilidade, não tem pertinencia e existe na questão de saber si os detidos em virtude da decretação do estado de sitio podem ou não ficar incommunicaveis.

Considerando, finalmente, que se verifica, pela alludida informação de folhas 8, que os pacientes não estão, nem estiveram detidos em logar destinado ou que, na época da decretação do estado de sitio, era destinado a réos de crimes communs; e os pacientes não provaram não ser verdadeira essa informação;

Accordam julgar prejudicado o pedido, quanto a todos os pacientes. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. —

Não tendo sido vencido, quanto á negação da ordem impetrada, me competia laçar o accordo de accordo com a resolução do Tribunal; mas votei no sentido de ser o pedido considerado prejudicado unicamente quanto aos dous ultimos pacientes porque estes não estão presos. Quanto aos dous primeiros pacientes neguei a ordem de *habeas-corpus* impetrada porquanto não considero illegal o constrangimento que estão soffrendo. — André Cavalcanti. — E. Lins.

Neguei a ordem impetrada pelo fundamento que adduzi na sessão de julgamento. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Mibielli.

— Muntz Barreto. — Hermenegildo de Barros. Julguei prejudicado o pedido em relação a todos os pacientes, inclusive o Dr. Edmundo Bittencourt e Irineu Marinho, porque estes, segundo a informação do Ministro da Justiça, estiveram realmente incommunicaveis, enquanto não foram interrogados, mas já não e estavam por ocasião da informação, pois a incommunicabilidade cessára im-

mediatamente depois do interrogatorio. Nestas condições o pedido deixava de ter objecto tornando-se realmente inutil indagar si a incommunicabilidade, no caso, era ou não admissivel. — Leoni Ramos.

HABEAS-CORPUS

Questão de natureza puramente civil não pôde ser resolvida por habeas-corpus, mormente se da sentença proferida sobre tal questão ha o recurso ordinario da appellação

N. 8.652. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* do Estado de S. Paulo, contra Augusto de Moraes Goyano, como recorrente, e o Tribunal de Justiça do mesmo Estado, como recorrido

Augusto de Moraes Goyano, gerente da Companhia de Melhoramentos do Porto José Antonio, na comarca de Jahu, requereu ao Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo uma ordem de *habeas-corpus* para si e para o guarda-livros da mesma companhia José Cardoso de Faria, allegando o seguinte:

Em 19 de março deste anno, a companhia reuniu-se em assemblea geral, convocada entre outros fins para a eleição de novos directores e fizeas

Sendo os estatutos omissoes quanto ao exercicio do direito de voto, entenderam uns que as deliberações deviam ser tomadas pela maioria dos socios ou accionistas presentes, sustentando outros que a maioria não era a dos socios, mas a das acções.

Em virtude dessa divergencia, dividiu-se a assemblea em dous grupos, tendo cada um delles funcionado separadamente embora no mesmo local.

Moraes Goyano, o paciente e mais dous, recelitos directores por um dos grupos, requereram ao juiz de direito de Jahu um interdicto prohibitorio, em virtude do qual foi expedido mandado de manutenção de posse em favor delles e contra os accionistas Candido Galvão do Barros França e mais dous do grupo contrario.

A acção foi julgada improcedente, mas o juiz de direito negou a apprehensão dos bens da companhia, apprehensão que tinha sido requerida pelos réos.

Sucedeu, entretanto, que, tendo sido removido o juiz de direito, o seu substituto, que era um juiz de paz, determinou a apprehensão, recusada pelo mesmo juiz de direito, cuja sentença ainda não havia transitado em julgado.

Por esse motivo, foi requerido o *habeas-corpus*, que assegure aos pacientes o exercicio das suas funções de gerente e guarda-livros da companhia.

O Tribunal de Justiça não tomou conhecimento do pedido, por não ser caso de *habeas-corpus*. Dahi o recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Trata-se da questão da natureza puramente civil e que só no civil pôde ser decidida, conforme julgou o accordo recorrido.

Além disso, a questão já foi decidida pelo juiz de direito, do cuja sentença ha o recurso de appellação, ainda não interposto ao tempo em que o *habeas-corpus* foi requerido e julgado. A sentença foi intimada a 10 de agosto e o accordo recorrido é de 17 do mesmo mez.

Accordam, pelo exposto, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros.

regido de Barros, relator. — Alfredo Pinto. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Não ocorre conflito de jurisdição quando competentes são ambos os juizes para funcionarem em acções de natureza diversa, embora sobre o mesmo objecto.

N. 579. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de jurisdição do Estado do Paraná, — suscitante — a "Companhia Industrias Brasileiras de Papel" — suscitados — o Juiz Federal da Secção do mesmo Estado e o Juiz de Direito da Comarca de "Jaguariahyva", verifica-se que a espécie é a seguinte: A suscitante, com sede em S. Paulo, é cessionaria da patente de invenção, n. 10.469, para o fabrico de papel, papelão e productos congeneres.

No empenho de explorar a sua industria, installou uma fabrica no municipio de "Jaguariahyva", Estado do Paraná, e sentindo-se prejudicada com identica exploração por parte do Dr. José Ferencz, proprietario da patente n. 9.054, que lhe concedeu o privilegio para o fabrico do papel com o emprego de pinho — requereu contra o mesmo um interdicto prohibitorio, que, julgado improcedente pelo Juiz Federal, pendente em grau de apellação, da decisão deste Supremo Tribunal. (Fls. 52 a 55 v.) Succedeu, entretanto, que não obstante o referido interdicto, o Dr. José Ferencz moveu contra a suscitante, no Juizo de Direito da alludida Comarca de "Jaguariahyva", um processo criminal por infracção do seu privilegio, procedendo-se, em consequencia, as diligencias de busca e apprehensão dos productos da fabrica da suscitante, e fechamento da mesma fabrica. A vista da interferencia dos dous juizes diferentes para cohererem do mesmo objecto, foi suscitado o presente conflito de jurisdição pela suscitante, que pretende seja declarada qual dos dous o competente. O exame dos autos e documentos que os instruem, deixa em evidencia que, no caso, não ocorre conflito de jurisdição, competentes como effectivamente são ambos os Juizes, respectivamente, para conhecerem da acção promovida pela suscitante e, posteriormente ao interdicto, para annullar a patente numero 9.054, concedida ao Dr. José Ferencz, e do processo por infracção de privilegio, intentado por quexia deste contra a suscitante "Companhias Industrias Brasileiras de Papel". A primeira acção é de competencia do Juizo Federal, porque trata-se de um acto administrativo emanado do Governo da União; o ultimo processo é de jurisprudencia da Justiça do Estado, nos termos do art. 5º do decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, que limitou a competencia da Justiça Federal exclusivamente aos actos de caracter internacional relativos a marcas de fabrico, propriedade litteraria e patentes de invenção. A acção de nullidade e, a fortiori, o interdicto prohibitorio pendente de decisão nesta superior instancia — não impedem qualquer outro procedimento perante a Justiça do Estado quanto as infracções do privilegio, previstos na lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882 e seu regulamento, aprovado pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno. Iniciada a acção de nullidade da patente, somente nos casos do art. 1º, § 2º, daquella lei, ficarão suspensos até final decisão, os effectos da patente e o uso e emprego da invenção (decreto n. 8.138, de 4 de agosto de 1910). Ora, na hypothese dos autos a patente, que a suscitante pre-

tende annullar, está excluida dessa extincção, porque não é contraria á lei ou á moral, offensiva da segurança publica ou nociva á saúde publica.

Accordam, portanto, em julgar improcedente o conflito suscitado.

Custas pela suscitante.
Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Fui presente., A. Pires e Albuquerque.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

E' competente a justiça commum, e não a federal, para o processo de individuos que, fingindo-se funcionarios publicos, conseguem receber dinheiro de outrem, a titulo de festa de anno bom.

N. 598 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de jurisdição do Districto Federal, sendo suscitante o juiz federal da 1ª Vara e suscitado o juiz de direito da 5ª Vara Criminal.

O 1º delegado auxiliar da policia deste districto abriu inquerito para apurar a responsabilidade de alguns individuos que, dizendo-se empregados da Repartição Geral dos Correios, se apresentavam com listas em casas commerciaes, solicitando festas do anno bom.

Por esse meio, conseguiram elles angariar a importancia de 2.795\$ subscrita nas listas apprehendidas.

Remetido o inquerito policial ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal, este o mandou com vista ao promotor publico, que entendeu que o facto apurado na policia podia constituir crime de peita ou suborno, da competencia da justiça federal.

Conformando-se com este parecer, o juiz de direito da 5ª Vara mandou devolver os autos á delegacia, para que esta os encaminhasse á justiça federal.

O juiz respectivo da 1ª Vara, porém, manifestou-se de accordo com o procurador criminal, que opinou pela competencia da justiça commum, por não ser o caso nem de peita, nem de suborno, mas de quem se finge empregado publico e consegue por esse meio obter de outrem dinheiro ou utilidade (art. 381 do Código Penal), ou de quem usa de artificios para surprehender a boa fé do outrem, illudir a sua vigilancia, ou ganhar-lhe a confiança, e induzindo-o a erro ou engano por esses e outros meios astuciosos, procurar para si lucro ou proveito (art. 333, n. 5, do mesmo código).

Verificando-se assim um conflito negativo de jurisdição entre o juiz de direito da 5ª Vara Criminal e o juiz federal da 1ª Vara, este o suscitou por meio de representação, em que allega que o caso não pôde ser classificado como crime de peita ou suborno, e que, considerado como previsto no art. 381 ou no art. 388 do Código Penal, falta-lhe competencia ao juiz suscitante, para conhecer do mesmo, uma vez que não ha prejuizo para a União, nem o procedimento dos accusados pôde ser classificado como constituindo crimes functionaes de responsabilidade, prevaricação, peita, etc.

Accordam julgar procedente o conflito e reconhecer a competencia do juiz de direito da 5ª Vara Criminal.

O caso não é realmente, nem de peita, nem de suborno, porque os negociantes,

que se dirigiram alguns individuos solicitando festas de fim de anno, não lhes offereceram dinheiro ou outra utilidade, não procuraram corrompel-os por influencia ou suggestão; para que elles praticassem ou deixassem de praticar qualquer acto do officio ou cargo, mesmo porque esses individuos não eram funcionarios publicos.

Invocando falsamente essa qualidade e pedindo as chamadas festas de fim de anno, elles teriam incidido na disposição do art. 381 ou do art. 338, do Código Penal. Em qualquer desses casos, porém, falta competencia á justiça federal para conhecer delles, conforme ponderou o juiz suscitante, de accordo com o parecer do procurador criminal. Sem custas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — H. do Espirito Santo, Presidente. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Alfredo Pinto. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Fui presente., A. Pires e Albuquerque.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Tratando-se de acções diferentes, uma de deposito e outra executiva, versando ambas sobre alugueis de arrendamento de immovel, é competente para conhecer dellas o juiz local, a quem primeiramente o negocio foi affecto, desde que não proceda a allegação de serem as partes residentes em Estados diversos e nenhuma outra allegação foi produzida para justificar a competencia do juiz federal.

N. 577 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, em que é suscitante Francisco Ferreira, sendo suscitados o juiz de direito da 1ª Vara de Nitheroy e o juiz federal na secção do mesmo Estado.

Francisco Ferreira era arrendatario de terras na fazenda *Pendotiba*, do Estado do Rio, ao preço de 60\$ annuaes.

Em 23 de agosto de 1919, o proprietario da fazenda, C. A. Pritchard, requereu ao juiz de direito da 1ª Vara Civil de Nitheroy, fôsse o arrendatario notificado de que, daquella data em diante, ficava elevado a 600\$ annuaes o preço do arrendamento.

Não se conformando com essa resolução, o arrendatario consignou em deposito, no mesmo juizo de Nitheroy, a quantia de 240\$, correspondente a quatro annos de arrendamento, á razão de 60\$ annuaes.

O proprietario contestou o deposito, allegando que deixava de receber a quantia depositada, por ser esta insufficiente para o pagamento, visto como o arrendamento era de 600\$, por anno, o não 60\$, desde 24 de agosto de 1919.

Posteriormente, o proprietario intentou, perante o juiz federal do Estado do Rio, acção executiva para cobrar do arrendatario a quantia de 1:365\$, proveniente do arrendamento das terras da fazenda *Pendotiba*, sendo 165\$ até 23 de agosto de 1919 e 1:200\$ dessa data em diante até 23 de agosto de 1921, por ter sido elevado o arrendamento.

A vista disso, Francisco Ferreira, o arrendatario, suscitou conflito de jurisdição entre o juiz local e o federal, allegando a competencia daquelle, por ter sido o primeiro a tomar conhecimento do negocio.

Verdade, de duas acções diferentes, porque uma é de deposito

em pagamento, ao passo que a outra é executiva.

Ambas, porém, tem o mesmo objectivo, relativo aos alugueres do arrendamento do imóvel *Pendotiba*.

Pela acção de depósito, pretende o devedor que é responsável sómente pela importância que depositou, ao passo que pela acção executiva o credor pretende que o depósito não foi integral, por lhe ser devida maior importância.

Ora, o dissídio entre os litigantes será resolvido na própria acção de depósito, porque um dos fundamentos dos embargos, que podem ser opostos pelo credor á mesma acção, consiste exactamente em não ter sido integral o depósito (art. 397, § 3º, de reg. 737).

O caso é de conflicto positivo de jurisdição, desde que os dous juizes se julgam competentes para o conhecimento do mesmo negocio.

O juiz de direito da Nitheroy defende a sua competencia, fundado nas razões de prevenção, fóro de contracto e domicílio de ambas as partes.

O juiz federal limita-se a informar que o credor propoz a acção executiva em seu juizo, allegando residir actualmente na Capital Federal, quando o devedor reside no Estado do Rio.

Não ha, porém, prova alguma da allegada residencia na Capital Federal, e essa prova seria tanto mais necessaria quanto o proprio credor, contestando a acção de depósito, allegou morar na zona rural em Nitheroy.

A allegação é de muito pouco tempo, pois a contestação tem a data de 17 de maio passado e foi opposta pelo mesmo credor no juizo local, em que elle havia tambem requerido a notificação de devedor para a elevação dos alugueres.

Não havendo, por outro lado, qualquer razão que justifique a competencia da justiça federal na especie, accordam julgar competente o juiz local para conhecer da acção de depósito e da acção executiva.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não ha conflicto desde que a causa foi definitivamente julgada pelo juiz suscitado.

N. 581. — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto positivo de jurisdição, suscitado por *Francisco Vieira Albernaz* entre o juiz federal na Secção do Paraná e o de direito da 3ª Vara da Capital do Estado de S. Paulo, a proposito de uma acção de manutenção de posse requerida por *Claro Liberato de Macedo* a este juiz de direito e referente a terras de sua propriedade mandadas excluir do perimetro da fazenda «Veados» por sentença daquelle juiz federal, perante o qual corre o processo divisorio:

Considerando que os suscitantes allegam que a acção de manutenção, de que se trata nos autos, deveria ter sido requerida ao juiz federal do Paraná, porque foi por sentença deste que as terras, cuja posse defende *Claro Liberato de Macedo*, foram excluidas da fazenda «Veados»; mas,

Considerando que com a sentença definitiva proferida pelo juiz federal so-

bre os embargos de terceiros senhores e possuidores de *Claro Liberato de Macedo*, e da qual appellaram os suscitantes, cessou a jurisdição do juiz federal da 1ª instancia no feito; e que, qualquer que seja a decisão deste Tribunal sobre a appellação, ella terá de prevalecer sobre a que porventura haja proferido o juiz da 3ª Vara da Capital do Estado de S. Paulo na acção de manutenção, que perante elle corre:

Accordam declarar que na especie não se dá, nem se poderá dar conflicto. Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Em pedido de revisão, reduz-se a pena ao minimo, desde que concorrem atenuantes e a unica aggravante reconhecida — a noite — não foi propostamente procurada para facilitar a pratica do crime.

N. 2261. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado do Rio Grande do Sul, em que é supplicante *Manoel José de Mello*.

O supplicante, *Pedro de Mello e Jardimino de Mello* foram denunciados no art. 294, paragrapho 1º do Código Penal, como autores da morte de *João d'Avila Pires*.

Os dous primeiros — o supplicante e *Pedro de Mello* — foram pronunciados no paragrapho 2º do mesmo artigo, não tendo sido pronunciado o ultimo, por falta de prova.

Submettido os pronunciados a julgamento perante o jury, foram condemnados a dez annos e seis mezes de prisão celular, gráo sub-médio do citado artigo, por preponderarem as atenuantes da defesa propria e do exemplar comportamento anterior sobre a aggravante da noite.

Appellaram os condemnados. O Tribunal da Relação, provendo o recurso do *Pedro de Mello* para absolvel-o, por falta de elementos convincentes de sua co-participação criminosa, confirmou a sentença condemnatoria, em relação a *Manoel de Mello*.

Este pede a revisão do processo, allegando que o autor do crime foi *Pedro de Mello*; mas, quando não seja concedida a revisão por esse motivo, deve o Supremo Tribunal concedel-a, segundo allega o réo, ao menos para reduzir a pena ao minimo, por não subsistir a aggravante da noite.

A prova dos autos não justifica o pedido de absolvição.

O réo instruiu esse pedido com uma justificação, em que se propoz provar o allegado no 6º item, isto é, que o tiro que produziu a morte do paciente foi desfechado pelo grupo de que o mesmo réo fazia parte. Vê-se, pois, que o proprio réo não se animou a allegar que não foi o autor do crime, mas o grupo, que se compunha delle, de *Pedro de Mello* e de *Jardelino de Mello*.

As testemunhas da justificação, inqueridas sobre o 6º item, responderam apenas por ouvir dizer.

Nas suas razões de appellação a fls. 130, o appellante pedia sómente a redução da pena.

Deferindo esse pedido, pois na verdade a prova não convence de que o réo tivesse procurado a noite para mais facilmente praticar o crime, o Supremo Tribunal Federal impõe ao supplicante a pena de seis annos de prisão celular, gráo minimo do art. 294, paragrapho 2º do Código Penal. Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe recurso extraordinario da decisão sobre materia processual regida pelas leis do respectivo Estado

N. 3.320 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado do Rio Grande do Sul — entre partes — como testemunhante *Mario Ferreira de Sá* e testemunhado o Supremo Tribunal de Justiça do mesmo Estado, accordam em julgar improcedente a carta e confirmar a decisão, que negou seguimento ao recurso extraordinario.

O testemunhante, com fundamento no art. 59, § 1º, n. 111, lettra a, da Constituição Federal pretende interpor o recurso, simultaneamente, do despacho do juiz de primeira instancia que lhe recusou a tutoria da menor *Anna Stella* e do accórdão que negou provimento ao agravo do despacho do juiz districtal, não admittindo appellação daquella decisão. Em qualquer das hypotheses não se justifica o recurso extraordinario, porque o accórdão de fls. 34 apenas decidiu, nos limites traçados pelo art. 62 da Constituição Federal, sobre a inadmissibilidade de qualquer recurso no caso em especie, e, portanto, cogitou, exclusivamente, de uma questão de direito judiciario, não deixando de applicar nenhuma lei federal nem contra os seus preceitos resolvendo. Os arts. 358 e 364 do Código Civil, invocados pelo testemunhante e relativos aos filhos adultérios e a investigação da paternidade nenhuma applicação tem a hypotheses dos autos e de modo algum foram infringidos pela Justiça do Estado, que em processo administrativo — qual seja o de nomeação e remoção de tutores, resolveu definitivamente a questão controvertida.

Custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

— Os effeitos immediatos da sentença estrangeira são determinados pela lei do paiz onde foi ella proferida (artigo 41, P. V. do decreto n. 3.084, de 1898). — Deve ser homologada para todos os effeitos a sentença estrangeira que decretou o divórcio com rompimento do vinculo, segundo a lei a que estão sujeitos os conjuges divorciados.

N. 792. — Vistos, expostos e relatados estes autos em que *D. Maria Margarida Gaspar Rolão* Preto requer a homologação da sentença da Justiça de Portugal, que julgou procedente a acção

de divórcio, com rompimento do vínculo conjugal, intentada contra seu marido Celestino Pires Mendes:

Considerando que os vícios notados na carta de sentença pelo curador nomeado ao ausente constituem métras irregularidades, que em nada prejudicam a autenticidade da mesma carta de sentença e não podem obstar a sua homologação, conforme opina o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer de fls. 39;

Considerando que se não pôde reputar contraria á ordem publica no Brasil a sentença estrangeira de divórcio proferida por juiz competente e de accordo com a lei reguladora do casamento, embora consagre esta o rompimento do vínculo conjugal, que não adoptamos por circunstancias que nos são peculiares e que se prendem ás nossas crenças religiosas e a velhos preconceitos de que ainda não conseguimos nos libertar; além disso;

Considerando que, na especie, os conjuges são ambos portugueses e residem em Portugal;

Considerando que, nos termos do artigo 11, P. V., do decreto n. 3.084, de 1898, que consolidou o art. 7º do decreto n. 6.982, de 27 de julho de 1878 "os efeitos immediatos da sentença estrangeira serão determinados pela lei do paiz, onde foi proferida tal sentença";

Considerando que, sendo um dos effectos do divórcio, segundo a lei de Portugal, de cuja Justiza emana a sentença homologada, a dissolução do vínculo conjugal, seria contraria ás leis brasileiras acima citadas a homologação da mesma sentença somente para os effectos patrimoniaes;

Accordam conceder a pedida homologação de sentença constante da carta de fls. 6, para que produza no Brasil, em toda a sua plenitude, os effectos della decorrentes, segundo a lei de Portugal, *custas, ex causa.*

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *G. Natal, relator.* — *Pedro dos Santos.* — *André Cavalcanti.* — *Alfredo Pinto, vencido.* Homologava somente para effectos patrimoniaes. — *Hermenegildo de Barros, vencido.* A sentença estrangeira de divórcio ou se homologa para todos os effectos, inclusive o da dissolução do vínculo conjugal, ou não se homologa para effecto algum. A homologação com rompimento do vínculo é contraria a moral e ao direito publico interno do Brasil, onde o divórcio é prohibido com aquella consequencia.

Por esse motivo, nego a homologação de modo absoluto, já que não é licito scindir o pedido, para homologar a sentença em uma parte e deixá-la sem homologação em outra. — *Pedro Mibiella.* — *Godofredo Cunha.* — *Muniz Barreto.* — *Leoni Ramos, vencido.* Homologava somente para effectos patrimoniaes. — *Viveiros de Castro, vencido.* Negava a homologação, pelos fundamentos que longamente desenvolvei em outros accordãos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

O concurso de preferencia verifica-se quanto o devedor não commerciante e outros bens não possuir para solver os seus creditos.

Tem prioridade a credor que exhibe titulo com privilegio sobre os demais credores.

N. 3.117. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Amazonas, entre partes como appellantes — Agencia do Banco do Brasil, J. C. Averno & Irmãos —

R. Torterolli — o appellados W. Peters & Comp. e outros: verifica-se, que os primeiros appellados successores de Henriou & Peters — propuzeram contra Felinto Elysio da Silva, uma acção de excussão de penhor do vapor *Phenix*, dado em garantia de um emprestimo da quantia de 15:000\$ conforme a escriptura publica de fls. 4. No correr da acção e effectuada a arrematação da cousa apenhada, e antes de entregue a respectiva carta, vieram os appellantes com os artigos de preferencia de fls. juntando escripturas tambem de penhor sobre o mesmo navio, celebradas em datas diversas. A sentença appellada julgou improcedentes taes preferencias, por ser o executado *commerciant* e fallecer prova nos autos de não ter outros bens com que possa solver os seus debitos. Nemi procedem as razões invocadas pela sentença appellada. O devedor commum não é *commerciant* no Brasil de modo a ficar sujeito a lei brasileira quanto a sua insolvabilidade e consequente fallencia (Lei n. 2.024, de 1908, arts. 1º e 7º). Não tem estabelecimento algum ou casa filial de outra situada no estrangeiro nem é *commerciant* ambulante, casos que permittiriam a abertura da fallencia perante o Juiz do Commercio, de onde fosse encontrado, segundo a expressão da lei citada.

E' um simples proprietario do navio mercante, que faz viagens e conduz cargas entre o Amazonas e Iquitos, na Perú, onde o mesmo devedor tem domicilio, como rezam todos os contractos que celebrou. Dahi, não é possível inferir que seja elle *commerciant* no Brasil, o aqui regulada a sua capacidade para commerciar fazendo da mercancia profissão habitual (Cod. Com., art. 4º); muito embora tenham fim especulativo as operações que realize como empresario de transporte, e os contractos aqui ajustados fiquem subordinados á lei brasileira. (Cod. Civ. Int. arts. 14, 12 e 13). E' principio estabelecido que, quando o devedor *commerciant* não tiver bens suficientes para pagamento de todos os credores, não procede o rateio, e sim tem lugar a abertura da fallencia. Ora, na especie dos autos é impossível este ultimo procedimento judicial contra o devedor commum. Quanto a circumstancia de não ter elle outros bens no paiz, ou no lugar da execução, para solver o debito a prova dos autos é completa. (fls. 195 a 197). Foram assim preenchidos os requisitos necessarios ao concurso de preferencia entre os credores que exhibiram os seus titulos. (Decret. 3.086, de 1898) — 3ª parte, art. 640). Dentre esses titulos, o unico que está revestido de todas as formalidades legais é o do primeiro appellante, Banco do Brasil.

A escriptura de fls. 63, de 10 de dezembro de 1910, foi devidamente registrada na Capitania do Porto (decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1908, art. 363), e faz certo a cessão do penhor como garantia de um emprestimo de L. 4.200 feito ao devedor commum Felinto Elysio da Silva.

Prevalece, assim, a prioridade do privilegio do Banco do Brasil em concorrência com os outros credores, cujos titulos são posteriores e recahiaram criminalmente sobre a mesma cousa apenhada (Cod. Penal, art. 338, § 3º), sendo ainda de notar que o appellante Antonio de Carvalho e Silva, é apenas um credor chirographario não do devedor commum, mas de Ignacio Lecca, estranho em absoluto ao concurso. Por estes fundamentos:

Accordam em dar provimento a appellante Banco do Brasil para, reformando a sentença appellada, mandar que seja o mesmo banco classificado em primeiro lugar como credor privilegiado e pago pelo producto de arrematação com exclusão dos mais appellantes.

Custas *pro-rata* pelos appellantes vencidos na causa.

Supremo Tribunal, 27 de setembro de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Alfredo Pinto, relator designado.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *G. Natal, dava tambem provimento á appellação e reformava a sentença appellada, mas para mandar baixar os autos á instancia inferior, afirmando que o juiz julgasse a preferencia disputada pelos credores pignoratícios, determinando a ordem em que deveriam ser pagos pelo preço da causa apenhada e sobre a forma de pagamento.*

E. Lins, vencido. Confirmei a sentença appellada, que julgou improcedente o concurso de preferencia, por se não acharem provadas duas das condições a elle essenciaes.

Effectivamente, só tem lugar o concurso de preferencia:

a) quando o devedor commum não tem bens para o pagamento de todos os credores;

b) quando o devedor não é *commerciant* (Decr. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, teceira parte, letras a e b.).

Ora, no caso vertente, nenhum desses factos está provado.

Na verdade, quando ha falta de bens para o pagamento de todos os credores, a unica prova existente nos autos é a resultante dos documentos de fls. 195, 196 e 197, como reconhece o proprio accordão (fl. 244 v.).

Esses documentos, porém, nada provam: nos de fls. 195 e 197, os officiaes do registro geral de hypothecas certificam que o devedor não é credor hypothecario nem tem bens immoveis inscriptos; e no de fl. 196, só o que se certifica, é que, além da lancha *Phenix*, elle não é proprietario de outras embarcações.

Ora, é evidente que uma pessoa pôde ter milhares de contos de réis em bens moveis e semoventes, em acções e *debentures* ou em titulos da dívida publica, e não possuir immoveis, nem embarcações.

Aqui vale um exemplo, e a talho de foices: o banemerito e saudoso Sr. Gaffrée, que falleceu ha pouco nesta Capital, deixou uma das maiores fortunas do Brasil, e, entretanto, só possuía o immoveel em que residia e não era credor hypothecario, nem dono de embarcação alguma.

O não menos saudoso capitalista Sr. Eduardo Guinle, durante muitos annos, não teve aqui immoveel algum, mas residia em casas de aluguel, não era prestamista sob hypotheca e não tinha embarcação alguma.

Não se acha igualmente provado que o devedor Felinto Elysio não era *commerciant*.

De facto, a certidão de fls. 192 — prova unica que desse facto os autos nos depararam — apenas faz certo que elle não era *commerciant matriculado*.

Ora — é por demais sabido — nem todos os *commerciantes* são *matriculados*.

E' por isto que o dispositivo legal, que transcrevi supra, só falla em *commerciant* e não em *commerciant matriculado*.

E, ao invés, a prova plena que se nos depara nos autos é que elle era commerciante em Mandos.

Do facto, lá elle era proprietario da lancha *Phenix*, sobre cujo preço versa este concurso de preferencia.

Ora, a propriedade de uma embarcação brasileira faz presumir no adquirente e possuidor a qualidade de commerciante.

E a presumpção *juris* estabelecida no art. 484 do Cod. do Com., o qual, nesse ponto, se filiou na doutrina corrente (Marghieri, *Il Diritto Commerciale Italiano*, vol. 1.º, pag. 191 de 2.º edição, fundando-se na lição de Rudolf).

E todas as escripturas existentes nos autos, com as quaes se insaurou este concurso, attestam que Filinto Elysio era commerciante.

Ellas: fl. 4 «brasileiro, commerciante»; fl. 11: «brasileiro, commerciante»; fl. 17v: «brasileiro, commerciante».

Aqui está o que, a respeito, diz o proprio Acc.: «é (o devedor) um simples proprietario de navio mercante, que faz viagens e conduz cargas entre o Amazonas e Iquitos, no Perú (fls. 244).

Que é isto, sinão praticar, habitualmente, em nome proprio e com o filo do lucro, um acto que a lei qualifica de mercancia? (Reg. 737, art. 19, § 4º).

Que é elle, consequentemente, sinão um verdadeiro commerciante?

Não ha, na doutrina corrente, duas opinioes a respeito.

E onde é que elle praticava esses actos de mercancia?

— No Amazonas, em cujo interior se achava na occasião em que lhe foi proposta esta acção. (Vide certidão de folhos 23 v.).

Pouco importa que residisse no Perú; pois era brasileiro e vivia a explorar o commercio maritimo em Mandos, como se vê das dividas lá contrahidas, sobre as quaes versa este concurso de preferencia.

O que resulta dos actos é que elle era domiciliado no Perú, mas residente no Amazonas.

Fosse, porém, residente só no Perú — conceda-se, a bem da argumentação, *Quid inde?*

Nihil.

Quantas pessoas, de facto, residem em Petropolis e são aqui negociantes?!

Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Miniz Barreto. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

A quitação, sem reserva, a uma administração não dá lugar á reclamação contra esta, salvo prova de erro de conta, dolo ou fraude.

N. 3.794 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre Antonio de Azavedo Campos, como appellante, e o Banco Nacional Ultramarino, como appellado.

Aquelle propoz acção ordinaria de cobrança contra a filial deste, allegando o seguinte:

Que tendo depositado no Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa, a quantia de 63:800\$ em moeda brasileira e 2.328-12-11, pediu e obteve, a 8 de maio de 1915, a transferencia do deposito para a filial do mesmo banco no Rio de Janeiro, vencendo os dois depositos os juros, respectivamente, de 7 % e 2 % ao anno;

Que, mais tarde, a 24 de agosto de 1915, foi feita, a seu pedido, conversão do deposito em libras para moeda bra-

sileira (2.328-12-11, ao cambio de 12 3/16, 65:548\$720);

Que estava persuadido de que tinha o seu deposito todo em moeda brasileira, quando, a 3 de novembro de 1916, recebeu da filial, em resposta a uma sua reclamação sobre juros, a communicação de que a conversão fôra feita por equívoco, naquella data corrigido por meio de um extorno na escripta;

Que reclamou contra o extorno que lhe causava prejuizo, e como nada tivesse conseguido, resolveu retirar o seu deposito a 22 de junho de 1917;

Que recebeu 2.3470-9-6, que convertidas ao cambio do dia (13 5/8), importaram em 61:131\$300, ao passo que, se fosse mantido o deposito inicial de 2.328-12-11 com os juros de 2 %, desde 8 de maio de 1915 até 24 de agosto do mesmo anno, convertidas ao cambio de 12 3/16, a importancia seria de 65:863\$790, importancia que, produzindo os juros convencionados de 7 %, desde 24 de agosto de 1915 (data da conversão) até 23 de junho de 1917 (data da retirada do deposito), se elevaria a 74:316\$300.

Tendo recebido 61:131\$300, o prejuizo é de 13:185\$000, cujo pagamento pede com os juros da mora.

A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, porque, sendo fôra de duvida que o réo fez a conversão que tornou depois sem effeito, sob o pretexto de haver comprehendido mal as instruções recebidas, a isso não se oppoz immediatamente o autor, que se limitou a reclamar, mezes depois, por meio de cartas, e terminou por levantar, sem protesto, o saldo integral da conta, na mesma especie em que fôra aberta, e não em moeda brasileira.

O autor appealou.

A duvida levantada sobre o deposito em libras, que o autor pretende terem sido convertidas em moeda brasileira, ficou resolvida pelo levantamento do deposito na mesma especie ou em libras, o que equivale a uma quitação sem reserva ou limitação (art. 434 do Cod. Com.).

Effectivamente, pelo cheque da fls. 53, de 23 de junho de 1917, o autor recebeu 2.3470-9-6, importancia de sua conta corrente limitada no banco, réo.

Não se pôde entender que o recebimento fosse por conta de maior quantia, porque o deposito primitivo era de 2.328-12-11, e o autor recebeu 2.3470-9-6, isto é, recebeu precisamente a importancia do capital com os juros de 2 %, contados até ao dia do recebimento, conforme assignalaram os peritos no exame a que procederam.

Assim, a conta ficou saldada por uma quitação geral, que, tendo sido dada a uma administração, não admitta contra esta reclamação alguma, salvo provando-se erro de conta, dolo ou fraude (artigo 435 do Cod. Com.).

O réo escreveu ao autor a carta de fls. 14, communicando que, tendo feito a conversão por equívoco, naquella data o corrigia por meio do extorno, ficando o autor creditado pela importancia de 2.328-12-11, vencendo os juros convencionados entre elle a sede do Banco, em Lisboa.

O autor recebeu essa carta e não protestou, como allega, pois não provam esse protesto as cartas que estão nos autos, a não ser a de 27 de setembro de 1917 (fs. 87), escripta quando o autor já havia levantado o deposito.

Accordam, pelo exposto, negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, pagas as custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Miniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Constitucional o imposto sobre dividendos a que estão sujeitas as sociedades estrangeiras, quanto aos dividendos distribuidos no Brasil, e não quanto aos que forem distribuidos no estrangeiro.

N. 3.421. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, appellante o juiz federal da 1.ª Vara e appellada The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

Esta companhia, sociedade anonyma, com sede em Londres, allega que foi incumbida, por contracto celebrado com o governo imperial em 25 de abril de 1857, de estabelecimento e exploração da rede de egotos desta cidade; que os direitos e obrigações das partes ficaram definidas no contracto, mas a União os alterou, creando para si o direito e para a companhia a obrigação de pagar imposto sobre dividendos, que ella distribue em Londres aos seus accionistas, o que não podia fazer, no caso concreto, embora se reconheça a União, no exercicio de sua soberania, o direito de tributar os dividendos das sociedades anonymas, em geral; que, por outro lado, nenhum imposto pôde ser cobrado, sem lei que o autorize, e não ha lei que sujeite ao imposto sobre dividendos as sociedades anonymas estrangeiras.

Promoveu, por isso, em acção sumaria especial, a nulidade do acto do director da Recebedoria, que a sujeitou ao imposto sobre dividendos, assim como a do acto do ministro da Fazenda que o approvou, devendo ser levantado o deposito da importancia collectada. Rejeitando a primeira allegação de autora, mas accetando a segunda, a sentença appellada julgou a acção procedente. Na verdade, a primeira allegação é destituida de fundamento, porque no contracto que a autora celebrou com a ré, esta não se obrigou a isentar-a do pagamento de quaesquer impostos, mas tão somente dos de importação e expediente para o material necessario á construcção e conservação dos trabalhos de que se encarregara a autora, assim como dos de exportação para todo o estrume preparado nas machinas de desinfecção.

No que respeita á segunda allegação, o imposto sobre dividendos é constitucional, porque não se confunde com o da industria e profissão, estando sujeitas ao referido imposto as sociedades estrangeiras. Mas o estão somente, quanto aos dividendos distribuidos no Brasil, e não quanto aos que o forem no estrangeiro, attenta as seguintes razões:

A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e o decreto que a regulamentou, n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, estenderam as companhias, sociedades e bancos estrangeiros, cujas filiaes tivessem sua sede no Districto Federal e nos Estados, o imposto de 2 1/2 por cento sobre dividendos, o qual repercutia, neste caso, sobre o dividendo correspondente ao capital existente no país.

A lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, elevou o imposto a 5 % e o estendeu aos juros de obrigações ou debentures das companhias, sociedades anônimas e commanditas, acrescentando as seguintes palavras — «tenham tais empresas sede no paiz ou no estrangeiro».

Entretanto, a lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1916, no seu art. 1º, n. 34, reproduzido no art. 1º, n. 35, da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, refere-se ao imposto de 5 % sobre dividendos e outros productos de acções e sobre juros de obrigações e debentures das companhias, sociedades anônimas e commanditas, sem o acrescimo das expressões — *tenham tais empresas sede no paiz ou no estrangeiro*.

Dahi resulta que, a não se considerar abolido o imposto, ficou elle subsistindo sobre dividendo das sociedades estrangeiras, mas com a restricção do decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1917, isto é, o imposto recahirá somente sobre o dividendo do capital da sociedade estrangeira existente no paiz.

Esta interpretação se póde considerar autentica, a vista do art. 1º, n. 35, da lei da receita, n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, que diz:

«Dito (imposto) de 5 % sobre os dividendos e outros productos de titulos de companhias ou sociedades anônimas, excepto sobre as das acções emitidas no estrangeiro.»

Identica disposição se contém no art. 1º, n. 34, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

«Dito de 5 % sobre os dividendos e outros productos de acções, titulos e debentures de companhias ou sociedades anônimas que sejam emitidos no paiz.»

Não tendo a autora emitido acções ou distribuido dividendos no paiz, mas no estrangeiro, accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada; pagas as custas pela União.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1922.
— H. do Espirito Santo, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator *ad hoc*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*, vencido. A questão ventilada nos autos deve ser examinada sob dous aspectos:

1º, si a appellada está obrigada ao pagamento do imposto sobre dividendos no exercicio de 1916, *ex-vi* do Reg. approved pelo dec. n. 2.757, de 23 de dezembro de 1917; 2º, si é legal o referido imposto quando incida sobre acções de companhias ou sociedades anônimas estrangeiras, emitidas no estrangeiro, *recahindo o tributo sobre a quota do capital em giro no Brasil*.

A lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 1º, IV n. 33, em que se fundou o acto de 26 de novembro de 1915 — estabelecia — «imposto de 5 % sobre cuja nullidade é reclamada na acção, dividendos e outros productos (que forem distribuidos) de acções das companhias, sociedades anônimas e commanditas (por acções) e sobre os juros das obrigações ou debentures, emitidas pelas mesmas, sendo estas sempre obrigadas ao pagamento do imposto, com recurso contra os accionistas ou obrigacionistas, assim como a requerer matricula na respectiva repartição arrecadadora, mencionando a sua denominação, objecto, capital, numero e valor das acções e das obrigações, a taxa de juros e a indicação dos periodos convençionaes em que estes e os dividendos se tornam vencidos, e a fazer publicar, sempre nas folhas officiaes os annuncios das chamadas respectivas com a

declaração da sua taxa, tenham tais empresas sede no paiz ou no estrangeiro». A appellada foi collectada no exercicio de 1916 para pagar o imposto sobre dividendos, logo a lei que regulava o lançamento e a collecta do imposto, era a de n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915, que prescrevia no art. 1º, IV n. 34: «imposto de 5 % sobre dividendos e debentures das companhias, sociedades anônimas e commanditas... 5.000:000». Ora, não cogitando essa lei dos dividendos ou dos debentures das companhias estrangeiras, claro fica que isentou tais pessoas juridicas do alludido imposto. Assim sendo, o acto da appellante, exigindo da appellada, no exercicio de 1916, o pagamento de um imposto não previsto expressamente em lei, mas por simples interpretação de leis revogadas, como fossem a de numero 2.919, de 1914, e o dec. n. 2.757, de 23 de dezembro de 1917 — não póde subsistir por infrigente do art. 72, § 3º da Constituição Federal. A restricção feita não impede, entretanto, que se considere constitucional o imposto sobre a renda, conforme está assentado pela jurisprudencia pacifica do Supremo Tribunal Federal, e, consequentemente, nenhum vicio de illegalidade possa ser posto ao tributo que incida sobre a renda das companhias com sede no estrangeiro. As nossas leis fiscaes não attentam contra a soberania de nação alguma, nem nós constituimos uma excepção nesse particular.

Estranhavel é pretenderem tais companhias uma situação privilegiada, em face das congêneres nacionaes, a proposito de regras empiricas de Direito Internacional Privado — quando gozam de todas as vantagens, aqui movimentam o seu capital, auferem lucros, exploram serviços publicos, possuem bens moveis e immoveis e fazem, ainda, emigrar a sua renda. E' elemental que as acções de uma sociedade anonyma constituem titulos de propriedade dos respectivos accionistas; são haveres peculiares ao patrimonio individual de cada um delles. Mas a renda ou o dividendo desses titulos é obtido em nosso paiz, é um capital nacional resultante de nossa economia interna. O lucro não é capital estrangeiro, pouco importando que seja distribuido — além de nossas fronteiras. A lei nacional das pessoas juridicas determina-lhes a capacidade, mas sempre se regem pela lei brasileira os contractos, transacções exequíveis no Brasil. Deste conceito não podemos excluir o Direito Fiscal.

Na França se a sociedade estrangeira tem bens no paiz, o imposto sobre a renda recaha sobre o valor desses bens comparativamente ao conjunto do capital social. Surville — Aethuys — Dir. Int. Priv. n. 471. As companhias ou sociedades anônimas estrangeiras não podem funcionar no Brasil sem prévia autorização do Governo (decreto n. 434, de 1861, art. 47). Uma vez autorizadas, ficam no mesmo pé de igualdade das sociedades nacionaes. «E' o que resulta do art. 72 da Constituição Federal — (Carvalho de Mendonça, Test. do Dir. Com. Vol. IV, n. 1.525).

A appellante tem contractos com o Governo Federal para exploração, com direito exclusivo, de serviços publicos, e desses contractos promana a sua unica razão de existir, de funcionar no paiz e de auferir lucros distribuidos pelos seus accionistas. Isental-a do imposto sobre a renda é uma medida odiosa e infrigente dos preceitos estabelecidos nos arts. 7º e 2º e 12 da Constituição.

Neguei, portanto, provimento em parte á appellação somente para eximir a appellada do pagamento do imposto no exercicio de 1916, no mais dei provimento, para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção.

Pearo Mibielli, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Alfredo Pinto. O imposto sobre a renda, como sobre dividendos de companhias anônimas, que no fundo vae importar sobre a renda, não é inconstitucional. Aliás o Aoc. reconhece a sua constitucionalidade. Inconstitucional é essa desigualdade tributaria em que vivem as companhias ou sociedades anônimas nacionaes em relação ás estrangeiras, que operam na Republica, por via das suas succursaes, retirando para fóra do paiz lucros sem onus algum. Não é o capital estrangeiro que é tributado, mas a sua renda, o lucro auferido dentro do territorio da Republica, a que estão tambem sujeitas as rendas dos capitales nacionaes no que diz respeito ás vantagens de sua circulação e applicação.

Viveiros de Castro, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Alfredo Pinto. Fui presente. — A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se póde considerar feita em fraude execução a alienação de um immovel, quando realizada annos antes de verificado o alcance do vendedor e iniciada contra elle a competente acção executiva.

N. 3.597 — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellant o Juiz Federal na Secção do Estado de Minas Geraes ex-officio, appellados Arlindo Ferreira da Silveira e sua mulher e o Dr. André Martins de Andrade e sua mulher — interposta da sentença de fl. 56 v, que julgou ova dos os embargos de terceiros senhores e possuidores com os quaes interviram a fl. 27 os appellados no executivo fiscal intentado pela Fazenda Federal contra os herdeiros de José Satyro de Carvalho, ex-agente do Correio de Alfenas:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, que adoptam, pagas as custas pela Autora exequente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de Setembro de 1922. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *G. Natal*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos de embargos de terceiros senhores e possuidores apresentados por Arlindo Ferreira da Silveira e sua mulher e como responsaveis pela evicção pelo Dr. André Martins de Andrade e sua mulher, no executivo fiscal da Fazenda Federal contra os herdeiros de José Satyro de Carvalho, ex-agente do Correio de Alfenas, nos quaes allegaram:

a) que foi penhorada no mesmo executivo uma casa, sita a rua do Commercio em Alfenas, a qual foi vendida aos segundos embargantes pela viuva e herdeiros de José Satyro em 8 de dezembro de 1904;

b) que na mesma data compraram uma outra casa, nos fundos da principal.

ra, a viúva e herdeiros de João de Figueiredo Murta, a qual também foi comprehendida na penhora;

c) que ambas essas casas foram transferidas aos primeiros embargantes em 9 de abril de 1912, que dellas tomaram posse;

d) que no tempo da aquisição do aludido imóvel feita pelos segundos embargantes aos herdeiros do executado não havia contra este julgamento do alcance e o predio estava livre e desembaraçado;

e) que os embargantes são incapazes de mancomunicações para prejuizo de quem quer que seja, e pediram que a penhora fosse julgada insubsistente e levantada, sendo a embargada condemnada nas custas, o Dr. Procurador Fiscal arrazoou a fl. contestando as allegações dos embargantes.

O que tudo visto o examinado.

Considerando que se reputam alienados em fraude da execução os bens do executado, quando a alienação é feita depois da penhora ou proximamente a ella e quando o possuidor dos bens tinha razão para saber que pendia demanda e outros bens não tinha o executado para solução da dívida, (Convol. pte. 3ª art. 493, letras b e c);

Considerando que nestas condições não se achava a alienação, feita pela viúva e herdeiros do executado aos segundos embargantes do imóvel pela escriptura de 8 de dezembro de 1904 e registrada no dia seguinte, porque o Acórdão do Tribunal de Contas, julgando o alcance, é de 12 de janeiro de 1906 e o mandado de penhora é de 16 de abril de 1907 (fls. 3 e 4) datas estas que, por si, dissipam qualquer suspeita de fraude entre os outorgantes e outorgados da aludida escriptura;

Considerando que sendo o alcance de 1:326\$300, o verificado muito posteriormente á data da alienação, tal quantia não sendo avultada, era de se presumir que os interesses da embargada estivessem resguardados pela fiança que sempre é prestada pelos agentes, o que basta para arredar dos alquientes, a imputação, que, nas razões de fls. se lhes faz de terem tido sciencia do alcance e da ausencia de outros bens para solução da dívida;

Considerando que, quanto á outra casa comprada aos herdeiros de João de Figueiredo Murta, não pode haver sombra de duvida que a penhora foi sobre ella illegalmente feita, visto como não se mostra como elles possam ser responsáveis por dívida do ex-agente;

Considerando o mais dos autos, julgo provados os embargos para ser levantada a penhora. Custas pela embargada. Appello, ex-officio, desta minha decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Federal. Belo-Horizonte, 18 de fevereiro de 1919. — Antonio R. Coelho Junior.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desde que prestou fiança e tomou posse do cargo o collector federal, não poderá ser demittido sinão incorrer em alguma das faltas mencionadas na lei, verificadas mediante processo administrativo, em que será ouvido.

N. 3.291. — Vistos, expostos e relacionados estes autos de appellação civil, interposta ex-officio pelo juiz federal na secção de Pernambuco, da sentença de fls. 18 v., pela qual julgou procedente a acção intentada contra a União Federal por Antonio Pedro Epiphany para a

anulação do decreto do Ministerio da Fazenda, que o demittiu do cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Quipapá e Panellas, naquello Estado;

Considerando que o appellando foi nomeado na vigencia do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, que no art. 33, assegurava aos collectores e escriptães, depois de afiançados e empossados, a estabilidade no cargo, desde que não incorressem nas faltas por elle enumeradas;

Considerando que dos autos se vê que o appellado nellas não incorreu e que assim illegal foi o acto de sua demissão; Accordam, de conformidade com a jurisprudencia do Tribunal, dar provimento á appellação em parte apenas, para mandar que se deduzam da condemnação as importancias a que se refere o artigo 21, § 1º do regulamento de 1911, conforme a parte final do parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, de fls. 29. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lima — Hermenegildo de Barros, vencido.

Dei provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar a acção improcedente, porque os escriptães de collectorias federaes, ainda quando nomeados na vigencia do decreto numero 4.059, de 25 de janeiro de 1901, eram demissiveis ad nutum, de accordo com as razões que tenho aludido em diversas causas identicas. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli. — Alfredo Pinto, vencido. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Improcede o executivo fiscal, uma vez provada a inexistencia da dívida, apesar de inscripta.

N. 3.687. — Vistos, expostos e relacionados estes autos de appellação civil, interposta ex-officio pelo juiz federal na secção do Acre, da sentença de fls. 56 v., pela qual julgou improcedente o executivo fiscal, que contra Raymundo Martins foi intentada para a cobrança de emolumentos de registro de commercio e de multa por falta de pagamento de taes emolumentos, visto haver o executado provado a inexistencia da dívida com os documentos, que instruem a sua defesa:

Accordam negar-lhe provisão, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos, conforme a lei e a prova dos autos; pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença

Vistos, etc.

Instruindo o seu pedido com a certidão de fls. 3 propoz a Fazenda Nacional o presente executivo fiscal contra Raymundo Martins, para o fim de compelil-l-o a pagar-lhe a importância de 2408 (duzentos e quarenta mil réis), sendo 1208 de evolucionamento do registro de commercio (art. 6º do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916), correspondente ao exercício de 1917 e 1208 de multa por falta de pagamento (arts. 178, letra c e

13, letra c do citado decreto n. 11.951, intimado do mandado executivo o executado seguiu o juizo depositando a importância do pedido e custas.

A requerimento da A. foi esse depositado convertido ipso facto em penhora (folhas 31), que foi accusada em audiencia, ficando assignado ao executado o prazo legal para embargos. Dentro delle offereceu o executado a defesa de fls. 38 a 43 v., acompanhada de 4 documentos; concedeu-lhe ainda este juizo para prova sustentação de sua defesa um prazo de dez dias de que não se utilizou.

Defendendo-se, allegou o executado a inexistencia da dívida, porquanto, não sendo commerciante em «Bello Jardim», a nenhum emolumento de registro de commercio estava sujeito; e, si não estava obrigado a esse pagamento, menos ainda está ao da multa, que é a pena imposta aos que se recusam á obrigatoriedade do registro.

Contradiisse-o a A. sustentando a illiquidez da dívida e contestando-lhe a defesa que se afasta dos tres casos permitidos em lei; prova da quitação, nullidade do processo executivo e prescripção da dívida.

Selados e preparados subiram os autos á conclusão.

O que tudo devidamente examinado:

Considerando que se externamente taes os titulos de dívida todos os caracteristicos de liquidez e certeza que habilitem o seu titular a intentar contra o devedor acção executiva, contudo no decorrer desta póde o executado apresentar com sua defesa prova, de vicios intrinsicos que destruam os caracteristicos de liquidez e certeza; assim,

Considerando que, provada a illiquidez da dívida, improprio para cobral-a, seria o meio executivo, sendo nullo ab initio o processo;

Isto posto:

Considerando que a defesa do executado fundada na illiquidez da dívida é admissivel no executivo fiscal, porque, uma vez fundamentada e provada, traz como consequencia a nullidade do processo executivo, materia essa que póde ser arguida pelo executado (decreto numero 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, art. 12; decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 201, alinea 2ª; decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, mero 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, não fosse;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal em sua sabia jurisprudencia, suavizando o excessivo rigor processual do executivo fiscal, admite a competencia do Poder Judiciario para conhecer de qualquer defesa do executado (Rev. de Direito, vol. 34, pag. 60); ainda.

Considerando que o mesmo Egrégio Tribunal em varios julgados tem decidido ser condições da legalidade do executivo fiscal, que se tenham facultadas ao executado os recursos administrativos admitidos pela lei, antes de ser extraída a certidão do debito. (O. Kelly, Manual de Jurisprudencia Federal, numeros 775 e 793); ora

Considerando que as infracções devam ser processadas administrativamente de inteiro accordo com as prescripções legais, facilitando-se ao infractor todos os meios de defesa (decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, arts. 154 e seguintes e 171 e seguintes); e

Considerando que ao executado não foi concedido para sua defesa o prazo de 15 dias, estabelecido pelo art. 172, do citado decreto n. 11.951, conforme certifica a propria autoridade fiscal ou

tuante no documento de fls. 50 v., privando-o, pois, de defender-se administrativamente de modo a evitar o executivo judicial; posto isto

Considerando que, com os documentos apresentados, inclusive a certidão do collector federal desta cidade, o executado provou nunca haver commerciado em "Bello Jardim", não lhe assistindo, pois, a obrigação de pagar o registro de commercio á autora, nem a esta o direito do cobral-o (documentos de fls. 44 a 50 v.); ora

Considerando que, dada a inexistencia da divida o executado não se constituiu em mora pelo inadimplemento de uma obrigação também inexistente, e, assim, não commetteu a contravenção que justificasse a multa imposta, sendo esta, pois, inane e manifestamente illegal.

Julgo improcedente a presente executivo fiscal, absolvendo do pedido o executado e condemnando a autora nas custas.

Publique-se, intime-se, registre-se.

Nos termos do art. 7º do decreto número 1.939, de 28 de agosto de 1908, interponho appellação *ex-officio* desta minha decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio Branco, 1 de julho de 1919. — Affonso Maria de Oliveira Penteado.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Appliação do art. 60, letra d, da Constituição Federal.

N. 3.299 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição — aggravado, M. Pires & Comp. — aggravados, João Cerqueira Filho e sua mulher — accordam negar provimento ao agravo; para confirmar o despacho aggravado; visto estar provado dos autos que os aggravados tem residencia na cidade de Varginha, Estado de Minas Geraes, e os aggravantes no Distrito Federal; sendo, portanto, o juiz a quo competente para processar e julgar a causa em face do art. 60, letra d, da Constituição Federal. Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator designado. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — E. Lins, vencido, attenta á interpretação que dou ao art. 60, letra d, da Constituição Federal. (Vide Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. 32, pag. 374, e Revista Forense, vol. 37, pag. 359.) — Godofredo Cunha, vencido por, não considerar o Distrito Federal Estado, segundo a lição de João Barbalho.

APPELLAÇÃO CIVIL

Confirma a sentença que julgou improcedente uma acção de notificação, por não provada.

N. 3.500. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante, Antonio Soares de Andrade e appellada, a União Federal, interposta da sentença do juiz da 1ª Vara Federal deste Distrito, de fls. 87, que julgou improcedente a acção de justificação, transformada, depois da contestada, em acção de perdas e danos, intentada pelo appellante contra a appellada.

Accordam negar-lhe provimento, confirmando, assim, a sentença appellada por seus fundamentos, conformes ao direito e á prova dos autos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1922. — André Cavalcanti, V. P.

— G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara Antonio Soares de Andrade, arrendatário dos predios ns. 32 e 34 da rua Senador Eusebio, tendo-os subleado á Repartição Geral dos Telegraphos por contracto findo em 6 de março de 1915, pediu na petição inicial, datada de 5 de dezembro do mesmo anno, a notificação da União Federal, segundo as proprias palavras, «para, á sua custa, e de accordo com a clausula 5ª do contracto, repór os predios em questão no estado anterior a que se achavam, tornando-os novamente habitaveis e aptos a serem alugados, como simples casas de aluguel, devendo começar as referidas obras no prazo maximo de dez dias, sob pena de se proceder á vistoria judicial e feitas as obras pelo arrendatario supplicante á revelia da supplicada, correndo a responsabilidade da indemnização dos danos e prejuizos por conta da União Federal, bem como pagar os alugueis vencidos até a entrega das chaves e custas». E assim ainda concluiu: «Nestes termos, pede a intimação da supplicada para iniciar as ditas obras no prazo estipulado, sob as penas acima, e julgada a presente, sejam os autos entregues ao supplicante, independente de traslado, para os fins de direito».

A ré apresentou embargos á notificação, allegando que o autor não trouxe a Juizo a prova, não só do estado dos immoveis quando foram arrendados, como do estado em que se encontravam por occasião da terminação do contracto, além de que neste se determinou o destino que iam ter os immoveis, para escriptorio e deposito de material do districto central de repartição nesta Capital, do modo que não pôde agora pretender que sejam transformados em casas de particulares, sendo que, quanto aos alugueres, menor ainda é a sua razão do pedido, por já haver depositado as chaves em cartorio, na forma da lei, ante a recusa do autor de as receber.

Entendendo que a interpellação judicial ou notificação para que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa não passa do mesmo processo do preceito comminatorio regulado pelos arts. 771 e seguintes da Consolidação do Processo Civil de Ribas, approvada pela resolução imperial de 28 de dezembro de 1876, recebi os embargos como contestação e proseguíu o autor nos demais termos na forma acima prescripta.

A fls. 5 e 6 se encontra cópia autentica do contracto feito em 6 de março de 1912 pela Directoria Geral dos Telegraphos com José Alves dos Santos, na qualidade de arrendatario dos predios em questão com as seguintes clausulas: «1.ª Ficam os referidos predios arrendados á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo de tres annos pelo aluguel mensal de 1:300\$, pagavel por mez vencido... 3.ª A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accordo com o arrendatario, adaptar os ditos predios ao serviço que lhes é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação; si assim o exigir o arrendatario...» Da certidão de fl. 7 consta ter sido registrada no dia 10 de abril de 1913, na competente livro da repartição, a transferencia feita do referido contracto por José Alves dos Santos ao autor.

Na dilação probatoria foi junta pelo autor uma vistoria *ad perpetuum rei memoriam*, que requereu depois de proposta a presente acção, em 18 do mesmo mez de dezembro de 1915, a levou a effecto sem protesto ou reclamação da ré, que, ao contrario, se louvou em peritos e offereceu quesitos. No laudo unanime de semelhante vistoria declararam, porém, os peritos que não conheciam o estado dos immoveis quando começou e terminou o arrendamento, que naturalmente houve estragos provenientes da instalação dosapparelhos telegraphicos, mas que as proprias modificações allegadas pelo autor na occasião da diligencia não impediram o aluguel dos predios a particulares; o que só se dava devido ao estado de sua má conservação e asseio (fls. 55 a 57). Quanto á falta de entrega das chaves, por que também reclama alugueis o autor, dos autos apenas consta: segundo o contracto de fl. 58, que foram ellas recolhidas ao Deposito Publico por mandado deste Juizo, mas sem quaesquer outras indicações indispensaveis, a 23 de junho de 1915, e dali retiradas pelo autor no dia 27 de dezembro de mesmo anno; e, pela certidão de fl. 71, que houve uma outra notificação neste Juizo, feita a respeito pela União Federal ao antigo arrendatario dos predios, cuja desistencia foi julgada por sentença de 27 de janeiro de 1915, isto é, anteriormente á terminação do contracto; quando o autor parece tratar exclusivamente de factos posteriores a ella.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 25 de janeiro de 1923.

PRESIDENTE SR. DESEMBARGADOR MONTE-NEGRO — SECRETARIO DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataíde de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carilho, Edmundo Rêgo, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 7.057 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante José Soler Campos; embargado, L. Antunes. — Julgados improcedentes.

N. 8.086 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Fernandes Esteves dos Santos; embargada, D. Maria Souza da Costa. — Julgados improcedentes.

Embargos em agravo

N. 7.296 — (Desistencia). — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Maria Barros de Oliveira; embargados, Barreto Irmão & Comp. — Homologada por sentença.

Embargos de nullidade

N. 2.090 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Guilhermina Alves da Silva Porto; embargada, a Fazenda Municipal — Desprezados. Não to-

mou parte no julgamento o desembargador Saraiva Junior.

N. 3.551 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Dr. Arme-
nio Jouvin; embargada, D. Lucinda da Cos-
ta Braga. — Desprezados.

N. 3.753 — Relator o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Bernardino Ferreira Pacheco Santello e sua mulher; embargados, D. Margarida Chaves Lopes Ferreira, seu marido e outros. — Despreza-
dos. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.044 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1º embargante, o inven-
tariante do espólio de Ayres Ferreira Bar-
roso; 2º embargantes, Ivo e Ivan Ferreira Barroso; 3º embargante, Rubem Ferreira Barroso; 4º embargante, José Maria da Cos-
ta, por cabeça de sua mulher; 5º embargan-
te, Adalberto Ferreira Barroso; embargada,
D. Catharina Pleno Barroso. — Despreza-
dos.

N. 4.285 — Relator o Sr. desembargador Afonso de Miranda; 1º embargante, Maria Pires da Fonseca; 2º embargante, Ottomar Moller; embargados, os mesmos. — Rejeita-
dos ambos os embargos, contra o voto do Relator, em relação aos primeiros, que re-
cebia.

Foi designado prolator do Accordão o Sr. desembargador Sá Pereira. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Macha-
do Guimarães.

N. 4.634 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º embargantes, Ventura Santos & Companhia; 2º embargante, Oscar Rudge; embargados, os mesmos. — Despreza-
dos.

N. 4.680 — (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Antonio das Neves Ferreira; embargado, João Rodrigues Loureiro. Homologada por sen-
tença.

N. 4.910 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Bernardino de Oli-
veira Santos; embargado, Joaquim Bernar-
dino de Oliveira. Desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 25 de
janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO
GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR.
CICERO BRANT.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e o juiz convocado Sr. des-
embargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.991 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, O Juizo; appellados, Antonio Francisco Areal e sua mulher. — Ne-
gou-se provimento, unanimemente.

N. 4.210 — Relator, o Sr. desembargador Cicero; appellante, Emilio Turano; appella-
dos, Pascoal Roussouliers e outros. — Deu-se
provimento para annullar-se o processo por
impropriedade de meio usado, unanimen-
temente.

N. 5.105 — (Desistência) — Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Lucio Francia; appellado, Dr. Joaquim Pe-
dro Salgado Filho. — Julgou-se a desistência,
unanimemente.

N. 5.142 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, Antonio da Silva Torres; 2º appellantes, Francisco d'Urso e Sylvestre Gallo; appellado, Ma-
noel Gonçalves Moreno Boritica. — Deu-se
provimento a ambas as appellações para
julgar-se improcedente a acção, unanimen-
temente.

N. 5.279 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; ap-
pellados, Alberto Pereira Fernandes e sua
mulher. — Negou-se provimento, unanimen-
temente.

N. 5.303 — Relator, o Sr. desembargador Torquato Figueiredo; appellante, a Santa Casa da Misericórdia; appellados, coronel Alfredo Braga e a Fazenda Municipal. — Ne-
gou-se provimento, unanimemente. Tomou
parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães, por ser impedido
o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 5.337 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Antonio Cosme da Fonseca; appellados, Marcellina de Mello Pereira e outros. — Deu-se provimento em
parte para julgando procedente em parte a
acção, mandar que se proceda á avaliação
do immovel, contra o voto do Sr. des-
embargador Torquato Figueiredo, que negava
provimento.

N. 5.442 — Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; ap-
pellados, Eustachio Alves Mendes e sua
mulher D. Raphaela Storino. — Negou-se
provimento, unanimemente.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 5.198, 5.502 e 5.274.

Embargos

N. 5.155.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 5.137, 5.148, 4.790, 5.131, 5.342,
5.295, 4.706 e 3.355.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 5.442, 5.105, 5.288, 4.321, 5.079,
5.354, 3.991, 5.043, 5.237, 5.282 e 5.279.

Embargos de nullidade

Ns. 4.232, 3.781, 984, 2.941, 4.845,
3.652, 4.724, 4.756, 4.688, 5.140, 3.066,
3.295, 3.589, 3.709, 3.766, 4.031, 4.216,
4.473, 4.798 e 4.537.

EDITAIS

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de três
dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque,
juiz federal da 1ª Vara do Districto Fe-
deral, etc.:

Faço saber aos que o presente edital
do primeira praça, com o prazo de três
dias virem, que no dia 29 do corrente
às três horas, no edificio do Supremo
Tribunal Federal, sito á Avenida Rio
Branco n. 241, o porteiro dos audito-
rios deste juizo ha de trazer a publico
prégão de venda e arrematação a quem
mais der e maior lance offerecer acima
da avaliação, os bens moveis abaixo
declarados e depositados á rua Felipe
Cardoso n. 9, penhorados no executivo
fiscal movido pela Fazenda Nacional
contra M. Grillo & Comp. o que são
os seguintes: quatro bilhares, bolas e
tacos, importando essa avaliação em
800\$. E quem aos mesmos quizer lançar
deverá comparecer no dia e hora acima
designados. E não havendo licitante
pelo preço da avaliação voltarão os di-
tos bens á praça com intervalo de oito
dias e abatimento de 10 % e si nella
não encontrar licitante voltarão os mes-
mos á praça com o mesmo intervalo de
oito dias, segundo abatimento de 10 %

e, neste caso, serão os mesmos bens ar-
rematados pelo maior preço que for of-
forcido, sem que em hypothese alguma
seja permittida acção de nullidade por
lesão de qualquer especie, tudo de ac-
côrdo com os artigos 273 e 283 do de-
creto n. 848, de 11 de outubro de 1890.
E, para que chegue ao conhecimento de
tollas os interessados, mandei passar
o presente edital, que será publicado
pela imprensa, e mais dous de igual
teor, que serão affixados no lugar do
costume. Dado e passado nesta cidade
do Rio de Janeiro, aos 24 de janeiro de
1923. Eu, Homero de Miranda Souza,
escrição interino, o subscrevi. — *Olym-
pio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das
appellações civis ns. 3.355, habilitante
Lino Villas Rodrigues, habilitados a viu-
va e filhos do finado Dr. José Pedro de
Souza e Silva; 4.706, appellante a Com-
panhia de Seguros Terrestres e Maritimos
Anglo Sul Americana, appellados Pedro
Freres & Comp.; 4.790, appellante Pedro
do Nascimento Góes, appellada a Fazen-
da Municipal; 5.131, appellante Manoel
Afonso Monteiro, appellado Francisco
Martins de Aguiar; 5.137, appellante
Maria Lucia Bosio, appellada Amelia
Bastos Saroldi; 5.148, appellante João
Gonçalves da Silva, appellada Emilia
Gonçalves da Silva; 5.295, 1º appellante
Joaquim de Souza Mendes, 2º appellante
Manoel Carneiro Geraldes, appellados os
mesmos; 5.342, appellante Americo da
Lacerda Brandão, appellado Carlos José
de Faria Brandão serão effectuados na
proxima sessão da Primeira Camara no
dia 29 do corrente, ás 11 horas ou nas
seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação do
Districto Federal, aos 25 de janeiro de
1923. — O secretario, Celso Vieira de
Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das
appellações criminaes ns.: 5.793, ap-
pellante Dr. Fernando Gonçalves da Silva,
appellada a Justiça; 5.843, appellantes
Mario José Gravitto e Demetrio Agosti-
nho, appellada a Justiça; 5.859, ap-
pellante Agostinho Monteiro, appellada a
Justiça; 5.920, appellante Manoel José
Fernandes, appellada a Justiça; 5.928,
appellante Amancio Mendes Couto, ap-
pellada a Justiça; 5.948, appellante Joa-
quim Augusto da Costa, appellada a Fa-
zenda Municipal; 6.079, appellante João
dos Santos, appellada a Justiça; 6.115,
appellante Francisco de Carvalho, ap-
pellada a Justiça; 6.135, appellante
Isaac Victalino de Miranda, appellada a
Justiça; 6.557, appellante Manoel de
Oliveira, appellada a Justiça; 5.729, ap-
pellante Ernesto Januzzi, appellada a
Justiça; 5.783, appellante Manoel dos
Santos Ribeiro, appellada a Justiça;
5.850, appellantes Antonio José Luiz
Pereira, Fernando Alexandre da Silva e
José Gomes da Silva Porto, appellada a
Justiça; 5.818, appellante Paulo Mar-
ques, appellada a Justiça; 5.860, ap-
pellante Antonio Fernando de Moraes,
appellada a Justiça; 5.885, appellante Al-
fredo Rodrigues dos Santos, appellada a
Justiça; 5.890, appellante José Gouvea
Bullelo, appellada a Justiça; 5.892, ap-
pellante Afonso Alves de Lima, appellada
a Justiça; 5.890, appellante, Panagiotis
Cayanos, appellada a Justiça; 5.915, ap-
pellante Manoel Teixeira da Silva, ap-

pellada a Justiça; 5.921, appellante Dália de Albuquerque Bello, appellada a Justiça; 5.943, appellante João Felix, appellada a Justiça; 5.965, appellante, Francisco Gomes Ramadilha, appellada a Fazenda Municipal; 5.980, appellantes Joaquim Maria Moreira (menor) e Mario de Mattos, appellada a Justiça; 6.068, appellante Anna Rosa, appellada a Justiça; 6.076, appellante Alfredo Ferreira Martins, appellada a Justiça; 6.125, appellante Maria Helena, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 27 do corrente mez, ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 24 de janeiro de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo do Direito da Segunda Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua João Barbalho (antiga Prudente de Moraes, estação de Quintino Bocayuva) ns. 91 e 93, pertencentes ao espolio de Judith Castilho Cardim e estimados em 9:400\$000

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem com o prazo de 20 dias, que findo o dito prazo, ou no dia 26 do corrente mez e anno o porteiro dos auditores trará a publico prégão de venda e arrematação os predios e terrenos abaixo descriptos: Predio assobradado á rua João Barbalho (antiga Prudente de Moraes n. 91, de feição de chalet, tendo na frente porta e duas janellas com portadas de madeira, construção de pedra, cal e tijolos coberto de telhas francezas. Dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados no corpo principal e cozinha cimentada e telha vã no fundo. No terreno tem meia agua com tanque e water-closet. Mede o predio seis metros e cincoenta centimetros de largura por sete metros e cincoenta centimetro de comprimento, e o puxado dous metros e sessenta centimetros de largura por tres metros e trinta centimetros de comprimento. Edificado em terreno cercado de tela de arame, medindo nove metros de largura por cincoenta e tres metros de comprimento. Estimados o predio e terreno em seis contos de réis (6:000\$000). Predio assobradado á rua João Barbalho (antiga Prudente de Moraes) n. 93, de feição de chalet tendo na frente porta e duas janellas com portadas de madeira, construção de pedra, cal e tijolos coberto de telhas francezas. Divide-se em sala e quarto assoalhados e forrados, passagem e cozinha cimentados e telha vã. Mede da largura cinco metros e cincoenta centimetros por seis metros de comprimento. Tem no terreno caixa de agua. Edificado em terreno que mede de largura na frente dous metros até a extensão de cincoenta e tres metros, alargando-se ali para onze metros por dezenove metros e cincoenta centimetros, cercado de arame farpado e cerca viva. Estimados o predio e terreno em tres contos de réis (3:000\$000). E quem os ditos predios e terrenos pretender arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, afim de fazer a licitação acima de nove contos de réis (9:000\$), sendo a venda, a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, cor-

rendo as despesas judiciais e laudemio por conta do comprador e depositado o producto liquido na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. A venda é feita a requerimento do inventariante Antonio Joaquim de Castilho, tendo concordado os interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahiu este e mais tres de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 do janeiro de 1923. Eu, Antonio Bizerza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizerza Cavalcanti, escrevão, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Conforme. — *Augusto Bizerza*. (498)

Juizo do Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. A. Esteves & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão Bartlett Jamés communica aos credores da fallencia de J. A. Esteves & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. — O escrevão interino, *José da Silva Lisboa*. (454)

Juizo do Direito da Primeira Vara Civil

De transferência

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil, do Districto Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que fica transferida para o dia 29 do corrente ás 13 horas no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, a praça que deveria realizar no dia 4 do corrente, dos bens penhorados por Augusto Silvestre no executivo hypothecario que move contra Joaquim de Mello Lima e sua mulher, e que são: predios terreos á rua Augusta ns. 63 e 65, hoje General Clarindo, avaliados em 14:000\$ que a esta segunda praça vae pelo preço de 12:600\$, com o abatimento legal de 10 %. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia hora e local acima designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de janeiro de 1923. — E eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. — Rio, 24-1-1923. — *José da Silva Lisboa*. (Devidamente sellado). Está conforme. Rio, 24 de Janeiro de 1923. — O escrevão interino, *José da Silva Lisboa*. (514)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Amorim & Villar

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Amorim & Villar, que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 17 de janeiro de 1923. — O escrevão, *José Candido de Barros*. (355)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de C. Machado & Comp. foi dirigida uma petição em que se reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da sociedade O Rio Cassino, pela quantia de 4:500\$, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024 de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1923. O escrevão José Candido de Barros o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevão. (513)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Antonio Sattamini Sobrinho, foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da Sociedade A. Rio Cassino, pela quantia de 3:175\$, nos termos do artigo 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em vista do quem ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevão. (514)

Juizo do Direito da Quarta Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Junquillo numero 11 (Santa Thereza), penhorados no executivo que o Dr. Carlos de Macedo move contra João Gelabert de Sámas e Joanna Maria Gelabert Simds, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, se processam os autos de executivo em que é exequente o Dr. Carlos de Macedo e

executados João Gelabert de Simas e D. Joanna Maria Pelabert de Simas, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — Carlos de Macedo, nos autos da acção executiva, por carta de sentença, que move a João Gelabert de Simas e Juanna Maria Gelabert de Simas, tendo sido avaliado o predio penhorado, á rua Junquillos numero 11, requer a V. Ex. a publicação de editaes de 1ª praça, com o prazo e formalidades da lei, para a venda do referido immovel. Em taes termos, juntando-se a presente para os devidos fins de direito. E. Deferimento. 28 — 12 — 1922. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922. — Carlos de Macedo. (Estava legalmente sellada.) Despacho — Sim, com o prazo da lei. Rio, 28 — 12 — 1922. — Silva Castro. Em virtude do que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação em praça deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 26 de janeiro proximo, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, o immovel penhorado no referido executivo, constante da avaliação seguinte: Predio á rua Junquillos n. 11, Santa Thereza, com terreno á frente, dividido da rua por alta muralha de pedra e cal, grade e portão de ferro, seguindo escada para accesso, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de pitoril e porta ao centro, portada de madeira em forma de chalet e coberto de telhas francezas, entrada ao lado, para onde dão tres janellas e duas portas. Construção antiga de frontal de tijolos e madeira da lei sobre baldrame de pedra e cal, formando dous corpos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e cimentadas, medindo o 1º corpo, 5m,10 de frente por 10m,40 de fundos, seguindo puxado com 4m,60x4m,50. O 2º corpo é construido em plano mais elevado e mede de frente 4m,60x6m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua 7m,30x0,30 de fundos mais ou menos, em morro acima, achando-se todo fechado a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio, que precisa de reparos e limpezas geraes de ram o valor de 28:000\$, por quanto vae á praça. E quem o mesmo quizer arrematar, compareça no dia, hora e local, advertidos de que a venda será com pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, se passou este e mais dous iguaes, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de dezembro de 1922. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (500)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Audiência de Rosa Nassif Aidmun

AVISO AOS CREDORES

O Escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Rosa Nassif Aidmun que a assembléa foi designada para o dia 26 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (491)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, sub-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 26 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens abaixo descritos, penhorados a Nestor Pereira Nunes, na acção executiva que lhe move Abraham Goldenberg, os quaes se acham á rua do Mattoso n. 96 e são os seguintes: Uma mobilia austriaca composta de sofá, seis cadeiras singelas e duas de braços com assento de palhinha, avaliada por 120\$; duas columnas de canella para vasos, por 40\$; um espelho grande biseauté com moldura de vidro, por 80\$; uma mesa elastica de "Gonçalo Alves", com tres taboas, por 50\$; doze cadeiras de "Gonçalo Alves", com assento e encosto de palhinha, por 96\$; um buffet credence, de "Gonçalo Alves", com tampo de marmore e espelho biseauté, por 150\$; um etagère de "Gonçalo Alves", com tampo de marmore e espelho biseauté, por 120\$; dous porta-crystaes de madeira de lei, por 240\$; um relógio americano de parede, por 30\$; uma mesa de peroba com tres taboas, por 60\$; um buffet de peroba com tampo de marmore e espelho biseauté, por 150\$; um guarda-comidas de peroba com tela de zinco, por 30\$; uma cama de páo setim para casal, por 80\$; duas mesas de peroba para cabeceira com pedra marmore, por 60\$; uma guarda casaca de peroba com porta de espelho biseauté, por 150\$, e um toilette de peroba com pedra marmore e espelho biseauté, por 150\$. Importando a avaliação em réis, 1:606\$, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do pedido, juro e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 11 de janeiro de 1923. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — Sylvio Martins Teixeira. (261)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, subpretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 26 do corrente, ás 12 horas no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, o predio e respectivo terreno situado á travessa Ramariz n. 9, Estação de Ramos, penhorado a Virgilio Figueiredo e sua mulher D. Carolina de Oliveira Figueiredo, na acção executiva que lhes move o Dr. Candido Carneiro Junior, cujo immovel tem os seguintes caracteristicos: terreo, edificado no centro do terreno, com uma porta e duas janellas na fachada, feitiço de chalet e em forma de meia agua para o lado dos fundos, construção de frontal e coberto com telhas francezas; mede seis metros de largura e nove metros de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, assoalhados e

forrados. O respectivo terreno tem 17 metros e 50 centimetros de testada pela referida travessa e 11 metros de comprimento, confrontando com quem de direito e estando fechado á frente, lados e fundos com cercas de madeira, zinco e arame, avaliado o prazo e respectivo terreno em 4:000\$ base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do principal pedido, juro e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 3 de janeiro de 1923. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — Sylvio Martins Teixeira. (235)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 3ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Carvalho da Silva a Cincinato do Nascimento, na forma abaixo:

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça virem ou delle noticia tiverem, com o prazo de dez dias que no dia 26 do corrente mez e anno, ao meio-dia, após a audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de um conto e oitocentos mil réis, que, com o abatimento de vinte por cento, fica reduzida a um conto quatrocentos e quarenta mil réis, em poder e cartorio do escrivão, que este subscreve, os bens penhorados por Manoel Cardoso da Silva a Cincinato do Nascimento, os quaes se acham a rua Affonso Penna, n. 218 e são os seguintes: uma rica mobilia para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis pequenas, todas recortadas de gorgorão de seda; uma mesa com espelho biseauté e tampo de madeira e vidro, e um grande abat-jour de canella preta, da fabrica Red Star, avaliados em um conto e oitocentos mil réis, por quanto irão á 3ª praça deste Juizo no dia, hora e local supra designados, com o abatimento de vinte por cento, ficando a avaliação reduzida a um conto quatrocentos e quarenta mil réis. E quem os mesmos pretender arrematar compareça no local referido. Para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 dias do janeiro de 1923. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (560)

Juiz de Sexta Pretoria Cível

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar, na forma da lei: José Eusebio de Lyra com Maria Bonifacia, Luiz Cianello com Beatriz Monteiro Bentim, Luiz Nogueira com Alzira de Andrade Massaferrri.

Quem souber de algum impedimento accuse-o, na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil, 23 de janeiro de 1923. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Ave-lino da Silva, como incurso na penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de janeiro de 1923. Eu, Rubens Jung, escrevente juramentado o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão interino o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Irene de Souza Cabral como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de janeiro de 1923. Eu, Rubens Jung, escrevente juramentado o escrevi. Eu, José Damasceno Quito de Mendonça, escrivão interino o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

NOTICIARIO

No palacio do Cattleto conferenciaram hontem com o Sr. presidente da Republica os Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, e Dr. Aurelino Leal, interventor federal no Estado do Rio de Janeiro.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia préviamen-

te marcada, o Sr. Arno Pearse, secretario geral da Federação Internacional das Industrias de Tecidos, que acaba de regressar de sua visita aos Estados algodoeiros do norte do Brasil. Ao Chefe da Nação, o Sr. Pearse fez um relatório verbal de tudo quanto lhe foi dado ver na longa excursão feita áquelles Estados, transmittindo a S. Ex. as impressões colhidas, as quaes são extremamente favoraveis ás possibilidades que offerece o nosso paiz á produção da preciosa fibra.

— O Sr. Presidente da Republica dirigiu em data de 24 do corrente o seguinte telegramma ao Sr. Dr. João Luiz Ferreira, governador do Estado do Piahy:

«Por intermedio de V. Ex. congratulo-me com a população do Estado do Piahy e com o seu governo pela data que hoje commemora e faço votos sinceros pelo progresso e felicidade dessa unidade da Federação. Attenciosas saudações. — Arthur Bernardes»

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu mais communicacões de haverem as camaras municipaes de S. Gonçalo de Sapucahy, Juiz de Fora, Conceição do Serro, Viçosa, Uberaba, Bambuihy, Queluz, Muzambinho, Varginha e Guaranezia, no Estado de Minas Geraes, votado unanimemente moções de inteiro apoio e solidariedade ao governo de S. Ex.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 30 termos de transferencia de apolices, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 2.850 transferidas por venda e 11 em levantamento de caução.

As do primeiro type tiveram a cotação de 805\$ e as do segundo a de 780\$000.

A thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagou hontem 680 cheques na importancia de 569.576\$250, de juros de apolices vencidos no segundo semestre do anno findo, continuando hoje o pagamento dos mesmos aos seguintes possuidores.

Apolices nominativas:

Letras J/a Z/;

Apolices ao portador:

Obras do Porto — Relações de 1 a 267.

Diversas emissões — Relações de 1 a 1.195.

A thesouraria do papel moeda da Caixa de Amortização trocou hontem 11.686 notas do governo, dilaceradas e substituidas, na importancia de 161.790\$, sendo 175 notas de 5\$ da estampa 16°.

O Dr. João Marciano Oliveira da Silva, chefe da secção do papel moeda, que vinha servindo como inspector da Caixa de Amortização, passou hontem o exercicio daquellas funções ao Dr. Carlos Claudio da Silva, nomeado interinamente por decreto de 8 deste mez.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia. — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26:

— Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Em geral instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha muito elevada entre 31°0 e 33°0.

Ventos — Normaes, salvo por occasião das trovoadas.

Estado do Rio — Tempo — Em geral instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha muito elevada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 26 — Instavel e ainda quente.

Estados do Sul — Tempo — Instavel em toda a zona meridional do paiz, com chuvas e trovoadas em São Paulo e Paraná, chuvas fracas no littoral do Rio Grande e Santa Catharina.

Temperatura — Em declinio no extremo sul e ainda elevada nos demais Estados.

Ventos — De sul a leste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 25) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi instavel com chuvas e trovoadas á noite e instavel de dia, com forte mormaço por vezes. A temperatura manteve-se elevada; a maxima verificou-se ás 14 horas e 45 minutos com 29°8 e a minima ás 6 horas e 10 minutos com 22°6. Os ventos foram variaveis, predominando calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 25):

Zona Norte — Tempo instavel no Maranhão e Pernambuco e bom nos demais Estados. Chuveu esta manhã, na Parahyba, Ilhéos, Barreiros e Olinda e chuvevou em Escada e Macaé. Chuveu hontem, em Turyassú, São Bento, Barreiros e chuvevou em Therezina, Parahyba, Aracajú, Laranjeiras e Macaé.

Zona Centro — Tempo instavel. A temperatura elevou-se em Goyaz e Mato Grosso e declinou nos demais Estados. Chuveu esta manhã, em Uberaba e Rende e chuvevou em Ouro Preto e São Luiz de Caceres. Chuveu hontem em grande parte desta zona.

Zona Sul — Tempo instavel em São Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em São Paulo e elevou-se nos demais Estados. Chuveu esta manhã em Taubaté e chuvevou em Piquete. Chuveu hontem em diversas localidades de São Paulo e Paraná.

Estações de aguas — Tempo instavel em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas, tendo chuido hontem, nestas localidades. A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 27°0 e 16°0 em Caxambú; 25°0 e 17°0 em Passa Quatro; 25°0 e 16°0 em Poços de Caldas. Não recebemos o nosso despacho telegraphico de Araxá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25 — 38 m/m2 em Bomsuccesso e 37 m/m8 em Xerém.

Maiores temperaturas — 39°0 em Urugayana e 37°0 em Santa Maria e Porto Alegre.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas, em parte da Bahia; pequenas vagas, em parte do Maranhão e Estado do Rio; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, Bagé.

Dados aerologicos — No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Calma até 900m., seguindo-se ENE até 2.400m. com velocidade maxima de 9m., altura em que o balão desapareceu em stratus-cumulos, á distancia horizontal de 3.096 metros.

Em Mendes — Devido á grande quantidade de nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual.

Em Santos — Devido á grande quantidade de nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) dia 25 de janeiro de 1923

Zona norte — Tempo instavel no Maranhão e Pernambuco e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, na Parahyba, Ilheos, Barreiros e Olinda e choviscou em Escada e Maceió. Choveu, hontem, em Turyassu, S. Bento, Barreiros e choviscou em Escada, Therezina, Parahyba, Aracaju, Laranjeiras e Maceió.

Zona centro — Tempo instavel. A temperatura elevou-se em Goyaz e Matto Grosso e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Uberaba e Rezende e choviscou em Ouro Preto, S. Luiz de Cáceres. Choveu hontem, em grande parte desta zona.

Zona sul — Tempo instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em S. Paulo e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Taubaté e choviscou em Piquete. Choveu hontem, em diversas localidades de S. Paulo e Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de janeiro de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar.	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	765.2	27.0	—	NE	4	7	Pqs. vagas.	I.	29.5	24.0	—	R. pm.
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal	62.0	29.0	—	E	5	5	—	B.	30.0	25.0		
Parahyba.....	62.7	27.6	—	SE	4	6	—	I. (c. manhã).	30.9	23.7	1.9	Ch. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	59.4	29.0	—	SE	3	5	—	B. (n. manhã)	35.0	22.0		
Aracajú.....	62.0	31.2	—	E	2	2	Chão de ma.	B. (b. manhã)	32.9	25.5	—	Ch. um.
Bahia.....	64.4	29.0	—	E	3	3	Chão.	B. (ns. o. m.)	30.0	23.0		
Caetité (X).....												
Januaria.....	60.0	26.0	—	E	4	6	—	B.	33.0	18.0		
Bello Horizonte.....	62.7	21.0	-2.0	NE	3	8	—	I.	28.0	18.0	—	T. r. pm.
Theophilo Ottoni....	61.0	26.5	—	—	—	5	—	B.	32.0	19.0		
Uberaba.....	60.5	22.0	-2.0	C	0	10	—	M. c. (o. m.)	29.0	18.0	—	R. pm.
Caxambu.....	66.6	18.0	0.0	C	0	10	—	I. (n. o. manhã).	27.0	16.0	0.6	C. pm.
Poços de Caldas.....	63.7	18.8	-1.0	NE	2	10	—	I.	25.0	16.6	37.4	C. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia	—	23.6	1.4	C	0	4	—	B.	28.6	15.8		
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria	62.8	27.5	-1.0	—	—	8	Tranquillo.	I.	30.0	24.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.0	24.0	-3.1	C	0	10	—	I. (i. manhã)	32.5	23.4	5.5	C. ch. f. r. pm.
Campos.....	61.6	27.0	0.0	NE	3	3	—	B. (b. o. manhã)	33.0	21.0	—	R. pm.
Friburgo.....	61.7	24.0	2.0	C	0	6	—	B.	29.0	17.0	3.4	C. t. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	60.5	23.0	1.0	C	0	10	—	I. (c. manhã).	32.0	20.0	22.4	C. t. pm.
Cabo Frio.....	63.0	26.0	0.0	—	—	7	Pqs. vagas.	B.	29.0	23.0	—	Ch. t. pm.
Therezopolis.....	59.0	22.5	-0.5	C	0	9	—	I. (i. manhã).	27.0	17.5	3.9	C. t. pm.
S. Paulo.....	60.8	20.0	—	NE	3	5	—	B.	28.0	18.0		
Santos.....	62.0	27.0	-2.0	W	2	9	Tranquillo.	I. (i. manhã).	31.0	23.0		
Paranaguá.....	60.5	28.0	0.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	—	24.0		
Guaranuava.....	—	23.0	4.0	SE	2	4	—	B.	29.0	18.0	29.8	C. t. r. gr. pm.
Curityba.....	61.2	20.0	-2.0	SE	1	10	—	I.	29.0	18.0	—	T. r. pm.
Florianopolis	58.9	23.6	1.6	N	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	31.4	22.0		
Lages.....	—	18.2	0.8	C	0	10	—	I.	—	14.0		
Porto Alegre.....	58.5	29.0	2.0	C	0	4	—	B. ns. (b. n. m.)	37.0	21.0		
Uruguayana.....	57.5	32.0	3.0	N	2	0	—	B.	39.0	23.0		
Montevideo.....	56.1	26.0	-2.0	E	2	—	—	—	—	—		
Buenos Ayres.....	57.1	23.0	-5.0	S	2	—	—	—	—	—		
Passa quatro	63.6	18.0	-1.0	C	0	10	—	I. (c. manhã).	25.0	17.0	5.6	
Araxá (X).....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; a, nevocio denso; nt, nevocio tenue; su, saralva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X).....				Rio Comprido.....		33.2	21.8
Januario.....	1.9	30.0	22.5	Gavea.....	2.6	29.4	22.2
Bangu.....	3.6	33.8	20.3	Deodoro.....	12.1	29.4	21.4
Engenho de Dentro.....	3.0	33.6	22.5	Corcovado—Temperatura do ar:			
Penha.....	17.6	33.6	22.2	25.5. Humidade relativa: 31%.			
Encantado (X).....				Vento: C. Força: 0.0.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Nota—Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Serão chamados, hoje, sexta-feira, 26 do corrente, às 15 horas, às provas oraes de exame vestibular na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, os seguintes alumnos:

Abelardo Adelio Carneiro da Cunha.
Adão Bernardes.
Agenor Ferreira Guarita.
Alberto de Siqueira Reis.
Alcides Vallim de Carvalho Aranha.
Alexandre Bayma de Paula Guimarães.
Alvaro Moltinho Neiva.
Antonio Agenor de Lucena Ruas.
Antonio Valença de Mello.
Dr. Augusto Sette Ramalho.
Carlos Carneiro Ribeiro.
Eliseu Lofego.

(Não haverá segunda chamada).

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 26, de 11 1/2 às 15 horas, os jatos de apolices vencidos no segundo semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas, letras J a Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 267.
Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 1.195.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até às 14 horas.

Acta da 13ª sessão da directoria do Monte Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 25 de janeiro de 1923.

Presidente, Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal; secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

A's 3 1/2 horas da tarde, reunidos na sala das sessões do Monte Pio os Srs. Drs. Guimarães Natal, Hermenegildo Rodrigues de Barros, Costa Freire, Sá Pereira, marechal Rodrigues de Campos, marechal José Bevilacqua, general Alfredo João Abrantes e Elpidio José da Boanorte, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior, realizada em 28 de dezembro de 1922.

Presente o balancete do mez de dezembro ultimo, do qual se verifica o saldo em apolices de 6.579:200\$ e em dinheiro de 23:818\$599 é o mesmo distribuido ao marechal Rodrigues de Campos para o respectivo exame e bem assim approvado o do mez de novembro, examinado pelo Dr. Costa Freire.

Relatados pelo Dr. secretario os processos que se achavam informados pela secção do Expediente, resolveu a directoria:

Inscrição de socio:

Admittir como socio contribuinte com a inscrição annual de 600\$ pelo regimen da tabella n. 2 e na conformidade do art. 6º dos estatutos o Sr. Oswaldo Soares.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 466\$666 annuaes e a partir de 26 de julho de 1913, a D. Alzira Pompeia Alzamora e de 233\$333, tambem annuaes e a partir da mesma data a D. Alzira Alzamora de Carvalho, na qualidade de viuva e filha do finado contribuinte Dr. Aureliano Oliver Alzamora;

De 125\$ annuaes e a partir de 1 de dezembro de 1922, a D. Angelica de Rezende, Carmen de Rezende Noronha, Vera Maria de Rezende, Edul Motta de Rezende, Maria Stella Rezende, Luiz, Ernaui e Celio da Motta Rezende, na qualidade de filhos do finado contribuinte Dr. Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende, sendo que as quotas dos filhos varões cessarão respectivamente em 20 de novembro de 1923, 27 de

julho de 1928 e 27 de dezembro de 1931, datas em que completam maioridade.

Pensão vencida e não recebida:

Autorizar a D. Marietta de Niemeyer, o pagamento da importância de 123\$600, relativa a pensão vencida e não recebida pela finada pensionista Alice de Niemeyer, e na qualidade de inventariante.

Reversão de pensão:

Conceder a reversão na importância de 41\$666, a cada uma de D.D. Judith de Castro Chaves, Elisa de Castro Chaves e Clécio de Castro Chaves, e a partir de 1º de abril do corrente anno, na qualidade de filhas da finada pensionista D. Rosa Pagels de Castro Chaves.

Deliberações diversas:

Exigir que o Sr. Dr. José Pires do Sexto, junte certidão de idade ou prove impossibilidade de obtel-a, afim de ser admittido como socio contribuinte;

Indeferir o requerimento dos herdeiros do fallecido contribuinte Americo Vespucio Pinheiro e Prado.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão ás 5 horas da tarde.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 34ª loteria do plano 26, 20ª extracção do anno de 1923, realizada em 25 de janeiro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

36.382.....	100\$000
29.041.....	100\$000
52.752.....	1.000\$000
20.214.....	100\$000
21.757.....	100\$000
17.505.....	200\$000
20.521.....	200\$000
7.377.....	200\$000
66.065.....	100\$000
16.513.....	20.000\$000
10.521.....	100\$000
24.470.....	200\$000
2.352.....	200\$000
40.093.....	100\$000
33.530.....	100\$000
29.611.....	100\$000
52.576.....	100\$000
69.317.....	100\$000
49.650.....	100\$000
16.154.....	100\$000
18.287.....	200\$000
51.756.....	200\$000
10.006.....	100\$000
45.192.....	200\$000
46.948.....	200\$000
59.177.....	100\$000
32.139.....	100\$000
29.506.....	100\$000
35.135.....	200\$000
57.497.....	100\$000
10.714.....	100\$000
66.294.....	100\$000
7.793.....	200\$000
30.280.....	3.000\$000
48.555.....	100\$000
53.981.....	100\$000
4.937.....	100\$000
15.559.....	100\$000
1.067.....	500\$000
51.289.....	200\$000
17.433.....	100\$000
13.941.....	200\$000
52.072.....	200\$000
34.932.....	200\$000
63.153.....	100\$000
6.778.....	200\$000
18.661.....	500\$000
14.660.....	100\$000
20.666.....	200\$000

66.570.....	200\$000
64.086.....	100\$000
11.930.....	100\$000
7.487.....	200\$000
38.181.....	100\$000
63.468.....	200\$000
39.649.....	100\$000
49.229.....	200\$000
18.285.....	100\$000
35.452.....	500\$000
11.471.....	100\$000
53.135.....	100\$000
44.006.....	500\$000
63.355.....	100\$000
25.049.....	200\$000
47.030.....	100\$000
3.874.....	100\$000
35.710.....	200\$000
13.517.....	200\$000
50.739.....	100\$000
48.557.....	100\$000
15.035.....	200\$000
58.707.....	100\$000
45.100.....	100\$000
1.445.....	100\$000
69.311.....	200\$000
57.421.....	2.000\$000
44.151.....	100\$000
43.054.....	100\$000
1.329.....	200\$000
62.118.....	100\$000
42.940.....	500\$000
50.725.....	200\$000
49.820.....	100\$000
4.724.....	100\$000
64.582.....	200\$000
34.237.....	200\$000
41.787.....	100\$000
28.552.....	100\$000
55.236.....	100\$000
20.535.....	1.000\$000

Approximações

16.512 e 16.514.....	300\$000
30.279 e 30.281.....	200\$000
57.420 e 57.422.....	100\$000
20.534 e 20.536.....	100\$000
52.751 e 52.753.....	100\$000

Dezenas

16.511 a 16.520.....	40\$000
30.271 a 30.280.....	30\$000
57.421 a 57.430.....	20\$000
20.531 a 20.540.....	20\$000
52.751 a 52.760.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 13 teem 4\$, e os terminados em 3 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 13.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manuel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquera, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de janeiro de 1923.....	8.013.862.817
Renda arrecadada em 25 de janeiro de 1923.....	311.129.443
	8.374.992.260
Em igual periodo de 1922..	6.098.506.178
Diferença para mais em 1923.....	2.276.486.082

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 25:

Em ouro.....	147.731.590
Em papel.....	152.264.882
Total.....	299.996.472

Renda arrecadada de 1 a 25	4.329.986.196
Em igual periodo de 1922..	3.483.979.588
Diferença a maior em 1923	846.006.608

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.478 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para lavar grãos e separar-os de materias estranhas, denominado «Lavador Mineiro», para que pretende privilegio o engenheiro Camillo Maria Ferreira da Fonseca, domiciliado em Barbacena, Estado de Minas Geraes.

A presente invenção tem por objecto um aparelho para tratar café, cereaes, feijão e outros grãos e que é adaptado a, em uma só operação lavar os grãos e separar-os de materias estranhas (pedras, gravetos, folhas, etc.). Este aparelho é muito simples, occupa pouco espaço, e demanda um unico operador. No desenho eschematico junto está representado uma aparelho segundo a presente invenção.

O aparelho comprehende as partes seguintes: um tanque 1; uma peneira 2 disposta e corrediça verticalmente e que quando está desceida divide o tanque 1 em dous compartimentos 7a, 1b, um dos quaes (1b) é muito menor do que o outro; uma abertura de descarga 3 munida de comporta 4 no compartimento menor 1b do tanque; uma bica de descarga 5; uma moega 6, aberta no fundo e disposta debaixo da bica 5 do tanque 1; um siphão que tem a forma de um S deitado e cuja curva inferior 7 está ligada ao fundo aberto da moega 6, e cuja curva superior 8 está situada a um nível acima da moega 6; um purgador de ar ou respiro 9 na curva superior 8; um funil 10 munido de torneira 10a e montado na curva superior 8, e pelo qual se introduz agua para escorvar o siphão; um tubo 12 montado telescopicamente no ramo de descarga 11 do siphão e por cujo meio se pôde regular a força de sucção do siphão; uma valvula 13 adaptada a estabelecer e intercepitar a comunicação entre a moega 6 e o siphão e a ser aberta e fechada manualmente; meios operaveis manualmente para manter a valvula 13 na posição fechada e

na posição aberta, e que podem ser os representados no desenho ou quaesquer outros meios convenientes; uma parede inclinada 14 que divide a curva inferior 7 do siphão em dous compartimentos superior e inferior 7a, 7b respectivamente dos quaes o superior 7a constitue a parte do siphão ligada a moega 6, e o inferior 7b está formado em um alargamento 7c da curva inferior 7 do siphão; uma abertura 15 formada entre o extremo inferior da parede inclinada 14 e o dito alargamento 7c; uma abertura 16 no fundo do dito compartimento inferior 7c e alinhada verticalmente com o extremo superior do compartimento superior 7a; uma caixa exterior ligada á dita abertura 16; uma abertura de descarga no fundo da caixa 17 e munida de tampão 18 operavel manualmente; um tampão 19 montado no extremo livre do tubo 12 e adaptado a ser operado manualmente para fechar o extremo do siphão ou formar uma abertura de descarga maior ou menor conforme for conveniente. O aparelho tambem comprehende uma armação (não representada) para supportar o siphão, a moega e a caixa. O tanque ou reservatorio poderá ser supportado na dita armação ou em um supporte separado.

O fundo do tanque 1 é inclinado para a bica de descarga 5, e o tanque é munido de uma calha ou bica de extravasão indicada em vc.

Modo de funcionamento do aparelho — Conduz-se a agua para o tanque 1, em quantidade sufficiente para alimantar o siphão e extravasar-se pela bica superior 1c. Abre-se a valvula 13 entre a moega 6 e o siphão, conservando-se bem fechadas todas as outras valvulas, e levanta-se um pouco a comporta 4, para introduzir agua no siphão até ao nível da moega 6, e depois disto fecha-se a comporta 4 e a valvula 13 e introduz-se pelo funil 10 agua no resto do siphão, e assim que agua apparecer na parte superior do funil fecha-se a torneira deste e o respiro. Abre-se de novo a valvula 13 entre a moega 6 e o siphão, e abre-se a comporta 4 para deixar escavar agua sufficiente para o funcionamento do siphão. Abre-se um pouco o tampão 19 no extremo do tubo 12 montado telescopicamente no ramo descendente do siphão, entrando deste modo o siphão em marcha.

Posto o siphão em marcha colloca-se no compartimento maior 1a do tanque 1 producto que tiver de ser submettido a lavagem e selecção, conservando-se abaixada a peneira 2. É claro que os materiaes menos densos que a agua seguirão o caminho da bica superior 1c e os mais densos se conservarão no fundo do tanque 1.

Uma vez livre o producto da lama que passa pela peneira 2, levanta-se esta um pouco para deixar sahir os materiaes mais densos que a agua, os quaes são recebidos pelo siphão.

A força de aspiração do siphão e a quantidade de liquido descarregado do mesmo por unidade de tempo poderão ser reguladas pelos meios já descriptos acima por modo tal que da curva inferior 7 não possa subir para a curva superior 8 do siphão os materiaes muito mais pesados que a agua contidos no producto. Estes materiaes descerão para a caixa 16, e os materiaes mais leves serão descarregados pelo ramo descendente do siphão.

O tanque 1 poderá ser emitido, por exemplar em aparelhos pequenos destinados a tratar pequenas quantidades de um producto. Este poderá ser collocado directamente na moega.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para lavar grãos e separar-os de materias estranhas, que comprehende em combinação: um tanque; meios para admitir uma corrente de agua limpa no tanque; uma peneira ou semelhante disposta e corrediça verticalmente e que quando desceida divide o tanque em dous compartimentos um dos quaes é muito menor do que o outro, sendo a peneira ou semelhante adaptada a não deixar passar os grãos a filtrar; uma abertura de descarga no dito compartimento menor do tanque; uma bica de descarga ligada a esta abertura, e para a qual o fundo do tanque é inclinado; uma moega situada debaixo do extremo livre da dita bica; uma bica de extravasão na parte superior do tanque; um siphão que tem a forma de um S deitado e cuja curva inferior está ligada ao fundo aberto da dita moega; uma valvula operavel manualmente para estabelecer e cortar a comunicação entre a dita moega e o dito siphão; meios para manter a dita valvula na posição fechada e na posição aberta; uma parede inclinada que divide a curva inferior do siphão em dous compartimentos superior e inferior dos quaes o superior é a parte do siphão que está ligada á dita moega, e o inferior está formado em um alargamento da dita curva inferior; uma abertura entre o extremo inferior da dita parede inclinada e a parede inferior da dita curva inferior do siphão, e pela qual o dito compartimento superior communica com o inferior; uma abertura no fundo deste compartimento inferior e alinhada mais ou menos com o extremo do siphão ligado á moega; uma caixa exterior ligada a esta ultima abertura e munida de abertura e de tampão de descarga operavel manualmente; um purgador de ar ou respiro na curva superior do siphão, a qual está situada a um nível acima da dita moega; um funil munido de torneira e montado na dita curva superior e que serve para se escorvar o siphão; um tubo montado telescopicamente no ramo de descarga do siphão e por cujo meio se pôde regular a força de sucção do siphão; um tampão operavel manualmente, montado no extremo livre do dito tubo, e por cujo meio se pôde fechar o extremo de descarga do siphão, e abrir mais ou menos como se desejar este extremo e finalmente, meios para supportar o tanque, a moega, o siphão e a dita caixa; sendo o dito aparelho operado e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho;

2º, um aparelho que comprehende todas as partes descriptas na reivindicção 1, excepto o tanque e as partes ligadas ao tanque ou montadas no tanque. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922. — Por procuração, Léclerc & C. (450)

N. 13.479 — Memorial descriptivo da invenção de um novo sport cyclico, para passatempo e divertimentos, para que pretende privilegio Bailoni Napoli & Comp., estabelecidos nesta cidade

O novo modo de praticar o sport do cyclismo para passatempo e divertimento, que constitue objecto da presente invenção e que vae adiante descripto, é uma feliz concepção calcada nos preceitos dos hygienistas modernos, que preconizam a necessidade de se ligar aos sports athleticos as distrações intellectuaes, afim de fazer exercitar a intelligencia ao mesmo tempo que se desenvolve o physico.

Entre os sports modernos, que preenchem essa condição, vem se collocar o novo sport cyclico, de nossa invenção, destinado a proporcionar os mais benéficos resultados á mocidade que o pratica, devendo, por isso, obter o mais franco acolhimento da parte dos amadores do cyclismo.

O novo sport, que terá a denominação do Cycle Ball, deverá ser praticado por amadores intelligentes e ageis, devido a um certo numero de qualidades e aptidões que requer dos que o exercitam.

Terá a vantagem de concorrer para incrementar o cyclismo, que é um sport elegante e fino, no qual os concorrentes não se aggridem physicamente, como acontece em certos sports, condemnáveis pela sua brutalidade, mas infelizmente adoptados e praticados entre nós.

O Cycle Ball proporciona maiores atractivos que outro qualquer modo de praticar o cyclismo, pela série de circunstancias que occorrem durante a sua execução, tornando-o sobremodo divertido.

Descrição — O novo sport do Cycle Ball é um divertimento que se realisa em uma pista lisa, de cerca de 15 metros de comprimento, por cinco metros de largura, nelle tomando parte seis cyclistas, homens ou mulheres, montados nas respectivas bicycletas.

A pista é guarnecida em volta por uma guarda ou defesa, de cerca de 20 centímetros de altura e tem em um dos extremos uma fila de caixas ou pequenas guaritas, do perto de 20 centímetros de largura, por 3,8 centímetros de profundidade, sendo a altura variavel até 40 centímetros. As guaritas são em numero de 25, trazendo cada uma o seu numeral inscripto no alto, sendo a sua numeração saileada ou obedecendo a uma ordem qualquer. O fim do divertimento é fazer penetrar em uma das guaritas uma bola de madeira ou outro material adequado, de cerca de 6,8 centímetros de diametro.

Essa bola é impellida por um cyclista de cada vez, com a roda da bicycleta em que está montado, partindo de uma meta assignalada na pista. Para alcançar o objectivo o cyclista toca a bola e a vae conduzindo e dirigindo para a região onde se acham as guaritas.

Tendo conseguido introduzir a bola em uma das guaritas, o cyclista conta a seu favor o numero de pontos que corresponde ao numeral da guarita attingida.

Dahi a tendencia natural de cada um dos amadores em procurar attingir a guarita de numeral mais elevado, afim de marcar maior numero de pontos.

Obtido o ponto, o cyclista cede lugar a outro, que procede como o primeiro; e assim successivamente, até o ultimo concorrente.

O cyclista que, por accidenta ou falsa manobra, perder a montaria de sua bicycleta, é desclassificado ou conta ponto zero, cedendo o lugar ao concorrente seguinte.

É proclamado vencedor da partida aquelle que tiver marcado o maior ponto, vindo a classificação de segundo, terceiro, etc., pela ordem dos pontos obtidos.

O divertimento é presidido por um juiz (ou referee) que zela pela observancia das prescripções do sport, proclama o vencedor e faz a classificação dos concorrentes.

A marcação dos pontos pode ser feita a giz em quadro negro, pelo juiz ou um

seu auxiliar, ou poder ser automaticamente, uma vez que para isso se installeem dispositivos mecanicos ou electricos nas guaritas, os quaes realisaem esse desideratum ao receberem o contacto da bola.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um divertimento praticado por seis cyclistas em uma pista lisa, de forma rectangular, fechada lateralmente por uma guarda, de madeira, alvenaria ou outro material, tendo em um dos extremos uma fila de pequenas guaritas, dispostas uma ao lado da outra, em numero de 25, numeradas segundo uma ordem qualquer e trazendo cada uma o seu numero, destinadas a alojar uma bola, de madeira ou outro material adequado, a qual é lançada por cada um dos cyclistas successivamente, partindo de uma meta assignalada na pista e montando as respectivas bicycletas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & C.* (490)

N. 13.480 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de bilhar, para que pretenda privilegio Baitoni Napoli & Cia., estabelecidos nesta cidade.*

Constitue objecto da presente invenção um novo systema de bilhar denominado Bill Ball, que é uma modalidade daquelle conhecido divertimento de salão, differindo essencialmente no modo de ser praticado e na parte relativa á contagem de pontos.

Nes desenhos juntos a fig. 1 é uma vista em perspectiva do bilhar e do quadro marcador de pontos; a fig. 2 é uma vista em secção do dito bilhar e a fig. 3 é uma vista em plano do mesmo.

O Bill Ball é destinado a ser praticado por moças ou rapazes em um salão, sobre uma mesa semelhante ás de bilhar, porém modificada pelas innovações constantes da descripção abaixo.

É a mesa, quanto á sua estrutura e apparencia, analoga ás communmente usadas para bilhar, tendo mesma altura e obedecendo a sua construção aos mesmos preceitos technicos que estas.

A superficie superior é formada do panno verde e em toda a volta é cercada por uma guarnição, constituindo a tabella, dotada de elasticidade.

Tem a forma rectangular, medindo de 6 a 9 metros de comprimento, por cerca de 1,20 de largura. A superficie da mesa é plana e horizontalizada até uma distancia de cerca de 1,20 de um dos extremos. A partir dahi a superficie continua por um suave plano inclinado, cuja linha de maior declive tem uma inclinação de 1 por 25, e um comprimento de cerca de 25 centímetros, sendo a sua direcção parallelá á maior dimensão da mesa.

Com essa inclinação o plano inclinado produz uma elevação de 1 centimetro acima da horizontal da superficie da mesa.

Attingida essa altura, segue-se uma superficie plana horizontal, formada por uma cercadura estreita enquadrando um dispositivo original que caracteriza o Bill Ball.

Esse dispositivo é constituído por um taboleiro horizontal, de madeira lisa e envernizada, de forma quadrada, medindo 0,80 de cada lado, no qual estão praticadas 25 cavidades hemisphéricas alinhadas em filas parallelas e alternadas (disposições em quincon-

O plano desse taboleiro se acha a 1 centimetro abaixo do plano da cercadura e esses dois planos se communicam por meio de quatro planos inclinados, um em cada face do quadrado. As inclinações desses planos são de 1 por 10 para os dois planos cujas linhas de maior declive são parallelas á direcção do comprimento da mesa; e de 1 por 20 para os outros 2 planos cujas linhas de maior declive são parallelas á largura da mesa.

As cavidades hemisphéricas do taboleiro são numeradas de 1 a 25, segundo uma ordem qualquer, e são dimensionadas de forma a poder alojar uma bola de bilhar vulgar, de mais ou menos 7 centímetros de diametro.

A bola é lançada de um ponto assignalado na mesa e situado a uns 20 centímetros da tabella, por intermedio de um tacho de que cada parceiro deve estar munido.

Tendo a bola percorrido a parte plana horizontal da mesa e vencido a rampa do primeiro plano inclinado, segue e desce a rampa opposta, ou a rampa de um qualquer dos quatro planos inclinados que enquadram o taboleiro, vindo ter por fim ao taboleiro, acachando por entrar em uma qualquer das cavidades numeradas.

O parceiro conta a seu favor os pontos correspondentes ao numero inscripto na cavidade attingida. Para registrar esse ponto existe no fundo de cada cavidade um dispositivo de contacto electrico, que funciona sob a pressão exercida pela bola; esse contacto fecha o circuito de uma lampada em um quadro de numeros, tornando illuminado o numero que corresponde á cavidade attingida; tambem poderá fechar o circuito de um relays de bobinas em um quadro de numeros ou ainda fazer funcionar uma campainha electrica, *ad libitum*; qualquer desses systemas podendo existir isolada ou conjuntamente. Cada parceiro lança uma bola, e, obtido o ponto, cede lugar ao seguinte, e assim em seguida até o ultimo.

A classificação é feita pela ordem dos pontos obtidos, resultando vencedor o parceiro que conseguiu o mais alto ponto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema de bilhar com a denominação de Bill Ball, praticado em uma mesa com as modificações e dispositivos descriptos, caracterizados pelo facto da marcação dos pontos ser feita automaticamente, por contacto electrico produzido pela pressão da bola sobre o fundo da cavidade, podendo tambem essa marcação ser feita de outra forma qualquer;

2º, um divertimento praticado em uma mesa de bilhar modificada segundo a descripção acima, caracterizado pelo facto da mesa conter um dispositivo formado por um taboleiro quadrado circundado por planos inclinados e providos de cavidades numeradas, dispostas em quinconco ou alinhadas do outro qualquer forma;

3º, um systema de praticar o bilhar, caracterizado pelo facto de ser praticado em uma mesa com as modificações e dispositivos acima descriptos, e constante de fazer alojar uma bola numa das cavidades numeradas do taboleiro, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

1922. — *Baitoni Napoli & Cia.*

N. 13.491 — Memorial descriptivo da invenção de "um novo systema de construção de cubos para rodas com raios de ferro ou aço", para que pretende privilegio Constante Ceccarelli, domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Constitue objecto da presente invenção um aperfeiçoamento no systema de fabricação de cubos de ferro, aço ou outro metal, destinados a quaesquer rodas que tenham os raios constituídos por fios de ferro, aço ou outro metal.

Nos processos antigos de fixação dos raios no cubo, era a extremidade do raio presa, por rebiteagem ou systema semelhante, em uma posição qualquer, resultando dahi que para o raio tomar a direcção do aro da roda soffria uma curvatura junto ao orificio do cubo, formando um cotovelo nessa extremidade.

A modificação que caracteriza o invento consiste no facto de ser o cubo convenientemente preparado para receber e fixar a extremidade do raio, conservando-o recto e na direcção do aro da roda.

Este dispositivo apresenta a vantagem de dar maior solidez á roda, por evitar a flexão ou torção dos raios nos pontos de inserção com os cubos; circumstancia essa que acarretava diminuição de resistencia dos raios, creando pontos fracos.

Para tal fim, o cubo construido segundo o systema por mim inventado compõe-se de tres peças, a saber: A peça central, fig. 2, que é constituída por um tubo de ferro, aço ou outro metal, de comprimento variavel conforme a roda para a qual se destina, de diametro variavel conforme o eixo e espessura tambem variavel de accordo com o esforço a que tiver de resistir; as duas peças lateraes, constituídas por discos de ferro, aço ou outro metal, de forma cylindro-tronconica, de dimensões variaveis conforme os casos, e vasadas conforme a fig. 3, em a, para encaixe da peça central, com b, para dar passagem ao eixo da roda e em c para permitir a collocação e fixação dos raios. As peças em questão recebem um certo numero de furos conicos f, obliquos em relação ao eixo de rotação da roda, furos estes distribuidos pela superficie da peça, como mostra a fig. 1 em perspectiva, e convergentes para o centro como indica a fig. 4.

A particularidade do invento é precisamente o modo de inserção e fixação dos raios nos cubos, por meio dos furos conicos obliquos convergentes.

Esses furos são escareados em forma de cone, resultando apresentarem uma superficie que é a superficie lateral de um tronco de cone deo, cuja base maior está do lado do centro da peça e cuja base menor se acha na superficie periphérica da dita peça.

Os eixos geometricos desses cones se prolongam em uma direcção coincidente com os eixos geometricos dos raios metallicos da roda, como mostra a fig. 5, alinhamento f r.

Esses furos conicos obliquos podem ser internos, como se vê na perspectiva fig. 1, e nos cortes figs. 3 e 5, ou podem ser rasgados externamente, como se vê na fig. 6 perspectiva e como mostram as figs. 7, 8 e 9, que representam vistas de frente, de perfil e corte transversal.

Nas peças cujos furos forem internos, fig. 1, os raios são introduzidos no cubo pela abertura mais larga do furo conico. Nas peças cujos furos forem rasgados, fig. 6, a introdução pôde ser feita lateralmente pela fenda. Em ambos os casos o raio da roda se adapta perfeitamente ao furo, devido a ter a sua extremidade a mesma forma conica que o furo, conforme se vê na fig. 5.

A fixação da outra extremidade do

raio no aro da roda é feita pelos processos usuuaes, isto é, rebitando a frio a sua ponta no respectivo furo i do aro, fig. 10, ou prendendo-o pelo systema de Niples como indica j, mesma fig. 10.

Tacs cubos de convergencia para rodas de raios metallicos, construidos pelo systema de minha invenção, são destinados a rodas de qualquer especie, para velocipedes, carrinhos berços para creanças, bicycletas, tricyclos, motocyclos, padiolas e carros para condução de enfermos, tilburys, trolleys e charrettes, automoveis e aeroplanos; sendo que para os carrinhos leves o cubo é feito em tres peças, como ficou descripto, ao passo que para vehiculos pesados o cubo é construido de um só bloco de aço com maior resistencia e mais perfeito acabamento.

Não só em rodas de vehiculos pôde ser adoptado o cubo construido segundo este systema; tambem serve para polias de transmissão, podendo os raios serem montados pelo systema directo ou cruzado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de construção de cubos para rodas de qualquer natureza, de raios de metal, ferro, aço ou outro, caracterizado pelo facto de serem praticados no cubo furos obliquos, escareados em forma de cone, destinados a receber e fixar a extremidade dos raios;

2º, um novo systema de construção de cubos para rodas com raios metallicos, caracterizado pelo facto dos furos conicos terem os eixos geometricos obliquos em relação ao eixo de rotação da roda e ao prolongamento dos raios da roda;

3º, um novo systema de construção de cubos para rodas com raios metallicos, caracterizado pelo facto dos raios terem uma extremidade de forma conica, adaptando-se justamente no furo conico do cubo;

4º, um novo systema de construção de cubos para rodas com raios metallicos, caracterizado pelo facto dos furos conicos obliquos, destinados á fixação dos raios, serem feitos internamente com a abertura maior voltada para o centro da peça para introdução dos raios, ou rasgados externamente para permitir a introdução dos raios lateralmente.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1922.

— Por procuração Leclerc & C.º

(490)

N. 13.497 — Memorial descriptivo da invenção de "um pára-choque de ligação ajustavel para vehiculos automoveis e meios para fixal-os, para que pretende privilegio M. B. Astrada, domiciliado nesta cidade

Refere-se a presente invenção a um pára-choque de ligação ajustavel, de barras de aço, tendo um de seus extremos recurvado, formando dois arcos de circulo concentricos para offerecer a eficiencia necessaria e absorver quaesquer choques ou solavancos em trafegos congestionados, bem como colisões de choques perigosos e ser repetidamente chocado sem se deformar.

Na invenção, segundo o desenho annexo, a fig. 1 é uma vista em plano, com parte fraccionaria e em secção para se ver um dos modos de fixação aos membros de uma armação de automovel; as figs. 2 e 3 são detalhes em maior escala de fixação com cavilhas cujos seus extremos são arredondados ou rectangulares, respectivamente.

Referencias iguaes indicam peças iguaes.

Uma barra de mola de choque 1 tendo um de seus extremos em arco de cir-

culo fôrma uma curva 3 com um prolongamento paralelo ao arco e fôrma uma segunda curva 4 de maior raio com uma parte recta 5 que é fixada ao membro 9 do estrado do automovel, por meio de cavilhas 10 e porcas 11, com rosca de pressão.

A barra 1 é ligada a uma barra 2, tambem com um de seus extremos em arco de circulo e as curvas 8 e 4 que formam a mola do pára-choque. A outra parte recta ou sinuosa está ajustada á barra dianteira por elos 6 com flanges, com alvados fixadores, parafusos de porca 7 e saliencias 8 para fazer uma ligação integral.

Os meios de fixação das barras da mola de choque ao estrado do automovel podem ser por meio de cavilhas 10 que passam através os membros 9 com porca de pressão 11 ou podem as cavilhas 10 ter um de seus extremos arredondado ou quadrangular para prendorem ao flange do membro 9, passando sómente através da barra 5 e peça 12 que fica entre a dita barra e o membro 9.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um pára-choque de ligação ajustavel para vehiculos automoveis, que comprehendem: uma barra de mola de choque dianteira, um membro tendo uma barra dianteira um pouco saliente formado pelos extremos e presilhas das partes ligadas, barras salientes ajustaveis a membros, tendo partes ligadas, elos de junção com flanges, tendo em cada extremo flanges de união formados pelas faces internas oppostas, alvados de conexões integraes formados pelas ditas partes de junção e tendo extremos com recessos desde as bordas das barras adjacentes para engate e encaixe das faces oppostas as faces dos ditos flanges de união, cavilhas de fixação que passam através os ditos flanges e alvados para encaixar de accordo a cooperar juntamente com as partes;

2º, em ligação do pára-choques em vehiculos automoveis, membros com fôrma de flange providos de planos perfuraveis, um membro de suporte com perfurações, cavilhas angulares cujas hastes são inseridas curvadas e adaptadas a serem introduzidas no dito plano com perfuração bem como as ditas hastes passam através das ditas perfurações do dito membro que supportam e cooperam com meios que comprehendem porcas de compressão para segurança do dito encaixe do membro que supporta o dito plano;

3º, um pára-choque de ligação ajustavel para vehiculos automoveis e meios para fixal-o, como acima descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922.

— Por procuração, Leclerc & C.º

(490)

N. 13.498 — Memorial descriptivo da invenção de "um processo aperfeiçoado para constituir desenhos em uma ou mais cores e indeleveis sobre tecidos, madeira, vidro, couro e semelhantes", para que pretende privilegio José Augusto de Medeiros, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo.

O objecto da presente invenção consiste em um processo aperfeiçoado para constituir desenhos em uma ou mais cores e indeleveis sobre tecidos, madeira, vidro, couro e semelhantes, processo este que permite conseguir esses desenhos com propriedades vantajosas para este ramo de industria, pois os desenhos

assim feitos são de perfeita adherencia á respectiva superficie e elasticos, acompanhando por isso as dobras do tecido, sem trincar, nem quebrar, apresentando-se ao mesmo tempo luzentes, a par de sua propriedade indelevel, resistindo perfeitamente ás lavagens, sem descorar absolutamente. Além disto, o processo acima referido é relativamente simples e pouco dispendioso, não encarecendo, portanto, o producto, o que quer dizer que augmenta seu valor industrial. Tratando-se especialmente de tecidos mais ou menos transparentes e delgados, como seja a seda e outros, este processo permite a repetição nitida do desenho no avesso, resultado este que não tem sido verificado nos processos semelhantes.

Em primeiro lugar trata-se de dar ás tintas de anilinas empregadas a propriedade de se tornarem fixas e brilhantes depois de applicadas á respectiva superficie. Para isto dissolve-se de 10 a 20 grammas de anilina, concentrada, em 100 grammas de alcool a 42 grãos, segundo a concentração da mesma e a variação da cor que se quer obter. Adiciona-se 30 a 40 grammas de gomma lacca a cerca de 10 % de concentração. Depois de bem dissolvida e misturada, a composição é ainda adicionada de 10 grammas de albumina pura, misturando-se novamente tudo, aquecendo-se em banho-maria e depois filtrando-se. Nestas condições a tinta adquire as propriedades acima referidas, tornando-se homogenea, de perfeita cohesão e adhesão, elastica, acompanhando as dobras do tecido sem trincar nem quebrar e resistindo ás lavagens sem descorar.

Assim preparada a tinta, passa-se á seguinte phase do processo, que consiste em sua applicação atravez de moldes que dão os desenhos desejados. Os moldes com os respectivos desenhos são de zinco ou outro material de pouca espessura, deixando a imagem estabelecida pelos vãos, e podendo acompanhar qualquer accidente da superficie ou em definitiva ou em virtude de sua elasticidade. Coloca-se o molde sobre a superficie que se quer dispor com o desenho colorido ou não; se a superficie for um tecido, é o mesmo collocado sobre um plano liso, que pôde ser previamente forrado com papel, etc. De uma das aberturas de um pulverizador faz-se sair a tinta escolhida para o caso, a qual é pulverizada pelo ar comprimido que sahe da outra abertura do pulverizador. Destarte a tinta atravessa os vãos ou claros do molde e imprime sobre a respectiva superficie o desenho deste, mudando a cor segundo a conveniencia de se dar ao desenho uma ou mais cores, trocando-se cada vez os moldes que se completam. Duas a tres horas depois, o tecido, quando for este a superficie escolhida, é collocado entre telas de linho ou outra fazenda branca, passando-se o ferro de engommar, ou um rolo a ar quente, por cima de tudo, resultando dahi a reprodução do reverso do desenho no outro lado do tecido, em virtude do transpasse da estampa neste momento ainda bastante fresca para o mesmo.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo aperfeiçoado para constituir desenhos em uma ou mais cores e indelevels sobre tecidos, madeira, vidro, couro e semelhantes, caracterizado pela principal condição de se dar ás tintas de anilinas empregadas a propriedade de se tornarem fixas e brilhantes depois de applicadas á respectiva superficie, resultado este que se consegue dissolvendo-se de 10 a 20 grammas de anilina, concentrada, em 100 grammas de alcool a 42 grãos, segundo a concentração da mesma e a variação da cor desejada,

adicionando-se 30 a 40 grammas de gomma lacca a cerca de 10 % de concentração e 10 grammas de albumina pura depois de bem dissolvida e misturada a composição que é novamente misturada, em seguida aquecida e filtrada, tornando-se assim homogenea, de perfeita cohesão e adhesão, elastica, acompanhando as dobras do tecido sem trincar nem quebrar e resistindo ás lavagens sem descorar;

2º, o processo acima reivindicado, pela applicação das tintas assim preparadas, a pulverizadores que funcionam sob pressão de ar, e que de uma de suas aberturas deixam sair as tintas e da outra o ar comprimido que por sua vez pulveriza aquellas atravez de moldes constituídos de chapas de zinco ou outro material de pouca espessura, rigidos ou elasticos, com vãos ou claros formando o respectivo desenho que deixam sobre a superficie quando atravessados pela tinta ou tintas pulverizadas;

3º, o processo acima reivindicado, no que diz respeito á reprodução, quando a respectiva superficie for um tecido, do reverso do desenho no lado opposto, o que é feito pela intercalação do tecido com o desenho e com propriedades bastante transparentes e delgadas, entre telas de linho ou outro panno branco, passando-se por cima de tudo um ferro de engommar ou um cylindro a ar quente;

4º, o processo acima reivindicado, applicado a superficies planas ou accidentadas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (490)

N. 13.499 — *Memorial descriptivo da invenção de "uma machina aperfeiçoada para bater asucar no seu processo de refinação ou para misturar intimamente elementos pastosos ou em pó", para que pretende privilegio José Barbosa de Oliveira, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.*

A presente invenção tem por objecto uma machina aperfeiçoada para bater asucar no processo de refinação, ou para misturar intimamente elementos pastosos ou em pó.

Nos desenhos juntos está representada a dita machina ou bateleira. A fig. 1 é uma vista de frente, a fig. 2 uma secção vertical, a fig. 3 uma vista de cima e a fig. 4 uma vista por baixo, da bateleira. As figs. 5, 6, 7 e 8 mostram detalhes das pás de diffusão, de raspagem de compressão e de separação, respectivamente.

A bacia B da bateleira é inteirica, está fixada sobre tres pés s, e é de um typo usual que tem uma parede externa de forma tronconica que pelo seu extremo de menor diametro está ligada ao fundo, que é plano e horizontal, e tem uma abertura circular central de cuja periphéria se levanta uma parede interna da bacia, que também é de forma tronconica, cujo extremo de menor diametro é o superior. No espaço annular entre as ditas paredes externa e interna da bacia é collocado o asucar que tem de ser batido, ou qualquer material em pó ou pastoso que tiver de ser batido ou misturado por meio das pás apropriadas que serão descriptas abaixo e cujo conjunto se move circularmente no espaço annular acima mencionado. Para este effeito cada pá está ligada por meio de uma barra de ferro a um volante horizontal V que gira por cima da bacia B. As ditas barras encaixam-se nas aberturas a do volante e nas correspondentes b dos cabos das pás e são fixadas, tanto a um como ás outras, por meio de parafusos de pressão. Este dispositivo permite collocar cada pá ao

nível que se queira e ache mais conveniente e mesmo trocar a sua disposição relativa. O movimento circular é transmittido ao volante por um eixo vertical que atravessa a chaminé da bacia e a que está presa uma engrenagem conica c, em que engrena o rodete conico p, fixo ao eixo horizontal em que estão a polia motriz da machina e uma polia louca das mesmas dimensões. A bacia, inteirica, de fundo horizontal e beiras inclinadas, apresenta em seu fundo uma solução de continuidade, que é vedada por uma porta f, movendo-se em torno da charneira horizontal h, entre duas abas partindo da face inferior do fundo da bacia, que se lhe ajustam em todo o seu movimento e tem, fixada á sua propria face inferior, uma roldana v, girando livremente em redor de um pequeno pino k. Essa roldana, quando a porta arreja, vem repousar sobre a face externa dos dentes da engrenagem conica c, de tal maneira que o movimento desta, apresentando-lhe ora um dente ora um espaço vazio, imprime uma vibração continua á porta, facilitando a descida do pó pelo plano inclinado que, então, constitue essa parte do fundo. As abas a impedem que o pó se derrame para os lados. A abertura e o fechamento dessa porta f é feito por meio de um systema, preso na face anterior da bacia e consistindo de um volante a mão t, ligado a um par de pequenas engrenagens copicas j e l, sendo esta atravessada por um parafuso de rosca quadrada q, fixo em um tê t ligado por um pequeno pino horizontal ás orelhas o da porta, em que devido ao furo oval destas, elle só se prende nas posições extremas. O pequeno volante e as engrenagens são mantidos em uma armação m que oscilla entre dous pinos horizontaes fixados no lado externo da bacia acima da abertura da porta n. A porta pôde ser mantida em qualquer posição desejada, apertando o volante de encontro á armação por meio da borboleta g. As orelhas o da porta, que recebem o pino n, solidamente preso pelo tê t, são vasadas em forma oval de tal maneira que a vibração da porta, ao encostar a roldana ou vibrador v na engrenagem-c, não affecta ao parafuso q nem ao systema de abertura e fechamento. A bacia repousa sobre tres pés s. Quanto aos mancaes, que tanto podem ser de rolamento de esferas como communs de fricção, são todos elles, com excepção do superior do eixo vertical, independentes do corpo da bacia, permitindo assim dar ao eixo horizontal a direcção que mais convenha ás circumstancias de cada installação. As pás são 4 normalmente e todas differentes; sua prisão se faz ao aro do volante e na circumferencia média da secção livre da bacia e é igual para todas, de forma que as suas projecções lateraes fazem esforços equilibrados e a sua ordem pôde ser alterada conforme as conveniencias. A primeira pá é a de diffusão, em forma semelhante á de um arado; seu fim é separar a massa em duas metades, projectando-as sobre os lados e ao mesmo tempo revolvendo-as por lhes apresentarem superficies cylindricas concavas e inclinadas sobre o raio segundo o qual ella se move. A segunda pá é a de raspagem, raspando pelas suas duas faces, uma de cada lado, as duas paredes inclinadas da bacia ao mesmo tempo. A inclinação das paredes da bacia e das faces que lhes seguem perfeitamente os contornos, permite que ellas se conservem sempre bem proximas umas ás outras. A terceira pá é a de compressão, apresenta a massa duas superficies cylindricas convexas, inclinadas sobre o

raio segundo o qual ella se move, mas em sentido inverso ao da pá da diffusão. Essas superficies esposam perfeitamente as curvas das paredes da bacia; esse dispositivo concentra toda a massa ao centro da secção, comprimindo-a contra o fundo da bacia. Essas duas superficies são separadas ao centro para dar escoamento á massa. A quarta pá é a de separação, em forma de ansinho, tendendo a soltar e a nivelar a massa comprimida e assim a facilitar o serviço da pá da diffusão que se lhe segue.

Esta machina foi mais especialmente ideada para bater o assucar no seu processo de refinação, mas pôde applicar-se á mistura intima de quaesquer pós, aumentando o seu grão de finiza, e preserva a preparação de massas, sendo dispensada, neste ultimo caso a porta que vibra e podendo ser tambem dispensada, conforme a conveniencia, a pá de separação.

Para bater o assucar, estando a porta fechada, despeja-se a calda na bacia, estando já o volante em movimento. Esse movimento produz a solidificação e a pulverização do assucar, que, chegado a esse ponto permite a abertura da porta. Esta é aberta até chegar o vibrador em contacto com a engrenagem conica, quando ella começa a tremer, promovendo o seu rapido escoamento. Uma vez escoado todo o assucar, fecha-se outra vez a porta e despeja-se nova quantidade de calda sem ter tido necessidade de parar a machina. Para amassadeira de pão, deita-se a farinha e a agua, e nesses elementos que se queiram, na bacia já com as pás em movimento, mas para tirar a massa prompta, si se dispensou a porta do fundo, tem-se necessidade de parar a machina.

As vantagens desses novos dispositivos e dessas pás está em promover uma movimentação muito mais variada á massa e mais semelhante á que se produz na mão, que só não é ideal, ao dizer de quantos industriaes se applicam a esses mysterios, por ser muito custosa e extenuante.

A vantagem da porta vibratil está em supprimir o trabalho de puchar o pó para fora da bacia, que é feito á mão, pelo menos parcialmente, em todas as machinas congenereas existentes.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma machina de bater, ou misturar, material pastoso ou em pó, que comprehende em combinação: uma bacia fixa de fundo chato e que tem duas paredes tronconicas concentricas, externa e interna, respectivamente, que se levantam do dito fundo e em que o extremo de maior diametro da dita parede externa é o superior, e o extremo de menor diametro da dita parede interna é o superior, ficando assim formado entre estas paredes um espaço annular onde é collocado o material pastoso ou em pó; um volante horizontal montado para girar acima da bacia e cujo eixo geometrico está no prolongamento do eixo geometrico da bacia; machinismo para fazer girar o dito volante e que é operado manualmente ou por motor; quatro aberturas verticaes equidistantes no aro do dito volante; uma barra vertical cuja parte superior está inserida em cada uma das ditas aberturas do volante; um parafuso de pressão que segura cada uma das ditas barras no volante; quatro pás diferentes cujos rabos tem uma abertura em que está inserido o extremo inferior de cada uma das ditas barras respectivamente; um parafuso de pressão que segura cada pá no extremo inferior da sua barra, sendo as barras ajustadas no

volante em posição vertical desejada tal que as pás operem a qualquer nivel desejado e conveniente sobre o material pastoso ou em pó collocado no espaço annular da bacia, e sendo as pás diferentes construidas e adaptadas a operar sobre o material pelo modo seguinte: A primeira pá é a de diffusão, em forma semelhante á de um arado; seu fim é separar a massa em duas metades, projectando-as sobre os lados e ao mesmo tempo revolvendo-as por lhes apresentar superficies cylindricas concavas e inclinadas sobre o raio segundo o qual ella se move. A segunda pá é a de raspagem, raspando pelas suas duas faces, uma de cada lado, as duas paredes inclinadas da bacia ao mesmo tempo. A inclinação das paredes da bacia e das faces que lhes seguem perfeitamente os contornos, permite que ellas se conservem sempre bem proximas umas ás outras. A terceira pá é a de compressão; apresenta á massa duas superficies cylindricas convexas, inclinadas sobre o raio segundo o qual ella se move, mas em sentido inverso ao da pá da diffusão. Essas superficies esposam perfeitamente as curvas das paredes da bacia; esse dispositivo concentra toda a massa ao centro da secção, comprimindo-a contra o fundo da bacia. Essas duas superficies são separadas ao centro para dar escoamento á massa. A quarta pá é a de separação, em forma de ansinho, tendendo a soltar e a nivelar a massa comprimida e assim a facilitar o serviço da pá da diffusão que se lhe segue;

2ª, em uma machina segundo a reivindicação 1ª, pés em que está fixada a bacia: uma abertura no fundo annular do espaço annular da dita bacia, e comprehendida entre duas linhas radiaes do fundo, e os extremos inferiores das paredes tronconicas; duas paredes verticaes externas ligadas ao fundo da bacia junto dos lados radiaes da dita abertura, respectivamente: uma porta para a dita abertura e que se abre para o exterior oscillando (entre as ditas paredes verticaes) em um eixo contiguo ao extremo interno da dita abertura; uma cadeira fixada na face externa da bacia; uma pequena armação montada para oscillar verticalmente na dita cadeira; um eixo montado para girar na dita cadeira; um volante manual no extremo do dito eixo; um rodete conico dentado fixado no extremo interno do dito eixo, e que está engrenado com um segundo rodete conico dentado com furo central roseado e que pelo seu cubo está montado para girar em um mancal na dita armação; um parafuso cuja parte superior está aparafusada no furo roscado do segundo rodete, e o extremo inferior do dito parafuso está ligado a um tó que por meio de um pino horizontal está articulado em orelhas ovacs da dita porta, sendo o dito machinismo que comprehende a dita armação oscillante, volante, rodete conico e braço roscado, adaptado a mover a porta para posição fechada, e para posição aberta com qualquer inclinação desejada, e sendo o dito machinismo tambem adaptado a permittir movimento vibratorio ou de secussão da porta, (com o fim de acelerar a descarga de material contido na bacia) sendo o dito movimento provocado por quaesquer meios mecanicos (como por exemplo os dentes e intervallos dos dentes de uma roda do machinismo que faz girar o volante horizontal das pás), actuando os ditos dentes e intervallos sobre uma roldana montada para girar livremente em um pino fixado no lado inferior da porta; uma porca manual que quando apertada

contra o volante manual do aparelho da porta, aperta este volante contra a dita armação pequena, e segura deste modo a porta em qualquer posição desejada;

3ª, uma machina de bater, ou misturar, ou amassar material pastoso ou em pó construida e operando substancialmente como se descreveu com referencias aos desenhos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1922.
Por procuração. *Leclerc & Co.*

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 4 de janeiro de 1923

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos e os deputados Teixeira, Diniz, Sayão, Sá, Porto e Burlamaqui, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos

De Louis Boher & Comp., pedindo annotação de sua reabilitação em virtude de sentença judicial. — Mandou-se annotar.

De João Rodrigues da Rocha, portuguez, estabelecido nesta Capital para ser admittido á matricula dos negociantes.

— Mandou-se passar a respectiva carta.

De Carvalho Rocha & Comp., desta Capital, para o registro no Bureau de Berna de sua marca «Ancora» registrada nesta junta sob n. 10.009. — Mandou-se remetter ao Bureau de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Heinrich Lanz, Allemanha, para o registro das marcas «Lanz» e monogramma «H. L.», para arados tractores, ceifadeiras, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De M. Gerin & Comp., para renovação das marcas «Kummel Gerin», «Vinho Exmouth Typo Vermouth» e «Fernel Gerin», para bebidas de seu fabrico. — Deferido.

De Carvalho Rocha & Comp., para renovação de sua marca «Puy Barbosa», para vinho de seu commercio. — Deferido pelo parecer.

De Ismael H. Teixeira de Siqueira, desta Capital, para o registro da marca «Sacerol», para um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Deferido.

De Luiz Hermann Filho & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Pilot», para um tonico para cabellos, de seu commercio. — Deferido.

De P. S. Nicolson & Comp., desta Capital, para o registro das marcas «SD», «FER», «KDO-SF», «HMS-P», «SWK», «DED», para morins, brins, chitas e cretones de seu commercio. — Deferido.

De M. Corrêa, para o registro da marca «Petit Francos», para medalhas, para fumos, cigarros e charutos de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Amorim & Garcia, desta Capital, para o registro da marca «Sacadura Gago», com o retrato desses aviadores, para cerveja de seu fabrico. — Deferido.

De Custodio Fernandes & Comp., desta Capital, para o registro das marcas «Custorans» com a figura de um campo de batalha e «Custorands», para brim kaki e tecidos de seu commercio. — Deferido.

De Alfredo de Carvalho & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Oleo azotado», para um oleo para cabelo, de seu fabrico. — Deferido.

De Walter Ernst desta Capital, para o

cancellamento de sua marca «Pilot» numero 18.756 desta junta. — Deferido.

De Joaquim de Souza Alho, para o registro da marca «Pulmosil», para um preparado pharmaceutico. — Indeferido de conformidade com o art. 8º, § 6º, da lei n. 1.236, de 1904.

De Djalma Costa, desta Capital para o registro da marca «Hebes» para extractos, loções, etc. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236 de 1904.

De Cypriano Lopes de Almeida, para transferencia a sua firma C. Lopes da marca «Casa Rayon», registrada nesta junta por C. Lopes & Comp., seu numero 30.296, de quem é sucessora. — Deferido.

De Amancio Pousa Soto, para archivação da folha do *Diario Official* que publicou a transferencia para elle petitorio da marca n. 41.160 desta Capital. — Deferido.

De John Mackintosh & Sons Ltd., Standard Oil Company of New York, Standard Oil Company (New Jersey), S. do Maior & Comp., Arthur Aguiar, J. R. Kanitz, Martins Filhos, Nilo Vasconcellos, Franca Gomes & Comp., Carlos Ribeiro Pinto, Dias de Andrade & Comp., J. R. Pereira & Comp., Sociedade Anonyma Etablissements Rio H. S. A. P. P., J. M. Vidal & Comp., Cunha Ribeiro & Comp., S. Martinez, Costa Santos & Comp., José de Freitas Junior, A. O. Tarré, Pia R. d'Oliveira, Macedo & Irmão, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, nos ns. 8.899, 8.898, 8.900 a 8.903, 18.380, 18.385, 18.391 a 18.392, 18.393, 18.397, 18.398, 18.410, 18.417 a 18.419, 18.461, 18.471, 18.504 e 18.505, 18.523, 18.524, 18.600, 18.612, 18.621, 18.646, 18.647. — Deferido.

De N. da Rocha Bressane, de S. Paulo, para o deposito da marca «Casa Radium», n. 5.960. — Deferido.

De Joaquim de Paiva, E. Colli & Comp., Paulo de Santi & Comp., Klabin Irmãos & Comp., João Milani & Irmão, Sociedade Anonyma Artefactos do Osso, Becker & Comp., Bressane & Comp., Jovelino Lopes & Comp., David & Getz de S. Paulo, para o deposito de suas marcas «Revista Commercial», «Industrial de Filibos», «Vinagre de Uva», «Causa com figura do commercio e industria», «Frix e Callos», «Ossos», «Peitoral Phoenix» e «Xarope Phoenix», «Doras», «Immunizador Paulista», «Raposa», respectivamente ns. 6.005, 6.009, 6.013, 6.025, 6.016 e 6.017, 6.029, 6.016 e 6.047, 6.015, 6.050, 6.051, daquelle Estado. — Deferido.

De Refinetti, Andrade & Comp. e Aniz Miguel & Filhos, para o deposito de suas marcas «Casa Mercurio» e «Elephante», ns. 6.007 e 5.964 daquelle Estado. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

Do Comptoir Technique Bresilien para archivação da acta da sua assembléa extraordinaria que alterou seus estatutos. — Indeferido pelo parecer.

De Affonso Silva & Welfare, Gama, Mendonça & Comp., Rodriguez, Hidalgo & Comp., Maia & Furtado, José Montes & Esteves, Iglesias, Lago & Comp., J. Palmeira & Comp., Brandão & Irmão, Carvalho, Pinto & Comp., Lastres & Rodriguez, David Almeida & Comp., Barbosa & Valente, T. Menassa & Janas, Bachara & Farid, Ulmar & Comp., Guimarães & Comp., Ltda., para o archivação de seus contractos sociais. — Deferido.

De Sociedade Servi-San Ltda., para o archivação de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Silva Freire & Comp., Jalles & Comp., Ltda., para o archivação de seus contractos sociais. — Indeferido pelo parecer.

De J. Ferreira Lima, para o archivação de seu contracto social. — Modifique a firma por haver indentica.

De Abrahão & Fadlala, para o archivação de seu contracto social. — Façam reconhecer a firma.

De Corrêa de Azevedo & Comp., Pardellas & Comp., para o archivação da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Ferreira, Seixas & Comp., para o archivação da alteração de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Alves & Silveira, Benjamin & Leitão, Goldenberg & Brunstein, Roberto Pessoa & Comp., Raul Rego & Comp., para o archivação de seus distractos sociais. — Deferido.

De C. de Arrochela & Comp., para o archivação de seu distracto social. — Declararam a data de archivação do contracto.

De Alfaya, Coelho & Comp., Manoel da Fonseca & Comp., para o archivação de seus distractos sociais. — Indeferido pelo parecer.

De A. J. Gonçalves, Americo Lopes de Silva Bandeira, J. Tavora, Rezende & Meilo Ltda., Bryan, Churchill & Comp., Leon, Fernandes & Graça, Cunha Teixeira & Comp., José Maximo Monteiro, Miled Jaber, Antonio Joaquim Areal, Dario Silva Monteiro, Simões da Fonseca & Irmão, Mattos Moura & Comp., Pinheiro, Simões & Comp., Silley & Comp., Brito, Crest & Comp., Abdon & Pral, Adelina Ferreira & Irmão, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferido.

De Nagib Hattym, para o registro de sua firma commercial. — Modifique a firma por haver indentica.

De Gabriel Weill, para o registro de sua firma commercial. — Faça reconhecer a firma.

De Antonio da Silva Terra e Adfred Heinrich Schulte, para o cancellamento do registro de suas firmas commerciaes. — Deferido.

De Corrêa & Santos, para annotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento commercial para a rua Sete de Setembro n. 231. — Deferido.

De Frederico Tomasselli & Comp., para annotação no registro de sua firma commercial que tem filiaes á rua Sacramento Cabral ns. 1 e 27 e bem assim da mudança de sua sede social para a Avenida Rio Branco n. 5. — Deferido.

Nos autos de agravo em que é agravante Francisco Antonio Giffoni e agravados Alvaro de Moraes e a Junta Commercial da Capital Federal esta, tomando conhecimento do agravo, mandou cancelar a marca do agravado.

Relação dos contractos das sociedades commerciaes archivados na sessão de 4 de janeiro de 1923

De Lastres & Rodriguez, firma composta dos socios solidarios Alexandre Lastres e José Gonçalves Rodriguez, para o commercio de botiquim e bilhares á praça de Botafogo n. 504, com o capital de 10.000\$000.

De Barbosa & Valente, firma composta dos socios solidarios Manoel Barbosa e José Valente, para o commercio de alfaiataria, á rua Urugayana n. 123, com o capital de 50.000\$000.

De Brandão & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Pinheiro Brandão e Joaquim Pinheiro Brandão para o commercio de quitanda, á rua Francisco Eugenio n. 149, com o capital de 3.000\$000.

De Affonso Silva & Welfare, firma composta dos socios solidarios Affonso José da Silva e Henry Welfare, para o commercio de calçado, á rua Republica

do Peru n. 77, com o capital de réis 60.000\$000.

De Maia & Furtado, firma composta dos socios solidarios José de Souza Maia e Joaquim da Silveira Furtado, para o commercio de casa de pasto, á rua Bento Lisboa n. 104, com o capital de réis 5.000\$000.

De Rodrigues Hidalgo & Comp., firma composta dos socios solidarios Rogelio Rodriguez Hidalgo e José Carmelo Rodriguez Hidalgo, para o commercio de commissões, com o capital de réis 100.000\$000.

De Gama Mendonça & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Gama de Mattos, Antonio Corrêa de Mendonça, Eugenio Bittencourt e Enéas de Oliveira, para o commercio de transporte, com o capital de 10.000\$000.

De Bachara & Faria, firma composta dos socios solidarios Bachara Abdalla e Faria Jorge, para o commercio de calçados, á rua da Alfandega n. 239, com o capital de 50.000\$000.

De Ulman & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Lopes de Amorim Diniz, Pedro Vaz Ferreira e Nathan Ulman, para o commercio de bombons, á rua Primeiro de Março com o capital de 120.000\$000.

De Carvalho Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Victor de Carvalho, Francisco Octaviano de Oliveira Pinto e Armando Carvalho, para o commercio de sal, á rua Buenos Aires n. 60 com o capital de réis 100.000\$000.

De José Montes & Esteves, firma composta dos socios solidarios José Montes e Jesus Esteves, para o commercio de botiquim, á rua Maranguape n. 50, com o capital de 45.000\$000.

De David Almeida & Comp., firma composta de David Rodriguez de Almeida e do socio de industria Alexandre Teixeira Alves, para o commercio de ferro, á rua do Senado n. 157 com o capital de 150.000\$000.

De J. Palmeira & Comp., firma composta do socio solidario João Palmeira e do socio de industria João Palmeira Junior, para o commercio de cartosagens, á rua Buenos Aires n. 307, com o capital de 40.000\$000.

De T. Menassa & Causa, firma composta dos socios solidarios Tanus Habib Menassa e Selles Ignacio, para o commercio de armario, á rua da Alfandega n. 351, com o capital de réis 1.000.000\$000.

De Guimarães Companhia Limitada, firma composta dos socios José Figueiredo Basto e Antonio da Costa Guimarães, para o commercio de fructas, com o capital de 50.000\$000.

De Iglesias Lago & Comp., firma composta dos socios solidarios Seraphim Iglesias Rodriguez e Maximino Logo Monteiro e commanditario Pedro Dias Areos, para o commercio de café, á rua Sachet n. 5 com o capital de 50.000\$000.

Alterações:
De Corrêa de Azevedo & Comp., pela saída do socio de industria;

De Pardellas & Comp., alterando a clausula 6ª e 7ª do seu contracto social;

Distractos:
De Raul Rego & Comp., que se dissolve pela saída dos socios, recebendo cada um dos dous 3.697\$315;

De Roberto Pessoa & Comp., pela saída do socio, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 100.000\$000;

De Goldenberg & Brunstein, que se dissolve pela saída do socio Jacob Brunstein, recebendo 12.000\$, ficando

com o activo e passivo o socio restante, sendo seu capital de 13:000\$000;

De Benjamin & Leilão, que se dissolve pela saída do socio Benjamin José da Silva, recebendo 2:764\$470 o socio restante, ficando com o activo e passivo na mesma importancia;

De Alves & Silveira, que se dissolve pela saída do socio Aracy Silveira, recebendo 7:000\$, ficando com o activo e passivo o socio restante, no valor de 3:000\$000.

Junta Commercial da Capital Federal, 23 de Janeiro de 1923. — O 2º official, *Cl. Barbedo.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 61 64	5 57 64
Sobre Paris.....	\$560	\$563
Sobre Hamburgo.....	—	000,49
Sobre Italia.....	—	\$421
Sobre Portugal.....	—	\$408
Sobre Nova York.....	—	8\$730
Libra esterlina — em moeda.....	—	—

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janerio.....	29\$503	29\$400	—	—
Fevereiro.....	5 29\$550	3 29\$400	—	8.000 saccas
Março.....	8 28\$750	4 28\$600	—	12.000 saccas
Abril.....	7 28\$200	2 28\$200	—	9.000 saccas
Maió.....	1 27\$200	27\$300	—	1.000 saccas
Junho.....	3 26\$400	1 26\$300	—	4.000 saccas
Julho.....	—	—	—	— saccas

	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	26.000	10.000	36.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 30\$000.

Mercado — firme.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 5.315 saccas.

Vendas: total, 7.356 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de Janeiro de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janerio.....	47\$500	46\$500	47\$800	46\$900	—
Fevereiro.....	47\$500	46\$700	47\$500	47\$000	—
Março.....	47\$500	46\$700	48\$500	47\$200	—
Abril.....	47\$500	46\$700	48\$000	47\$200	—
Maió.....	47\$200	46\$700	48\$000	47\$200	1.000 saccas
Junho.....	46\$800	46\$100	47\$500	46\$900	—
Vendas.....	1.000	—	—	—	1.000

Mercado calmo e estavel.

Disponivel branco crystal bom, kilo \$780 a \$820.

Mercado, calmo.

Vendas de todas as qualidades 1.000 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 24

Assucar

Entradas de Campos.....	7.251 saccas
Entradas de Sergipe.....	12.821 saccas
Total.....	20.072 saccas
Sahidas.....	5.490 saccas
Existencia.....	268.141 saccas

Mercado — calmo.

Preço do branco crystal hoje, \$780 a \$820.

Algodão

Entradas de Ceará.....	1.997 fardos
Entradas de R. G. do Norte.....	1.027 fardos
Entradas de Sergipe.....	816 fardos
Entradas de Piahy.....	62 fardos
Total.....	3.902 fardos

Sahidas.....	328 fardos
Existencia.....	10.538 fardos

Mercado — Firme.

Preços por 10 kilos:

Sertões.....	62\$000 a 64\$000
Primeiras sortes.....	61\$000 a 62\$000
Medianos.....	60\$000 a 61\$000
Paulista.....	Nominal

O syndico, *João Severino da Silva.*

Escudos (papel).....	\$470
Apólices unificadas de 1:000\$, 5%.....	853\$000
Apólices diversas emissões de 5%, meza.....	820\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1917).....	779\$960
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1917).....	740\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1920).....	740\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1921).....	745\$900
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (cancila).....	703\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7%.....	943\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1907, port. (1917).....	176\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port. (1917).....	151\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1921, port. (1921).....	157\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1953).....	172\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5%, nom.....	780\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 4%, port.....	933\$750
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	180\$000
Banco do Brasil.....	316\$750
Companhia Doras de Santos, port.....	436\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	198\$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1923. — *A. St-monsen, syndico.*

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias
PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 15 A 21 DE JANEIRO DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Caxambu.....	35\$500	35\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$200	\$400	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$300	\$4.0	Idem.
Salutaris.....	34\$000	35\$000	Idem.	Estrangeira (Ing. Nova Zelândia).....	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Boca :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	73\$000	75\$000	Por 280 libras.
Aguardente :				Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Faraty (sem sello)(*)....	130\$000	140\$000	Por pipa c/480 litros.	Café :			
De Angra, idem(*).....	120\$000	130\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos, idem(*).....	110\$000	120\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De Pernambuco, idem(*)....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	—	—	Idem.
De 40 grãos (sem sello)(*)..	200\$000	210\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 38 grãos (sem sello)(*)..	170\$000	180\$000	Idem.	Typo 3.....	32\$100	32\$300	Idem.
De 35 grãos (sem sello)(*)..	140\$000	150\$000	Idem.	Typo 4.....	31\$400	31\$600	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	30\$700	30\$900	Idem.
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 6.....	30\$000	30\$200	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	29\$300	29\$500	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	28\$600	28\$800	Idem.
Primeira do sertão.....	60\$000	62\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	27\$900	28\$100	Idem.
Primeira sorte.....	59\$000	60\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	57\$000	58\$000	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paciista.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	32\$000	33\$000	Por barrica.
Sergipe — Dorcas.....	—	—	Idem.	Marca Thewico.....	28\$00	30\$00	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Atlas.....	32\$000	33\$000	Idem.
Arroz :				Marca Excelsior.....	—	32\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	52\$000	54\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	32\$000	33\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	41\$000	45\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	44\$000	48\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais...	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	40\$000	41\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Bom.....	35\$000	38\$000	Idem.	Especial.....	19\$800	20\$000	Por 40 kilos.
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Fina.....	17\$500	18\$000	Idem.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Entredina.....	16\$500	17\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Peneirada.....	15\$500	16\$000	Idem.
Meio arroz.....	24\$000	25\$000	Idem.	Grossa.....	14\$500	15\$000	Idem.
Sanga.....	18\$000	20\$000	Idem.	Dita de Laguna :			
Assucar :				Peneirada.....	15\$500	16\$000	Idem.
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	14\$500	15\$000	Idem.
Branco crystal.....	\$800	\$820	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Segundo jacto.....	\$550	\$720	Idem.	De 1ª qualidade.....	35\$000	35\$200	Por sacco c/44 kilos.
Tercera sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 2ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Idem.
C. amarello.....	—	—	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavinho.....	\$360	\$620	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
Mascavo.....	\$460	\$500	Idem.	De 1ª qualidade.....	35\$000	35\$200	Idem.
Bacalhão :				De 2ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Idem.
Diversas marcas, caixa....	125\$000	145\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1/2 caixa.	Dita do Rio da Prata:			
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Peixelini.....	120\$000	125\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				Dita Americana :			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos.....	1\$850	1\$950	Por kilo	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1\$850	2\$000	Idem.	Felão :			
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$000	Idem.	Preto superior.....	32\$000	33\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Idem.	Preto regular.....	26\$000	27\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	De cores — de Porto Alegre	44\$000	52\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Manteiga.....	63\$000	65\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Enxofre, 60 kilos.....	55\$000	58\$000	Idem.
Mineira e Paulista, — Latas com 20 kilos.....	1\$700	1\$800	Idem.	Enxofre.....	58\$000	62\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$850	1\$880	Idem.	Estangeiro.....	70\$000	74\$000	Idem.
(*) Caldas. Extra sello.				A. andoim.....	52\$000	55\$000	Idem.
				Fradinho.....	32\$000	48\$000	Idem.
				Mulatinão.....	14\$000	23\$000	Idem.
				De outras procedencias...	14\$000	18\$000	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial de Minas.....	24\$000	34\$200	Por kilo.	1ª qualidade.....	—	—	Por duzia.
Bom.....	14\$500	14\$800	Idem.	2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Baixo.....	14\$000	14\$800	Idem.	3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	34\$000	35\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	220\$000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	32\$000	34\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	200\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	34\$000	34\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	120\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	30\$000	32\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito de Santa Catharina:				Marca Ypiranga, de ma-			
Especial 1ª.....	32\$000	34\$000	Idem.	deira.....	70\$000	72\$000	Por lata.
Superior 2ª.....	24\$000	23\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de cera...	83\$000	90\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	16\$000	18\$000	Idem.	Ypiranga de luxo.....	72\$000	72\$000	Idem.
Bahia — Especial.....	40\$000	45\$000	Idem.	Marca Olho.....	67\$000	69\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	36\$000	38\$000	Idem.	Marca Brilhante.....	67\$000	69\$000	Idem.
Bahia — Bom.....	34\$000	23\$000	Idem.	Outras marcas.....	65\$000	66\$000	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas.....	—	25\$000	Por caixa.	Do Norte—grosso.....	—	85\$300	Por sacco c/60 kilos.
Ladrilhos:				Do Norte—mido.....	—	92\$290	Idem.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—grosso.....	—	53\$500	Idem.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—mido.....	—	—	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do				Do Rio Grande e fronteira.	—	—	Por kilo.
Rio.....	5\$600	6\$030	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
De Santa Catharina—Latas				Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	4\$000	4\$300	Idem.	Tapioca, diversas proce-			
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	dencias.....	\$600	1\$000	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarello.....	15\$200	15\$800	Por 62 kilos.	Francezas.....	900\$000	920\$000	Por milheiro.
Branco.....	14\$000	15\$000	Idem.	Nacionais.....	380\$000	440\$000	Idem.
Mesclado.....	12\$000	12\$500	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Commum.....	1\$100	1\$400	Por kilo.
Óleo de linhaça:				De funciro.....	1\$900	2\$100	Idem.
Em barril.....	3\$000	3\$100	Por kilo brutto.	Vinho:			
Em lata.....	—	2\$650	Idem.	Do Rio Grande.....	—	—	Por barril.
Óleo de caroço de algo-				Estrangeiro:			
dão:				Virgem.....	—	950\$	Por pipa.
Nacional.....	1\$450	1\$650	Por litro.	Verde.....	—	950\$	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Collares.....	—	1:100\$	Idem.
Polvilho:				Xarque do Rio da Prata:			
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$700	Por kilo.	Patos e mantas.....	1\$100	1\$360	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$460	\$500	Idem.	Mantas.....	1\$300	1\$800	Idem.
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
Pinho:				Patos e mantas.....	1\$000	1\$300	Idem.
Americano.....	—	\$850	Por pé.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
De rezina.....	—	200\$000	Por duzia de couço-	De Matto Grosso:			
Spruce.....	2\$500	3\$000	Por pé.	Patos e mantas.....	\$800	1\$300	Idem.
Succo branco.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e	Não ha	Não ha	Idem.
Succo vermelho.....	—	—	Idem.	S. Paulo.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Manganez:			
				Procedencia de Minas theor			
				metallico; e, em além de			
				45 por cento nesta Capital	—	—	Por 1.000 kilos

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.807

F. R. Baptista & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, à rua dos Ourives n. 30, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, consistente no nome caracteristico «Drogaria Baptista», entre aspas, reivindicando os supplicantes o direito desse nome como de sua inteira propriedade e commercio. A referida marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, dourada ou prateada, acompanhará todos os rotulos do seu estabelecimento e essa inscripção «Drogaria Baptista», será tambem applicada em notas, facturas, cartões, etiquetas, annuncios, reclames e em outro qualquer mister ao mesmo concernente, pelo qual será conhecido o seu estabelecimento, tornando assim a dita denominação como marca geral, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918.—F. R. Baptista & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 31 de novembro de 1918. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 2½ e ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.807 a transferencia da marca «Drogaria Baptista» de F. R. Baptista & Comp. para seus successores F. R. Baptista & Comp. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923.—Isidoro Campos, director. (509)

N. 13.808

F. R. Baptista & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, à rua dos Ourives n. 30, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, e consistente no nome caracteristico «Baptista» dentro de um rectangulo composto de linhas grossas que guarnecem o dito nome, reivindicando os supplicantes o direito desse nome como de sua inteira propriedade e commercio na forma descripta. A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, fica considerada como marca geral dos supplicantes, sendo a sua applicação estampada, plattada e gravada a fogo em caixas de madeira de qualquer dimensão, pacotes, envolturos e em outro qualquer recipiente que sirva para acondicionar as variadas drogas e medicamentos em geral do seu estabelecimento, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1918.—F. R. Baptista & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 30 de novembro de 1918. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director, (sobre uma estampilha de vinte mil réis, e ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.808 a transferencia da marca «Baptista»

de F. R. Baptista & Comp., para seus successores F. R. Baptista & Comp.—Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923.—Isidoro Campos, director. (539)

N. 13.823

F. R. Baptista & Comp., estabelecidos à rua dos Ourives n. 30, apreze tam para o competente registro a marca acima que distingue um preparado pharmaceutico de seu fabrico, a qual poderá variar em cores e dimensão e consiste de dois rotulos. O primeiro de forma quadrilonga, contém o nome caracteristico «Vita-nonal», seguido dos dizeres «Xarope de Glycerio-Phosphatos, Formula do Dr. Mascarenhas». O «Vita-nonal» é um tonico nutritivo e eficaz como restaurador do systema nervoso e dos musculos e ao mesmo tempo muito recommendavel e poderoso contra a cachexia dos oizos quentes. Indicado na neurasthenia, anemias, hysteria, phosphaturias, nervosismo, tuberculose, dormencias, rachitismo, depauperamentos, esgotamento nervoso organico, convalescências, etc. Aprovado pela Directoria Geral de Saude Publica. Posologia. Na falta de indicação medica, os adultos devem tomar uma colher de sôpa depois do almoço e outra depois do jantar. As creanças uma colher de chá ao almoço e outra ao jantar. Preparado por Julio F. L. Moitinho. Depositarios Drogaria Baptista de F. R. Baptista & Comp., rua dos Ourives n. 30, Rio de Janeiro. O segundo rotulo de forma rectangular, guarnecido de filetes, contém o nome caracteristico de «Vita-nonal» entre bordaduras, seguido dos dizeres «Xarope de Glycerio Phosphatos, formula do Dr. Mascarenhas». Poderoso gerador das forças e da nutrição em geral. Notavel regenerador da saude. O xarope «Vita-nonal» é tonico dos nervos, tonico dos musculos, tonico do cerebro, tonico do coração. Preparado por Julio F. L. Moitinho. Depositarios Drogaria Baptista de F. R. Baptista & Comp., rua dos Ourives n. 30, Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919.—F. R. Baptista & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 8 de janeiro de 1919.

Registrada sob o n. 13.823 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 13.823 a transferencia da marca «Vita-nonal» de F. R. Baptista & Comp., para seus successores F. R. Baptista & Comp. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.—Isidoro Campos, director. (509)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.832 a transferencia da marca «Vita-nonal» de F. R. Baptista & Comp., para seus successores F. R. Baptista & Comp., Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923.—Isidoro Campos, director. (509)

N. 13.403

F. R. Baptista & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça à rua dos Ourives n. 30, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, veem apresentar a meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, do commercio de importação dos supplicantes, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, tendo no centro a figura de uma for-

miga grande, com a inscripção na parte superior em forma curvelinea: Cyanureto de potassio e inferiormente: «Marca Formiga». A referida marca que será usada em papel e tintas de qualquer cor e dimensão, será applicada no producto galvanoplastia, destinado a nickelagem de metaes, e ao idiccionados em vidros e caixas do seu commercio de importação, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—F. R. Baptista & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 15 de maio de 1920. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 25000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 15.493 a transferencia da marca «Formiga» de F. R. Baptista & Comp. para seus successores F. R. Baptista & Comp. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923.—Isidoro Campos, director. (509)

N. 13.404

F. R. Baptista & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça à rua dos Ourives n. 30, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, do commercio e fabrico dos supplicantes, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco lustroso, com a inscripção «Pilulas Populares». A referida marca que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada para combater febres em geral, sendo acondicionadas em vidros e caixas, contendo o producto do commercio e fabrico dos supplicantes, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—F. R. Baptista & Comp. (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 15 de maio de 1920. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de vinte mil réis).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 15.494 a transferencia da marca «Pilulas Populares», de F. R. Baptista & Comp., para seus successores F. R. Baptista & Comp. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923.—Isidoro Campos, director. (509)

N. 15.732

Jocelym Wanderley, domiciliado à rua Primeiro de Março n. 153, adopta a marca supra, a qual consiste na denominação caracteristica «Setinól» entre aspas, sobre os dizeres: «Industria nacional—Preparado por Jocelym Wanderley—Rio de Janeiro.» A referida marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos de meu fabrico e commercio, como: soluções, aguas, pomadas, pós para o tratamento e embelezamento da cutis, cura das sardas, espinhas, pannos e manchas da pelle e ainda em reclames, cartões e facturas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923.—Por procuração, Oscar Cesar Matos (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 17 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 18.752 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (496)

N. 18.668

Emblema denominado «A Portuense»

Almerindo Martins Gomes, estabelecido com negocio de joalheria, relojoaria e ourivesaria, á rua Uruguayana n. 133, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «A Portuense», sobre um traço, usando-a como titulo da sua casa commercial, bem como em todos os artigos de seu commercio, como sejam: relógios, holsas de prata e ouro, anéis, cordões, pulseiras, correntes, cigarreiras, estojos, collares, adereços e pingentes, podendo o referido titulo variar de côres e dimensões.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922.—Almerindo Martins Gomes (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 26 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 18.668 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (504)

N. 18.677

Paulino, Salgado & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives ns. 98 e 100, apresentam para ser registrada a marca supra, que distingue o papel para cigarros do seu commercio. Consiste ella em um rotulo dividido em tres faixas, todas guardadas de bordaduras e em sentido vertical, vendo-se na do centro a figura de Mercurio, em um circulo, circimado por um caduceo e os dizeres: «Papier Commercial»; na da direita, em uma faixa transversal, o nome característico «Papier Commercial» e na face esquerda, em duas faixas, o nome «Papier Commercial» e os dizeres: «D» e «30», sobrepostos e, entre as faixas, dizeres sobre as vantagens do papel. A marca poderá variar de côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922.—Paulino, Salgado & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 5 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 18.672 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (507)

N. 18.673

Paulino, Salgado & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives ns. 98 e 100, apresentam a marca supra, que distingue papel para cigarros, do seu commercio. Consiste ella no desenho de um medalhão no qual se vê a figura de Mercurio, abaixo o globo terrestre dividido em duas partes e representando as Americas-Europa e Africa e na parte superior os dizeres: Papier Commercial. Ao lado direito um caduceo cortado por uma facha com os dizeres: «Papier a Cigarettes-Commercial—10 b-Qualité-Surfine-1000-Feuilles Papier a cigarettes-Commercial—Qualité Supérieure». A marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922.—Paulino, Salgado & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 5 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.673 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

QUINTA CIRCUMSCRIÇÃO

Foram alistados nos districtos de Santo Antonio, Santa Thereza e Gamboa, durante a primeira quinzena de janeiro, os seguintes eleitores:

820. Athanaila Alves de Araujo, natural do Estado do Rio, com 28 annos de idade, solteiro, filho de Caetano Alves Pimenta, empregado no commercio e residente á rua do Senado n. 123.
821. Albertino Carneiro, natural desta Capital, com 25 annos de idade, solteiro, filho de Americo Carneiro, empregado no commercio e residente á rua da America n. 235.
822. Francisco da Rocha Ribeiro, natural desta Capital, com 42 annos de idade, filho de Manoel Francisco, empregado no commercio e residente á rua Mariano Procopio n. 15.
823. Sylvio Luiz dos Santos, natural do Estado do Rio, com 22 annos de idade, casado, filho de José Luiz dos Santos, empregado no commercio e residente á rua America n. 97 casa 8.
824. João Caspido Ferreira, natural desta Capital, com 30 annos de idade, casado, filho de João Ferreira, operario e residente no morro da Providencia n. 13.
825. Alfredo Xavier, natural desta Capital, com 27 annos de idade, solteiro, filho de Manoel Xavier, empregado no commercio, residente á rua dos Invalidos n. 163.
826. Gastão de Andrade, natural desta Capital, com 40 annos de idade, casado, filho de Miguel Arthur de Andrade, empregado no commercio, residente á rua da America n. 97, casa 5.
827. Paulo Carneiro, natural do Estado de S. Paulo, com 26 annos de idade, solteiro, filho de Conrado Carneiro, empregado no commercio, residente á rua Barão de S. Felix n. 98.
828. Herminio de Oliveira Cabral, natural desta Capital, com 28 annos de idade, casado, filho de Cesar de Oliveira, operario, residente no morro da Providencia n. 15.
829. Randoiphio Elias do Amaral, natural desta Capital, com 41 annos de idade, solteiro, filho de Antonio Gonçalves Elias, empregado no commercio, residente á rua da America n. 185.
830. Armino Pereira de Freitas, natural desta Capital, com 40 annos de idade, casado, filho de Francisco Pereira de Freitas, commerciante, residente á rua Barão de S. Felix n. 109.
831. Custodio Silva de Oliveira, natural desta Capital, com 30 annos de idade, casado, filho de Manoel Francisco da Silva, empregado no commercio, residente á rua Mariano Procopio n. 19.

832. Nilo Neves de Araujo, natural do Estado do Rio, com 34 annos de idade, solteiro, filho de José Bernardino de Araujo, empregado no commercio, residente á rua Barão de S. Felix n. 100.
833. José Annibal de Lima, natural desta Capital, com 27 annos de idade, casado, filho de José Annibal de Lima, telegaphista, residente á rua da America n. 97, casa 2.
834. Rodolpho Santos Macedo, natural do Estado do Rio, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Luiz Antonio Macedo, empregado no commercio, residente á rua da America n. 235.
835. Olivio Ferreira de Carvalho, natural desta Capital, com 43 annos de idade, casado, filho de Antonio Ferreira de Carvalho, empregado do commercio, residente á rua do Senado n. 145.
836. Juvencio Pereira, natural desta Capital, com 42 annos de idade, solteiro, filho de Amancio Pereira Vargas, operario, residente á rua dos Invalidos n. 52.
837. Francisco Silveira da Silva, natural do Estado do Rio, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Luiz Silveira da Costa, empregado no commercio, residente á rua do Senado n. 105.
838. Manoel Alexandre da Silva, natural do Estado da Parahyba, com 23 annos de idade, solteiro, filho de Alexandre Pereira da Silva, empregado no commercio, residente no morro da Providencia n. 13.
839. Julio Pereira de Barros, natural desta Capital, com 36 annos de idade, casado, filho de Raymundo Pereira de Barros, empregado no commercio, residente á rua America n. 97, casa 1.
840. Carlos Rodrigues da Silva, natural desta Capital, com 26 annos de idade, solteiro, filho de Adelino José Rodrigues, empregado no commercio, residente á rua dos Invalidos n. 78.
841. Marcelino Francisco de Oliveira, natural do Estado de Minas Geraes, com 37 annos de idade, casado, filho de Porphiro Francisco Victor, empregado no commercio, residente á rua do Senado n. 78.
842. Manoel Huriado de Mendonça, natural desta Capital, com 29 annos de idade, viuvo, filho de Manoel Huriado de Mendonça, operario, residente á rua America n. 99, casa 3.
843. Conrado Carneiro, natural do Estado de S. Paulo, com 45 annos de idade, casado, filho do Dr. Balthazar da Silva Carneiro, empregado no commercio, residente á rua do Senado n. 66.
844. Joaquim de Araujo Penque, natural do Estado do Rio, com 30 annos de idade, casado, filho Ezequiel Alves de Araujo, empregado no commercio, residente á rua da America n. 97 casa n. 13.
845. Jesus José de Abreu, natural do Estado do Pará, com 27 annos de idade, casado, filho de Julião Joaquim de Abreu, empregado no commercio, residente á rua do Senado n. 78.
846. Avelino Joaquim da Silva, natural do Estado de Alagoas, com 23 annos de idade, casado, filho de Joaquim Leonardo da Silva, empregado no commercio, residente á rua do Senado n. 115.
847. José de Barros, natural desta Capital, com 27 annos de idade, solteiro, filho de Justino José de Barros, operario, residente á Avenida Mem de Sá n. 125.
848. Romão Souto Gonçalves, natural desta Capital, com 37 annos de idade, sol-

- teiro, filho de José Souto Gonçalves, empregado no commercio, residente à rua dos Invalidos n. 63 A
84. Diogo Gonçalves dos Santos, natural desta capital, com 23 annos de idade, solteiro, filho de Joaquim Gonçalves dos Santos, empregado no commercio, residente à rua Nabuco de Freitas n. 8.
850. Implicio Carvalho de Araujo, natural desta Capital, com 55 annos de idade e casado, filho de Domingos Carvalho de Araujo, proprietario, residente à rua Benedicto Hippolito numero 70;
351. Julio Lopes da Silva, natural desta Capital, com 25 annos de idade, solteiro, filho de Antonio Manoel Lopes da Silva, operario, residente à rua Benedicto Hippolito n. 70;
- Francisco Carnaval, natural desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de José Carnaval, operario, residente à rua do Proposito n. 47.
853. Adriano Augusto Pitta, natural do Estado do Rio, com 48 annos de idade, casado, filho de Carlos Augusto Pitta, marittimo, à rua Mariano Procopio n. 7;
854. Agostinho Amado de Carvalho, natural do Estado de Minas Geraes, com 34 annos de idade, solteiro, filho de Rozalia Amado, operario, residente à rua C. Proposito n. 47.
855. Adelino Ferreira, natural do Rio Grande do Sul, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Manoel Pereira, empregado no commercio, residente à rua da America n. 219.
856. Clovis Medeiros Coelho, natural desta Capital, com 25 annos de idade, solteiro, filho de Francisco Trota Coelho, empregado no commercio, residente à rua do Senado n. 95.
857. Hylamario Madureira Barbosa, natural desta Capital, com 27 annos de idade, casado, filho de José Madureira Barbosa, empregado no commercio, residente à rua dos Invalidos n. 50. Instruiram estes senhores seus requerimentos com carteira de identidade e provas de residencia, idade e profissão, nos termos da lei eleitoral vigente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923. —
O escrivão, *Oséas Esteves de Jesus*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

Levo ao conhecimento dos Srs. proprietarios dos jornaes, revistas e periodicos que para a comprovação da applicação do papel despachado durante o anno findo e para a concessão dos registros para o corrente anno torna-se necessario a apresentação dos livros de registros de tiragens.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1923. — *Luiz Vicente de Afonseca*, fiscal.

Comissão do Código Aduaneiro

A comissão nomeada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda para organizar o Código Aduaneiro no intuito de reunir os ensinamentos de pratica e de experiencia pede a todos interesse esse assumpto que lhe remettam suggestões para a simplificação e

melhoria dos serviços das alfandegas. Por que tenha a commissão recebido instrucções para apresentar o seu trabalho no mais curto lapso de tempo possível, fica marcado até 31 de janeiro proximo o futuro o prazo para o recebimento das representações sobre a modificação aduaneira. A correspondência sobre essa materia deve ser dirigida Dr. Angelo da Oliveira Bevilacqua Caim de Amorização, Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico que se realiza amanhã, 26, ás 13 horas, a prova escrita de Direito Constitucional, sendo chamados os Srs. José de Alencar Netic, Mario da Costa Guimarães e Alvaro de Freitas Guimarães.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Oswaldo Correia*, secretario da commissão examinadora.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscripções para matricula no 1º anno do curso desta escola, de accordo com o decreto numero 12.023, de 12 de abril de 1916.

Será permitida a matricula: aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de guerra.

São condições da matricula.

Ser brasileiro; ter sido vacinado ou revaccinado; não ter defeitos physicos e possuir saúde e robustez necessarias à vida do mar, comprovadas em inspecção de saúde; ter bom comportamento civil e militar; ter idade compreendida entre 17 e 25 annos; saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica e prestar conhecimento de um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro de ferro.

Inspectoria de Machinas, 20 de janeiro de 1923. — *Luiz Margarido Ranquel*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Escola Naval

INSCRIPÇÃO PARA MATRICULAS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados que estão abertas na Escola Naval, ilha das Enxadas até 10 de fevereiro proximo futuro as inscripções à matricula nesta escola, para preenchimento de 15 vagas no curso de marinha e 57 vagas no curso de machinas e em conformidade com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente e de accordo com os artigos 14 e 15 do regulamento em vigor.

Escola Naval, 18 de janeiro de 1923. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Reserva Naval

PRIMEIRA CATEGORIA

Acham-se abertas as matriculas para o curso trimestral para reservistas de 1ª categoria (Marinha Mercante e Marittimo Profissional) até 31 do corrente mez.

Diretoria da Primeira Categoria da Reserva Naval. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923. — *José Vicente Dias Vieira*, capitão-tenente director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO À SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O ANNO DE 1923, DE PAPELARIA E OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Chamo a attenção dos interessados para as alterações havidas no edital de concorrência publica e respectiva relação, para fornecimento às repartições deste ministerio, que se abastecerem nesta Capital durante o anno de 1923, de artigos de papelaria e objectos de expediente, o qual desta data em diante se acha publicado com as devidas rectificações.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de janeiro de 1923. — O director geral, interino, *Mário Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO À SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O ANNO DE 1923, DE "PAPELARIA E OBJECTOS DE EXPEDIENTE".

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 29 do corrente, ás 13 horas, se receberão nesta directoria geral propostas para o fornecimento de artigos de expediente a esta Secretaria de Estado e repartições e serviços deste ministerio que se abastecerem nesta Capital, durante o anno de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio, acima indicada, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importância de um conto de réis (1.000.000) em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrência será presidida pelo director geral de Contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues na sede da repartição dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar à commissão de concorrência, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito da caução a que se refere a adjudicação.

IV

Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipais, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimento que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, se houver algum, que embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado idoneo, querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involuero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam redução do preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate, será feita a preferência por sorte.

X

Não serão accitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nula a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula I poderá ser elevada pelo Sr. ministro, até 5:000\$000, de accordo com o valor das preferencias obtidas por cada um dos concorrentes, para garantir a boa execução dos contractos.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, aos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despesas de excess, além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIV

Fica livre ao Governo a aquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade. -- O director geral interino, *Mario Fonseca*.

Grupo I — *Panelaria e objectos de escriptorio — Preço da unidade*

1. Alfinetes de latão nacional, pacote de 100 grammas, pacote.
2. Almofada para carimbo de 0,10 X 0,18, uma.
3. Barbante de algodão, branco ou de cor, em novello, kilo.
4. Barbante de algodão de cor, fino, novello.
5. Barbante de algodão pardo, de tres fios, novello.
6. Barbante de algodão nacional, em chicote, kilo.
7. Barbante grosso, de linho, novello.
8. Bloco de 100 folhas, papel de linho pautado, de 0,11 X 0,32, timbrado, bloco.
9. Bloco de 100 folhas, papel quadrado, de 0,11 X 0,33, bloco.
10. Bloco de 100 folhas, papel Flume, sete kilos, timbrado, 0,114 X 0,33, bloco.
11. Bloco de madeira, com bobina de papel, para notas — Hansa de 0,09, bloco.
12. Bobina de papel para bloco Hansa, bobina.
13. Borracha americana Pensil C.º n.º 456, em tablette, duzia.
14. Borracha Appollon, 2.334, em tablettes, duzia.
15. Borracha Rubber n.º 1.000, duzia.
16. Borracha n.º 1.080, circular, duzia.
17. Borracha n.º 1.087, circular com escora, duzia.
18. Ruby n.º 212, duzia.
19. Ruby n.º 224, duzia.
20. Cadareo de cor, até 0m,005, carretel.
21. Canetas.
22. Americanas, ns. 1.334 a 1.340, duzia.
23. Eagle Pensil C.º, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
24. Faber, de berracha, duzia.

24. J. Faber, de madeira, duzia.
25. Cesta de vime, para papel, nacional, de 0,33 de diametro e 0,40 de altura, uma.
26. Colehetes, grampos e tranquetes, 100, caixa.
27. O. K., ns. 1 e 2, em caixas de 100, caixa.
28. Self, ns. 40 a 50, em caixas de 100, caixa.
29. Copiador de officios, de 0,22 X 0,27, com 500 folhas, um.
30. Deposito de vidro, para gomma arabica, com arame atravessado e lampo de vidro, um.
31. Livros adoptados nas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n.º 216, de 19 de novembro de 1913:
31. Modelo I — Livro para escripturação dos creditos distribuidos e pagamentos requisitados, 0,38 X 0,27, com 50 folhas, um.
32. Modelo II — Talão para quitação da arrecadação, com 100 folhas, talão.
33. Modelo III — Livro de carga do material permanente, 0,38 X 0,27, com 50 folhas, um.
34. Modelo IV — Livro para registro do movimento do material permanente, idem, um.
35. Modelo V — Livro de registro de servençes (animas de serviço), idem, um.
36. Modelo VI — Talão para guia de recolhimento de dinheiro, com 100 folhas, talão.
37. Modelo VII — Talão para guia de requisição de material, com 100 folhas, talão.
38. Modelo VIII — Livro geral de registro de material, 0,38 X 0,27, com 50 folhas, um.
39. Modelo IX — Livro de registro de animas de reza ou reproduções, idem, um.
40. Modelo X — Talão para pedidos a fornecedores, com 100 folhas, talão.
41. Modelo XI — Livro de carga e descarga do material de consumo, 0,38 X 0,27, com 50 folhas, um.
42. Modelo XII — Livro de registro de obras impressas, idem, um.
43. Modelo XIII — Livro para lançamento de empréstimos de obras impressas, idem, um.
44. Modelo XIV — Talão para requisição de transporte, com 100 folhas, talão.
45. Modelo XV — Talão para requisição de obras impressas, por empréstimos, com 100 folhas, talão.
46. Modelo XVI — Livro para escripturação da renda, 0,38 X 0,27, com 50 folhas, um.
47. Modelo XVII — Impresso avulso para guia de entrega do producto da venda, cento.
48. Modelo XVIII — Impresso avulso para boletim da produção mensal do estabelecimento, cento.
49. Modelo XIX — Impresso avulso para boletim da renda mensal arrecadada, cento.
50. Modelo XX — Impresso avulso para mappa do valor estimativo dos animas existentes no estabelecimento, cento.
51. Modelo XXI — Talão para requisição de passagens, com 100 folhas, talão.
52. Modelo XXII — Impresso avulso para mappa das alterações mensaes havidas nos animas do estabelecimento, cento.

53. Modelo XXIII — 2º modelo de talão para quitação da arrecadação, com 100 folhas, talão.
54. Modelo XXIV — Livro para conta corrente dos generos alimentícios a cargo do economo, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.
55. Modelo XXV — Livro para produção do estabelecimento, idem, um.
56. Modelo XXVI — Livro de registro de inventario, idem, um.
57. Modelo XXVII — Registro das amostras, idem, um.
58. Modelo XXVIII — Livro de carga das amostras aos funcionarios technicos, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.
59. Modelo XXIX — Livro de carga dos objectos, instrumentos e aparelhos entregues aos funcionarios, idem, um.
60. Modelo XXX — Talão de guias para autorização de trabalhos a serem executados pelas officinas, com 100 folhas, talão.
61. Modelo XXXI — Livro de produção das officinas, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.
62. Modelo XXXII — Talão para entrega de artefactos a vender, concertar e obras executadas a cobrar, com 100 folhas, talão.
63. Modelo XXXIII — Livro de escripturação dos trabalhos das officinas (artefactos, obras e concertos) já executados, 0,38x0,27, com 50 folhas, um.
64. Os modelos acima, em folha avulsa, cento.

Enveloppes:

65. De papel de Hollanda, de 0m,09 x 0m,12, sacco, cento.
66. De papel de Hollanda, de 0m,12 x 0m,17, sacco, cento.
67. De papel de Hollanda, de 0m,12 x 0m,24, sacco, cento.
68. De papel de Hollanda, de 0m,14 x 0m,28, sacco, cento.
69. De papel de Hollanda, de 0m,20 x 0m,25, sacco, cento.
70. De papel de Hollanda, de 0m,31 x 0m,48, sacco, cento.
71. De papel manilha, para impressor, 0m,12 x 0m,19, sacco, cento.
72. De papel manilha, encorpado, 0m,16 x 0m,11, sacco, cento.
73. De papel manilha, encorpado, 0m,18 x 0m,13, sacco, cento.
74. Fio bicolor de Coats, carretel.
75. Fita bicolor, carretel.
76. Fitas para qualquer machina de escrever, de qualquer cor ou de duas cores.
77. Folhas impressas de accordo com os modelos, para pagamento do pessoal do quadro de 0m,33x0m,40, uma.
78. Idem, idem, idem para pessoal extranumerario, de 0m,33 x 0m,40, uma.
- Idem, idem, idem, para diarias, de 0m,33x0m,22, cento.
79. Furador de aço de 0m,17, com cabo de buxo.
80. Furador de aço agulha, com cabo de buxo.
81. Gomma arabica liquida, de A. Mourin, n. 420, vidro.
82. Gomma arabica liquida, Sardinha, litro.
83. Gomma arabica liquida, Stickphast, em vidros de 0k,250, vidro.
84. Gomma arabica em grão, kilo.
85. Grampeador Hotels kiss, ns. 1 e 3, um.
86. Grampos Hotch kiss, ns. 1 e 3, caixa de 500, caixa.
87. Grampos Binderclip, duzia.
88. Ilhoses diversos, cento.
89. Indice de 100 folhas, papel Fiume, de 7 kilos, formato 0m,35x0m,28, capa de carneira.
90. Indice formato 0m,22x0m,33, capa de papel couro.
91. Lacre nacional, caixas de 12 paus, caixa.

Lapis:

92. E. Faber, preto, qualquer numero, duzia.
93. Tinta, Faber, duzia.
94. Faber Graphite, qualquer numero, duzia.
95. A. W. Faber «Castell», F., duzia.
96. Bicolor de Faber, duzia.
97. Lapidador, em caixas de 6, caixa.
98. Livros em branco, papel Fiume, de sete kilos, com 100 folhas.
99. De 0m,22x0m,33, capa de papel de couro.
100. De 0m,22x0m,33, capa de carneira.
101. De 0m,25x0m,35, com carcellas duplas, capa de papel de couro.

Livros:

102. De 0m,22x0m,28, com carcellas duplas, capa de papel de couro, um.
103. Livro em branco de papel quadriculado, 50 folhas, 0m,26x0m,26x0m,39, capa de papel de couro, um.
104. Livros pautados e riscados, com cabeçalhos de accordo com os modelos em papel de Hollanda superior e encorpado com encadernação de couro.

104. De 0m,19x0m,25, com 200 folhas, um.
105. De 0m,22x0m,33, com 200 folhas, um.
106. De 0m,35x0m,26, com 350 folhas, um.
107. De 0m,35x0m,47, com 300 folhas, um.
108. De 0m,36x0m,27, com 300 folhas, um.
109. De 0m,40x0m,30, com 200 folhas, um.
110. De 0m,41x0m,27, com 200 folhas, um.
111. De 0m,45x0m,26, com 200 folhas, um.
112. De 0m,45x0m,63, com 200 folhas, um.
113. De 0m,46x0m,31, com 200 folhas, um.
114. De 0m,47x0m,35, com 500 folhas, um.
115. De 0m,47x0m,35, com 250 folhas, um.
116. De 0m,52x0m,36, com 100 folhas, um.
117. De 0m,52x0m,36, com 200 folhas, um.
118. De 0m,52x0m,36, com 300 folhas, um.
119. De 0m,52x0m,36, com 400 folhas, um.
120. De 0m,64x0m,42, com 200 folhas, um.
121. De 0m,66x0m,44, com 300 folhas, um.
122. De 0m,40x0m,27, com 150 folhas, intercalado do mata-borrão, para ponto, um.

Livros (modelos a que se referem as instruções que baixaram com o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919), publicado no *Diario Official*, de 28 de novembro de 1922:

123. Modelo I (0m,51 x 0m,45), de 300 folhas, um.
124. Modelo I (0m,52 x 0m,45), em folhas avulsas, cento.
125. Modelo II (0m,51 x 0m,35), de 100 folhas, um.

126. Modelo II (0m,51 x 0m,35), em folhas avulsas, cento.
127. Modelo II (0m,51 x 0m,35), de 200 folhas, um.
128. Modelo II (0m,51 x 0m,35), de 300 folhas, um.
129. Modelo III (0m,54 x 0m,45), de 100 folhas, um.
130. Modelo III (0m,54 x 0m,45), de 200 folhas, um.
131. Modelo III (0m,54 x 0m,45), de 300 folhas, um.
132. Modelo III (0m,54 x 0m,45), de 400 folhas, m.
133. Modelo III (0m,54 x 0m,45), de 500 folhas, um.
134. Modelo IV (0m,52 x 0m,37), de 100 folhas, um.
135. Modelo IV (0m,52 x 0m,37), de 200 folhas, um.
136. Modelo IV (0m,52 x 0m,37), de 300 folhas, um.
137. Modelo V (0m,52 x 0m,37), de 100 folhas, um.
138. Modelo V (0m,52 x 0m,37), de 200 folhas, um.
139. Modelo V (0m,52 x 0m,37), de 300 folhas, um.
140. Modelo VI (0m,33 x 0m,22), de 100 folhas, um.
141. Modelo VI (0m,33 x 0m,22), de 200 folhas, um.
142. Modelo VI (0m,33 x 0m,22), de 300 folhas, um.
143. Modelo VII (0m,40 x 0m,50), de 100 folhas, um.
144. Modelo VII (pautado de 30 linhas), de 200 folhas, um.
145. Modelo VII (pautado), de 300 folhas, um.
146. Modelo X (0m,52 x 0m,37), de 100 folhas, um.
147. Modelo X (0m,52 x 0m,37), de 200 folhas, um.
148. Modelo X (0m,52 x 0m,37), de 300 folhas, um.
149. Modelo XI (0m,52 x 0m,37), de 100 folhas, um.
150. Modelo XI (0m,52 x 0m,37), de 200 folhas, um.
151. Modelo XI (0m,52 x 0m,37), de 300 folhas, um.
152. Modelo XIII (0... ..), de 100 folhas, um.
153. Modelo XIII (0... ..), de 200 folhas, um.
154. Modelo XIII (0... ..), de 300 folhas, um.
155. Modelo XV (0m,52 x 0m,37), para debito, de 100 folhas, um.
156. Modelo XV (0m,52 x 0m,37), para credito, de 200 folhas, um.
157. Modelo XVI (0m,52 x 0m,37), de 400 folhas, um.
158. Modelo XVI, de 200 folhas, um.
159. Modelo XVI, de 300 folhas, um.
160. Modelo XVIII (... ..), de 100 folhas, um.
161. Modelo XVIII, de 200 folhas, um.
162. Modelo XVIII, de 300 folhas, um.
163. Modelo XIX (0m,33 x 0m,22), de 100 folhas, um.
164. Modelo XIX, de 200 folhas, um.
165. Modelo XIX, de 300 folhas, um.
166. Modelo XXI (0m,33 x 0m,22), de 100 folhas, um.
167. Modelo XXI (0m,33 x 0m,22), de 200 folhas, um.
168. Modelo XXI, de 300 folhas, um.
169. Modelo XXII (0m,33 x 0m,22), de 100 folhas, um.
170. Modelo XXII, de 200 folhas, um.
171. Modelo XXII, de 300 folhas, um.
172. Modelo XXIII (0m,20 x 0m,24), de 100 folhas, um.
173. Modelo XXIII, de 200 folhas, um.
174. Modelo XXIII, de 300 folhas, um.
175. Modelo XXV (... ..), de 100 folhas, um.
176. Modelo XXV, de 200 folhas, um.
177. Modelo XXV, de 300 folhas, um.

178. Modelo XXVI (...), de 100 folhas, um.
179. Modelo XXV, de 200 folhas, um.
180. Modelo XXVI, de 300 folhas, um.
181. Talão de pedidos a que se refere a circular da Contadoria Central da Republica (0,33 x 0,44), publicado á pagina 1.497 do *Diário Official* de 10 do corrente, de 100 folhas, um.
182. Idem, idem, idem, de 200 folhas, um.
183. Idem, idem, idem, de 300 folhas, um.
184. Maçeta de madeira, para mala-Borrão, A. W. Faber, de 0,09 x 0,48, uma.
185. Molhador rotativo de crystal, para estampilhas, de 0,045 x 0,035, um.
186. Nankin superior, de 0,091 x 0,022 x 0,10, pão.
187. Nankin liquido, Americano India Ink, em vidros de 30 grammas, um.
188. Nankin liquido, Higgins, em vidros de 30 grammas, um.
189. Nankin liquido Lefranc, em vidros de 30 grammas, um.
190. Pautado, almasso, com 33 linhas de 7 kilos, com 400 folhas, resma.
191. De 6 kilos com 400 folhas, resma.
192. De 5 kilos com 400 folhas, resma.
193. Pautado, almasso com 33 linhas, de 7 kilos com 400 folhas (Royal Vellum), resma.
194. Pautado almasso, com canegalho, para informações, de accordo com o modelo, em 1/2 folhas, resma de sete kilos com 800 meias folhas, resma.
195. Pautado de linbo com margens, canegalho para certidões, de 0,22 x 0,33, resma de 7 kilos, com 400 folhas, resma.
196. Pautado de Hollanda, n. 2, resma de 26 kilos, resma.
197. Pautado de Hollanda, n. 4, resma de 15 kilos, resma.
198. Liso almasso (Royal Vellum), resma de 7 kilos, com 400 folhas, resma.
199. Liso almasso (Royal Vellum), resma de 8 kilos, resma.
200. Liso almasso (Royal Vellum), resma de 5 kilos, resma.
201. Liso almasso (Royal Vellum), resma de 5 kilos, em meias folhas, resma de 800 folhas, resma.
202. Liso almasso (Imperial Vellum), resma com 7 kilos, resma.
203. Liso almasso (Imperial Vellum), resma com 6 kilos, resma.
204. Liso (L. L. Brown), de 0,40 x 0,27, resma de 13 kilos, resma.
205. Liso de linbo farpado, com armas de agua, timbrado, resma com 6 kilos, 400 folhas, resma.
206. Riscado, conforme modelo, para contas-correntes de adiantamentos, de 0,41 x 0,33, cento.
207. Riscado e impresso, conforme modelo, para contas-correntes de material, de 0,41 x 0,33, cento.
208. Assetinado AA com 20, 30, 40 e 50 kilos, kilo.
209. Assetinado B com 9, 12, 15, 18 e 20 kilos, kilo.
210. Assetinado BB com 18, 24, 30, 36 e 40 kilos, kilo.
211. Pergaminho B com 12, 15, 18 e 20 kilos, kilo.
212. Pergaminho BB com 24, 30, 36 e 40 kilos, kilo.
213. Pergaminho, quadriculado, de 0,24 x 0,38, resma de 8 kilos, kilo.
214. Pergaminho, quadriculado, de 0,45 x 0,48, resma de 12 kilos, kilo.
215. Pergaminho quadriculado, de 0,68 x 0,98, resma de 18 kilos, kilo.
216. Para cartas, linho, timbrado em oitavo, em caixas de 50 folhas e 50 envelopes, caixa.
217. Para cartas, linho, timbrado em quarto, em caixas de 50 folhas e 50 envelopes, caixa.
218. Papel "Cavallinho", folhas.
219. Papel tela Imperial, de 1,35 x 2,00, peça.
220. Papel ferro prussiato, peça.
221. Papel ferro prussiato Labor Omnia, em cano de folha de 0,75 x 10,00, peça.
222. Papel prussiato, Labor Omnia, em cano de folha, de 1,00 x 10,00, peça.
223. Idem, Saturno, em cano de folha, de 0,75 x 10,00, peça.
224. Idem idem, idem, 1,00 x 10,00, peça.
225. Carbono (Caribonum), de 0,245 x 0,330 em caixas de 100 folhas, caixa.
226. Idem, idem, tamanho grande, caixa de 160 folhas, caixa.
227. Idem, Webster, de 0,33 x 0,22, caixa de 100 folhas, caixa.
228. Idem, idem, de 0,46 x 0,60, caixa de 100 folhas, caixa.
229. Meta-borrão fino, folhas.
230. Idem fino em tiras, de 0,08 x 0,28, cento.
231. Idem grosso, verde, em folhas, folha.
232. Idem grosso em tiras, 0,08 x 0,28, cento.
233. Papel pardo para embrulho de 0,76 x 1,10, resma de 32 kilos, resma.
234. Idem, idem, de 0,90 x 1,20, resma de 38 kilos, resma.
235. Idem, idem, de 1,50 x 1,10, resma de 45 kilos, resma.
236. Maçeta para embrulho, azul, de 0,90 x 1,20, resma de 60 kilos, resma.
237. Idem para embrulho, amarello, de 0,90 x 1,20, resma de 60 kilos, resma.
238. Hygienico (Asbia), pacote de 1.000 folhas, pacote.
239. Papel grão, folha.
240. Papel verde chagrin, folha.
241. Papel verde Victoria, metro.
242. Papelão em folhas, qualquer numero, kilo.
243. Pastas de dorso de aço de Perry & Comp., ns. 1, 2, 3 e 4, uma.
- Pennas:**
244. De aluminium, Brandauer n. 530, em caixas de 100, caixa.
245. De Falcon, n. 48, caixas de 100, caixa.
246. Gillot, n. 170, em caixas de 100, caixa.
247. Gillot, n. 659, em caixas de 100, caixa.
248. J. B. Mallat, ns. 10, 12 e 16, em caixas de 100, caixa.
249. Leonard, ns. 404, 405, 503, 511 e 0,30, uma.
250. Perry, ns. 120, 150 e 420, em caixas de 100, caixa.
251. Rond, de 1 a 6, em caixas de 24, caixa.
252. Telephone, n. 278, em caixas de 100, caixa.
253. W. Mitchell, letras g e j, em caixas de 100, caixa.
254. Perceções de aço de qualquer tamanho, cento.
255. Perfurador Scennecken, n. 238 A, um.
256. Pesos de vidro fantasia para papéis, um.
257. Raspadeira canivete «Rodgers», com cabo de osso, uma.
258. Raspadeira canivete «Rodgers», com cabo de madeira, uma.
- Reguas:**
259. De borracha «E. Faber», de 0,20, 0,30, 0,50 e 1,00, uma.
260. De celluloid, transparente (grã-duada), de 0,50, uma.
261. De madeira «E. Faber», com escala de 0,001, de 0,50 uma.
262. De madeira «E. Faber», com escala de 0,002, de 1,00, uma.
263. Registrador Soenneken, n. 111 H, um.
264. Tesoura Vitry, de 0m,203, e 0,250, uma.
- Tintas:**
265. Para aguarella, em tubos, qualquer cor, de Lefrone, tubo.
266. Para carimbo de borracha, qualquer cor, de Maurin, vidro.
267. Para carimbo de metal, qualquer cor, de Maurin, vidro.
268. Para carimbo de borracha, qualquer cor, de Sardinha, vidro.
269. Carmin Stephens, litro.
270. Carmin Sardinha, litro.
271. De escrever Sardinha preta, litro.
272. De escrever Stephen Blue Black, litro.
273. Em tubo para pintura a oleo, qualquer cor, Lefrone, tubo.
274. Em liquido a prova de agua. Higgins, tubo.
275. Em liquido a prova de agua, Maurin, tubo.
- Tinteiros:**
276. Duplo em e-crivaninha de ferro com porta caneta e tampa presa, um.
277. Idem em e-crivaninha de madeira F. Soennecken com dous descanços, um.
278. De crystal com tampa solta de metal, de 0,08 x 0,08 x 0,06, um.
279. De crystal duplo com tampa solta de metal de 0,16 x 0,08 x 0,06, um.
280. Transferidor de metal do Casella, um.
281. Bobinas de papel, para machinas de sommar, uma.
282. Cartões para cartoniére, de accordo com o modelo, cento.
283. Lapis Faber, de cor, qualquer cor, duzia.
284. Papel liso L. L. Brown, de 0,40 x 0,27, timbrado, para decreto, de accordo com o modelo, resma de 27 kilos, resma.
285. Papel liso, para portaria, de accordo com o modelo, resma.
286. Papel de informações, pautado e riscado, de accordo com o modelo, em meias folhas, resma de seis kilos, com 800 meias folhas, resma.
287. Regua de borracha de 0,50, uma.
288. Regua de borracha de 1,00, uma.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PÃO, CARNE VERDE E COMBUSTIVEL A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÓRES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

Faço publico que no dia 6 de fevereiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento de generos alimenticios, pão, carne verde e combustivel á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flóres, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio acima indicados, que desejarem concor-

rer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de um conto de réis (1.000\$000), em moeda corrente ou apolices ao portador para garantia da proposta que apresentarem. A concorrência será presidida pelo chefe da 3ª secção desta directoria, sendo a adjudicação feita depois da autorização do Exmo. Sr. ministro.

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues dentro das embarcações deste serviço: a carne verde e o pão, diariamente às 7 horas da manhã, nas quantidades pedidas no dia anterior e os generos alimenticios até 24 horas após o recebimento dos pedidos. O combustível será entregue na referida hospedaria dentro de 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência no dia e hora designados, em um envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelas proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrefeitas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a questão, será por edital do *Diario Official*, determinada hora para abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e secção publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versara sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offercer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empacados. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceptos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição segunda, ficando os mesmos sujeitos a multa de cem mil réis (100\$000), por hora de excesso, até duas horas. Si esse novo prazo for excedido, será o artigo entregue directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despesas de excesso, além da multa acima.

XIII

Fica livre ao Governo a aquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, 22 de janeiro de 1923. — *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital desta data

Generos alimenticios?

1. Assucar de primeira, kilo.
2. Assucar de segunda, kilo.
3. Arroz nacional, kilo.
4. Alhos, cento.
5. Azeite doce, litro.
6. Bacalhão, kilo.
7. Banha nacional, kilo.
8. Batatas nacionaes, kilo.
9. Carne secca, kilo.
10. Café moido, kilo.
11. Cebolas, cento.
12. Feijão preto, kilo.
13. Feijão de côr, kilo.
14. Farinha fina, kilo.
15. Gallinhas, uma.
16. Kerozene, litro.
17. Leite condensado, lata.
18. Matte em folha, kilo.
19. Manteiga nacional, kilo.

20. Massa amarella, kilo.
21. Massa branca, kilo.
22. Massa de tomates, kilo.
23. Milho, kilo.
24. Pimenta do reino, kilo.
25. Sal grosso, kilo.
26. Sabão nacional, kilo.
27. Toucinho, kilo.
28. Vinagre, litro.
29. Louro, kilos.
- Pão (de 250 grammas), kilo.
- Carne verde, kilo.

Combustivel:

1. Carvão Cardiff, tonelada.
2. Gazolina, caixa.

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 22 de janeiro de 1923. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da secção.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento ás disposições do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas taansacções em que interveio o corretor de mercadorias João de Aquino, exoneração a pedido por portaria de 29 de dezembro proximo passado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações por escripto á sua secretaria, á sala 19, do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, rua Primeiro de Março n. 66.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 17 de janeiro de 1923. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A ESTE SERVIÇO DO MATERIAL NECESSARIO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 15 de fevereiro proximo, ás 13 horas, se receberão nesta directoria, propostas para o fornecimento de material necessario, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio, sobre que versa esta concorrência que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importância de um conto de réis (1.000\$000) em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrência será presidida pelo director interino.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues na sede da repartição dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhe-

cimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, atestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos preponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, se houver algum, que embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado idoneo, querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envelope lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a dúvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, se assim concordarem os empates. No caso de novo empate, será feita a preferência por sorte.

X

Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro.

XII

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despesas de excesso além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIV

Fica livre ao Governo a aquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, 25 de janeiro de 1923. — Euzébio de Oliveira, director, interino.

Material necessario ao Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil

Ns. — Objectos — Preço por unidade

1. Bloco de papel de jornal com 50 folhas, de 0,33x0,12, um.
2. Bloco de papel de jornal com 50 folhas, de 0,35x0,15, um.
3. Caixas de papelão, quadradas, sem tampo, modelo I, de 0,08x0,05x0,02, cento.
4. Idem, modelo II, de 0,10x0,08x0,02, cento.
5. Idem, modelo III, de 0,13x0,10x0,02, cento.
6. Idem, modelo IV, de 0,19x0,13x0,02, cento.
7. Idem, modelo V, de 0,23x0,19x0,02, cento.
8. Creolina nacional, lata.
9. Creolina Pearson, lata.
10. Carbono commum, folha de 1,00x1,00, folha.
11. Colchete Best, caixa de 100, caixa.
12. Colchetes Gilt, ns. 1 a 19, caixa de 100, caixa.
13. Etiquetas gomadas, diversos tamanhos, envelope de 100, um.
14. Esponjas finas, uma.
15. Escovas para pia, pia, uma.
16. Idem de cabelo, com cabo, uma.
17. Idem de piassava, com cabo, uma.
18. Espumador grande de pennas, um.
19. Espumador pequeno de pennas, um.
20. Espumador médio de pennas, um.
21. Livros em branco ns. 62, 93 e 94, um.
22. Papel para impressão, formato A. A., resma.
23. Phosphoros, pacotes de 10 caixas um.
24. Sabonete em barra, uma.
25. Sabão amarello commum, kilo.
26. Tesoura de aço para papel, uma.
27. Tinta azul Sardinha, litro.

28. Tinta carmin Maurin, litro.
29. Vassoura de piassava, uma.
30. Vassourinha de piassava, uma.
31. Atlas Barão Homem de Mello, um.
32. Bastão de nankin preto, um.
33. Borracha Mongol n. 420, duzia.
34. Borracha Lard duzia.
35. Borracha typo Riter Braser, duzia.
36. Canela Gillots, duzia.
37. Depósitos de vidro para agua grande, um.
38. Depósitos de vidro para agua, pequeno, um.
39. Depósitos de vidro para agua, medio, um.
40. Esquadros celluloides 45° grande, um.
41. Esquadros madeira 45° grande, um.
42. Esquadros celluloides 30° pequeno, um.
43. Esquadros madeira 30° pequeno, um.
44. Escala 30 cm Casada, uma.
45. Estojes de desenho Kern grandes, um.
46. Estojes de desenho Kern pequenos, um.
47. Estojes de desenho Kern medias, um.
48. Folhas de lixa para madeira numeros 0 a 000, folha.
49. Folhas de lixa para ferro ns. 0 a 600, folha.
50. Jogos de godets de louca, um.
51. Lapis Van-Dyck numeros diversos, duzia.
52. Papel Cansen, rolo.
53. Papel Cansen, folha.
54. Papel vegetal brilhante, rolo.
55. Papel vegetal brilhante Mate, rolo.
56. Papel millimetrado, rolo.
57. Papel millimetrado transparente, rolo.
58. Papel transparente para esquis, folha.
59. Percevejos de metal amarello (caixas de 100), caixas.
60. Percevejos de metal branco (caixas de 100), caixas.
61. Pennas de Perry n. 420, (caixas de 100), caixas.
62. Pennas Gillots n. 220, (caixas de 100), caixas.
63. Pennas n. 170, (caixas de 100), caixas.
64. Pennas n. 659, (caixas de 100), caixas.
65. Pennas Browdances n. 518, (caixas de 100), caixas.
66. Pinceis para aquarella ns. 0 a 12, um.
67. Pantographo de metal Coradi, um.
68. Prancheta americana para desenho, base de ferro com banco, uma.
69. Idem com vidro e banco, uma.
70. Pedra pomes diversas, uma.
71. Regua de madeira 1', grande, uma.
72. Regua de parallelas, Kern, uma.
73. Tintas (Higgins, Le-Franc ou Günther Wagner, em vidro preto, Winsor, Carmin, ultramarino, Indigo, terra de sienna queimada, sepiá, verde, vermelho, violeta, Preto, Carmin, Azul Paris, Azul da Prussia, Sepia, terra de sienna natural, Dita queimada, verde, vermelho, branco, amarello, chromo-claro, chromo-escuro e azul mineral, bisnagas.
74. Tira-linhas Kern, para curvas, um.
75. Tira-linhas Kern, para recta, um.
76. Transferidores de celluloides, um.

MATERIAL DO LABORATORIO

Drogas, reactivos e outros

Fabricantes: Hopkin & Williams, Har-
rington Brothers, Special Chemicals Co.
Highland Park 111, Baker's Analytical

Chemicals British Drug Houses E. Merck
Kahlbaum:

1. Acido sulfurico, 1.48, litro.
 2. Acido chlorhydrico, 1.19, kilo.
 3. Acido azotico, 1.40, kilo.
 4. Acido azotico fumegante, kilo.
 5. Acido acetico, 1.07, kilo.
 6. Acido bórico, kilo.
 7. Acido oxalico crystallizado, kilo.
 8. Acido citrico, kilo.
 9. Acido fluorhydrico, kilo.
 10. Acido malybdico, kilo.
 11. Acido phosphorico, kilo.
 12. Acido picrico crystallizado, kilo.
 13. Acido piragallico, kilo.
 14. Acido tartarico, kilo.
 15. Acido tamico, kilo.
 16. Acido phenico, kilo.
 17. Acido iodidrico, kilo.
 18. Acido chromico, kilo.
 19. Acido meta-nitro-benzoico, kilo.
 20. Agua oxygenada, litro.
 21. Ammonia liquida, kilo.
 22. Alluminio em fios finos, kilo.
 23. Alluminio em fios grossos, kilo.
 24. Anil, kilo.
 25. Amido, kilo.
 26. Algodão, kilo.
 27. Amiantho para filtração, kilo.
 28. Alumen, kilo.
 29. Alumen de chromo, kilo.
 30. Acetato de ammonio, kilo.
 31. Acetato de sodio, kilo.
 32. Acetato de chumbo, kilo.
 33. Acetona, kilo.
 34. Alcool absoluto, kilo.
 35. Alcool amylico, kilo.
 36. Alcool methylico, kilo.
 37. Alcool 40%, kilo.
 38. Alcool 36%, kilo.
 39. Alumen em pó, kilo.
 40. Alumina de ovo, kilo.
 41. Azetato de chumbo, kilo.
 42. Ammonio ferri-sulfato, verde, kilo.
 43. Anilina azul, kilo.
 44. Anilina encarnada, kilo.
 45. Anilina amarella, kilo.
 46. Athylrot, kilo.
 47. Auramin, kilo.
 48. Auranthia, kilo.
 49. Algodão absorvente, kilo.
 50. Alvalade em pó, kilo.
 51. Azul ultramarino em pó, kilo.
 52. Agua raz, litro.
 53. Bi-carbonato de potassio, kilo.
 54. Bi-chromato de potassio, kilo.
 55. Bi-oxido de manganéz, kilo.
 56. Borax secco, kilo.
 57. Brama, kilo.
 58. Balsamo do Canadá, kilo.
 59. Bi-sulfato de potassio, kilo.
 60. Bi-sulfato de sodio, kilo.
 61. Bromureto de potassio, kilo.
 62. Benzol, kilo.
 63. Benziina, kilo.
 64. Bi-sulfito de sodio, kilo.
 65. Bromureto de ammonio, kilo.
 66. Bi-chromato de ammonio, kilo.
 67. Bi-chromato de potassio, kilo.
 68. Bi-sulfato de potassio, kilo.
 69. Bromo de zinco, kilo.
 70. Bromureto de cadmo, kilo.
 71. Breu em pó, kilo.
 72. Brocas, kilo.
 73. Chloreto de platina, kilo.
 74. Chloreto de ouro, kilo.
 75. Chloreto de amonio, kilo.
 76. Carbonato de cafeio, kilo.
 77. Carboato de amonio, kilo.
 78. Carbonato de sodio anhydry
 79. Carbonato de potassio, kilo.
 80. Carbonato de baryo, kilo.
 81. Chromato de potassio, kilo.
 82. Chromato de chumbo, kilo.
 83. Cyanureto de potassio cryst., kilo.
 84. Cyanureto de mercurio, kilo.
 85. Calsodada, kilo.
 86. Chumbo granulado, kilo.
 87. Cobre em lamina, kilo.
 88. Camphora, kilo.
 89. Chlorhydrato de hydroxilanina, kilo.
 90. Chlorhydrato de hydrazina, kilo.
 91. Cadinhos refractarios, para ensaio de ouro, um.
 92. Chloreto de calcio, kilo.
 93. Chloreto de sodio, kilo.
 94. Chloreto de mercurio, kilo.
 95. Chloreto de bario, kilo.
 96. Chloreto de mercurioso, kilo.
 97. Chloreto de clorato de potassio kilo.
 98. Coladio, litro.
 99. Chlororeto de ammonio, kilo.
 100. Chloroformio, kilo.
 101. Colla transparente, kilo.
 102. Colla de peixe, kilo.
 103. Cera branca de abelha, kilo.
 104. Cera amarella de abelha, kilo.
 105. Cellaidina para negativo ou algodão polvora, kilo.
 106. Chlorstrantio, kilo.
 107. Cobo de boi, kilo.
 108. Chinolenrotli, kilo.
 109. Carmin especial, kilo.
 110. Carburundum em pó, kilo.
 111. Copos de carburundum, um.
 112. Destrina branca, kilo.
 113. Diamidophenol (vidros de 25 grs.) vidro.
 114. Eucalyptol, kilo.
 115. Ether sulfurico, kilo.
 116. Ether anylico, kilo.
 117. Eosin azulado, kilo.
 118. Eosin amarellado, kilo.
 119. Esmeril em pó n. 00.
 120. Estanho em baguetas, kilo.
 121. Esmeril em pó, n. 1, kilo.
 122. Esmeril em pó, n. 2, kilo.
 123. Esmeril em tela, n. 00, folha.
 124. Esmeril em tela, n. 1, folha.
 125. Esmeril em tela, n. 2, folha.
 126. Fluoreto de ammonio, kilo.
 127. Fluoreto de calcio, kilo.
 128. Fluoreto de potassio, kilo.
 129. Ferro em fio, kilo.
 130. Ferro em grão, kilo.
 131. Ferro cyanureto de potassio, kilo.
 132. Ferri cyanureto de potassio, kilo.
 133. Formalina, kilo.
 134. Glycerina, kilo.
 135. Gaxolina, lata.
 136. Gelatina photographica Nelson, kilo.
 137. Glucose, kilo.
 138. Giz lavado em pó, kilo.
 139. Guita-percha, kilo.
 140. Graxa para machina, kilo.
 141. Gomma-laca branca, kilo.
 142. Gomma-laca marão, kilo.
 143. Gomma arabica grão, kilo.
 144. Crayão lithographico, n. 1, 2, 3, caixa.
 145. Hyposulfito de sodio, kilo.
 146. Hydroquinone, kilo.
 147. Iodureto de potassio, kilo.
 148. Iodureto de mercurio, kilo.
 149. Iodo metallico, kilo.
 150. Iodureto de ammonio, kilo.
 151. Iodureto de cadmio, kilo.
 152. Kerozene, lata.
 153. Lithargyrio, kilo.
 154. Lã de vidro, kilo.
 155. Mentol, kilo.
 156. Magnesia, kilo.
 157. Massa para rolos typographicos, kilo.
 158. Mastic, kilo.
 159. Methylvisletta, kilo.
 160. Nitrato de ammonio, kilo.
 161. Nitrato de cobalto, kilo.
 162. Nitrato de prata crystallizado, kilo.
 163. Nitrato de mercurio, kilo.
 164. Nitrato de potassio, kilo.
 165. Nitron, kilo.
 166. Oleo para motor mobiloleo leve e pesado, kilo.
 167. Oxido de mercurio, kilo.
 168. Oxido de cobre, kilo.
 169. Oxalato de ammonio, kilo.
 170. Potassa caustica, kilo.
 171. Prata pura, kilo.
 172. Phenildrezina, kilo.
 173. Phenalptaleina, kilo.
 174. Persulfato de ammonio, kilo.
 175. Persulfato de sodio, kilo.
 176. Phosphato de ammonio, kilo.
 177. Phosphato de sodio, kilo.
 178. Pyrophosphato, kilo.
 179. Permanganato de potassio, kilo.
 180. Pyridina, kilo.
 181. Pedra pome granulada, kilo.
 182. Papel do filtro, seis tamanhos, maço.
 183. Pedra para limpar zinco, uma.
 184. Papel transparente para decalcar, rolo.
 185. Pinaverdal, kilo.
 186. Pinacyanin, kilo.
 187. Sulfo-cyanureto de ammonio, kilo.
 188. Soda caustica, kilo.
 189. Sulfato de sodio, kilo.
 190. Sulfato de cobre, kilo.
 191. Sulfato de potassio, kilo.
 192. Sulfato de magnesio, kilo.
 193. Sulfato de nickel, kilo.
 194. Sulfato de manganéz, kilo.
 195. Sal de Mohr, kilo.
 196. Sulfato de aluminio, kilo.
 197. Sulfato de sodio, kilo.
 198. Sulfureto de ammonio, kilo.
 199. Sulfureto de ferro, kilo.
 200. Sulfureto de carbono, kilo.
 201. Sandarac, kilo.
 202. Sulfato de ferro, kilo.
 203. Sulfato de cobre, kilo.
 204. Sulfureto de potassio, kilo.
 205. Silicato de sodio, kilo.
 206. Saframino Sal magna, kilo.
 207. Seccante para tinta lithographica, kilo.
 208. Tetra-oxalato de potassio, kilo.
 209. Tetra chloreto de estanho, kilo.
 210. Tri-acetato de estanho, kilo.
 211. Tri-acetato de ammonio, kilo.
 212. Terebentina pura, kilo.
 213. Tinta lithographica em pão, pão.
 214. Talco em pó, kilo.
 215. Terebentina bruta, kilo.
 216. Terebentina retificada, kilo.
 217. Tinta para retocar negativos, kilo.
 218. Vazelina, kilo.
 219. Verniz para tinta lithographica fino, kilo.
 220. Verniz para tinta lithographica grosso, kilo.
 221. Xilol, kilo.
 222. Formol, kilo.
 223. Hydroxylamine, grammas.
 224. Dimethylglyoxime, grammas.
 225. Resorcina, kilo.
 226. Pechloreto de ferro, kilo.
 227. Toluol, kilo.
 228. Meta-bisulfito de potassio, kilo.
 229. Magnesia em tijolos, kilo.
 230. Oleo de Lavandul, kilo.
 231. Oleo de linhaça cosido, kilo.
 232. Tinta para impressão lithographica, amarella, encarnada, azul e preta, kilo.
 233. Pó de sapão, kilo.
- Vasilhames e outros:
Porcellana marcas «Berlim», «Royal Worcester», «Coors».
Caçarolas de 16, 12, 10, 8, 7 e 5 cm de diametro, duzia.
Vasilhame de quartzo:
Capsulas de 14, 10, 8 cm de diametro, duzia.
Cadinhos de 4 e 6 cm de diametro, duzia.
Vasilhames de vidro: de «Jena» ou «Pyrex»:

Copos de 1.500,0 c/m 3, duzia.
 Copos de 1.000,0 c/m 3, duzia.
 Copos de 750,0 c/m 3, duzia.
 Copos de 500,0 c/m 3, duzia.
 Copos de 250,0 c/m 3, duzia.
 Copos de 150,0 c/m 3, duzia.
 Frascos Erlenmeyer de 1.000,0 c/m 3, duzia.
 Frascos Erlenmeyer de 500,0 c/m 3, duzia.
 Frascos Erlenmeyer de 250,0 c/m 3, duzia.
 Frascos Erlenmeyer de 150,0 c/m 3, duzia.
 Frascos Erlenmeyer de 50,0 c/m 3, duzia.
 Funis de 8 c/m de diametro, duzia.
 Funis de 5 1/2 c/m de diametro, duzia.
 Funis de 4 c/m de diametro, duzia.
 Vidros de relogios de 17, 13, 11, 9, 8 e 6 m de diametro, duzia.
 Tubos de ensaio de 2 c/m por 16 c/m de diametro, duzia.
 Cadinhos de nickel de 2,4 e 0 c/m de diametro, duzia.
 Chapas lentas panchromaticas e orthochromaticas de 13 X 18, 18 X 24 e 24 X 30, duzia.
 Papel gelatino-bromureto de 13 X 18, 18 X 24, 24 X 30, duzia.
 Papel gelatino-bromureto em metros, metros.
 Fusíveis, duzia.
 Lampadas electricas de 50 velas, 100 velas e 25 velas, uma.
 Lampadas Rubim de 16 e 25 velas, uma.
 Chapa de zinco para machina lithographica de meia grossura de 100 X 117, uma.
 Chapas de zinco meia grossura, digo 2 mm, de grossura 50 X 60, uma.
 Chapas de cobre, uma.
 Lâminas sortidas, duzia.
 Pregos sortidos, kilo.
 Serra para ferro, um.
 Espátulas de aço tamanhos diversos, uma.
 Baldes esmaltados, um.
 Tijelas de porcellanas tamanhos diversos, uma.
 Rolo para transporte lithographico, couro liso, um.
 Rolo para transporte lithographico, couro aspero, um.
 Estopa branca, kilo.
 Luvas de borracha, par.
 Columnas de vidro de 1/2 e 1 litro, uma.
 Lunetas para chapas diversos tamanhos, uma.
 Pipetas, uma.
 Colheres para acido, uma.
 Butil para gravador, um.
 Butil para lithographia, um.
 Pinceis para pó fino, um.
 Pinceis para pó grosso, um.
 Pinceis para ordinarios diversos tamanhos, um.
 Panno oleado liso para machina de impressão, 135 X 115, um.
 Panno de borracha para machina rotativa, fino, 134 X 115, um.
 Cartão liso impermeavel 135 X 115, um.
 Panno de borracha grosso para machina rotativa de 134 X 115, um.
 Esponja fina, uma.
 Panno nacional, metro.
 Morim, metro.
 Feltro grosso para machina lithographica, metro.
 Carbonados em pedras de 1/2 a 3/4 k. para coroas de sondas, kilo.
 Diamantes de refugo para serra, kilo.
 Disticos de ferro fundido e torneado, um.

Laminas de vidro, uma.
 Laminas, uma.
 Escovas para lavagem de placas de zinco, uma.

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

O director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, faz publico, para conhecimento dos interessados, na forma das disposições em vigor que serão recebidas propostas no dia 15 de fevereiro proximo vindouro, ás 14 horas, na secretaria do mesmo serviço, á praia Vermelha, para o transporte do material destinado ao Serviço provenientes das estações Central, Maritima e S. Diogo, praia Formosa, Cães do Porto (despachos sobre agua), Cães Pharoux e Imprensa Nacional.

Primeira — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, em papel de 0m. 33x0m. 22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, o preço do carreto.

Segunda — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia, de fevereiro do anno corrente, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente.

Terceira — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

Quarta — As propostas dos que forem julgados idoneos pela repartição, serão abertas e lidas deante dos concorrentes no dia do mesmo mez, ás 14 horas.

Quinta — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

Sexta — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada, offerecer maior redução.

Sétima — O material será entregue ou recebido na repartição somente nos dias uteis, durante as horas de expediente, das 11 ás 16 horas.

Oitava — O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro da Agricultura.

Nona — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que a nenhum concorrente, mesmo áquelle cuja proposta seja a mais barata, assista direito a reclamação, sob qualquer titulo invocada.

Decima — Será accetida a proposta que offerecer preço mais barato para o total dos carretos.

Decima primeira — A descriminação dos volumes, bem como o peso e a cubagem, serão fornecidos aos interessados neste Serviço, em todos os dias uteis, das 12 ás 13 horas.

Decima segunda — Os carretos serão effectuados com o aviso prévio de 24 horas, por parte deste Serviço ou do concessionario incumbido de realizar os despachos.

Decima terceira — Caso o proponente escolhido não realize o carreto no prazo acima determinado, providenciara este Serviço para que o mesmo se faça, correndo as despesas por conta do mesmo proponente.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.
 — Euzébio de Oliveira, director interino.

Ministerio da Guerra

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

RECTIFICACÃO

Não constando do edital de concorrência, para fornecimento durante o corrente anno de 1923, publicado no *Diario Official* de 19 do mez de jan., á pagina 2.401, terceira columna, a hora em que se realiza a citada concorrência, declaro, de ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, que o referido conselho se reunirá no dia 30 do corrente, ás 13 horas.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 25 de janeiro de 1923.
 João Pereira da Cruz, secretario interino do Laboratorio e do Conselho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

Da ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos abaixo declarados e necessarios a esta repartição e que o referido Conselho, receberá propostas no dia 30 do corrente.

Primeiro grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço de base

Assucar branco refinado, secco, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$000
Assucar branco crystallizado, secco, de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Aguardente de canna, clara, odorada, marcando 90 graus centigrados, kilo.....	\$800
Alcool de canna, claro, desodorado, 90 graus centigrados, kilo.....	1\$200
Alcool de canna claro, desodorado, marcando 95 graus centigrados, kilo.....	1\$800

Segundo grupo

Cervão Cardiff, de 1ª qualidade, tonelada.....	100\$000
Taboas de pinho de 4m,27 de comprimento por 0m,228 de largura e 0m,018 de espessura, duzia.....	45\$000

As quantidades de cada um desses artigos serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não se declarando desde já, por não ser possível a sua prefixação.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do mesmo conselho, até ás 13 horas do dia 29 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas na relação entregue por esta repartição, escriptas, sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados, quando houverem, e a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente,

que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, conforme o aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até o valor de 50:000\$, de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior de 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sexta — Na secretaria desta repartição, á rua Evaristo da Veiga n. 95, encontram-se os typos dos artigos em concorrência e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

Oitava — O prazo maximo para a entrega de cada pedido será de 48 horas, excepto para os artigos que dependam de confecção cujo prazo será de 15 dias.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima — Não serão aceitas propostas dos artigos que excedam aos dos limites acima fixados.

Decima primeira — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

Decima segunda — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Decima terceira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima quarta — Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia determinado.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 17 de Janeiro de 1923. — *Jodo Pereira da Cruz*, secretario interino do Laboratorio e do Conselho Administrativo.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados, amanhã, 23 do corrente, ás 9 horas, ao Hospital Central do Exercito, para provas escriptas os seguintes candidatos:

Dr. Eromides Ferrelira de Carvalho.
Dr. Avaro Pereira Moutinho.
Dr. José Bonifacio Camara.
Dr. Lindolpho Villela de Andrade.
Dr. Arthur Mendes Jorge Sobrinho.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1923. — Capitão-medico *Ramiro de Roja*, servindo de secretario.

1º Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante interino do batalhão e presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia trinta e um do corrente, na secretaria deste corpo, ás doze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças arranchadas deste batalhão durante o anno corrente e cujos valores não excedam ao preço maximo de dois mil réis (2\$000) e extraordinario a um mil réis (1\$000), tudo feito sob as condições seguintes determinadas pelas Instruções para concorrências publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de Janeiro de 1918:

1º) os concorrentes deverão mencionar, em tres vias, os respectivos preços, assignando-as, datando-as e sellando a primeira dellas, de accordo com o regulamento de sello em vigor;

2º) exigencia da apresentação de documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste batalhão a importancia de quinhentos mil réis (500) que foi estabelecida para garantia da assignatura do contracto;

e) exigir dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 500\$ e 5 %, sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de quinhentos mil réis (500\$);

f) estipular a condição de que no caso de igualdade de preços entre duas propos-

tas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo;

g) declarar que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

h) o governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas;

i) declarar que no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia, perdendo as já citadas cações os concorrentes preferidos que não comparecerem no prazo maximo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

Quartel em Andarahy, 22 do Janeiro de 1923. — *Juarez Rabello Sampato*, 1º tenente-contador.

Primeira Companhia de Administração

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Rancho, faço publico a quem interessar que no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1923, dos artigos abaixo mencionados:

Assucar de 1º, kilo.....	\$880
Arroz nacional, kilo.....	\$800
Azeite doce portuguez, litro....	5\$000
Alhos, kilo.....	3\$500
Bacalhão, kilo.....	2\$400
Banha de porco, kilo.....	1\$950
Batatas nacionaes, kilo.....	\$420
Bananas ou laranjas, ração (duas).....	\$060
Carne socca do sul, kilo.....	1\$500
Farinha de Surubhy kilo.....	\$160
Feijão preto ou de cor, kilo....	\$540
Frango, um.....	3\$300
Gallinha, uma.....	4\$200
Lombo de Minas sem osso, kilo.	2\$500
Lenha, kilo.....	\$048
Manteiga nacional, kilo.....	6\$800
Massa para sopa, kilo.....	1\$100
Matte, kilo.....	1\$100
Ovos, duzia.....	2\$200
Peixe fresco (limpo), kilo.....	2\$500
Pão fresco, kilo.....	\$850
Sal commum, kilo.....	\$100
Sabão especial, kilo.....	1\$080
Sabão sapolio, duzia.....	3\$500
Cebolas, kilo.....	\$800
Toucinho, kilo.....	1\$680
Verduras, kilo.....	\$740
Vinagre, litro.....	\$280
Carne verde de vacca, kilo.....	1\$150

Extraordinarios

Carne verde de porco, kilo.....	2\$200
Goiabada, kilo.....	1\$900
Queijos de Minas, kilo.....	3\$200
Vinho virgem, litro.....	2\$200

Forragem

Alfafa, kilo.....	\$400
Farelo, kilo.....	\$100
Capim, kilo.....	\$500
Milho, kilo.....	\$318

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência, pela impossibilidade de ser precisado o nu-

mero de homens arranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notário publico e dirigida ao presidente da Comissão do Rancho, instruído com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizando na forma regulamentar.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por copia dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprir o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculado sobre o fornecimento durante o anno.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de 300\$000, em moeda corrente; perdendo direito ao mesmo, em favor do Conselho Administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia em minimo de 24 horas. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal, Nitheroy, ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaesquer offerias com vantagens não previstas nesta edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concorrentes que tenham recusado a assignatura do contracto a que tiverem direito em face de concorrência a que se submeterem.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Na contadaria desta unidade serão prestadas informaçoes a respeito da concorrência, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas. Quartel, em Nitheroy, 19 de janeiro de 1923. — Francisco Nunes Almeida, 1º tenente intendente.

Primeira Companhia de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar que no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1923, dos artigos abaixo mencionados:

Artigos de expediente

Canivete de duas laminas, um.	2\$500
Carimbo de borracha, um....	3\$500
Cesta para papeis, uma....	2\$400
Limpa pennas, um.....	1\$000
Talões modelos, 20 a 26, mil...	12\$500
Talões ns. 28 a 31, mil.....	18\$000
Talões ns. 30, 46, 47 e 58, mil.	22\$500
Colchetes para papel, caixa....	\$600
Canelas de madeira, duzia....	\$700
Gomma arabica, vidro.....	1\$700
Tinta carmin, vidro.....	\$800
Tinta para carimbo, vidro.....	\$700
Vales diarios, modelo 71, mil...	10\$000
Vales diarios, modelo 72, mil...	10\$000
Pernolite, modelo 79, mil.....	16\$000
Barbante fino e grosso, novello.	\$780
Tinta Sardinha, litro.....	3\$450
Lapis preto (Faber), duzia....	2\$000
Lapis bicolor (Faber), duzia....	6\$000
Lapis de borracha (Faber), duzia	0\$000
Pennas Mallat, n. 12, caixa....	4\$000
Papel almasso, sete kilos, resma	15\$000
Papel Hollanda n. 3, caderno.	2\$000
Papel almasso, seis kilos, resma	11\$000
Papel pardo grosso, caderno...	\$800
Tinteiro de vidro, um.....	2\$000
Malta borrao, folha.....	\$400
Raspadeiras (Rodger), uma....	4\$000
Papel para officio impresso, resma	30\$000
Papel para carta-officio, impresso, caixa.....	6\$000
Papel para machina, caixa....	8\$000
Fitas para machina, uma.....	4\$000
Enveloppes impressos, 25 o 14, cento	6\$000
Idem, 25 o 32, cento.....	12\$000
Livro em branco, para partes, com 150 folhas, um.....	7\$000
Idem com 200 folhas, um.....	8\$000
Idem com 100 folhas, um.....	5\$000
Idem de alteraçoes, impresso, com 150 folhas, um.....	20\$000
Idem com 200 folhas, um.....	24\$000
Papel carbonado, caixa.....	8\$000

Artigos de limpeza

Antioxido, kilo.....	7\$500
Balistol, litro.....	8\$000
Kaol, litro.....	4\$500
Estopa de algodão, kilo (Alvejada, branca de 1ª e mescla), 2\$500, 2\$000 e.....	1\$800

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita.

A inscripção para a presente concorrência será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notário publico e dirigida ao commandante da companhia, instruído com documentos

abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma regulamentar.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por copia dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de 300\$, em moeda corrente; perdendo direito ao mesmo, em favor do conselho administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia em minimo de 24 horas. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal, Nitheroy ou acampamento. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaesquer offerias com vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concorrentes que tenham recusado a assignatura do contracto a que tiverem direito em face de concorrência publica a que se submeterem.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Na secretaria desta unidade serão prestadas as informaçoes a respeito da concorrência, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Quartel em Nitheroy, 19 de janeiro de 1923. — Francisco Nunes Almeida, 1º tenente intendente.

Fabrica de Polvora sem Fumaça
CORRIGENDAS

Proponente	Página	Columna	Linha	Onde se lê	Leia-se
Borlido Maia & Comp.	2.402	1ª	17	Alvaiade de zinco, kilo	Alvaiade de zinco V..M., kilo
Borlido Maia & Comp.	2.402	1ª	26	Aço redondo macio de 2"	Aço redondo nacional de 2 1/2"
Borlido Maia & Comp.	2.402	1ª	27	Arestas de 6x6, 6x8 e 6x10	Arestas de 6x6, 6x8 e 8x10
Borlido Maia & Comp.	2.402	2ª	9	Brocas aspiraes de 1/4" e 1 3/16"	Brocas aspiraes de 1 1/4" e 1 3/16"
Borlido Maia & Comp.	2.402	2ª	11	Brocas aspiraes de 1/8"	Brocas aspiraes de 1 1/8"
Borlido Maia & Comp.	2.402	2ª	28	Brocas a-piraes de 3/32"	Brocas aspiraes de 13/32"
Borlido Maia & Comp.	2.402	2ª	34	...de ferro L de 1/2"	...de ferro L de 1 1/2"
Borlido Maia & Comp.	2.402	2ª	36	redonda, de 1/2"	redonda de 1 1/2"
Borlido Maia & Comp.	2.403	1ª	29	Correia de solla de 2 1/2"	Correia de solla de 2 1/2"
Borlido Maia & Comp.	2.404	2ª	17	...com fenda de 1/4" x 9	...com fenda de 1 1/4" x 9"
Borlido Maia & Comp.	2.404	2ª	49	...7/8 x 3/2	7/8" x 3 1/2"
Borlido Maia & Comp.	2.404	2ª	54	...5/8 x 2/2	5/8" x 2 1/2"
Borlido Maia & Comp.	2.404	2ª	57	...de 2"	...de 12"
Heraclito & Comp.	2.405	2ª	33	...de 1/4" x 4"	...de 1/4" x 1"
Castro d'Almeida & Comp.	2.411	2ª	80	22\$800	24\$600
Fontes Garcia & Comp.	2.417	2ª	7	18\$000	118\$900
Fontes Garcia & Comp.	2.417	2ª	82	19580	1\$580
Fontes Garcia & Comp.	2.418	1ª	26	49500	4\$500
Fontes Garcia & Comp.	2.419	2ª	19	n. 34	n. 24
Marques Couto & Comp.	2.421	2ª	42	... de 10"	de 16"
Marques Couto & Comp.	2.421	1ª	54	3\$480	3\$490
Marques Couto & Comp.	2.422	1ª	83	Nipples de ferro de ocre, kilo	Ocre, kilo
Laport, Irmão & Comp.	2.423	2ª	23	Sete mil réis.... 7\$000	Setecentos réis.... \$700

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 8 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, as repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos.

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Carvão de pedra nacional, tonelada	312	658000
2. Carvão de Cardiff, tonelada.....	102	998000
3. Carvão de forja, tonelada.....	23	1408000
4. Carvão americano, tonelada	300	998000

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Apagadores de giz, um.....	10	58000
2. Almofada para carimbo 20X10, uma.....	16	18700
3. Almofada para carimbo 15X8, uma.....	2	18500
4. Almofada para carimbo 10X6, uma.....	10	9980
5. Barbante pardo, novello.....	8.052	8650
6. Barbante de cores, novello.....	462	8680
7. Barbante de algodão, rolo.....	8	78000
8. Borracha para desenho, pequenas, uma.....	90	8900
9. Borracha para desenho, médias, uma.....	90	18600
10. Borracha para desenho, grandes, uma.....	90	28000
11. Borracha para dous usos, pequenas, uma.....	1.000	8590
12. Borracha para dous usos, grandes, uma.....	1.120	8738
13. Borracha para machina, communs, uma.....	552	8350
14. Borracha para machina, com es-cova, uma.....	20	8900
15. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21X13, em branco, um.....	40	8740
16. Block-notes de linho, 100 folhas pautados, de 21X13, impresso, um.....	40	18280
17. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25X11, em branco, um.....	40	8840
18. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25X11, impresso, um.....	40	18340
19. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32X12, em branco, um.....	690	8990
20. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32X12, impresso, um.....	40	18300
21. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um.....	30	18000
22. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um.....	144	28000
23. Block-notes de linho, para tele-grammas, um.....	4	88000
24. Buvarda de madeira, pequenos, um.....	40	18480
25. Buvarda de madeira, médios, um.....	40	18780
26. Buvarda de madeira grande, um.....	114	28100
27. Colchetas de metal OK n. 1, caixa.....	22	28170
28. Colchetas de metal OK n. 2, caixa.....	22	28380
29. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma.....	1.336	8260
30. Canetas ordinarias, sortidas, uma.....	36.428	8230

32. Canetas de borracha, sortidas, du-zia.....	2	128000
33. Cestas communs de vime para cor-respondencia, uma.....	4	38000
34. Cestas especiaes de vime para cor-respondencia, uma.....	4	48700
35. Cestas communs de vime para pa-peis inuteis, uma.....	100	38900
36. Cestas especiaes de vime para pa-peis inuteis, uma.....	54	68400
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 letras, um.....	8	98300
38. Carimbos de borracha ovaes de 61 a 71 letras, um.....	2	108300
39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 letras, um.....	2	118200
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 letras, um.....	16	98300
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 letras, um.....	2	108300
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 letras, um.....	2	118200
43. Carimbos de borracha, quadrados, para processo de folhas, um.....	2	158000
44. Carimbos de borracha, de datar (machina), um.....	12	298000
45. Cartão memorandum, impresso 15 X 10, cento.....	20	28000
46. Cartão memorandum, impresso 20 X 12, cento.....	20	28700
47. Cartão memorandum, impresso 22 X 16, cento.....	20	38200
48. Cartão memorandum, impresso 25 X 17, cento.....	20	38500
49. Cartão em branco pautado 12 X 8, cento.....	20	18200
50. Cartão de visita para o gabinete, cento.....	6	158000
51. Cartolina formato A, folha.....	3.000	8700
52. Cartolina em folha branca 52X56, 50 kilos, folha.....	1.700	8800
53. Cartolina em folha branca 72X56, 70 kilos, folha.....	200	8700
54. Cartolina em cores 72X56, folha.....	400	8800
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um.....	2	78200
56. Canivete commum, de 2 laminas, medio um.....	2	98000
57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um.....	2	118200
— Adicionar por folha a maior, cada folha.....	—	18800
58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma.....	55.100	8068
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma.....	200	18700
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma.....	200	18400
— Adicionar quando timbradas, uma.....	—	8120
61. Cabeçadas de seda, peça.....	2	158000
62. Carneira branca, pelle.....	20	258000
63. Compasso para giz, um.....	6	108000
64. Deposito de vidro para gomma, pequeno, um.....	2	18500
65. Deposito de vidro para gomma, médio, um.....	2	38000
66. Deposito de vidro para gomma, grande, um.....	2	48000
67. Descanço de ferro para canetas, um.....	28	18200
68. Descanço de vidro para canetas, um.....	10	28500
69. Decanço ou supporte para ca-rimbos, pequeno, um.....	2	38200
70. Decanço ou supporte para ca-rimbos, médio, um.....	2	48000
71. Decanço ou supporte para ca-rimbos, grande, um.....	2	88000
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um.....	12	18300
73. Decretos para supplentes, resma.....	2	458000
74. Decretos numerados, resma.....	2	458000
— Adicionar quando marcado, es-tampado.....	—	108000
75. Esponja marinha, pequena, uma.....	34	8990
76. Esponja marinha, média, uma.....	34	18480

77. Esponja marinha, grande, uma...	34	1\$980	127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um...	200	1\$290
78. Esponja de borracha, pequena, uma...	4	4\$100	128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um...	7 726	1\$100
79. Esponja de borracha, média, uma...	4	4\$900	129. Gomma solida nacional, vidro grande, um...	50	2\$950
80. Esponja de borracha, grande, uma...	4	6\$800	130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um...	50	2\$000
81. Esponjeira de vidro, uma...	22	2\$700	— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um...	—	1\$500
82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento...	2	1\$500	131. Giz branco, em páos, duzia...	82	\$270
83. Etiquetas em couro para autos, cento...	2	1\$600	132. Giz de cores, em páos, duzia...	50	\$440
84. Etiquetas comuns para collar, cento...	10	1\$100	133. Grampos "Heichkiss", caixa...	10	0\$000
85. Etiquetas comuns para livros, cento...	2	1\$500	134. Grampos para papel, "Self", pequenos, caixa...	50	1\$480
86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa...	22	2\$200	135. Grampos para papel, "Self", médios, caixa...	36	1\$690
87. Elasticos em caixa sortidos, grandes, caixa...	22	6\$000	136. Grampos para papel, "Self", grandes, caixa...	50	2\$990
88. Elasticos de diversas larguras, duzia...	4	2\$600	137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um...	6.452	\$215
89. Espatulas em osso, pequenas, uma...	6	1\$500	138. Lapis bicolor Faber, um...	2.526	\$800
90. Espatulas em osso, grande, uma...	2	2\$000	139. Lapis de uma só cor, Faber, um...	164	\$500
91. Espatulas de borracha, pequenas, uma...	6	2\$000	140. Lapis pretos especiaes para desenho, um...	160	\$860
92. Espatulas de borracha, grandes, uma...	4	2\$400	141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um...	560	\$100
93. Esquadros de madeira, pequenos, um...	2	\$400	142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um...	96	1\$500
94. Esquadros de madeira, médios, um...	2	\$500	143. Lacre nacional em bastões, um...	10.706	\$240
95. Esquadros de madeira, grandes, um...	10	\$700	144. Lacre nacional em bastões grossos, um...	10	\$400
96. Esquadros de borracha, pequenos, um...	2	1\$500	— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um...	—	\$300
97. Esquadros de borracha, médios, um...	2	3\$000	145. Limpa-pennas de louça, um...	12	2\$300
98. Esquadros de borracha, grandes, um...	4	4\$000	146. Limpa-pennas de vidro, um...	12	2\$350
— Adicionar quando forem graduados, um...	—	1\$700	147. Lousa simples pequena, uma...	48	\$870
99. Escalas de madeira, de dobrar, de um metro, uma...	2	1\$300	148. Lousa simples média, uma...	18	1\$000
100. Escalas de madeira, de dobrar, de dois metros, uma...	2	2\$550	149. Lousa simples grande, uma...	3	1\$290
101. Escovas para limpeza de machinas, uma...	16	1\$000	150. Livro 200 fls., para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um...	10	42\$000
102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas...	10	1\$400	151. Livro 200 fls., para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um...	14	27\$000
103. Espeto de ferro para prender papéis, um...	4	2\$400	152. Livro 200 fls., para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25, um...	11	27\$000
104. Enveloppes para officio, 19 x 12, cento...	200	2\$800	153. Livro 200 fls., para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um...	10	27\$000
105. Enveloppes para officios, 23 x 15, cento...	200	3\$900	154. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 36x25, um...	12	30\$000
106. Enveloppes para officios, 21 x 11 1/2, cento...	200	4\$300	155. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 16 x 12, um...	1	1\$500
107. Enveloppes para officios, 24 x 12, cento...	200	5\$100	156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um...	2	3\$000
108. Enveloppes para officios, 25 x 13, cento...	200	6\$300	157. Livro 100 fls., enc., em panno, impresso, formato 16 x 12, um...	2	5\$000
109. Enveloppes para officios, 40 x 16, cento...	200	10\$900	158. Livro 100 fls., enc., em panno, formato 12 x 20, um...	2	2\$400
110. Enveloppes para officios, 40 x 29, cento...	20	14\$650	159. Livro 100 fls., enc., em panno riscado, formato 12 x 20, um...	1	4\$500
111. Enveloppes para cartões, 10 x 6, cento...	28	2\$600	160. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um...	2	6\$000
112. Enveloppes para cartões, 11 1/2 x 7 1/2, cento...	28	4\$000	161. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 16, um...	1	3\$000
113. Enveloppes para cartas, 12 x 9 1/2, cento...	180	3\$300	162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 10, um...	2	5\$500
114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13 x 10, cento...	2	3\$100	163. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um...	1	9\$000
115. Enveloppes para telegrammas, 14 1/2 x 11 1/2, cento...	2	5\$000	164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um...	2	3\$000
116. Enveloppes para telegrammas, 15 1/2 x 12, cento...	2	5\$300	165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um...	1	6\$000
117. Enveloppes para telegrammas, 16 x 13, cento...	2	5\$900	166. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 x 17, um...	2	11\$000
118. Enveloppes saccos n. 1, um...	200	\$500	167. Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um...	1	3\$500
119. Enveloppes saccos n. 2, um...	200	\$400	168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um...	2	7\$000
120. Enveloppes saccos n. 3, um...	200	\$300	169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 27 x 20, um...	1	12\$000
— Adicionar quando estampados, timbrados, etc., cento...	—	2\$000	170. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 32 x 24, um...	2	4\$500
121. Fio de linho, para coser autos, novello...	526	2\$200	171. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um...	1	9\$000
122. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma...	354	5\$000	172. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um...	2	12\$000
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma...	160	6\$100			
124. Furador para autos, agulhas, um...	10	2\$600			
125. Furador para pastas de arquivo, um...	10	5\$800			
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um...	200	1\$990			

173. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27 um.	1	8\$000	219. Livro 100 fls., enc. em couro, riscado 48 x 30, um.	1	30\$000
174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um.	2	12\$000	220. Livro 100 fls., enc. em couro, impresso, 48 x 30, um.	2	34\$000
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 40 x 27, um.	1	16\$000	221. Livro 100 fls., enc. em couro, formato 53 x 32, um.	1	12\$000
176. Livro 100 fls., enc. em panno formato, 48 x 30, um.	2	10\$000	222. Livro 100 fls., enc. em couro riscado 53 x 32, um.	2	12\$000
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 48 x 30, um.	1	14\$000	223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 x 32, um.	1	12\$000
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 48 x 30, um.	2	20\$000	224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um.	2	30\$000
179. Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um.	1	13\$000	225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um.	1	40\$000
180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um.	2	20\$000	226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um.	2	45\$000
181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 x 32, um.	1	23\$000	— Quando por 100 folhas a maior ou fração		15\$000
182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 x 40, um.	2	20\$000	— Idem com indice		4\$000
183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 x 40, um.	1	27\$000	— Idem com mata-borrão		10\$000
184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 x 40, um.	2	34\$000	— Idem com rotulo dourado ou estampado		6\$000
185. Livro 100 fls., enc. em papelão, formato 12 x 20, um.	1	1\$300	— Idem encadernação especial, marroquim, etc.		30\$000
186. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 12 x 20, um.	2	3\$000	227. Livro 100 folhas, para collar re-talhos de jornaes, 32 x 24, um.	1	9\$000
187. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 12 x 20, um.	1	5\$000	— Quando de 200, mesmo formato, um.		15\$000
188. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 16 x 12, um.	2	1\$000	228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso para Protocollo da Contabilidade, formato 56 x 36, um.	1	125\$000
189. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 x 12, um.	1	2\$000	229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42 x 28.	3	60\$000
190. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso, 16 x 12, um.	2	3\$000	230. Mata-borrão fino, folha.	3.200	\$160
191. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 22 x 16, um.	1	1\$500	231. Mata-borrão médio, folha.	18.390	\$200
192. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 22 x 16, um.	2	5\$000	232. Mata-borrão grosso, folha.	3.560	\$370
193. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 22 x 16, um.	1	9\$000	— Quando impresso, por folha		\$120
194. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 24 x 17, um.	2	2\$000	233. Mata-borrão em tiras para bu- vard, tira.	23.900	\$029
195. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 24 x 17, um.	1	5\$000	234. Molhadores de vidro cylindricos, um.	4	2\$500
196. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 24 x 17, um.	2	10\$000	235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma.	4	2\$000
197. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 27 x 20, um.	1	2\$000	236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma.	4	2\$000
198. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 27 x 20, um.	2	0\$000	237. Machinas para furar papeis, uma.	2	5\$700
199. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 27 x 20, um.	1	11\$000	239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um.	20	\$800
200. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 32 x 24, um.	2	3\$000	240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um.	76	14\$580
201. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 32 x 24, um.	1	7\$000	241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.	2	4\$000
202. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 32 x 24, um.	1	12\$000	242. Pasta de oleado para mesa, média, uma.	140	5\$000
203. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 40 x 27, um.	1	4\$500	243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma.	2	7\$300
204. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 40 x 27, um.	2	8\$500	244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma.	2	34\$500
205. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 40 x 27, um.	1	13\$000	245. Pasta de couro para mesa, grande, uma.	2	42\$500
206. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 48 x 30, um.	2	8\$500	246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma.	2	7\$000
207. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 48 x 30, um.	1	10\$000	247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma.	2	9\$000
208. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 48 x 30, um.	2	16\$000	248. Pasta com mata-borrão, para mesa grande, uma.	2	11\$000
209. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 53 x 32, um.	1	9\$000	249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 x 24, uma.	20	2\$450
210. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 53 x 32, um.	2	12\$000	250. Pasta de madeira com mola, 35 x 24, uma.	10	7\$800
211. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 53 x 32, um.	1	18\$000	251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura comum, uma.	2	29\$500
212. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 57 x 40, um.	2	12\$000	252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dois fechos, uma.	2	38\$000
213. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 57 x 40, um.	1	17\$000	253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dois fechos), uma.	2	50\$000
214. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 57 x 40, um.	2	24\$000	254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma.	1	10\$000
215. Livro 100 fls., enc. em couro, formato 40 x 27, um.	1	18\$000			
216. Livro 100 fls., enc. em couro, riscado 40 x 27, um.	2	24\$000			
217. Livro 100 fls., enc. em couro, impresso 40 x 27, um.	1	30\$000			
218. Livro 100 fls., enc. em couro, formato 46 x 30, um.	2	24\$000			

255. Pasta Pella para archivar pa- peis. 35 X 22, uma.....	4	78900	304. Papel aspero, formato A ou B kilo	40	28500
256. Pinceis finos para desenho, um..	10	18500	305. Papel alinhado, formato BB, kilo	40	58000
257. Pinceis para pintura a oleo, um..	10	18500	306. Papel Hollanda, paulado n. 5, resma	1	678000
258. Pinceis para,olla ou gomma, um	10	3300	307. Papel de carta, commum, impresso, caixa	332	38800
259. Punaizes em aço ou ferro, caixa	106	28550	308. Papel de carta, superior impresso, caixa	40	68500
260. Punaizes em metal, duzia	20	28000	309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha	400	3100
261. Porta-barbante de ferro, um.....	2	48300	310. Papel azul ou branco para capas, resma	2	188500
262. Peso de ferro para papeis, um..	22	28700	311. Papel para embrulhos, fino, folha	46.500	8050
263. Peso de crystal para papeis, um	66	68700	312. Papel para embrulhos, grosso, fo- lha	441.500	3180
264. Pennas, typy Mallat, 10 e 12, caixa	12.230	28900	313. Papel de mensagem, resma	10	508000
265. Pennas, Leonards, douradas, caixa	20	68300	314. Panno chagrin, metro	20	58000
266. Pennas de aluminium, caixa.....	110	48500	315. Panno Victoria, metro	130	48500
267. Pennas de diversos outros fabri- cantes, caixa	400	58800	316. Percaline, metro	160	68000
268. Papel almasso, quatro kilos, resma	1.770	78000	317. Raspadeira typy lança, cabo de ma- deira, uma	86	28200
269. Papel almasso, cinco kilos, resma	160	48000	318. Raspadeira typy canivete, cabo de madeira, uma	220	38200
270. Papel almasso, seis kilos, resma	164	138000	Adicionar quando cabo de osso, uma	—	18150
271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	418700	319. Reguas de madeira, cada 10 centi- metros, 10 centímetros	440	8300
272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	138700	320. Reguas de borracha, cada 10 centi- metros, 10 centímetros	1.330	3500
273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma	20	168500	Em madeiras millimetradas, cada 10 millímetros, 10 centi- metros	—	5500
274. Papel de linho, liso para machi- na, quatro kilos, resma.....	40	118700	321. Sandaraque, vidro, um	12	18200
274-A. Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma	20	358800	322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro ..	50	188000
275. Papel de linho liso, para machi- na, cinco kilos, resma	20	138500	323. Tela para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, me- tro	50	128500
276. Papel de linho liso para machi- na, em meias folhas, resma.....	40	68900	324. Tela para copia de plantas, em rolos de um metro de largura metro	20	68500
277. Papel de linho sem pauta, para in- formações, quatro kilos, res- ma	20	168000	325. Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada	240	18200
278. Papel de linho sem pauta, para informações, seis kilos, resma	20	198700	326. Tinteiros de vidro simples, um ..	220	28800
279. Papel de linho sem pauta para minutas, em meias folhas, resma	20	128000	327. Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	88000
280. Papel de linho com pauta, para informações, quatro kilos, resma	40	178400	328. Tinte ros de ferro, simples, um ..	6	98000
281. Papel de linho com pauta, para informações, seis kilos, resma	40	228000	329. Tinteiro de ferro duplo, um ..	56	268000
282. Papel de linho sem pauta, para avisos e officios cinco kilos, resma	140	178550	330. Tinteiro em madeira simples, um ..	4	128000
283. Papel de linho com pauta, para avisos e officios, cinco kilos, resma	20	198600	331. Tinteiro em madeira, duplo, um ..	4	188000
284. Papel de linho sem pauta, para avisos e officios, seis kilos, resma	20	258000	332. Tinteiros para carteira, um ..	24	8800
285. Papel de linho com pauta, para avisos e officios, seis kilos, resma	20	298000	333. Tympanos de atrito commum, um	1	118500
Quando paulado, por 400 folhas ..	—	28000	334. Tympanos de corda, um	1	298000
Idem paulado e riscado, por 400 folhas	—	58000	335. Tinta para escrever, preta, nacio- nal — 100 grammas — litro ..	2.494	3370
Idem estampado ou timbrado, 400 folhas	—	188000	336. Tinta para escrever, preta, estran- geira — 100 grammas — litro ..	146	8800
Idem impresso, por 400 folhas	—	68000	337. Tinta para escrever, carmin, nacio- nal — 100 grammas — litro ..	50	3476
286. Papel ferro-prussiatico, metro.....	400	38300	338. Tinta para escrever, carmin, es- trangeira — 100 grammas — litro	26	8900
287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça	6	218950	339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	426	8700
288. Papel canson «Montgolfiers» metro	200	38380	340. Tinta para carimbo de borracha, es- trangeira, vidro	20	18600
289. Papel canson «Ingress», folha.....	1.500	3300	341. Tinta para carimbo de metal, vi- dro	20	28800
290. Papel canson, granitado, para aquarela, folha	100	58500	342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	300	18200
291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça	6	188000	343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	300	58700
292. Papel carbonico superior, folha.....	1.966	8155	344. Tinta para copia, litro	10	88000
293. Papel marmore para cobrir, folha	3.200	8200	345. Tinta Nankin, vidro	10	48500
294. Papel marmore para guarda, fo- lha	2.000	8300	346. Tinta para impressão, preta, nacio- nal, kilo	4	78500
295. Papel couro em cores, folha.....	1.250	8450	347. Tinta para impressão, preta es- trangeira, kilo	4	178500
296. Papel de cor, folha	1.600	8208	348. Tinta para impressão em cores es- trangeira, kilo	4	278500
297. Papel de seda em cores, resma..	4	358000			
298. Papel pergaminhado, kilo	600	48800			
299. Papel parafinado, resma	2	248000			
300. Papel esponja, folha	800	8200			
302. Papel pente, folha	50	18200			
303. Papel de impressão marca A ou B, ascutinado, kilo	28	28700			

Trabalhos graphicos:

349. Formato 9x11, cento	10	2\$100
350. Formato 17x11 1/2, cento	10	2\$900
351. Formato 24x17, cento	10	3\$000
352. Formato 33x22, cento	10	3\$200
353. Formato 35x24, cento	10	3\$500
354. Formato 44x32, cento	10	4\$000
355. Formato 48x35, cento	10	5\$000
356. Formato 64x44, cento	10	6\$000
357. Formato 70x48, cento	10	7\$000
Adicionar mais um de chapa	—	7\$500
358. Telegrammas, formato 32x22, cento	4.000	3\$200
359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	500	\$130
360. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma	100	1\$000
362. Titulos declaratorios ou naturaliza-ção, uma	500	\$120
363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	5.300	3\$200
366. Talões de 100 folhas, formato 24x11, um	100	2\$200
367. Talões de 100 folhas, formato 24x17, um	100	2\$400
368. Talões de 100 folhas, formato 33x22, um	100	3\$000
369. Talões de 100 folhas, formato 47x35, um	100	4\$000
Adicionar quando mais de uma chapa, cento	—	1\$500
Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	1\$800
Adicionar quando for 1/2, casaca no talão, cento	—	2\$600
370. Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento	200	2\$000
371. Verniz a retoucher ou tableux, vidro de 100 grammas, vidro	90	4\$600

Condições.

1° — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2° — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscrita ou feita a machina em papel de 0,33x0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deslo edital.

3° — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 6 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, o bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4° — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 6 de fevereiro, a quantia de 5:000\$, para o grupo 18, e 10:000\$, para o grupo 19, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5° — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6° — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % da fornecimento integral de um anno.

7° — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. di-

rector geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 8 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8° — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9° — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10° — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de fevereiro proximo. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11° — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende da confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido, e a 50% si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12° — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido quando abandonou ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13° — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14° — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15° — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16° — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17° — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues ao ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18° — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19° — Em casos de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20° — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21° — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedido.

22° — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 19 de Janeiro de 1923.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 26 de janeiro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, das repartições dependentes deste ministerio, excepto a do Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos.

GRUPO 7 — GENEROS ALIMENTICIOS

Numero de ordem — Artigo — Quantidade — Preço maximo por unidade

11. Assucar de 3º, kilo.....	187.851	\$750
28. Chá preto, kilo.....	235	26\$000
29. Chá verde, kilo.....	3	26\$300
37. Ervilha, kilo.....	347	2\$600
40. Farinha de mandioca, kilo.....	263.358	\$440
42. Farinha de milho, kilo.....	56	\$550
49. Louro, kilo.....	42	5\$500
50. Leite condensado, lata.....	1.912	2\$600
54. Manteiga nacional, kilo.....	11.416	7\$000
56. Massas brancas, kilo.....	13.599	1\$500
57. Massas amarellas, kilo.....	1.920	1\$600
66. Passas, tido.....	50	6\$500
72. Rhum da Jamaica, garrafa.....	15	12\$000
86. Vinho do Porto, Macedo, garrafa.....	17	4\$300
87. Vinho virgem, litro.....	17	2\$000

GRUPO 18 — OBJECTOS DE EXPEDIENTE

238. Marroquim, cores diversas, pellos de 10 pés quadrados.....	26	35\$000
313. Papelão, em folha, nacional, kilo.....	230	\$950
361. Individuaes dactyloscópicas, uma.....	25.000	\$050
364. Carteira de identidade, eleitoraes, uma.....	3.000	\$100
365. Carteira de identidade, mod. francez, uma.....	300	3\$500
372. Carteira de identidade, mod. portuguez, uma.....	10.000	1\$500
373. Attestados e folhas corridas, uma.....	4.000	\$100
374. Impressos para informações (A), um.....	2.000	\$100
375. Impressos para informações (B), um.....	5.000	\$050
376. Registos criminaes, um.....	1.500	\$150
377. Registas civis, um.....	9.000	\$150
378. Impressos para promptuario, uma.....	2.000	\$300
379. Cartões alphabeticos (A), um.....	9.000	\$020
380. Cartões alphabeticos (B), um.....	1.500	\$050
381. Livro para registo de identificação, 100 fls., um.....	15	25\$000

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo neellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 25 de janeiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 24 de janeiro, a quantia de 2.000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concorrentes aos artigos que desejam fornecer.

6.º — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 26 de janeiro, pertencendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 25 de janeiro. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir, nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende do confeccão e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias e, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º — O Governo reserva-se o direito de anullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.º — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offercimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

19.º — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offercer maior reduccão.

20.º — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21.º — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber das cauçoes feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilha appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 4 de janeiro de 1923.
Flores Junior, director geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ofício do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 8 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preço maximo por unidade

1. Carne de vacca, kilo	332.681	\$900
2. Carne de vitello, kilo	1.192	\$900
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	\$900
4. Figado, kilo	1.816	\$1.00
5. Toucinho fresco, kilo	576	\$800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	50.045	\$1.000
2. Pão, kilo	361.132	\$900
3. Biscoitos, kilo	420	\$3.800
4. Bolachas de agua e sal, kilo	50	\$2.00
5. Roscas do barão, kilo	20	\$1.500

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	137.819	\$750
---------------------------------------	---------	-------

Grupo n. 12 — Animas para laboratorios

1. Cofayas, uma	7.317	\$3.000
2. Queijos, sortidos, um	2.977	\$5.000

Grupo n. 13 — Uniformes para pessoal

Numero de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1. Uniforme de brim branco de algodoão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	274	\$3.630
2. Uniforme, idem, de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	\$8.750
3. Uniforme, idem de algodão, para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	\$3.875
4. Uniforme de panno elasticotone, azul, para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	\$10.800

Condições

1. — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2. — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita a machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3. — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de fevereiro, em original, seu contrato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commercio matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4. — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 6 de fevereiro, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6. — Lavrar-se-há opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. di-

rector geral da Contabilidade e realizada na Secretaria da Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 8 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de fevereiro. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13. — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14. — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, corrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17. — Todos os artigos serão portos á custa dos contractantes nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20. — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21. — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22. — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas a-postas ao contracto.

D rectoria Geral de Contabilidade, 17 de janeiro de 1923.

— Flores Junior, director-geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 16 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes de este ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos.

Grupo n. 15 — Fazendas, armazém e confecções			
6. Algodão nacional cru de 1m,60 de largo, metro	100	3\$105	
19. Baeta de primeira qualidade, côr, metro	600	8\$280	
20. Bandeiras nacionais de 5 pannos, uma	1	100\$000	
21. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma	2	72\$000	
22. Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma	1	46\$800	
23. Bandeiras nacionais de 2 pannos, uma	2	23\$400	
27. Brim pardo de linho, metro	1	6\$300	
28. Brim pardo de algodão, metro	800	2\$520	
29. Brim kaki inglez, metro	1	4\$950	
30. Brim kaki nacional, metro	2	2\$700	
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1m,25 comp., uma	1	6\$750	
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1m,25, comp., uma	2	4\$500	
47. Camisas de algodão para meninos, de 0m,90 comp., uma	1	3\$780	
48. Celas brancas, de 1m,40 x 1m,90, uma	600	12\$600	
49. Celas de côr, de 1m,40 x 1m,90, uma	2	11\$700	
50. Cretona nacional enfiada, de 1m,40 de largo, metro	500	4\$140	
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10\$350	
54. Chapéus de palha de côco, um	800	8\$10	
55. Chinellos de liga de n. 33 a 40, par	3.000	2\$700	
62. Fustão branco de cordão superior, de 0m,70 de largo, metro	300	3\$870	
63. Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4\$950	
64. Fronhas de algodão de 83 x 0m,45, uma	2	1\$845	
65. Fronhas de algodão, de 0m,41 x 0m,38, uma	1	1\$530	
66. Fronhas de algodão para traveseiros cylindricos c/70 x 25, uma	1	1\$440	
70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	88\$200	
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para cocheiro, um	1	88\$200	
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	135\$000	
73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	77\$400	
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31\$500	
78. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia	10	31\$500	
79. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia	2	11\$700	
83. Lençóis de algodão com 2m,20 x 1m,50, um	2	6\$300	
86. Lençóis de algodão, com 2m,10 x 1m,40, um	100	6\$120	
93. Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	12\$600	
97. Riscado para recua com 0m,68 de largo, metro	1.000	1\$845	
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3\$060	
113. Zuarfe nacional, metro	1	1\$980	
119. Elastico, metro	20	2\$000	
121. Flanella para casacos, metro	1.500	2\$430	
122. Impermeavel para inmundos, metro	100	15\$750	
131. Suspensorios, duzia	1	81\$000	

Grupo 20 — Material photographico

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Acido acetico glacial, kilo		7	13\$000
2.	Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas		2	2\$300
3.	Alumen de potassa, kilo		6	6\$000
4.	Alumen de chromo, vidro de 100 grammas		2	3\$500
5.	Alcool de 40°, litro		10	1\$500
6.	Bromureto de potassa, kilo		3	21\$000

7.	Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas		2	2\$600
8.	Carbonato de soda anhydre, kilo		12	7\$800
9.	Carbonato de chumbo, kilo		1	10\$000
10.	Hydroquinone, vidro de 100 grammas		15	8\$100
11.	Hyposulfito de soda cristalizado, kilo		250	1\$800
12.	Metol, vidro de 100 grammas		6	46\$000
13.	Sulfito de soda anhydre, kilo		20	7\$800
14.	Papel seccante, folha		50	8\$800
15.	Papel adhesivo, folha		500	8\$800
16.	Chapas Lumiere & Jouglé 13x18, duzia		700	8\$000
17.	Chapas Lumiere & Jouglé 18x24, duzia		10	17\$500
18.	Chapas Lumiere & Jouglé 16x21, duzia		15	8\$000
19.	Chapas panchromaticas «Imperial» 18x24, duzia		10	36\$000
20.	Chapas panchromaticas «Imperial» 24x30, duzia		15	54\$000
21.	Chapas panchromaticas «Imperial» 30x40, duzia		10	110\$000
22.	Chapas Lumiere 40x50, duzia		6	105\$000
23.	Papel «Azo F» 13x18, grozas		66	26\$000
24.	Papel Wellington vigoroso 5,00 x 0,65, rolo		12	40\$000
25.	Chapas negativas, Wellington ou Kodack, 13x18, caixa		2	6\$900
26.	Chapas positivas, Wellington ou Kodack 8 1/2 x 10, caixa		2	3\$000
27.	Diamidophenol, vidro de 25 grammas		2	2\$800
28.	Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas		2	1\$000
29.	Film positivo, metro		10	8\$999
30.	Film negativo, metro		10	1\$139
31.	Papeis para ampliação 5,00 x 0,65, tubo		1	23\$000

Grupo 21 — Louças e porcellanas

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um		6	50\$000
2.	Idem, de granito para lavatorio, um		10	22\$000
3.	Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma		10	5\$700
4.	Idem de louça com guarnição quadradas ou redondas, uma		24	14\$500
5.	Badejas de folhas pintadas de 20 a 60 cms. de diametro, uma		24	6\$500
6.	Canecas de louça, pequenas, uma		5	8\$500
7.	Canecas de louça grandes, uma		5	8\$800
8.	Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia		22	7\$000
9.	Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia		78	3\$100
10.	Copos de crystal com pé, duzia		6	23\$000
11.	Copos de crystal sem pé, duzia		46	18\$000
12.	Calices de vidro para vinho c/pé, duzia		16	4\$500
13.	Chicaras e pires de granito para chá, duzia		26	12\$000
14.	Chicaras e pires de granito para café, duzia		37	6\$000
15.	Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia		3	20\$000
16.	Idem, idem para café, duzia		10	14\$000
17.	Chaminé de vidro para lampião de 10", um		46	8\$600
18.	Filtros Pasteurs vella E. um		32	24\$000
19.	Geladeiras para agua, com suporte e capacidade para 20 litros, uma		6	110\$000
20.	Idem para agua, 16 litros, uma		2	60\$000
21.	Jarros de vidro para agua, um litro, um		3	3\$500
22.	Jarros de granito c/35 cm. de alto, um		3	13\$000
23.	Jarros de meia porcellana c/35 de alto, um		3	23\$000
24.	Leiteiras de louça para um litro, uma		54	6\$000
25.	Molheiras de granito, uma		2	2\$800
26.	Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma		2	3\$000

27. Idem, idem, para 100 grammas, uma	2	18900
28. Morigaues de barro e/tampo e prato, um	188	8900
29. Prato de vidro para copos, um	240	18100
30. Prato de granito para sobremesa, duzia	2	158000
31. Prato de granito fundos e razos, duzia	60	178000
32. Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia	8	298500
33. Prato de granito ovas de 14", um	100	78000
34. Prato de granito ovas de 10", um	8	48500
35. Prato travessas de granito, ovas de 16", um	84	28000
36. Prato meia porcellana para sobremesa, duzia	3	248500
37. Paliteiros de vidro, um	24	8400
38. Saladeiras redondas, grandes, uma	8	138000
39. Saboneteiras de louca, uma	6	28000
40. Terrinas de granito e/tampo, 14", uma	48	128000
41. Terrinas de granito e/tampo, grandes, uma	48	188000
42. Travessas razas de granito de 12", uma	56	38500
43. Travessas razas de granito de 14", uma	56	48500
44. Talha de barro forma cylindrica com supporte, para 20 litros, uma	20	268000
45. Vidro de vidraças, D 2	1.000	8100
46. Vidro de vidraças opaco, D.2	1.100	8188

GRUPO 22 — FERRAGENS E ARTIGOS DE FERRAGISTAS

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	Quantidade	
1. Abridor de latas, um	48	8500
2. Aço em chapas, kilo	60	18180
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	60	18240
4. Agulhas para fogareiro Primus, papel	50	8300
5. Alicates com dous cortos, de 10", um	24	28470
6. Alicates Universal até 8", um	30	38390
7. Alicates com cabo isolado 7 1/2", um	10	58700
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	28000
9. Alfanges completos, grandes, um	10	108400
10. Aldrabas de ferro, sortidas, kilo	34	18700
11. Aldrabas de metal sortidas, kilo	8	78900
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um	18	28400
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um	16	18700
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um	58	18300
15. Apparelio para sabão liquido completo, um	24	178400
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo	32	288900
17. Arame de ferro galvanizado, q. g., kilo	80	18040
18. Arame de metal, q. g., kilo	30	58900
19. Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	66	28190
20. Aspersorios grandes, completos, um	30	118500
21. Alumen em pó, kilo	28	8590
22. Arame de cobre, kilo	100	28900
23. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma	68	28700
24. Bacias de ferro esmaltado 60 cm. de diametro, uma	34	48900
25. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados de 14", um	100	58000
26. Idem, idem de 12", um	100	38000
27. Idem, idem de 8", um	100	18800
28. Balmazes de ferro sortidos, kilo	44	18790
29. Balmazes de cobre, sortidos, kilo	18	58900
30. Batedores de arame para ovos, um	24	8470
31. Barbante em chicote ou novello, kilo	70	48800
32. Bules esmaltados, para dous litros, um	36	68900
33. Bules esmaltados, para cinco litros, um	20	98900
34. Bules esmaltados, para um litro, um	28	38900
35. Caixa automatica completa com syphão e puchador, uma	8	248700
36. Capacho de grade, até 80 cm., um	12	68400
37. Capacho de grade, até 1m,50, um	12	428900

39. Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 18 cm. de diametro, uma	34	38400
40. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 20 cm. de diametro, uma	34	48500
41. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 22 cm. de diametro, uma	34	48960
42. Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	34	68800
43. Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma	34	78400
44. Caçarolas de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	320	68200
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	08800
46. Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clark, kilo	100	58000
47. Caldeirão de ferro agathe, com 40 cm. de bocca, um	28	98000
48. Caldeirão de ferro agathe, com 30 cm. de bocca, um	24	108900
49. Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	32	128500
50. Chaleira de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	100	58000
51. Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma	20	98200
52. Chaleira de ferro agathe para dous litros, uma	20	58400
53. Cabos sortidos para formões, um	68	8190
54. Cabos de ipé para enxada, um	132	8240
55. Cabos de ipé para machado, um	90	8740
56. Cabos de ipé para picareta, um	138	8740
57. Cabos de ipé para ancinhos, um	30	8190
58. Canecas de ferro agathe 8 1/2", boca, uma	200	18700
59. Canecas de agathe para meio litro, uma	120	28000
60. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma	168	18580
61. Cano de chumbo para agua, kilo	1.000	18170
62. Cano de chumbo para gaz, kilo	520	18170
63. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	500	18400
64. Carrinho de madeira (mão), um	26	188900
65. Carrinho de ferro (mão), um	7	398800
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma	6	1188000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	288900
68. Calha de cobre, kilo	160	58540
69. Cobre em folhas, kilo	400	48000
70. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	12	38700
71. Chave ingleza de 8", uma	16	88500
72. Chave griffa, grande, uma	6	388000
73. Chave griffa, pequena, uma	6	208000
74. Coadores de metal para chá, um	120	8470
75. Coadores grandes para hervas, um	10	18100
76. Colheres de metal branco nevada para chá, duzia	28	78900
77. Idem, idem para sopa, duzia	36	248700
78. Idem, de aluminio para sopa, duzia	76	48900
79. Idem, idem para chá ou café, duzia	96	18100
80. Cabides de metal nickelado, um	48	8970
81. Cadeados fortes, um	56	48500
82. Chaves de fenda com catraca, grandes, uma	28	48900
83. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma	30	28100
84. Idem, idem pequenas, uma	36	18400
85. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	36	8770
86. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	24	18400
87. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	12	18380
88. Deposito para lixo, de ferro galvanizado para cinco kilos, um	20	78800
89. Idem, idem, para 10 kilos, um	12	98400
90. Idem, idem, para 20 kilos, um	12	148000
91. Idem, idem, para 50 kilos, um	20	208000
92. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma	240	8039
93. Escarradeiras de ferro esmaltado, higienicas, com pé alto, uma	50	188000
94. Idem, idem, com pé pequeno, uma	50	168500
95. Enxadas de aço tres libras "Jacaré legittimas", uma	60	78200

96. Idem, idem, 3 1/2 libras, "Jacaré legítimas", uma	60	7\$800	159. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo	100	4\$900
97. Idem, idem, quatro libras, "Jacaré legítimas", uma	41	9\$690	160. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo	24	4\$100
98. Enxada marca "Jacaré legítima", uma	08	7\$650	161. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo	158	3\$700
99. Espumadeiras de ferro estanhada 8 a 12 cm., uma	00	\$770	162. Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 cm., um	520	\$480
100. Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	82	\$970	163. Peneiras de arame, grandes, uma	24	3\$700
101. Escala articulada de 2 metros, uma	18	1\$900	164. Peneiras de arame, pequenas, uma	24	1\$900
102. Escala articulada de 1 metro, uma	22	\$990	165. Pregos de ferro sortidos, kilo	410	1\$680
103. Escova com peso para encerrar, uma	48	12\$000	166. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma	164	6\$000
104. Escadas de abrir com 4 degraus, uma	6	11\$300	167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	3\$500
105. Escadas de abrir com 8 degraus, uma	8	23\$300	168. Panelas de ferro Clarck, com tampa, uma	40	5\$000
106. Escadas de abrir com 12 degraus, uma	8	35\$300	169. Panelas de ferro agathe 18, uma	40	3\$400
107. Escadas de abrir com 16 degraus, uma	8	60\$700	170. Panelas de ferro agathe 20, uma	40	4\$500
108. Escadas de abrir com 20 degraus, uma	8	75\$900	171. Panelas de ferro agathe 22, uma	40	5\$400
109. Furadores de sacco, um	32	1\$400	172. Panelas de ferro agathe 24, uma	40	6\$900
110. Forcado de aço, um	28	7\$700	173. Panelas de ferro agathe 26, uma	40	7\$400
111. Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma	02	1\$700	174. Raspadeiras para animacs, uma	12	1\$470
112. Idem, idem para armario, uma	06	1\$700	175. Rebites de ferro, kilo	20	2\$200
113. Facas para descascar batatas, uma	64	\$400	176. Rebites de cobre, kilo	24	5\$400
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma	68	4\$700	177. Regadores grandes de folha, reforçados, um	48	8\$400
115. Faca com cabo de metal para mesa, duzia	16	20\$900	178. Regadores pequenos de folha, reforçados, um	28	3\$900
116. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia	12	17\$700	179. Raspadeiras de tres quinas para assalho, uma	30	2\$700
117. Faca americana, uma	60	3\$000	180. Sabão liquido superior, kilo	196	1\$600
118. Foices Greaves, uma	70	5\$700	182. Solda forte estanhada, kilo	70	1\$890
119. Fogareiro para alcool, um	60	1\$100	183. Serrote Greaves, médio, um	40	6\$900
120. Fogareiro Primus n. 1 (legítimo), um	12	27\$400	184. Sacca-rolhas, um	48	8\$970
121. Ferro em chapas q. grossura, kilo	400	\$780	185. Tachos fortes de ferro com cabo, um	20	2\$000
122. Ferro em vergalhões q. grossura, kilo	400	\$780	186. Taxas de cobre, kilo	70	4\$750
123. Ferro em chapa galvanizado, kilo	400	1\$000	187. Talhadeira de 3/4, uma	40	1\$900
124. Garfo de metal branco para mesa, duzia	20	20\$000	188. Tesoura para cortar chapas de 9", uma	8	9\$900
125. Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia	12	14\$000	189. Tijellas de ferro esmaltado 10 cm. de bocca, uma	40	\$880
126. Garfo de ferro estanhado, grande da tres dentes, para cozinha, um	52	\$790	190. Trenas de 20 metros "Cresternam", uma	5	23\$900
127. Ganchos de metal, gandes, um	220	\$140	191. Trenas de aço, 10 metros, uma	6	13\$900
128. Garraão para cinco litros, um	120	4\$000	192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48	10\$000
129. Gomma arabica em grão, kilo	26	2\$700	193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	14\$000
130. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	54	13\$600	194. Urinões, de ferro esmaltado com tampas, de 20 cm., um	100	3\$300
131. Lima chata bastarda de 8", uma	72	1\$390	195. Idem, idem, de 22 cm., um	100	5\$200
132. Lima murça de 8", uma	72	1\$700	196. Idem, idem, de 24 cm., um	100	6\$060
133. Lima 1/2 cana bastarda de 8", uma	52	1\$800	197. Verrumas sortidas Fray, jogo	8	9\$000
134. Lima 1/2 cana murça de 8", uma	52	1\$700	198. Vasos para lairinas completos, modelo adoptado, um	6	65\$000
135. Limatão redondo ou quadrado bastardo de 1/2", um	40	2\$400			
136. Idem, idem, murça de 1/2", um	40	2\$400			
137. Lima de tres quinas, pequenas, uma	38	\$370			
138. Martellos americanos, sortidos, um	46	5\$900			
139. Martello mecanico de um kilo, um	16	1\$400			
140. Marmitas de ferro esmaltado cinco pratos, uma	30	13\$900			
141. Manteigueira de ferro esmaltado com 10 cm. de bocca, uma	40	2\$700			
142. Machadinha "Collin", com cabo, uma	40	5\$200			
143. Machado "Greaves", 5 libras, um	20	12\$400			
144. Machado "Collin", 4 libras, um	56	9\$000			
145. Massarico a gasolina para soldar, um	12	39\$000			
146. Manilhas de barro, de 2", uma	40	1\$100			
147. Manilhas de barro, de 3", uma	40	1\$400			
148. Manilhas de barro, de 4", uma	40	1\$900			
149. Manilhas de barro, de 6", uma	40	2\$900			
150. Manilhas de barro, de 9", uma	40	4\$300			
151. Manilhas de barro de 12", uma	40	5\$700			
152. Pedra pomes em pedra, kilo	82	1\$100			
153. Pá para lixo, reforçadas, uma	60	1\$390			
154. Pá de bico (ingleza), uma	118	5\$400			
155. Pá quadrada (ingleza), uma	118	5\$400			
156. Papel hygienico 1.000 fls., pacote	1.544	\$940			
157. Papel hygienico em rolo, rolo	400	\$850			
158. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo	80	6\$400			

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feita á machina em papel de 0m33 x 0m22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 15 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta do commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 14 de fevereiro, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e

Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 16 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o com-merciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar pro-posita para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão pu-blicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o con-tracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta dire-ctoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 15 de fevereiro. O concorrente que, até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem no recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de concessão e, nos demais casos, a cumprir com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, se-rão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, cor-rendo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando aban-done ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COM-MEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA RE-PUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço pu-blico que, nos termos do decreto nu-mero 1.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um mo-numento commemorativo da Proclama-ção da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enun-ciadas:

1.º monumento representará a evolu-ção da idea republicana no Brasil, des-tacando-se a figura do proclamador da Republica Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-co-ronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bo-cayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fa-chada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a plan-ta do local, e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concor-ter artistas-escultores nacionaes e es-trangeiros, e escultores, em collabora-ção com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, con-tados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de en-cerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando

o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em ges-so modelado em tamanho definitivo, es-collido pelo concorrente, entre os mo-tivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugu-rado o bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collo-cado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil e oitocentos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descri-pções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo ex-ternamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado re-cibo ao concorrente. Só depois do jul-gamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concur-rentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos me-smos.

7.º Não serão tomadas em considera-ção as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

13.º — O Governo reserva-se o direito de annullar a con-corrência si assim julgar conveniente, sem que ao concur-rente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Se-cretaria de Estado os artigos de que necessitam, para con-sumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º — Fica livre ao Governo o direito de escolher os arti-gos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.º — Os fornecimentos serão feitos estritamente den-tro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quanti-dades, a manter os preços contractados.

17.º — Todos os artigos serão postos á custa dos contra-ctantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabele-cidas.

18.º — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferen-cia aquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20.º — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois do ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estam-pilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de janeiro de 1923.
— Flores Junior, director geral interino.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classi-ficados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão con-fiados, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do con-curso e sómente aos membros da com-missão e seus auxiliares, será permiti-da a entrada no local em que forem de-positadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios In-teriores.

15. O Governo reservar-se-ha o di-reito de annullar a concorrência, si nu-nhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, durante nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais do-cumentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4.ª, sendo, nesta Capital a entrega feita á Directoria Ge-ral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Ne-gocios Interiores e nas cidades de Par-t e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente de-terminado por edital serão abertas conjuntamente os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria de Contabilidade em 19 de julho de 1922. Pareira Junior, direc-tor geral

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo designados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio José da Silva.....	5.558	Automovel	19	Janero	1923	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Carlos A. Soares.....	5.615	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Arelino Abruñosa.....	5.706	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José M. Vasconcellos.....	5.782	"	"	"	"	"	"
Carlos B. da Silva.....	5.837	"	"	"	"	"	"
Francisco Marques Pinheiro.....	5.838	"	"	"	"	"	"
Manoel M. Pinto.....	5.888	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Lourenço L. da Silva.....	5.942	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Domingos A. Terroso.....	5.910	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Bernardino A. de Mesquita.....	6.018	"	"	"	"	"	"
Paulo de O. Filho.....	6.042	"	"	"	"	"	"
Raffaele Boccia.....	6.068	"	"	"	"	"	"
Francisco dos Santos Lopes.....	6.104	"	"	"	"	"	"
Tancredo I. de Vasconcellos.....	6.109	"	"	"	"	Por fazer curva com gran- de velocidade.....	Proprietario.
Manoel Pereira.....	1.281	"	21	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Pio Francisco Gomes.....	2.025	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Pompen da S. Oliveira.....	5.196	"	"	"	"	"	Proprietario.
lario B. Fortes.....	3.181	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Afranio de M. Franco.....	64	"	20	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Francisco da Rocha.....	71	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
The Rio J. Light and Pwer.....	200	Motorocyclotta	"	"	"	"	Proprietario.
Marcotino Loureiro.....	255	Automovel	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Transporte Carruagens.....	397	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Aunibal M. Pereira.....	542	"	"	"	"	Contra mão de direcção...	Motorista.
Antonio D. de Carvalho.....	633	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Joaquim Coelho Pinto.....	683	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Francisco Baptista de P. Netto.....	685	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
João M. da Rocha.....	701	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Transporte Carruagens.....	713	"	"	"	"	Por não diminuir a mar- cha no cruzamento.	Proprietario.
Ulysses de Jesus Holtz.....	851	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Euripedes M. Ferreira.....	983	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Garage Royal Loid.....	1.021	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos A. Naylor Junior.....	1.079	"	"	"	"	"	"
Luiz A. de Almeida Ramos.....	1.156	"	"	"	"	"	Motorista.
Ricardo Leta.....	1.428	"	"	"	"	"	"
Antonio F. Miranda.....	1.451	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José M. de Araujo.....	1.508	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietario.
Manoel de Jesus Teixeira.....	1.591	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José Soares Dias.....	1.635	"	"	"	"	"	Motorista.
José Antonio Feijó Prol.....	1.751	"	"	"	"	"	"
Raymundo Damião.....	2.004	"	"	"	"	"	"
Alípio dos Santos.....	2.076	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Nestor da Costa Velho.....	2.104	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
José Fonseca Nadaes.....	2.145	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Manoel Fernandes.....	2.223	"	"	"	"	"	Proprietario.
Flôr Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	"	Motorista.
Empresa B. de Automoveis.....	2.340	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Ferdinando Borla.....	2.367	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Waldemar Fernandes.....	2.397	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel J. da Souza.....	2.415	"	"	"	"	"	"
Joaquim T. Leite.....	2.430	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel M. Videira.....	2.648	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
José M. Guerra Pires.....	2.669	"	"	"	"	"	Motorista.
J. B. Staffa.....	2.698	"	"	"	"	"	Proprietario.
Waldemar Medeiros.....	2.771	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Andres G. Bello.....	2.853	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Celestino Neves da Silva.....	2.992	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
João Baptista Fernandes.....	3.607	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco Pires.....	204	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
David Pereira.....	228	"	"	"	"	"	"
Antonio L. Cardoso.....	235	"	"	"	"	"	"
Francisco L. de Figueiredo.....	466	"	"	"	"	"	Motorista.
Julio V. dos Santos.....	468	"	"	"	"	Por não diminuir a mar- cha no cruzamento....	"
Francisco V. de Araujo.....	587	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Delphim do Espirito Santo.....	730	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmãos.....	741	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brasil S. A.....	903	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Adriano de Souza.....	1.163	"	"	"	"	"	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João P. Novaes Bastos.....	1.406	Automovel	19	Janeiro	1923	Avanço ao signal.....	Motorista.
Antonio Moreira.....	1.464	"	"	"	"	"	"
Antolin Saêta.....	1.466	"	"	"	"	"	"
São Thiago Santos Velho & Comp.....	1.538	"	"	"	"	Por trafegar pela avenida Mangue.....	Proprietario.
J. de Souza Lage.....	1.638	"	"	"	"	Estacionar junto ao meio fio.....	"
Annibal Affonso.....	1.745	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
José V. de Carvalho.....	1.944	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Braulio de Paiva.....	2.055	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Oscar M. de Sá.....	2.133	"	"	"	"	Angariando passageiro.....	Motorista.
Flôr Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José M. Teixeira.....	2.295	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.381	"	"	"	"	"	"
Dr. José G. Pereira Lima.....	2.409	"	"	"	"	Angariando passageiro.....	"
Eduardo Gomes França.....	2.420	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Abel de Jesus Cordeiro.....	2.557	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Antonio D. Gonçalves.....	2.782	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	"
Theodoro Trixluzzi.....	2.917	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Manoel L. de Araujo.....	2.930	"	"	"	"	"	Proprietario.
José dos Santo.....	2.950	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens.....	3.115	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
The Rio J. Light and Power.....	3.179	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Joaquim Carlos da Cunha.....	3.243	"	"	"	"	Angariando passageiro.....	"
The Caloric Company.....	3.247	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Manoel Quintino.....	3.257	"	"	"	"	"	Motorista.
José M. Pinheiro.....	2.271	"	"	"	"	"	Proprietario.
Eduardo Barbosa.....	3.403	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Antonio Dias Garcia.....	3.461	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio P. da Silva.....	3.559	"	"	"	"	"	"
Frederico F. Lago.....	3.575	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	Proprietario.
Abilio Nogueira.....	3.582	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
José da Costa Maciel.....	3.779	"	"	"	"	"	"
Dr. Pessoa Queiroz.....	3.850	"	"	"	"	"	Proprietario.
Coronel Francisco S. Guimarães.....	4.125	"	"	"	"	Por não buzinar.....	"
Gerson Devy.....	4.302	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Dr. Renato G. Souza Lopes.....	4.314	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Pedro da Silva Pinto.....	4.583	"	"	"	"	Marcha ré, mais de 30 metros.....	Motorista.
Pauli Cordeiro.....	4.607	"	"	"	"	"	"
Luiz Soares de Faria.....	4.613	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Bernardino Rodrigues.....	4.710	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Moacyr N. Perez.....	4.899	"	"	"	"	"	Motorista.
Guarino José Lato.....	4.901	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Hugo Molinari.....	4.943	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Domingos T. dos Santos.....	4.948	"	"	"	"	Angariando passageiro.....	"
M. Alves & Comp.....	4.979	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Baldomero C. Perez.....	5.064	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Sebastião de J. Branco.....	5.190	"	"	"	"	Estacionar junto ao meio fio.....	"
José de Oliveira e Silva.....	5.293	"	"	"	"	"	"
Manoel Gomes.....	5.545	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	"
João Ferreira de Azevedo.....	3.088	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
José M. Pinheiro.....	3.271	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio da C. Salgueirinho.....	3.456	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Manoel de A. Fernandes.....	3.592	"	"	"	"	"	Motorista.
Coronel Francisco de A. Mello.....	3.807	"	"	"	"	"	Proprietario.
Eduardo Novaes.....	3.818	"	"	"	"	"	"
José João Demetrio.....	3.835	"	"	"	"	"	Motorista.
Adriano de C. Villa.....	4.095	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Baptista & Irmãos.....	4.226	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Garage Royal Ltd.....	4.460	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Manoel da C. e Silva.....	4.483	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
V. A. Barros.....	4.576	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Pedro da Silva Pinto.....	4.583	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio A. Gomes Pimenta.....	4.588	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Luiz Soares de Faria.....	4.613	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio J. Fernandes.....	4.653	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie de veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alario M. Salgueiro.....	4.665	"	"	"	"	Por não diminuir a mar- cha no cruzamento....	Motorista.
M. Alves & Comp.....	4.971	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Jeremias D. dos Santos.....	5.006	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
José Mazzoni.....	5.087	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
João E. Gaulier.....	5.121	"	"	"	"	"	"
Antonio L. Martins.....	5.139	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Djalma da C. Alcantara.....	5.223	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Antonio T. de Souza.....	5.401	"	"	"	"	"	Proprietario.
Harry Hall.....	5.414	"	"	"	"	"	"
João Nunes.....	5.505	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Alberto G. Roesck.....	5.518	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Companhia Fornecedora de Materiaes.....	5.527	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Salvador M. dos Santos.....	5.644	"	"	"	"	Por não diminuir a mar- cha no cruzamento....	Motorista.
Alberto Kendy Alves.....	5.648	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
The Rio J. Light and Power.....	5.691	"	"	"	"	"	Proprietario.
Auto Omnibus Ltd.....	5.708	"	"	"	"	"	"
José P. Rocha P. Junior.....	5.818	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jones R. de Andrade.....	5.922	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Jair de Castro.....	5.932	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Geraldo Fernandes.....	6.110	"	"	"	"	"	"
Antonio T. Marinho.....	6.114	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Josino de Carvalho Vieira.....	6.120	"	"	"	"	"	"

Inspectoria de Vehiculos, 23 janeiro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

Edital de concorrência para a venda do material abaixo, pertencente à Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, julgado impracticável para o serviço.

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico que, neste Almojarifado Geral, a rua do Rezende n. 132, ás 14 horas do dia 3 de fevereiro do corrente anno, serão recebidas propostas cujos preços sejam superiores a base proposta, para a venda do seguinte:

605 kilos de pneus usados, kilo..... \$380
29 kilos de camaras de ar usadas,
kilo..... \$580

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residencia ou sede do estabelecimento commercial e os preços offercidos, serão abertas no local, dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer relativamente a cada artigo correndo as despesas de transporte, por conta do comprador.

Os concurrentes, para garantia de sua proposta, depositarão até o dia 2 de fevereiro do corrente anno a quantia de 50\$, na secção de contabilidade, mediante guia expedida por este Almojarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência.

O material acima poderá ser examinado, desde já, todos os dias uteis das 12 ás 15 horas, na estação Central, 1ª e 2ª secções da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Almojarifado Geral, em 5 de janeiro de 1923. — *Orlando Calaza*, almojarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital os proprietários ou os responsaveis pelos predios ns. 8 e 10 do Becco João José e 52 da ladeira do Faria a no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á 3ª Delegacia de Saude sita á Avenida Pedro II numero 158, afim de terem conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação numeros 05.500, 05.439 e 20.961, expedidas para os referidos predios, sob pena de serem tidos por intimados, decorrido o citado prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de janeiro de 1923. — Pelo secretario, *A. Candido Freitas*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 6 de fevereiro proximo vindouro, ás 14, 14 e 15 minutos e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 24 (estalagem) e 82 da rua dos Arcos e 31 da rua do Riachuelo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietários dos referidos imóveis ou os seus representantes legacos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de janeiro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TER- RESTRES

De ordem do Sr. director, faço o saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital os proprietários ou os responsaveis pelos predios abaixo mencionados, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á 4ª Delegacia de Saude, sita á rua Viscondé de Itamaraty n. 70, afim de terem conhecimento dos termos de intimação numeros 21.334, 6.926, 18.996 e 10.085, expedidas, respectivamente, para os predios ns. 6 da avenida Paulina, 101 da rua Souza Franco, 133 da rua Carmo Netto e 342 da rua S. Francisco Xavier, sob pena de serem tidos por intimados, decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 24 de janeiro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TER- RESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que de accôrdo com o art. n. 770 do regulamento em vigor, fica citado pelo presente edital o proprietario ou o responsavel pela chacara de plantas da rua Menna Barreto n. 9, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 1ª Delegacia de Saude, sita á praia de Botafogo n. 212, afim de tomar conhecimento do 2º termo da intimação n. 07.013, expedida para a referida chacara, sendo tido por intimado, decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 20 de janeiro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 363, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Marcolino Loureiro.....	235	Automovel	21	Janeiro	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José Antonio da Silva.....	234	"	"	"	"	"	"
Antonio Alves.....	488	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
João Torres Botelho.....	687	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Baptista & Irmãos.....	748	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Proprietario.
Baptista & Irmãos.....	753	"	"	"	"	Excesso de fumaca.....	"
José R. de Oliveira.....	1.320	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Herculano M. Rodrigues.....	1.434	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
José Borges.....	1.545	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel de Jesus Teixeira.....	1.591	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Manoel Gomes Rodrigues.....	1.724	"	"	"	"	Escapamento aberto.	Motorista.
João Eloy da Silva.....	1.910	"	"	"	"	Por parar o vehiculo no cruzamento.....	"
Angelo Quaresma.....	2.011	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Cl. S. Rodrigues.....	2.218	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Eduardo Gomes França.....	2.420	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não permitido.....	Motorista
Luiz Rodrigues Cardoso.....	2.421	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Julio dos Santos.....	2.876	"	"	"	"	Interromper o transito.	"
The Rio de la Plazeur Mills and Grapes.....	2.966	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. Waldemar de C. Motta.....	3.461	"	"	"	"	"	"
Firmino M. de Souza.....	3.406	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Dr. Firmino N. D. da Graça.....	3.574	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
João Barbosa.....	3.672	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Arthur de Almeida Mattos.....	3.972	"	"	"	"	Interromper o transito.	Motorista.
Manoel Felix Pereira.....	4.005	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Celso de Sá Britto.....	4.078	"	"	"	"	"	"
Arnaldo Joaquim da Silva.....	4.116	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Afonso de Arruda.....	4.119	"	"	"	"	Avanço ao signal....	Motorista.
Manoel dos Santos Silva.....	4.243	"	"	"	"	"	"
Cesar Alves Gaspar.....	4.400	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario
Juan Severo Dagliotti.....	4.468	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Argand do Rioque.....	4.793	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Barreiros.....	4.807	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco de A. Mello.....	4.974	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario.
Robert Dachesne.....	5.005	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Arthur Geraldo.....	5.058	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Manoel de Almeida.....	5.158	"	"	"	"	Por cobrar a mais da tabella.....	"
João e Lemos.....	5.184	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Firmino José Teixeira.....	5.209	"	"	"	"	Por cobrar a mais da tabella.....	"
Constant Alves e Alves.....	5.322	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Ruas Quintans.....	5.596	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Marcellino Pinto.....	5.605	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Augusto Paes de Souza.....	5.616	"	"	"	"	"	"
João Gomes.....	5.668	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Elysio de Oliveira Seára.....	5.683	"	"	"	"	"	"
Avelino Abrunhosa.....	5.706	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dr. Pedro Paulo Paes de Carvalho.....	5.762	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José Elias Garcia.....	5.823	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim Coelho de Souza Filho.....	5.974	"	"	"	"	"	Proprietario
Geraldo Fernandes.....	5.110	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 24 de Janeiro de 1923.—O Inspector, D. Bernardes.

Inspeção de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Pinto Ferreira.....	117	Automovel	22	Janêiro	1923	Lanterna apagada.....	Motorista.
Djalma de Andrade.....	129	"	"	"	"	Por usar pharôes.....	"
Manoel do N. Lopes.....	250	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Domingos A. Salgueiro.....	251	"	"	"	"	"	"
João E. da Silva.....	447	"	"	"	"	Por recusar passageiro..	"
Antonio Thensudo.....	490	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco de M. Freita.....	492	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Alberto V. Ramos.....	537	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João M. Mendes.....	609	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Sebastião B. Jorge.....	633	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
João Torres Botelho.....	687	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Jorge.....	732	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Carlos A. Pessoa Alves.....	737	"	"	"	"	"	"
João de Oliveira.....	845	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha em cruzamento...	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	949	"	"	"	"	Idem.....	Proprietario.
Antônio Gonçalves.....	1.233	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim M. da Silva.....	1.457	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
José G. de Andrade.....	1.723	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Léo Reisleu.....	1.918	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim N. Conceição.....	2.020	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Eduardo G. França.....	2.420	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha em cruzamento...	"
Agostinho Trindade.....	2.479	"	"	"	"	Por recusar servir um passageiro.....	"
Eduardo Santos.....	2.483	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Waldemar Medeiros.....	2.771	"	"	"	"	"	"
José F. de Lima.....	2.775	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
João B. Alves dos Santos.....	3.151	"	"	"	"	"	"
Dr. Pedro Ferreira do Serrado.....	3.238	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Oracy Ferreira C.....	3.401	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Walnor Assumpção & Comp.....	3.415	"	"	"	"	Escapamento aberto.....	Proprietario.
Olympio A. de Moraes.....	3.878	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Eduardo Silva.....	4.153	"	"	"	"	Interrompendo o transito	Motorista.
Eduardo Linhares.....	4.248	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Manoel Rufino.....	4.488	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Albino Rodrigues.....	4.500	"	"	"	"	Por cobrar demais ao passageiro.....	"
Alvaro de A. Souza.....	4.631	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
João Baptista.....	4.693	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Francisco Antonio Palmeira.....	4.734	"	"	"	"	Interrompendo o transito	"
Garage Royal Ltd.....	4.946	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Tinoco Mochado & Comp.....	4.959	"	"	"	"	"	"
Isidoro Francisco.....	5.007	"	"	"	"	"	Motorista.
Gonazio Machado da Silva.....	5.029	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Raphael de Pinto.....	5.162	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Constant A. e Alves.....	5.322	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Alvaro Fortuna.....	5.384	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Maria Pereira.....	5.406	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
André Pereira Mendes.....	5.446	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Octavio de Menezes.....	5.514	"	"	"	"	Por recusar passageiro..	"
Lavanderia C. Responsabilidade.....	5.531	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Mario Ayres Pinheiro.....	5.599	"	"	"	"	"	Motorista.
Eduardo Joaquim Baptista.....	5.970	"	"	"	"	Interrompendo o transito	Proprietario.
Ary P. de Oliveira Lima.....	6.030	"	"	"	"	Por usar pharôes.....	Motorista.

Inspeção de Vehiculos, 25 de janeiro de 1923. — O inspector, D. Bernardes.

Inspeção de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edita-se, ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, § 2º os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Waldemar Vieira.....	15	Automovel	17	Janeiro	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Motorista.
Dr. Heitor F. de Godoy....	162	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Manoel de A. Fernandes....	190	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Domingos de S. Ribeiro....	195	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Motorista.
Colombo G. & Comp	310	"	"	"	"	Estacionar no poste de parada.....	Proprietario.
Dr. Francisco Pinto F. Telles.....	570	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	651	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Proprietario.
Antonio da S. São Bento.....	623	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel de Magalhães.....	647	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	709	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	781	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Antonio da C. d. A. Lemos.....	803	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	955	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Tenente-coronel José B. de M. Gomes.....	1.128	"	"	"	"	"	"
José de Souza.....	1.253	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Manoel Francisco.....	1.288	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
V. Dias Martinez.....	1.485	"	"	"	"	Contra mão de direcção	"
Alcides Gili.....	1.595	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José G. de Oliveira.....	1.671	"	"	"	"	"	"
Manoel R. de Azevedo.....	1.738	"	"	"	"	"	Proprietario.
Fernando P. de Almeida.....	1.965	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Eduardo O. de Azevedo.....	2.029	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Dr. Nicandro B. Nascimento.....	2.158	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Proprietario.
Augusto Remondino.....	2.308	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Joaquim F. de Azevedo.....	2.313	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alvaro P. da Silva.....	2.336	"	"	"	"	"	"
Dr. Anibal Vargas.....	2.394	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Waldemar F. de Azevedo.....	2.347	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Abilio Amorim.....	2.427	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
Joaquim do Espirito Santo.....	2.504	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Mark Surtis.....	2.540	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Luiz F. Gonçalves.....	2.560	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José Coelho.....	2.941	"	"	"	"	"	Motorista.
Lauro Silva.....	2.998	"	"	"	"	"	"
José P. Lopes.....	3.098	"	"	"	"	"	"
Manoel Correia V. Junior.....	3.055	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Lemos Veiga.....	3.214	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José M. Dias.....	3.283	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Francisco Pinto.....	3.389	"	"	"	"	"	"
Baptista C. de Azevedo.....	3.411	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Francisco Rodrigues de Souza.....	3.459	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Vasco M. Soares.....	3.487	"	"	"	"	"	"
Eugenio Honório.....	3.570	"	"	"	"	"	Proprietario.
João P. Miranda.....	3.595	"	"	"	"	Contra mão de direcção	Motorista.
Joaquim de Almeida.....	3.611	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Otto Valle.....	3.720	"	"	"	"	"	"
José Nunes.....	3.820	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Herbster Pereira.....	3.918	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
José M. D. Lopes.....	3.926	"	"	"	"	"	"
Antonio Fernandes.....	4.086	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Carlos D. de Oliveira.....	4.128	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	"
Waldemar D. de Azevedo.....	4.157	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não permitido.....	"
Bernardino M. da Silva.....	4.207	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
João Gomes.....	4.253	"	"	"	"	"	"
Cetano da Silva.....	4.429	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Eduardo Duvalier.....	4.486	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Armando M. de Azevedo.....	4.583	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Cetano da Silva.....	4.391	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio F. Teixeira.....	4.638	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
José Lucas.....	4.669	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Studebaker Brasil S. A.....	4.700	"	"	"	"	"	Proprietario.
Moacyr N. Perez.....	4.899	"	"	"	"	"	Motorista.
José F. Pires.....	5.112	"	"	"	"	"	"
Henrique de Mattos.....	5.135	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Paulo dos S. Victorino.....	5.148	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Felix I. Moyses.....	5.298	"	"	"	"	Contra mão de direcção..	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel de Paiva.....	5.304	Automovel	17	Janeiro	1923	Fazer volta em logar não permitido.....	Proprietario.
Augusto C. da Fonseca.....	5.340	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ramon Gonzalez.....	5.397	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Antonio F. de Souza.....	5.401	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos P. Leal.....	5.423	"	"	"	"	"	"
Manoel T. Cordeiro.....	5.431	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Salvador Sibante.....	5.521	"	"	"	"	Por angariar passageiro.	"
João C. Chaves.....	5.623	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
João C. Ximinez.....	5.664	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel F. de Souza.....	5.680	"	"	"	"	"	"
Manoel de Oliveira.....	5.790	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Studebaker do Brasil S. A.....	5.799	"	"	"	"	"	Proprietario.
João C. de Araujo.....	5.814	"	"	"	"	"	Motorista.
Alvaro L. M. de Oliveira.....	5.901	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Angelo Perne.....	5.916	"	"	"	"	"	"
Jones R. de Andrade.....	5.922	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Albertino A. de Magalhães.....	5.930	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Aristides Visconti.....	5.963	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Paulo de Oliveira Filho.....	6.042	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Manoel V. de Mendonça.....	6.048	"	"	"	"	"	"
Nicolau J. Chame.....	6.031	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Manoel de A. Fernandes.....	190	"	18	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Adolpho S. Pires.....	403	"	"	"	"	"	Motorista.
Brasilianische E. Gesellschaft.....	409	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Forindo Molinari.....	553	"	"	"	"	"	Motorista.
José M. da Silveira.....	555	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Alvaro Ferreira.....	635	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"
Rezende S. Santo.....	676	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	710	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Leonardo A. de Mesquita.....	725	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Dr. Francisco Praio.....	830	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Anastasio de Barros.....	830	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Motorista.
Joaquim Dionysio.....	945	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Raul Garcia da Silva.....	985	"	"	"	"	"	"
Belmiro A. Alves.....	998	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
Augusto Alves.....	1.002	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Antenor S. Louzal.....	1.275	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dr. Tobias Machado.....	1.329	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Cicero da S. Junior.....	1.523	"	"	"	"	Por transitar na parte asfaltada.	Motorista.
Joaquim do Espirito Santo.....	1.697	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José Borges Costa.....	1.829	"	"	"	"	"	"
Feliciano Sampaio.....	2.019	"	"	"	"	Estacionar no poste de parada.	Proprietario.
Alfredo L. Ferreira Chaves.....	2.129	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Antonio R. de Carvalho.....	2.272	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Antonio J. de Mendonça.....	2.405	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Teixeira Moniz.....	2.516	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
José da Silva Santos.....	2.436	"	"	"	"	"	"
Luiz F. Gonçalves.....	2.560	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Proprietario.
Abilio Francisco Barros.....	2.557	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Pedro Marçal.....	2.830	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Waldemiro da S. Lobo.....	3.038	"	"	"	"	"	"
João F. de Azevedo.....	3.038	"	"	"	"	"	"
Manoel J. Chrysostomo.....	3.218	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Roberto E. de Castro.....	3.282	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
José M. Dias.....	3.283	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Oscar M. de Souza.....	3.353	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio M. Dias.....	3.406	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Luiz Ferraz.....	3.425	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Dr. Faustino M. Esposel.....	3.529	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Willey D. Orcy.....	3.587	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jeremias de S. Pinto.....	3.748	"	"	"	"	"	Motorista.
Benedicto C. Filho.....	3.772	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel A. Salgado.....	3.838	"	"	"	"	"	"
Manoel Amado.....	3.919	"	"	"	"	"	"
Vernon A. More.....	4.025	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Antonio do Espirito Santo.....	4.091	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Empreza de Aguas Gazaras.....	4.103	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Antonio L. de Souza.....	4.251	"	"	"	"	Fazer volta local não permitida.	Motorista.
Antonio Trinta.....	4.434	"	"	"	"	Por interromper o transito.	"
Henrique da S. Pereira.....	4.457	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Octavio Reis.....	4.584	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Oscar Farrat.....	4.629	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Manoel A. dos Santos.....	4.977	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Francisco da S. Braga.....	4.798	Automovel	18	Janeiro	1923	Contra mão de direcção.	Motorista.
Ernesto P. de Macedo.....	4.863	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Jorge de Oliveira.....	4.862	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João Pacheco.....	5.070	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Dr. Alvaro Ca deira.....	5.101	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Henrique de Mattos.....	5.133	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim P. Domingos da Silva.....	5.170	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Djalma da C. Almeida.....	5.223	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Abraile Atilio.....	5.231	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Armando R. Torres.....	5.270	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Felix Ignacio Mesquita.....	5.238	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Alfredo Menezes.....	5.336	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Antonio F. de Souza.....	5.401	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Salvador Sebastião.....	5.521	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alfredo Corrêa.....	5.635	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Verissimo Guimarães.....	5.635	"	"	"	"	Por angariar passageiro.	"
Herculano Machado.....	5.785	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Manoel de Oliveira.....	5.790	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Antonio dos Santos.....	5.830	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Lourenço L. de Silva.....	5.942	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"
José Polycarpo Garcia.....	6.001	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Abilio J. da Silva.....	6.012	"	"	"	"	Por usar pharões.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 22 de janeiro de 1923. — Pelo Inspector, *F. F. de Gusmão Lima*.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1923

De accordo com a autorização do Sr. director geral dos Correios, constante do processo «Divs-1875/1922», faço publico que esta administração recebe durante 30 dias, a partir de 2 de janeiro do anno proximo, ou seja, até ás 15 horas do dia 31 do mesmo mez, propostas em conformidade com o fornecimento, durante o anno de 1923, do material mencionado na relação abaixo.

Depois do prazo e hora acima marcados, nenhuma proposta será recebida sob qualquer pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos senhores concorrentes, para servirem de base ás propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital, os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidades de objectos que por ventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida sem a prévia caução de 500\$, na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro de tres dias, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para o Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou quaesquer defeitos, que possam ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou, ainda, quando os artigos forem diferentes das amostras, que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accordo com a lei de sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

E' vedado aos concorrentes propôr alteração de preços durante o acto da abertura das propostas, ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas, realizar-se-á no dia 1 de fevereiro do proximo anno, ao meio dia, na contadoria da administração, na presença dos interessados.

Nesta concorrência serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 51, alíneas *a* e *g* da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concorrentes todos os esclarecimentos de que carecem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Niteroy, 30 de dezembro de 1922. — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Quantidade maxima — Material — Unidade — Preços maximos Grupo de papelaria

50 cartas de alfinetes inglezes, carta.....	3\$000
33 berços para mata-borrão, grandes, com rosca de metal, um.....	3\$000
100 duzias de canetas superiores, sortidas, Faber, duzia	53\$000
200 caixas de colchetes para papéis, tipo S, sortidos, em caixa de meia grossa, caixa.....	1\$800
30 esponjeiras de vidro, com esponja, uma.....	4\$000
100 esponjas finas, superiores, uma.....	3\$000
50 fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina, uma.....	6\$000
250 vidros de gomma arabica, vidro contendo 250 grammas, Sardinha, um.....	2\$500
2.000 kilos de lacre nacional, encarnado, kilo.....	2\$060
10 duzias de lapis verdes, grossos, de n. 8.837 A, W. Faber, duzia.....	10\$000
20 duzias de lapis de borracha Faber, duzia.....	15\$000
200 resmas de papel almasso, pautado e timbrado, «Serviço Postal», resmas de 400 folhas inteiras, resma.....	24\$000
400 resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, para agencias, resmas de 400 folhas com timbre, resma.....	16\$000
30 resmas de papel cartão n. 1, resma de 400 folhas com 1,20x0,90, 30 kilos, resma.....	98\$000
80 resmas de papel cartão n. 2, resma de 400 folhas, com 1,00x0,55, 14 kilos, resma.....	45\$000
100 resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resma de 400 e 1/2 folhas, resma....	18\$000

Grupo para ferragens

30 balanças para 2 kilos, com pesos, encaixotadas, uma.....	78\$000
250 kilos de barbante fino superior, em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo.....	9\$500
100 kilos de barbante grosso, superior, em novellos de 500 grammas, peso liquido, kilo.....	8\$500
10 kilos de borracha, em lençol, para carimbação kilo.....	14\$000
80 caçarolas de ferro estanhado, com 0,8 da altura e 0,18 de bocca, uma.....	5\$800
10 collecções de peso de metal amarello, para balança de um kilo, collecção.....	18\$000
40 espanadores de penna n. 50, um.....	3\$000
20 escovas para carimbo, uma.....	2\$000
30 espátulas de aço, uma.....	4\$000
30 furadores de aço, grandes, um.....	3\$000
29 vassouras de palha, com 5 fios, uma.....	2\$400

50 resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma.....	30\$000
12 caixas de papel polygrapho, azul, rno, «Governman Bond» caixa com 100 folhas, caixa.....	20\$000
1.000 folhas de papel mataborrão, com 0,76x0,56, peso de 120 libras, folha.....	\$700
20 caixas de pennas «D. Leonard», n. 516 Gil, caixa com 100 pennas, caixa.....	9\$500
20 caixas de pennas «Terry» n. 420, caixa com 100 pennas, caixa.....	7\$500
100 caixas de pennas «Mallat» n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.....	7\$500
40 raspadeiras canivete «Rodger Sons», uma.....	8\$300
100 vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 220 grammas, vidro.....	3\$000
10 bisnagas de tinta preta para mimeographo, bisnaga.....	18\$000
50 inteiros de vidro com tampa, um.....	6\$000
10 rolos de papel para machina de sommar, rolo.....	3\$000
6 resmas de papel «Royal Vellum», pautado, 33 linhas, marcado em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma.....	30\$000

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 14 do corrente mez, fica, nos termos do art. 464 do regulamento postal vigente, prorogado, por mais quarenta dias, o prazo, que hoje se findou, para as inscripções ao concurso de auxiliares.

Dentro dessa prorogação, poderão se inscrever não só os empregados da circumscripção desta administração, como também quaisquer pessoas extranhas ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: attestado medico provando haverem sido vacinados a menos de seis mezes, não terem defeitos physicos, mormente nos órgãos visuaes e auditivos, e não soffrerem de molestia contagiosa ou qualquer outra; attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residirem; caderneta de reservista do Exército ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; e certidão de idade e, na falta desta, documento que, legalmente, a supra, provando serem maiores de 18 annos e menores de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, scripturação mercantil e dactylographia.

São materias facultativas: linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta de proprio punho, acompanhada dos documentos já citados, endereçada a esta Administração e sellada com estampilhas federaes na importancia de \$60, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos, por occasião da inscripção, a taxa de 5\$ representada em estampilhas federaes.

Os candidatos que não puderem parecer nesta Administração para assinar o livro de inscripções, deverão constituir procurador para esse fim nesta cidade não podendo, entretanto, esse cargo recahir sobre funcionarios do correio. Os documentos que instruirem as petições de-

verão ser sellados com a importancia de \$600, em estampilhas federaes, e as firmas dos escrivães, medicos e autoridades policiaes serão reconhecidas por tabellião.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 13 de janeiro de 1923.—O administrador, Antonio Felix Martins.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Inspector federal, faço publico que, no dia 10 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, na sede desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente e artigos eventuaes, mencionados na relação abaixo, para uso desta Inspectoria Federal, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, da Fiscalização da Baixada Fluminense e do Districto de Apparelhagem Sul, durante o anno corrente, e de accordo com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente, das 12 ás 15 horas, nesta repartição.

I

As propostas serão em tres vias, sem rasuras, nem emendas ou cousa que duvida faça, sendo a primeira via sellada.

II

Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao Sr. inspector, deverão inscrever-se para a concorrência até ás 11 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesauraria desta Inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000\$, para garantia da assignatura do contracto a assignar; perdendo essa caução o proponente escolhido, que, dentro de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IV

O concorrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia da execução do mesmo, depositará na thesauraria desta Inspectoria a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou apostillas federaes.

V

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas; não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros.

Antes de qualquer decisão, as propostas serão, na integra, publicadas no *Diario Official*.

VII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço offerecido, bem assim a obrigação de fornecer, pelos preços correntes na praça, quaisquer materiaes que não constarem deste edital, desde que sejam pedidos ao contractante.

Paragrapho unico. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma redução sobre a mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope o proponente reunirá: a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade; b) recibo da caução de 2:000\$, a que se refere a clausula III; c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se acham sujeitos o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre; e d) provas de que é negociante matriculado com registro de contratio na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até ao dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envelopes que contem os documentos de prova de idoneidade; reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só envelope, que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de tres dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, an-

nunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo, nesse dia, restituídas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula V.

IX

O proponente aceito ficará obrigado a fornecer, dentro de quinze dias da data em que lhe for entregue o empenho respectivo, os artigos que dependam de providencias especiaes; dentro do dito dias, os timbrados e impressos; e dentro de tres dias todos os demais artigos, sob pena de multa de 20\$000 (vinte mil réis) por dia que exceder desses prazos.

Paragrapho unico. A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula IV, ficando o fornecedor obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de ser o contrato declarado caduco e ficar o fornecedor sem direito a indemnização alguma e privado de continuar a fornecer a esta inspectoría.

X

A Inspectoría reserva-se o direito de aceitar a proposta em globo ou parte de uma e parte de outra ou outras, conforme julgar mais conveniente, á vista da differença dos preços, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, annullando a presente concorrência, si assim o entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, 1.ª secção, em 25 de janeiro de 1923. — Manoel Tapajós, chefe da 1.ª secção.

Numero de ordem — Mercadoria
Unidade

1. Alfinetes inglezes com 250 grammas, caixa de folha, caixa.
2. Alfinetes inglezes com 250 grammas, caixa de papelão, caixa.
3. Alfinetes nacionaes em pacotes de 150 grammas, pacote.
4. Almotofadas para carimbo, de 0,30 x 0,15, uma.
5. Almotofadas para carimbo de 0,16 x 0,08, uma.
6. Almotofadas para carimbo de 0,12 x 0,07, uma.
7. Almotofolia para oleo, uma.
8. Blocks em branco pautados, em 1/8, um.
9. Blocks em branco pautados em 1/4, um.
10. Blocks em branco pautados compridos, um.
11. Blocks de papel quadriculado Pacific 0,33 x 0,22, com 100 folhas um.
12. Blocks de papel millimetrado de 0,35 x 0,25, Labor Omnia Vincit com 100 folhas, um.
13. Blocks de papel millimetrado Schleicher & Schull de 0,28 x 0,30 com 100 folhas, um.
14. Blocks de requisição do Deposito 100 x 100, um.
15. Blocks de pedidos do Deposito 100 x 100, um.
16. Blocks de Creline Bond timbrados em alto relevo de 0,35 x 0,15, com 100 folhas com modelo, um.
17. Blocks de papel Pacific liso de 0,38 x 0,22 com 100 folhas, um.
18. Blocks de papel Creline Bond timbrados de 0,35 x 0,15 com modelo, um.

19. Blocks de papel liso Labor Omnia Vincit de 0,28 x 0,25, um.
20. Barbante pardo de linho 3/3 T grosso, rolo.
21. Barbante de algodão grosso com 1.000 grammas, rolo.
22. Barbante de linho Barbours n. 40 3/4, rolo.
23. Barbante de cores de 1.ª qualidade, rolo.
24. Borrachas brancas E. Faber, numero 417, duzia.
25. Borrachas vermelhas E. Faber n. 224, para lapis, duzia.
26. Borrachas E. Faber, para tinta n. 104, duzia.
27. Borrachas E. Faber, para lapis n. 212, duzia.
28. Borrachas E. Faber, para machina de escrever n. 1.087, com escova, duzia.
29. Borrachas E. Faber Siza n. 4, brancas, duzia.
30. Borrachas para lapis Labor Omnia Vincit n. 8, duzia.
31. Borrachas Pão de J. M. Pailard, n. 8, duzia.
32. Borracha E. Faber Mongol, n. 8, duzia.
33. Borrachas vermelhas Wandyk, numero 8, duzia.
34. Borrachas brancas Weldon Roberts Erasers, n. 12, duzia.
35. Berços para maquina borrão 0,18 x 0,10, de A. W. Faber, duzia.
36. Bobinas grandes de papel para machina de sommar, uma.
37. Brochuras em 1/8 pautadas com 100 folhas capa de couro, uma.
38. Brochuras em 1/4 pautadas com 100 folhas, capa de couro, uma.
39. Brochuras riscadas e pautadas com 100 folhas, capa de couro, de accordo com modelo, uma.
40. Caderneta de papel quadriculado com 100 folhas, capa de couro, uma.
41. Caderneta de papel quadriculado com 100 folhas, cartonadas, uma.
42. Copiadores de officio com indice alphabetico, papel Japonez com 500 folhas 1/2 marroquim, de accordo com o modelo, um.
43. Copiadores de officio com 500 folhas, modelo 7.200, um.
44. Copiadores com 500 folhas de papel branco intercalado de maquina borrão de 0,35 x 0,25, um.
45. Caderneta para ponto do pessoal jornalista, papel superior com 100 folhas, capa cartonada, uma.
46. Canelas Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
47. Canelas A. W. Faber, ns. 70.200 a 7.010, duzia.
48. Cadernetas pautadas em 1/4, com 100 folhas, papel superior, uma.
49. Cadernetas pautadas de 0,33 x 0,22, com 100 folhas, papel superior, uma.
50. Costaneiras, n. 3.035, uma.
51. Costaneiras, n. 0.053, uma.
52. Costaneiras riscadas, com 100 folhas, em papel superior 0,33 x 0,22, capa de couro, uma.
53. Cestas de vime fantasia de 0,60 x 0,40, para papeis usados, uma.
54. Cestas de vime grosso para papeis usados, 0,60 x 0,100, uma.
55. Cestas F. Soennecken, n. 176, para papeis de mesa, uma.
56. Cestas de arame para papeis de mesa, uma.
57. Cadernetas para campo, pautadas e timbradas e riscadas, com 100 folhas, capa de couro, de accordo com modelo, uma.
58. Carimbos de borracha até 100 lettras, um.
59. Carimbos de borracha com lettras de cinco centimetros, até 200 lettras com modelo, um.
60. Carimbos de metal com data: Export de 1923, com modelo, um.
61. Copos de vidro 1/2 litro, duzia.
62. Copos de vidro 3/4 litro, com tres divisões para lavar papeis de 0,15 x 0,10, um.
63. Caixas de papelão reforçada com tampa movel de 0,42 x 0,25, para papeis, uma.
64. Caixa de papelão reforçada com tampa movel de 0,40 x 0,35, uma.
65. Caixas de zinco grosso pintadas com tampa movel e puxador, de 0,8 x 0,25 x 0,20, uma.
66. Caixas de folha de zinco grosso pintadas, com tampa movel de 0,60 x 0,40 x 0,25, uma.
67. Caixa de folha de zinco grosso pintada, com tampa movel de 100 x 60 x 40, uma.
68. Capas para processos em papel de linho com armas da Republica, timbrado, resma.
69. Costaneira riscada para balancecos, de 42 x 28, capa de couro, uma.
70. Cartões timbrados em relevo, de 0,15 x 0,12, conforme modelo, cento.
71. Caixas de elasticos finos E. Faber para papeis com uma grossa, caixa.
72. Caixas de elasticos E. Faber grossos para dinheiro ns. 73 e 84, caixa.
73. Caixas de elasticos E. Faber n. 300 em caixas de grossa, caixa.
74. Caixas de elasticos E. Faber numero 1.200, caixa.
75. Caixas de elasticos Faber redondas para plantas Perry n.6, caixas grandes, caixa.
76. Enveloppes timbrados para officios em papel hollandia 24 x 12, cento.
77. Enveloppes timbrados em papel hollandia, encorpado de 28 x 14 com modelo, cento.
78. Enveloppes timbrados em papel hollandia encorpado 0,25 x 0,12, cento.
79. Enveloppes em papel hollandia encorpado de 0,35 x 25, cento.
80. Enveloppes de 0,40 x 0,15 em papel hollandia encorpado, cento.
81. Enveloppes de 0,40 x 0,30 em papel hollandia encorpado, cento.
82. Enveloppes de 0,60 x 0,40, em papel hollandia encorpado, cento.
83. Enveloppes de 0,40 x 0,30, em papel pardo machetado, lustroso, encorpado, igual á amostra, com colchete de pressão, cento.
84. Enveloppes de 0,35 x 0,24, em papel pardo encorpado, timbrados, conforme modelo, cento.
85. Enveloppes de 0,25 x 0,12, timbrados em papel forrado de pauno, cento.
86. Enveloppes de 0,28 x 0,14, timbrados em papel forrado de pauno, cento.
87. Enveloppes de 0,35 x 0,24, timbrados em papel forrado de pauno, cento.
88. Enveloppes de 0,40 x 0,15, timbrados e forrados de pauno, cento.
89. Enveloppes de 0,40 x 0,30, timbrados e forrados de pauno, cento.
90. Enveloppes commerciaes de linho, cento.
91. Enveloppes commerciaes de linho, timbrados, de 16 x 15, mod., cento.
92. Enveloppes de linho papel Victory Bond, timbrados, para officios, 19 x 15, cento.

93. Enveloppes em branco, 24x12, cento.
94. Enveloppes de linho timbrados, para officios, cento.
95. Enveloppes pequenos, timbrados, para memorandum, cento.
96. Enveloppes em branco, papel superior, 19x13, cento.
97. Enveloppes em branco, papel superior, 0,155x0,125, cento.
98. Enveloppes em branco, papel superior, 0,105x0,065, cento.
99. Etiquetas de diversos tamanhos, cento.
100. Idem de 0,15x0,10, gommadas para pacotes, cento.
101. Esponjas grandes de borracha, uma.
102. Esponjeiras grandes com esponja de borracha, uma.
103. Estojo Kern para desenho com compasso de redução, um.
104. Estojo Kern para desenho com 15 peças, um.
105. Estojo Rietler com 15 peças, inclusive compasso de redução, um.
106. Escarradeiras hygienicas, com pé, 0,45 de altura, uma.
107. Furador para papel, um.
108. Furadores Soennecken para pastas n. 2.431 A, um.
109. Furadores Soennecken, para pastas, n. 230, um.
110. Titas Tipewriter Drury Ribbon para qualquer machina de escrever, cores diversas, uma.
111. Fitas qualquer cor para machina de escrever Schmidt e Royal The Vibster, uma.
112. Fitas qualquer cor para machina de escrever Monarch Parters inx, uma.
113. Fita de cores para pequenos em-
brulhos com 100 metros, carre-
tel.
114. Folhas de pagamento com cabeça-
lho riscado conforme modelo,
milheiro.
115. Folhas de pagamento (continua-
ção), milheiro.
116. Folhas de papel riscado de 65x0,35
c/mo-
delo, milheiro.
117. Folhas de pagamento riscadas e
timbradas em papel Hollanda
0,0x0,50 c/mo-
delo, milheiro.
118. Folhas para ponto em papel Hol-
landa de accordo com o modelo,
milheiro.
119. Folhas para remessa de papéis tim-
bradas de 48 x 28, conforme o
modelo, milheiro.
120. Folhas de cartolina para capas de
papéis 42 x 28, milheiro.
121. Grampos communs sortidos, caixa.
122. Grampos "Rink-Clips", diversos ta-
manhos, caixa.
123. Grampos O. K. ns. 1, 2, 3 e 4, cai-
xa de folha, caixa.
124. Grampos Holmens, Both, diversos
tamanhos, caixa.
125. Grampos Ilhoses Demnisons, caixa.
126. Grampos Halfest papel, metal
branco, caixa.
127. Grampos Demnisons Ideal n. 1,
caixa.
128. Grampos Demnisons Ideal n. 2,
caixa.
129. Grampos Vise-Clips n. 2, para
prender, caixa.
130. Grampos de metal amarello forma
W. Labor Omnia Vincit, caixa.
131. Grampos para machina de gram-
pear em caixas de 5.000, caixa.
132. Grampos Improved Neuv Clips,
grandes, caixa.
133. Gomma arabica franceza G. Toi-
rayes, vidros grandes, vidro.
134. Gomma arabica nacional Exceleior,
litro.
135. Gomma arabica Labor Omnia Vin-
136. Gomma arabica Sardinha em 1/4
de litro, um.
137. Gomma arabica A. Maurin em 1/2
litros, um.
138. Gomma Art Paste Demnison, vidro
grande, vidro.
139. Grampos Cantoneiras de metal
grandes, caixa.
140. Godets grandes de louça para aqua-
rella, jogo.
141. Godets grandes de vidro com 3 di-
visões, um.
142. Impressos para movimento de trens,
conforme modelo, milheiro.
143. Impressos para consumo de agua,
milheiro.
144. Impressos para movimento de em-
barcações, milheiro.
145. Impressos para renda, milheiro.
146. Indices modelo n. 0159, um.
147. Indices modelo n. 25, um.
148. Indices modelo n. 164, um.
149. Indices modelo n. 3.731, um.
150. Indices com 100 folhas 33 x 22,
capa de couro, um.
151. Lapis John Faber ns. 1, 2 e 3, du-
zia.
152. Lapis A. W. Faber ns. 2/7.408, du-
zia.
153. Lapis Faber n. 600, duzia.
154. Lapis John Faber bicolor ns. 735
e 736, duzia.
155. Lapis John Faber Graphite da Si-
beric, diversas letras, duzia.
156. Lapis John Faber, tinta, Apollon
n. 1.205, duzia.
157. Lapis J. S. Staedther cópia nu-
mero 754, duzia.
158. Lapis John Faber Kosmos n. 756 V,
duzia.
159. Lapis A. W. Faber Castell qual-
quer letra, duzia.
160. Lapis J. S. Staedther Graphite di-
versas letras, duzia.
161. Lapis John Faber Graphite, Apol-
lon diversas letras, duzia.
162. Lapis John Faber bicolor, ns. 7.056
e 7.058, duzia.
163. Lapis J. S. Staedther, azul, verde
e encarnado, ns. 2.706 e 2.708,
duzia.
164. Lapis com 12 cores para desenho
J. S. Staedther n. 3.221, duzia.
165. Lapis bicolor Mars-Farbstift, du-
zia.
166. Lapis para marcar estacas, Dixon
Crayon, diversas cores, duzia.
167. Lapis de borracha Eagle Pencil
New-York, duzia.
168. Livro para protocollo externos con-
forme modelo, um.
169. Livro para protocollo geral c/mo-
delo, um.
170. Livro para entrada e numeração
de papéis, um.
171. Livro pautado 33 linhas c/200 fo-
lhas c/mo-
delo, um.
172. Livros pautados c/100 folhas, capa
de lona c/ modelo, um.
173. Livros brochuras c/12 folhas pau-
tados, capa de couro, um.
174. Livro para ponto do pessoal do
quadro conforme modelo, um.
175. Livro para ponto do pessoal, inter-
calado de mata borrão c/ 350
folhas, capa de couro c/ rotulo,
42x28 cms., um.
176. Livro para ponto do pessoal, inter-
calado de mata borrão, c/ 350
folhas, 35 x 25 cms., capa de
couro c/ rotulo, um.
177. Livros com 100 folhas pautados e
riscados, em papel hollandia, tim-
brados, de 0,38 x 0,12 com capa
de lona, conforme o modelo, um.
178. Livros caixa com 100 folhas, capa
de marroquin, de 0,42 x 0,28 de
acordo com o modelo, um.
179. Livros pautados e riscados, com
timbre em papel hollandia, com
400 folhas de 56 x 35, capa de
couro, de accordo com o modelo,
um.
180. Livros pautados e riscados para
actas, em papel hollandia de
0,38 x 0,26. Capa de marroquin,
de accordo com o modelo, um.
181. Livro pautado e riscado com tim-
bre, com 300 folhas para remessa
de papéis da portaria de 32x02
ctms., capa de lona, um.
182. Livro para ponto do pessoal da
portaria, timbrado em papel hol-
landia, com 200 folhas, 33 x 22,
capa de lona, um.
183. Memoranduns soltos timbrados, com
modelo, milheiro.
184. Memoranduns timbrados, para or-
dens de serviço, feito enlop-
pes, formato grande, milheiro.
185. Mata borrão, folhas grandes, 75x56,
encarpado, folha.
186. Mata borrão, folhas grandes, 76x56,
encarpado, verde, azul e encar-
nado para mesas, folha.
187. Mata borrão, rosa, grosso, em tiras
largas, para Macota, cento.
188. Mata borrão, verde, grosso, em ti-
ras, para Euverd, cento.
189. Mata borrão, rosa ou verde, grosso,
de 0,36x23 para copiadore, folha.
190. Mata borrão, forrado de oleado,
56x76 cms., folha.
191. Papel timbrado para officios, fo-
lhas inteiras, Royal Bucks Vel-
lum, com sete kilos, resma.
192. Papel pacific, timbrado para offi-
cios, folhas inteiras, resma.
193. Papel branco liso, folhas inteiras,
caderno.
194. Papel almasso pautado, com sete
kilos Pacific, resma.
195. Papel pautado almasso B. G. H.,
Rivers com sete kilos, resma.
196. Papel pautado almasso Londrino,
resma.
197. Papel pautado e riscado de 42x28
ctms. e timbrado para ponto,
conforme modelo, milheiro.
198. Papel liso ns. a. Buck Vellum, fo-
lhas inteiras, para machina, com
7 kilos, resma.
199. Papel liso Royal Buck Vellum, em
meias folhas, resma.
200. Papel liso Glazed fino, para ma-
china, igual a amostra, mi-
lheiro.
201. Papel para quadro, conforme mo-
delo, resma.
202. Papel para continuação Linen
Bank, resma.
203. Papel quadriculado Hollanda,
0,765x0,55, folha.
204. Papel millimetrado Labor Omnia
Vincit de 1,12x0,75, folha.
205. Papel Cretone Bond timbrado, fo-
lhas inteiras, resma.
206. Papel Cretone Bond, timbrado, em
meias folhas, resma.
207. Papel para copias de telegramma,
Royal, fino, resma.
208. Papel timbrado, formula para te-
legramma, em papel de linha
Pacific, 0,28x0,25, milheiro.
209. Papel tela Royal Clots de 1,40x10
metros, resma.
210. Papel millimetrado de 10x1 me-
tro, rolo.
211. Papel vegetal Labor Omnia Vincit
de 1x10 metros, rolo.
212. Papel vegetal Schlueher & Schull,
de 1,50x20 metros, rolo.
213. Papel vegetal de 1,80x20 metros,
Labor Omnia Vincit, rolo.
214. Papel vegetal millimetrado 0,76x1
x0,56, folha.

215. Papel Canson Labor Omnia Vincit, de 1,00x0,75, folha.
216. Panno tela azul Schleicher & Schul, de 1,25x20 metros, rolo.
217. Panno tela Labor Omnia Vincit, 1,50x20 metros, rolo.
218. Panno tela Royal de 0,75x20 metros, rolo.
219. Panno tela Winchstermans Royal Clot, de 1,80x20 metros, rolo.
220. Papel millimetrado Schlucher & Schul, de 1,00x0,75, rolo.
221. Papel Canson Schlucher & Schul, 1,50x20 metros, rolo.
222. Papel Canson Schlucher & Schul, 2,00x10 metros, rolo forrado de panno.
223. Papel Canson para desenho de 1,50x20 metros, rolo.
224. Papel millimetrado Alex Pirca de 0,45x0,30, em blocks de 100 folhas, um.
225. Molhadores de vidro com esponja de borracha, um.
226. Molhadores com pincel A. Maurin, para copiadores de officios, um.
227. Papel Hollanda timbrado para portaria, resma.
228. Papel para mareographo, folha.
229. Papel manilha para embrulho 0,76 x 112 cms, resma.
230. Papel pardo inglez encorpado, lustroso de 1,50 x 1,00, resma.
231. Papel timbrado Victory Liedger riscado para certidões, resma.
232. Papel Ferro Prussiato Northon Gregory 1,00 x 10 mets., rolo.
233. Papel Ferro Prussiato Labor Omnia Vincit 1 x 10 mets., rolo.
234. Papel Pacific liso, folhas de 0,76 x 0,93, folha.
235. Papel Labor Omnia para cópias de plantas 0,75 x 10 mets., rolo.
236. Partes diarias impressas com modelo, milheiro.
237. Pinceis n. 4 a 14 (série 16) pello Martha Winsor, um.
238. Pinceis grandes para copiar, um.
239. Pennas Mallat n. 10 e 12, caixa.
240. Pennas H. F. F. caixa.
241. Pennas Mallat n. 3 e 4 extrafina, caixa.
242. Pennas Leonardt n. 505, Gill, caixa.
243. Pennas Leonardt n. 516, Gill, caixa.
244. Pennas Leonardt, Grey, caixa.
245. Pennas Leonardt 512 e 541, caixa.
246. Pennas Geo Hughes 977, caixa.
247. Pennas Hurth, caixa.
248. Pennas Labor Omnia Vincit D., caixa.
249. Nankin oitavado p.m. de 0,15x0,3 cms, japonex, um.
250. Nankin Chas M. Higgins, vidro.
251. Nankin Ch. Lorilleux diversas cores, vidro.
252. Pastas instantaneas Binder, tamanho officio, uma.
253. Pastas instantaneas Binder, formato carta, uma.
254. Pastas instantaneas Binder formato 42 x 28 cms., uma.
255. Pastas instantaneas Binder formato 60 x 45, uma.
256. Pastas Kismet F. Soennecken com mola officio, uma.
257. Pastas Kismet F. Soennecken, com mola carta, uma.
258. Pastas de cartulina F. Soennecken formato officio, uma.
259. Pasta de cartulina F. Soennecken, formato carta, uma.
260. Pastas de marroquin de 0,60x0,10 cms., uma.
261. Pastas F. Soennecken com alavanca formato officio, uma.
262. Pastas F. Soennecken com alavanca formato carta, uma.
263. Papel carbono Security 0,66X0,45, folha.
264. Papel carbono Security 0,18X0,26, folha.
265. Papel carbono Security 0,33X0,22, caixa.
266. Papel carbono Labor Omnia Vincit, para mappas, de 0,60X0,50, folha.
267. Papel carbono Gold Bond, para officios, caixa.
268. Papel carbono Caritonun, para officios, caixa.
269. Papel carbono Staffords luxe, caixa.
270. Papel carbono Staffords luxe, encarnado, 0,33X0,22, caixa.
271. Papel carbono Splendor Greif, formato officio, caixa.
272. Pennas Gillot n. 170, caixa.
273. Pennas Gillot n. 1.000, caixa.
274. Pennas Steel Pens Perry & Comp., n. 1.601 F, caixa.
275. Pennas Esterbroq ns. 48 e 805, caixa.
276. Pennas Kinks Wells n. 2.200, caixa.
277. Pennas John Heaths n. 808 D, caixa.
278. Pennas Gillot n. 658, caixa.
279. Porta canetas de vidro, um.
280. Porta canetas de crystal, feito ca-nôa, um.
281. Porta canetas de madeira, de 0,20X0,25, um.
282. Pastas Geka, formato officio, com alavanca, uma.
283. Pasta Registrador Soennecken officio, com alavanca, uma.
284. Pasta Registrador Soennecken, formato de 0,60X0,40, uma.
285. Registro diario, um.
286. Raspadeiras Rodgers, cabo de ossr, uma.
287. Raspadeiras Rodgers, lamina dupla, uma.
288. Reguas de borracha de 0,40 e 0,60, uma.
289. Reguas de madeira, graduadas 0,40X0,60, uma.
290. Reguas de madeira, graduadas, 1,50 e 2 metros, uma.
291. Tinta de copia Staffords, litro.
292. Tinta de copia Labor Omnia Vincit, litro.
293. Tinta preta Sardinha, litro.
294. Tinta Bleu Blak Stephen, litro.
295. Tinta Bleu Blak Labor Omnia Vincit, litro.
296. Tinta carmin Labor Omnia Vincit, litro.
297. Tinta Carmin Sardinha, litro.
298. Tinta preta excelsior para escrever, litro.
299. Tinta para carimbo de Ch. Lorilleux para cautechone, diversas cores, vidro.
300. Tinta para carimbo A. Maurin, qualquer cor, vidro.
301. Tinta para carimbo de metal A. Maurin, vidro.
302. Tinta para carimbo, Grasse, vidro.
303. Tinta para carimbo, Watermans, vidro.
304. Tinta carmin Stephens, vidro.
305. Tinta carmin Stephens Copia, vidro.
306. Talões de pedidos de material, conforme modelo, um.
307. Talões de pedidos C. D. 2, conforme modelo, um.
308. Talões de pedidos C. D. 1, conforme modelo, um.
309. Talões memoranda, conforme modelo, um.
310. Talões de ordem de serviço, conforme modelo, um.
311. Talões de pagamento com 25 folhas, conforme modelo, um.
312. Talões de pagamento com 50 folhas conforme modelo, um.
313. Talões com cinco vias para empenho de despeza, conforme modelo, um.
314. Talões para communicações de despeza, um.
315. Talões de vales de pagamento do pessoal, conforme modelo, um.
316. Talões para arrecadação com 100 folhas, um.
317. Talões com 100 folhas, 0,35x0,25, com 100 folhas, para caugões e deposito, em papel de linho superior, um.
318. Talões para recolhimento de rendas, conforme modelo, um.
319. Talões para telegramma de 0,33x0,23, com 100 folhas, de accordo com o modelo, um.
320. Tinta para desenho, qualquer cor, de Le Franc, bisnaga, uma.
321. Tinta para desenho, qualquer cor, Winsor & Newton, em bisnagas grandes, uma.
322. Tinta para desenho, qualquer cor, Winsor & Newton, bisnagas grandes, para oleo, uma.
323. Tinta em bisnagas para catimbo, uma.
324. Tinta Wilson & Newton, em paus oitavados, para squarella, diversas cores, um.
325. Tira-linhas para curvas, um.
326. Tira-linhas Keuffel, typo grande, um.
327. Tira-linha Korn, com 2 pontas, e compasso de redacção, em estojo, um.
328. Transferidor de celluloido Keuffel & Essen, circulo inteiro, um.
329. Transferidor de celluloido Keuffel & Essen, 112 circulo, diversos tamanhos, um.
330. Transferidor de osso Albert Nestler, circulo inteiro, um.
331. Transferidor de osso Alberto Nestler, 112 circulo, um.
332. Triolo decimetro de marfim, Casella, um.
333. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
334. Triolo decimetro de buxo com graduacão de marfim, um.
335. Duplo decimetro de buxo com graduacão de marfim, um.
336. Timpanos electricos para cima de meza, um.
337. Encadernação de exemplares de Diario Official, 112 marroquin, volume.
338. Encadernação de livros communs, volume.
339. Encadernações de marroquin com letreiros dourados de 0,42x0,28, conforme modelo, um.
340. Descango de madeira para livro, um.
341. Sabonetes de alface, duzia.
342. Espenador de pennas, um.
343. Pistolei de celluloido P. Casella, diversos, um.
344. Esquadros de celluloido P. Casella ou Cruley, diversos tamanhos, um.
345. Machina Romeu para apisar lapis, uma.
346. Percevejos inglezes, grandes, caixa.
347. Percevejos inglezes, cores tortidas, caixa.
348. Talco para desenho, kilo.
349. Pedra pomes, grandes, uma.
350. Cheques timbrados em papel de cor. Segurancas, milheiro.
351. Relações em papel de linho Royal Vellum, riscado e timbrado de 0,60x0,10, em modelo, milheiro.

352. Papel riscado e timbrado para balancete, Royal Vellum, de 0,60x0,40, modelo milheiro.
353. Papel riscado e timbrado para relações de receita, Royal Vellum 0,60x0,40, milheiro.
354. Papel Tola para colar plantas, um.
355. Tinteiro de vidro Americano, duplos, um.
356. Tinteiro de crystal e base grande, com 2 tintas, um.
357. Tinteiro Soennecken com 2 tintas, um.
358. Tinteiro Americano Paragon, c/3 tintas, um.
359. Tela para pintura de 1x2 metros, metro.
360. Porta carimbo de Metal c/24 supports, um.
361. Machine ajax para grampear c/linhoes, uma.
- 102 A. Esquadros de celluloido de Henffel & Esser e Casella, diversos tamanhos, um.
- Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.
— M. Tapajós, chefe da 1ª seção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha reaberta nesta secretaria, até o dia 30 do corrente mez, a inscricção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes de conferente e de conductor extranumerarios que não tem concurso, ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vae realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscricção, nos termos do numero 12, de § 4º da tabella B, do regulamento de sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1923.
— Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOES DA INTENDENCIA, EM 1923

Concurrencia n. 29

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 29 de janeiro de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o serviço de carretos da Intendencia por conta da 2ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a hora do carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores á 6\$000 para a hora de carreto.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

O contractante para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desem-

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a attender, no prazo de 24 horas, aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª seção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que lhe forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de Janeiro de 1923.
— Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI E VIGAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1923, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª DIVISÃO

Madeiras em toros (Officinas)

100 metros cubicos de toros de Angelim com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40x0m,40, metro cubico.	110\$000
10 metros cubicos de toros de Catucanhã com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40x0m,40, metro cubico.	110\$000
300 metros cubicos de toros de Cedro vermelho ou rosa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50x0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00x0m,40x0m,40, metro cubico.	455\$000
150 metros cubicos de toros de Cacunda com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50x0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00x0m,40x0m,40, metro cubico.	120\$000
100 metros cubicos de toros de Garapa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40x0m,40, metro cubico.	110\$000
100 metros cubicos de toros de Ipê Tabaco com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40x0m,40, metro cubico.	110\$000

30 metros cubicos de toros de Jequitibá Rosa com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40 metro cubico	80\$000
30 metros cubicos de toros de Oleo Pardo com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, metro cubico.	110\$000
200 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 4m,20 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, metro cubico.	219\$000
1.000 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, e maxima de 4m,30 x 4m,30, metro cubico	164\$00
400 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, e maxima de 4m,30 x 4m,30, metro cubico	160\$000
150 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 4m,20, e esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, metro cubico.	225\$000
300 metros cubicos de toros de Vinhatio amarello com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00 x 0m,40 x 0m,40, metro cubico	140\$000
(Deposito Norte)	
400 metros cubicos de toros de Cedro vermelho de 4m,00 a 6m,00 metro cubico.	151\$000
300 metros cubicos de toros de Peroba parda de 4m,00 a 8m,00, metro cubico.	160\$000
60 metros cubicos de toros de Peroba parda de 11m,00 a 14m,00, metro cubico	225\$000
660 metros cubicos de toros de Peroba rosa de 4m,00 a 8m,00, metro cubico.	100\$000
5ª DIVISÃO	
madeira de lei em toros:	
300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico.	151\$000
800 metros cubicos de peroba parda ou amarello de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico.	164\$000
800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico.	100\$000
200 metros cubicos de peroba da Campos parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m,40 e diametro de 0m,45, metro cubico	219\$000

200 metros cubicos de qualquer madeira, das constantes das "Condições geraes", comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico.	80\$000
200 metros cubicos de Jequitibá Rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro de 0m,45, metro cubico.	80\$000
300 metros cubicos de vinhatio, comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico	140\$000
Vigas de madeira de lei:	
70 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico.	108\$000
70 vigas de 8m,10 a 10m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico.	122\$000
60 vigas de 10m,10 a 12m,00 de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico	134\$000

Os preços marcados são os maximos. Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega para 1ª divisão será na Intendência ou em qualquer dos seguintes depósitos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Para 5ª divisão será a entrega a margem da linha.

Essa entrega será em prazos successivos de 20 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo da madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qual-

quer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escripta em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS
DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1923

Segunda correção do edital de 25 de dezembro de 1922

Concurrença n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de janeiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão:

44.000 kilos de óleo de linhaça, cru, kilo..... £ 0-1-2
64.000 kilos de óleo de linhaça, fervido, kilo..... £ 0-1-3

Para a 5ª Divisão:

Arame de ferro galvanizado:

500 kilos de 1 m/m
500 kilos de 2 m/m
250 kilos de 3 m/m
7.000 kilos de 4 m/m
Preço médio, kilo..... \$ 0.10

6.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 3/16"
de sete fios para signaes Saxby, conforme amostra que se encontra no Depósito Geral da 5ª Divisão, kilo..... \$ 0.17

3.000 rolos de arame farpado para cercas com o peso liquido de 36 kilos em cada rolo, com dois fios de 0",0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0",08 a 0",10, rolo..... 3.00

9.000 kilos de alvaia de zinco em barricas de 100 kilos, kilo..... F. f. 2,50

250 kilos de amarello chromo, francez, de primeira qualidade (jaune chrome), kilo... F. f. 3,00

1.500 kilos de arsenico branco inglez, kilo..... £ 0-1-4

25 arcos de serfa «Wilkinson» de 8" de altura x 10" a 18" de extensão, um..... \$ 1.80

75 kilos de azul ultramar R. U., legitimo, kilo..... F. f. 6,00

Aço muito doce e soldavel (não recebe tempera) em vergalhões redondos, para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 1/2"
60.000 kilos de 5/8"
80.000 kilos de 3/4"
40.000 kilos de 7/8"
60.000 kilos de 7/8" (para confecção de parafusos de linha)
60.000 kilos de 1"
Preço médio, kilo..... \$ 0.05

5.000 kilos de aço doce, em chapa (pouca tempera) de 8"x4"x5/64", kilo..... \$ 0.05

Aço redondo, em vergalhões para brocas, extra-duro (Martín acido) recebe muita tempera:

130 kilos de 3/8"
290 kilos de 1/2"
3.550 kilos de 5/8"
5.080 kilos de 3/4"
5.000 kilos de 7/8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
5.300 kilos de 1 1/4"
5.900 kilos de 1 1/2"

Aço octavado, em vergalhões para brocas, extra-duro (Martín acido) recebe muita tempera:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
2.000 kilos de 7/8"
4.000 kilos de 1"
2.000 kilos de 1 1/4"
3.599 kilos de 1 1/2"

Aço quadrado, duro para corta-frio, recebe tempera:

2.800 kilos de 1 1/2"
2.000 kilos de 2", para marretas
2.600 kilos de 2 1/2", para marretas

2.800 kilos de 3", para marretas
3.000 kilos de 3 1/2"
2.000 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... \$ 0.11

Aço quadrado de alta velocidade, «Böcher», «Novo» «Danemora»:

22 kilos de 1/4"
230 kilos de 1/2"
190 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
230 kilos de 7/8"
240 kilos de 1"
220 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo..... \$ 1.70

Aço em barra, duro, recebe tempera:

300 kilos de 1/2" x 1/4"
340 kilos de 1/2" x 3/8"
380 kilos de 1" x 1/4"
570 kilos de 1" x 3/8"
1.100 kilos de 1" x 5/8"
1.400 kilos de 1" x 3/4"
2.000 kilos de 1 1/2" x 3/4"
1.600 kilos de 1" 1/2" x 7/8"
1.800 kilos de 1 1/2" x 1"
2.100 kilos de 2" x 7/8"
2.000 kilos de 2" x 1"

Preço médio, kilo..... \$ 0.11

20 bombas «Japy» n. 2, palheta, uma..... F. f. 100,00

20 bombas «Japy» n. 3, palheta, uma..... F. f. 120,00

10 bombas de ar, proprias para desentupir ralos e encanamentos, uma..... F. f. 250,00

Brochas de cabelo, A. P., encastoadas em anel de cobre, francezas:

60 n. 4, uma..... F. f. 3,00
150 n. 6, uma..... F. f. 3,90
300 n. 8, uma..... F. f. 5,50
350 n. 10, uma..... F. f. 8,00
350 n. 12, uma..... F. f. 11,00
300 n. 14, uma..... F. f. 15,00
150 n. 16, uma..... F. f. 20,00

Canos de ferro galvanizado com as respectivas luvas, diametro interno:

2.925 kilos de 1/2"
5.100 kilos de 3/4"
9.750 kilos de 1"
15.750 kilos de 1 1/2"
20.625 kilos de 2"
23.250 kilos de 2 1/2"
34.875 kilos de 3"
45.500 kilos de 4"

Preço médio, kilo..... \$ 0.12

Curvas de ferro galvanizado com as respectivas luvas:

100 para cano que tem 1/2" de diametro interno, uma..... \$ 0.08
150 para cano que tem 3/4" de diametro interno, uma..... \$ 0.16
150 para cano que tem 1" de diametro interno, uma..... \$ 0.20
40 para cano que tem 3" de diametro interno, uma..... \$ 2.50
20 para cano que tem 4" de diametro interno, uma..... \$ 4.00

Correia balata:

Tres dobras:

200 metros de 1", metro..... £ 0-1-0
150 metros de 1 1/2", metro..... £ 0-1-6
200 metros de 2", metro..... £ 0-2-0
150 metros de 2 1/2", metro..... £ 0-2-6
200 metros de 3", metro..... £ 0-3-0
150 metros de 3 1/2", metro..... £ 0-3-6
150 metros de 4", metro..... £ 0-4-0

Cinco dobras:

150 metros de 5", metro..... £ 0-8-7
150 metros de 6", metro..... £ 0-10-6

Se.s dobras :			
150 metros de 7", metro.....	£	0-15-6	
100 metros de 8", metro.....	£	0-18-6	
Cobre em chapa :			
2.880 kilos de 1 ^a , 37x1 ^a , 37x1 ^a /m.			
225 kilos para calhas e conductores, de 14".			
225 kilos para calhas e conductores, de 16".			
Preço médio, kilo.....	\$	0.60	
5.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, polidas, uma.....	\$	0.65	
Espoletas para dynamite :			
15.000 n. 5, milheiro.....	£	2-12-0	
35.000 n. 6, milheiro.....	£	3-3-0	
7.000 n. 8, milheiro.....	£	4-6-0	
500 kilos de estanho em verguinhas, kilo.....	£	0-4-2	
100 enxós da Ribeira, sem cabo, n. 2, uma.....	£	0-6-0	
300 enxós da Ribeira, sem cabo n. 3, uma.....	£	0-6-5	
1.000 kilos de escapulas de ferro em U, galvanizadas, para moirões de ferro, kilo.....	\$	0.16	
25.000 metros de estopim branco, em fita, metro.....	\$	0.03	
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", marca + +, em caixa de 55 folhas, caixa.....	£	1-15-0	
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", marca + + +, em caixa de 55 folhas, caixa.....	£	2-0-0	
Filete de qualidade superior :			
1.000 metros encarnado.			
1.000 metros branco.			
500 metros verde.			
Preço médio, metro.....	£	0-1-2	
Ferro redondo em vergalhões :			
60 kilos de 1/8"			
480 kilos de 1/4"			
1.200 kilos de 5/16"			
3.990 kilos de 3/8"			
10.150 kilos de 1/2"			
210.50 kilos de 5/8"			
4.230 kilos de 3/4"			
2.4720 kilos de 7/8"			
20.010 kilos de 1"			
4.800 kilos de 1 1/8"			
91.340 kilos de 1 1/4"			
12.400 kilos de 1 1/2"			
4.030 kilos de 1 3/4"			
4.630 kilos de 1 7/8"			
3.930 kilos de 2"			
1.350 kilos de 2 1/8"			
2.230 kilos de 2 1/4"			
4.500 kilos de 2 1/2"			
4.300 kilos de 3"			
Ferro em barras :			
280 kilos de 1/2" x 3 1/4"			
1.275 kilos de 5/8" x 1 1/4"			
2.250 kilos de 5/8" x 1 1/2"			
500 kilos de 1" x 1 1/4"			
1.050 kilos de 1" x 1 1/2"			
1.060 kilos de 1" x 5/16"			
3.430 kilos de 1" x 3/8"			
6.370 kilos de 1" x 1/2"			
3.710 kilos de 1" x 5/8"			
1.500 kilos de 1" x 3/4"			
1.500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"			
2.580 kilos de 1 1/4" x 3/8"			
2.100 kilos de 1 1/4" x 1/2"			
2.025 kilos de 1 1/2" x 1 1/4"			
5.850 kilos de 1 1/2" x 3/8"			
7.725 kilos de 1 1/2" x 1/2"			
5.220 kilos de 1 1/2" x 5/8"			
3.000 kilos de 1 1/2" x 3/4"			
2.800 kilos de 1 3/4" x 3/8"			
4.000 kilos de 1 3/4" x 1 1/2"			
3.920 kilos de 2" x 1 1/4"			
1.620 kilos de 2" x 3/8"			
4.130 kilos de 2" x 1/2"			
2.100 kilos de 2" x 5/8"			
3.710 kilos de 2" x 3/4"			
1.800 kilos de 2" x 7/8"			
4.750 kilos de 2" x 1"			
1.000 kilos de 2 1/4" x 1 1/4"			
1.000 kilos de 2 1/4" x 1 1/2"			
1.000 kilos de 2 1/4" x 3/4"			
2.150 kilos de 2 1/4" x 1 1/4"			
4.800 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"			
2.800 kilos de 2 1/2" x 5/8"			
6.700 kilos de 2 1/2" x 3/4"			
7.420 kilos de 2 1/2" x 1"			
1.680 kilos de 2 3/4" x 1 1/2"			
1.900 kilos de 2 3/4" x 5/8"			
4.920 kilos de 2 3/4" x 3/4"			
1.500 kilos de 3" x 3/8"			
3.500 kilos de 3" x 1/2"			
3.500 kilos de 3" x 3/4"			
5.000 kilos de 3" x 1"			
4.320 kilos de 4" x 1 1/2"			
1.960 kilos de 4" x 3/4"			
2.860 kilos de 4" x 7/8"			
2.750 kilos de 4" x 1 1/2"			
750 kilos de 5" x 1"			
1.380 kilos de 6" x 3/4"			
1.300 kilos de 7" x 3/8"			
1.600 kilos de 7" x 3/4"			
6.400 kilos de 7" x 1"			
6.400 kilos de 8" x 3/4"			
7.250 kilos de 8" x 1"			
1.700 kilos de 10" x 3/8"			
1.800 kilos de 10" x 1/2"			
3.414 kilos de 10" x 3/4"			
Ferro quadrado em barra :			
4.050 kilos de 1 1/2"			
1.200 kilos de 5/8"			
2.000 kilos de 3/4"			
1.330 kilos de 7/8"			
2.170 kilos de 1"			
2.580 kilos de 1 1/4"			
2.940 kilos de 1 1/2"			
1.680 kilos de 1 3/4"			
1.680 kilos de 2"			
1.610 kilos de 2 1/2"			
1.320 kilos de 3"			
1.320 kilos de 3 1/2"			
5.200 kilos de 4"			
Preço médio, kilo.....	\$	0.06	
Ferro em chapa, galvanizado :			
480 kilos de 8" x 4" x 1/32"			
9.600 kilos de 8" x 4" x 1/16"			
2.880 kilos de 8" x 4" x 1/8"			
Preço médio, kilo.....	\$	0.11	
Ferro em chapa preta :			
4.950 kilos de 8" x 4" x 1/16"			
2.550 kilos de 8" x 4" x 3/32"			
5.550 kilos de 8" x 4" x 1/8"			
3.400 kilos de 8" x 4" x 3/16"			
2.700 kilos de 8" x 4" x 1/4"			
2.550 kilos de 8" x 4" x 5/16"			
2.025 kilos de 8" x 4" x 3/8"			
Preço médio, kilo.....	\$	0.09	
Ferro em cantoneiras, em L (comprimento aproximado de 6n,00) :			
1.500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1 1/4"			
3.375 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8"			
6.840 kilos de 2" x 2" x 1 1/4"			
7.000 kilos de 2" x 2" x 5/16"			
3.500 kilos de 2" x 2" x 3/8"			
4.650 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"			
4.240 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"			
2.080 kilos de 3" x 3" x 1/4"			
4.310 kilos de 3" x 3" x 3/8"			
3.600 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8"			
6.160 kilos de 4" x 4" x 1/2"			
1.500 kilos de 5" x 5" x 1/2"			
Ferro em cantoneiras, em T (comprimento aproximado de 6n,00) :			
1.300 kilos de 1" x 1" x 1/4"			
3.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8"			
3.525 kilos de 2" x 2" x 7/16"			
Preço médio, kilo.....	\$	0.06	
3.500 kilos de gesso (crê) inglês, kilo.....	£	0-0-3	
16.000 kilos de óleo de linhaça cru, kilo.....	£	0-1-2	
1.500 picaretas de cavar, superiores, uma.....	£	0-3-2	
1.000 kilos de pó de sapato, inglês, em cartuchos, kilo.....	£	0-0-6	
2.500 picaretas de bico e socca de 3" x 1", peso de 6 1/2 libras. Septimus, Collins, Boelher, ou semelhantes, uma.....	£	0-3-2	
3.500 kilos de pregos de ferro zincado, para marcar dormentes, para 1924, iguaes á amostra, com a data 1924 em baixo relevo, kilo.....	\$	0.60	
Rebolos de esmeril, bastardos, Carborundum, Norton ou semelhantes :			
8 de 8" x 1 1/2", um.....	\$	32.00	
8 de 8" x 5/8", um.....	\$	32.50	
8 de 8" x 3/4", um.....	\$	32.80	
6 de 8" x 7/8", um.....	\$	33.00	

12 de 9" X 3/4", um.....	\$3.50
12 de 12" X 3/8", um.....	\$2.00
30 de 12" X 1", um.....	\$3.00
20 de 12" X 1/2", um.....	\$2.00
10 de 16" X 2 1/2", um.....	\$20.00
6 de 18" X 3", um.....	\$30.00
4 de 25" X 4", um.....	\$45.00
4 de 40" X 5", um.....	\$150.00
6 serras bragues, de 2 ^m ,00, «Greaves», uma..	£ 2-0-0
Serras circulares, francezas, «Balança» :	
10 de 0 ^m ,40, uma.....	£ 1-15-0
10 de 0 ^m ,60, uma.....	£ 2-3-0
12 grossas de serras de 14", Victor ou Griffins, para cortar ferro, grossa.....	\$ 7.00
12 serras Simonds, de 2 ^m ,00 X 0 ^m ,20 X 0 ^m ,003, para engenho grande, uma.....	\$ 12.00
18 serras Simonds, de 1 ^m ,00 X 0 ^m ,10 X 0 ^m ,003, uma.....	\$ 4.00
20 serras portatéis Utilitas, francezas, uma....	F. f. 180,00
40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço fundido, um.....	F. f. 25,00
40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço raído, um.....	F. f. 50,00
(Esses discos são accessorios das serras acima).	
150 serrotes de mão, de 0 ^m ,55 Greaves, um.....	£ 0-10-0
1.500 kilos de seccante branco, francez, Castello, em pacotes, kilo.....	F. f. 1,80
100 kilos de terra de sienne, crua, franceza, kilo.....	F. f. 2,00
50 kilos de terra de sienne, queimada, franceza, kilo.....	F. f. 2,00
Trados A. Balfour, Colver ou semelhantes:	
100 de 3/8", um.....	£ 0-2-0
5.000 de 5/8", um.....	£ 0-2-6
Verniz dos fabricantes Nobles & Hoare, Standard e Blundell Spencer:	
10 gallões crystal, gallão.....	£ 0-10-0
10 gallões copal, gallão.....	£ 0-10-0
10 gallões Knotting, gallão.....	£ 0-15-0
10 gallões Flattig, gallão.....	£ 0-12-0
3.000 kilos de zinco liso, de 2 ^m ,00 X 1 ^m ,00 X 1/2m/m, kilo.....	F. f. 4,00
Folhas de ferro zincado, corrugadas, de 8 gommos, n. 18 ou 1 m/m 270 de espessura, de 0 ^m ,65 de largura:	
1.500 folhas de 6 pés	
1.500 folhas de 7 pés	
2.800 folhas de 8 pés	
Preço médio, kilo.....	£ 0-0-5
Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo modelo de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.	
Os preços marcados são os maximos.	
As amostras se encontram no Deposito Geral da 5 ^a Divisão.	

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1923. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANHEIRAS E OUTROS

ARTIGOS PARA A 5^a DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12 banheiras nacionaes, de ferro fundido, esmaltadas a branco, serie A, de seis pés, com as respectivas torneiras nickeladas para agua fria e quente, uma.....	400\$000
40 caixas de ferro galvanizadas para agua, capacidade de 500 litros, chapa n. 16, com as respectivas tampas, uma.....	100\$000
20 caixas de ferro galvanizadas, para agua, capacidade de 1.000 litros, chapa n. 14, com as respectivas tampas, uma.....	200\$000
100 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma.....	30\$000
20 fogões de ferro, de 1m,00 X 0m,70, com serpentina e chaleira, chapa n. 14 com cabimbo de ferro fundido e chaminés de ferro galvanizado, um.....	340\$000

15 fogões de ferro de 1m,00x0m,70, sem serpentina e com chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminés de ferro galvanizado, um	310\$000
2.000.000 de litros de cal de pedra, em pó, em saccos de 75 litros, litro	\$027
100 latrinas de louça, branca, com syphão, hygienicas, uma	50\$000
100 tampos duplos de madeira envernizada, com os respectivos bolões de bor-racha, para as 100 latrinas, um	12\$000
10 lavatorios nacionais, de louça branca, de 22"x16", n. 504, com supporte de ferro fundido, com torneira e val-vula nickeladas, um	13\$000
10 lavatorios nacionais, de louça branca, de 25"x18", n. 501, com supporte de ferro fundido, com torneira e val-vula nickeladas, um	14\$000
10 lavatorios nacionais de ferro fundido, esmaltado em branco, de 20"x17", com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	110\$000
500 metros quadrados de ladrilhos cerami-cos, quadrados, lisos, brancos, para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado, e espessura de 0m,015, da Companhia Ceramica Brasileira, ou equivalen-tes, m2	24\$500
100 metros quadrados de gregas de côr (fri-sos lisos), de 0m,15x0m,075 de lado e espessura de 0m,013 para os ladri-lhos acima, m2	26\$000
800 metros quadrados de ladrilhos cera-micos, octogonos, lisos, com tacos de côr para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado e espessura de 0m,015, m2	27\$000
250 metros quadrados de gregas de desenho, de 0m,15 a 0m,16 de lado, espessura de 0m,015, para os ladrilhos acima, m2	30\$000
800 metros quadrados de ladrilhos cera-micos, octogonos, em relevo, com ta-cos de côr, para piso, de 0m,15 a 0m,16, de lado, e espessura de 0m,015, m2	27\$500
100 metros quadrados de gregas de côr (fri-sos em relevo), de 0m,15x0m,075, de lado e espessura de 0m,013 para os ladrilhos acima, m2	27\$500
500 metros quadrados de ladrilhos brancos, ceramicos para rodapés, com mol-dura de 0m,15 a 0m,16 de lado, e espessura de 0m,015 para todos os ladrilhos acima pedidos, m2	26\$000
20 mictorios de louça branca, com os res-pectivos registros de metal nicke-lados, sem bico (dimensão mé-dia), um	65\$000
Manilhas de barro vidrado, rectas:	
1.500 de 0m,10, uma	1\$500
1.500 de 0m,20, uma	4\$000
1.000 de 0m,30, uma	6\$000
Manilhas de barro vidrado, curvas:	
30 de 0m,10, uma	2\$500
30 de 0m,20, uma	6\$000
30 de 0m,30, uma	8\$000
Pias de ferro esmaltado, em branco com as respectivas valvulas de metal:	
20 n. 2, uma	35\$000
12 n. 3, uma	45\$000
200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, mi-lheiro	200\$000
5 milheiros de telhas de barro, nacionaes, para cumieira, milheiro	390\$000
1.000.000 de tijolos de alvenaria, milheiro	37\$000

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços marcados são os maximos.

Os ladrilhos e as manilhas serão entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias.

A cal de pedra, as telhas e os tijolos também serão en-tregues dentro dos vagões da estrada e em qualquer estação, que tenha desvio, mas em espaços de tempo successivos de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, caso con-venha ao fornecedor a entrega de maiores quantidades.

Os restantes artigos serão todos entregues na intenlen-cia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias.

A contagem dos espaços de tempo será a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os fornecedores deverão substituir todos os artigos que não chegarem ao destino em perfeito estado.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contra-ctante a uma multa que, conforme entendimento da adminis-tração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabele-cidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intenden-te, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em alguns-mos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. Director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das res-pectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas ra-u-ras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respec-tivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em bo-lucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em se-parado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que es-tiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá ex-hibir o recibo da caução de 1.000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, e ainda que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspon-dente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, se-rão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differen-ça para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresen-tadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme ja ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá prefe-rencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em conside-ração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de ja-neiro de 1923. — O secretario. Diocleciano Candido de Vas-concellos.

Inspectoria Federal das Estradas

(Primeira Divisão — Intendencia)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS SERVIÇOS DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. Dr. Inspector e na forma das disposições em vigor, torno publico que ás 14 horas de 30 de janeiro corrente, sob a presidencia do chefe da 1.ª divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, serão recebidas propostas para o fornecimento, no anno corrente de 1923, dos materiais constantes da relação abaixo para o serviço de expediente e outros desta inspectoria.

Todo o material pedido deverá ser igual ás amostras que se encontram na Intendencia desta inspectoria para serem examinadas pelos interessados.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos abaixo pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. Inspector.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas e como as demais, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias em envolveros fechados com: declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 (quinhentos mil réis), em dinheiro, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro, se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da data do convite que lhe fór feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Inspectoria o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, confora e a diferença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos no desempate.

A Inspectoria não se obriga a adquirir a totalidade do material abaixo enumerado, fazendo os seus pedidos á medida das necessidades do serviço.

O fornecimento de todo o qualquer material será, porém, feito immediatamente após o respectivo pedido da Inspectoria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

O material para a concorrência é o seguinte:

Concurrença publica para fornecimento de diversos materiais á Inspectoria Federal das Estradas durante o anno de 1923

Numero de ordem	Modelo	Quantidade	Designação	Unidade	Preço maximo
1.	228	6	Almotolias para machinas de escrever, uma.....		1\$100
2.	107	24	Alfinetes em caixas de 100 grammas, caixa.....		1\$800
3.	145	24	Almofadas para carimbos, em caixas de 0,16x0,09, uma.....		1\$700
4.	77	6	Apparelhos para sabão liquido, um.....		22\$000
5.	—	12	Benzina, litro.....		7\$000
6.	1	12	Blocos para empenho de despesa (material) conforme modelo, um.....		20\$000
7.	1—A	6	Blocos para empenho de despesa (pessoal) conforme modelo, um.....		20\$000
8.	250	6	Brochuras de 100 folhas, pautadas, papel Hollandez, 33 linhas, 0,33x0,22, uma.....		4\$000
9.	141	50	Borracha «Ruby», n. 112, caixa.....		6\$000
10.	—	10	Borrachas «Ruby», n. 333, caixa.....		6\$000
11.	—	10	Borrachas «Venus», caixa.....		2\$000
12.	142	24	Borrachas «Faber», n. 1.080, para machina de escrever, caixa.....		6\$000
13.	—	10	Borrachas «Faber», n. 225, caixa.....		18\$000
14.	120	2	Borrachas «Mongol», n. 20, duzia.....		24\$000
15.	131	2	Borrachas «Mongol», n. 12, duzia.....		24\$000
16.	3	10	Blocos de 100 folhas, modelo «Reporter», papel hollandez, 33 linhas, qualquer typo e dizeres, cento.....		100\$000
17.	231	24	Blocos de papel millimetrado, 0,22x0,28.5, um.....		9\$000
18.	4	2	Blocos de 100 folhas, pautados, modelo commercial, papel Hollanda, 25 linhas, timbrado, qualquer typo e dizeres, cento.....		160\$000
19.	279	8	Banheiras para pannos de copiador, grandes, Eureka, uma.....		90\$000
20.	75	150	Barbante fino de 1.ª qualidade, rolo.....		\$900
21.	74	150	Barbante grosso de 1.ª qualidade, rolo.....		1\$100
22.	214	35	Berços de madeira para mata-borrão, A. W. Faber, 0,17x0,09, um.....		2\$300
23.	215	12	Berços de metal para mata-borrão, um.....		9\$000
24.	133	8	Bobinas grandes para machinas de sommar, com 0,083 de largura, duzia.....		36\$000
25.	100	12	Camurças, uma.....		4\$000
26.	52	12	Costancieiras de 100 folhas, riscadas e pautadas, uma.....		3\$500
27.	90	24	Cestas de vime para papeis de expediente, uma.....		8\$000
28.	200	24	Cestas grandes de vime para papeis servidos, uma.....		7\$000
29.	119	12	Canetas diversas de J. Faber, duzia.....		6\$000
30.	144	12	Canetas «Eagle Pencil», duzia.....		7\$000
31.	152	24	Creolina, lata.....		3\$500
32.	222	6	Copiadores com 500 folhas, papel japoniez, 0,45x0,37 (medições provisórias), um.....		50\$000
33.	210	50	Copiadores com 500 folhas, para officios, papel japoniez, com rotulo, diversos modelos, um.....		30\$000
34.	46	24	Copiadores com 200 folhas, papel japoniez, conforme modelo, um.....		20\$000
35.	230	24	Carimbos de borracha, até 100 letras, um.....		8\$000
36.	223	12	Canivetes de quatro laminas, um.....		8\$000
37.	151	6	Copos de vidro para agua (1/2 crystal), duzia.....		24\$000
38.	135	5	Capas de cartolina, timbradas, 0,40x0,30, conforme modelo, cento.....		45\$000
39.	216	15	Capas de cartolina, timbradas, 0,34x0,24, conforme modelo, cento.....		38\$000
40.	212	5	Capas impressas para estudos definitivos (orçamentos), cento.....		23\$000

4	1.211	20	Capas de resumos de mediç e repro- visorias, timbradas, conforme modelo, cento.	23\$000	90.	261	2	Impressos em tinta de copiar, mi- lheiro.	45\$000
42.	218	10	Capas para processo, formato com- mum, milheiro.	130\$000	91.	332	2	Impressos em tinta de copiar, mi- lheiro.	45\$000
43.	210	2	Capas para processo, formato harmo- nioso, milheiro.	340\$000	92.	33	1	Impressos para portarias, papel Royal Vellum, conforme modelo, mi- lheiro.	200\$000
44.	275	6	Cabides para chapéus, um.	100\$000	93.	70	12	Indices, 0,10x0,33, um.	1\$000
45.	—	2	Cintel para desenho, um.	300\$000	94.	85	48	Indices, 0,22x0,33, um.	3\$000
46.	96	6	Duplos deímetros de marfim, um.	45\$000	95.	257	50	Lacre em barra, uma.	1\$000
47.	—	4	Encadernação de relatorio, uma.	5\$800	96.	255	1	Lapis preto Johann Faber, n. 1, grossa.	38\$000
48.	229	24	Encadernação do <i>Diario Official</i> , uma cento.	10\$000	97.	175	1	Lapis preto Johann Faber, n. 2, grossa.	38\$000
49.	236	5	Envelopes de papelão para plantas, cento.	8\$000	98.	235	1	Lapis preto Johann Faber, n. 3, grossa.	38\$000
50.	215	10	Envelopes forrados de panno, de 0,20x0,28, timbrados, cento.	68\$000	99.	—	6	Lapis KOH-I-NOOR-B, duzia.	10\$000
51.	247	10	Envelopes forrados de panno, de 0,24x0,38, timbrados, cento.	75\$000	100.	—	2	Lapis graphite B., duzia.	12\$000
52.	—	10	Envelopes, modelo commercial, papel de linho não transparente, de 0,15x0,12, timbrados, quaes- quer typos e dizeres, cento.	53\$200	101.	165	3	Lapis graphite H. B, duzia.	12\$000
53.	291	5	Envelopes para telegrammas, im- pressos, milheiro.	70\$000	102.	—	2	Lapis graphite F., duzia.	12\$000
54.	9	10	Envelopes para officios, papel grosso não transparente, Royal Bucks Vellum, de 0,14x0,28, timbrados, quaesquer typos e dizeres mi- lheiro.	70\$000	103.	170	12	Lapis bi-color, Johann Faber, duzia.	15\$000
55.	11	10	Idem, idem, idem, de 0,25x0,43, cento.	17\$300	104.	—	6	Lapis de cores para perfil (collecção), caixa.	15\$000
56.	123	12	Elavde para prender papeis, caixa.	3\$000	105.	65	35	Livros protocollo, com 200 folhas, papel Hollanda, capas de couro, 0,43x0,35, com rotulo, conforme diversos modelos, um.	95\$000
57.	130	2	Esferas de vidro para tinteiros, kigs.	8\$000	106.	53	6	Livros protocollo para telegrammas, 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno, 0,28x0,24, com rotulo, de accordo com o modelo, um.	18\$000
58.	283	6	Escradeiras hygienicas, com pé de 0,45 de altura, uma.	28\$000	107.	54	24	Livros protocollo para sahida de papeis dos diversos departamentos, papel Hollanda, capa de panno, com 100 folhas, um.	16\$000
59.	—	2	Estojo para desenho, um.	250\$000	108.	51	6	Livros protocolos para officios, 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno, 0,33x0,20, com rotulo, de accordo com o modelo, um.	18\$000
60.	145	12	Esquadros de celluloid de 45°, um.	12\$000	109.	50	4	Livros registro de folhas de medições, um.	80\$000
61.	—	24	Esquadros de celluloid, de diversos angulos, um.	12\$000	110.	44	50	Livros carcella de 200 folhas, um.	25\$000
62.	224	48	Espanadores de palmas, de 0,60, um.	6\$500	111.	45	50	Livros carcella de 100 folhas, um.	20\$000
63.	150	48	Espanadores de palha, de 0,60, um.	3\$000	112.	53	6	Livros carcella de menos de 100 folhas, um.	15\$000
64.	149	12	Escovas para unhas, uma.	\$600	113.	283	4	Livros de escripturação, com 200 fo- lhas, papel Hollanda, 0,33x0,42, capa de panno com dorso e cantos de couro, leitreiro, conforme mo- delo da 3ª secção, um.	40\$000
65.	284	12	Escovas para roupa, uma.	5\$000	114.	51	10	Livros em branco para actas, 100 fo- lhas, um.	35\$000
66.	213	5	Folhas timbradas «Inspectoria Fe- deral das Estradas», de 0,22x0,33, milheiro.	35\$000	115.	290	4	Livros de empenho de despezas, um.	45\$000
67.	221	10	Folhas para ponto do pessoal, cento.	14\$000	116.	291	2	Livros de responsaveis, com 100 fo- lhas, papel Hollanda, 0,31x0,34, capa de panno com dorso e cantos de couro, rotulo, conforme mo- delo da 3ª secção, um.	35\$000
68.	234	2	Folhas de frequencia do pessoal du- rante o mez, segundo modelo, cento.	20\$000	117.	203	10	Livros para registro de certidões, um.	35\$000
69.	235	2	Folhas de frequencia do pessoal, em resumo durante o mez, segundo modelo, cento.	20\$000	118.	250	6	Livros costaneiras, 100 folhas, 0,33x 0,34, um.	16\$000
70.	130	40	Folhas de medições provisórias accumuladas, 0,33x0,42, cento.	20\$000	119.	271	12	Livros com capa de panno, 100 folhas, 0,25x0,33, um.	11\$000
71.	249	8	Folhas de medições provisórias inter- caladas, milheiro.	150\$000	120.	270	6	Livros registros de Fés de Officio, 200 folhas, papel Hollanda, capa de couro, conforme modelo da 3ª secção, um.	80\$000
72.	36	10	Folhas timbradas para medições pro- visorias, 0,22x0,33, cento.	40\$000	121.	47	6	Livros ponto, 200 folhas, papel Hol- landa, capa de couro, conforme modelo.	60\$000
73.	212	10	Folhas impressas para estudos definiti- vos (orçamentos), cento.	23\$000	122.	209	2	Livros de registro geral de sahida de materias, um.	50\$000
74.	278	10	Folhas para medições provisórias, de 0,45x0,35, cento.	65\$000	123.	79	100	Lampadas electricas de 1/2 watt, 50 velas, uma.	35\$000
75.	123	5	Folhas de pagamento, de 0,38x0,48, cento.	9\$000	124.	—	50	Lampadas electricas de 1/2 watt, de 100 velas, uma.	45\$000
76.	143	12	Fitas para machinas de escrever, Remico Paragon, qualquer cor e para qualquer typo de machina, duzia.	70\$000	—	—	25	Lampadas electricas de 1/2 watt, 200 velas, uma.	75\$000
77.	270	4	Filtros para agua, um.	100\$000	125.	87	12	Molhadores de louça branca, com es- ponja, um.	8\$000
78.	91	12	Furador commum para papeis, um.	2\$000	126.	231	12	Molhadores de porcellana, para co- piador, com suporte e pincel, um.	12\$000
79.	148	12	Furador Soennecken para dous furos, um.	8\$000	127.	253	2	Mata-borrão em folhas de 0,62x0,50, para cima de mesa, cento.	60\$000
80.	105	12	Grampos Hot-Kiss, n. 4, caixa.	5\$500	128.	13	4	Mata-borrão em tiras de 0,33x0,10, milheiro.	60\$000
81.	106	15	Grampos Hot-Kiss, n. 1, caixa.	4\$500					
82.	101	12	Grampos Piersig, caixa.	1\$800					
83.	102	12	Grampos amarelos, caixa.	1\$800					
84.	104	100	Grampos Gum, caixa.	1\$400					
85.	127	24	Grampos ilhozes Ajax, ns 2 e 3, caixa.	6\$000					
86.	252	6	Grampeador Hot-Kiss para papeis, n. 1, um.	18\$000					
87.	116	60	Gomma arabica liquida, vidro.	3\$000					
88.	195	4	Godets, jogo.	10\$000					
89.	223	5	Impressos para telegrammas officias, conforme modelo, milheiro.	25\$000					

129.	14	4	Mata-borrão em tiras de 0,25×0,08, milheiro.....	60\$000	158.	41	1	Papel almasso quadriculado, 0,77×0,53, milheiro.....	180\$000
130.	33	4	Mata-borrão em folhas de 0,45×0,35, cento.....	12\$000	169.	157	50	Pennas Leonardt, n. 516, douradas, caixa.....	10\$000
131.	15	3	Mata-borrão em folhas de 0,38×0,26, cento.....	12\$000	170.	204	20	Pennas Leonardt, n. 503, prateadas, caixa.....	6\$000
132.	243	6	Memorandum, impresso, qualquer typo e dizeres, conforme modelo, cento.....	4\$000	171.	159	20	Pennas Brandaner, n. 183, douradas, caixa.....	7\$500
133.	178	10	Naphtalina em bolas, kilo.....	7\$000	172.	155	50	Pennas Mailat n. 12, caixa.....	8\$000
134.	118	6	Nankin em pão para desenho, um.....	8\$000	173.	282	15	Pennas Mailat n. 10, caixa.....	8\$000
135.	112	12	Nankin liquido, para desenho, vidro.....	9\$500	174.	160	4	Pennas Steelpens, n. 80, caixa.....	9\$ 00
136.	137	24	Óleo «3 em 1», para machinas de escrever, frascos de uma onça, vidro.....	1\$500	175.	—	2	Pennas Soethecken 3 1/2, caixa.....	4\$000
137.	230	33	Pastas Soennecken n. 114 P, uma.....	12\$000	176.	162	2	Pennas rond, sortidas, caixa.....	4\$000
138.	135	10	Pastas de cartolina de 0,40×0,30, duzia.....	5\$000	177.	283	1	Pennas Esterbrook, n. 314, caixa.....	6\$000
139.	213	10	Pastas de cartolina de 0,30×0,24, duzia.....	5\$000	178.	158	6	Pennas Perry 420, caixa.....	8\$000
140.	42	20	Pastas Perry, com lombo de aço, formato carta, uma.....	12\$000	179.	161	6	Pennas Gillot's n. 291, duzia.....	4\$000
141.	237	20	Pastas Perry, com lombo de aço, formato almasso, uma.....	18\$000	180.	—	6	Pedras Ponmes de 1ª qualidade, uma.....	1\$000
142.	7	24	Papel e envelopes timbrados, em caixas, 0,50×0,50, caixa.....	9\$000	181.	122	6	Pegadores O. K. n. O B, caixa.....	2\$500
143.	31	30	Papel almasso pautado «Royal Bucks Vellum», em 1/2 resmas, resma.....	45\$000	182.	123	6	Pegadores O. K. n. 1 B, caixa.....	3\$ 00
144.	19	10	Papel para officios, marca Super Royal Vellum, conforme amostra, qualquer typo e dizeres, milheiro.....	150\$000	183.	124	6	Pegadores O. K. n. 2 B, caixa.....	5\$000
145.	218	60	Papel fino liso, para cópias, em 1/2 folhas de 0,33×0,22, marca Papyrus Rex, conforme amostra, milheiro.....	45\$000	184.	241	24	Percevejos de metal, caixa.....	2\$500
146.	18	20	Papel grosso, para cópias, em 1/2 folhas de 0,33×0,22, conforme amostra, milheiro.....	76\$000	185.	98	24	Pannos para copiadores, um.....	3\$ 00
147.	28	1	Papel em tolhas inteiras para certidões, de accôrdo com o modelo, milheiro.....	80\$000	186.	293	48	Pinceis para desenho, sortidos, um.....	2\$000
148.	26	3	Papel liso Super Royal Vellum, em meias folhas de 0,33×0,22, timbrado, para expediente interno, guias de recolhimento, medições provisórias, qualquer typo e dizeres, conforme amostra, milheiro.....	80\$000	187.	280	12	Pinceis para copiadores, um.....	4\$500
149.	35	2	Papel sem pauta para cartas, timbrado 0,27×0,21, milheiro.....	45\$000	188.	—	12	Pinceis para limpeza de machinas de escrever, conforme modelo, um.....	2\$000
150.	55	6	Papel liso fino em folhas de 0,35×0,45, para quadros, conforme modelo, milheiro.....	65\$000	189.	288	24	Peso. de vidro para prender papeis, um.....	8\$ 00
151.	37	2	Papel timbrado para medições provisórias, 0,33×0,22, milheiro.....	40\$000	190.	—	31	Quadros estatísticos, dizeres em portuguez e francez, sendo 100 de cada um dos 31 modelos da Segunda Secção (modelos 1 a 28), cento.....	60\$000
152.	57	1	Papel timbrado para guias de recolhimento, 0,33×0,22, milheiro.....	40\$000	191.	143	12	Reguas diversas de madeira, uma.....	4\$500
153.	253	6	Papel Canson para desenho, rolo.....	70\$000	192.	206	24	Reguas de borracha preta, Johann Faber, de 0,50, uma.....	6\$000
154.	253	10	Papel quadriculado para perfil (peça de 10 metros), peça.....	35\$000	193.	—	2	Reguas padrão millimetrado de aço, uma.....	30\$000
155.	254	10	Papel tela para desenho, rolo.....	250\$000	194.	287	4	Relogios americanos para parede, um.....	130\$000
156.	257	6	Papel vegetal para desenho, rolo.....	40\$000	195.	205	36	Raspadeiras Rodgers, com cabo de osso e bainha, uma.....	15\$000
157.	194	100	Papel ferro-prussiato Norton Gregory, peça.....	45\$000	196.	38	36	Sapólio Ench Morgans, um.....	\$800
158.	64	1	Papel «natureza da despeza», conforme amostra, milheiro.....	150\$000	197.	78	8	Sabonete de alface, duzia.....	24\$000
159.	62	200	Papel impermeavel 0,35×0,45, conforme amostra, folha.....	\$700	198.	239	50	Sabão liquido Aiglan (lata de kilo), lata ou litro.....	3\$500
160.	63	100	Papel impermeavel, 0,61×0,49, conforme amostra, folha.....	\$800	199.	60	4	talões para requisições de passagens, um.....	10\$000
161.	73	2	Papel manilha inglez, em folhas, para embrulhos, milheiro.....	230\$000	200.	207	6	talões circulares para a intendencia, um.....	7\$000
162.	33	100	Papel carbono Globe Brand, preto 0,33×0,22, caixa.....	22\$000	201.	72	10	talões de 100 folhas para pedidos de materiaes, conforme modelo, um.....	10\$000
163.	63	500	Papel carbono Globe Brand, preto, em folhas de 0,50×0,40, folha.....	\$800	202.	214	24	tinteiros de crystal, duplos, com tampa, um.....	18\$000
164.	180	17	Papel hygienico marca Aguia, em pacotes, duzia.....	24\$000	203.	197	24	tinteiros com caixa de madeira para duas tintas, um.....	16\$000
165.	30	1	Papel timbrado para relação de contas folhas inteiras, milheiro.....	150\$000	204.	140	12	tesouras grandes, uma.....	12\$000
166.	27	20	Papel para processos, timbrado, 0,33×0,22, conforme amostra, milheiro.....	90\$000	205.	—	8	tira-linhas Kenffel, typo grande, um.....	45\$000
167.	301	2	Papel timbrado para cartas (Intendencia), milheiro.....	55\$000	206.	—	2	tira-linhas para curvas, um.....	45\$000
					207.	115	72	tinta azul-preta Stephens, litro.....	10\$000
					208.	113	36	tinta carmin Stephens, litro.....	12\$ 00
					209.	111	12	tinta especial para canetas tinteiro, vidro.....	6\$000
					210.	114	12	tinta cópia, Stephens, litro.....	15\$000
					211.	110	100	tinta de qualquer cor para carimbos de boaracha, vidros de 50 grammas, vidro.....	1\$5 0
					212.	—	200	tinta em bisnaga para desenho, diversas cores, tubo.....	24\$00
					213.	305	8	transferidores de diversos tamanhos, um.....	12\$000
					214.	—	4	triplo-decmetro de marfim, um.....	75\$000
					215.	245	36	toalhas felpudas para mãos, 1ª qualidade, uma.....	5\$000
					216.	240	10	timpanos para cima de mesa, com corda, um.....	20\$000
					217.	217	6	vassouras de palha, cinco fios azues, duzia.....	24\$000
					218.	182	1	vassouras de cabelo, com cabeça, dazia.....	30\$000
					219.	—	1	vassouras para lavar casa, duzia.....	24\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do mez de fevereiro de 1923, na sala da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços máximos, constam da publicação publicada no final do presente edital.

A concorrência ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrência, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, dentro do envolver fechado e lacrado, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem livres dos impostos federaes e municipais, do conhecimento da caução de 1:000\$000, feita, na Thesouraria da Thesouraria Nacional, em moeda corrente ou título de divida publica, mediante guia emitida pela Secção de Expediente. Uns serão examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, e depois estes as suas propostas, em triplicata, dentro do envolver fechado e lacrado, devendo estar a via devidamente selada e atada com cordões, assignadas o rubricadas em cada uma das folhas sem contarem ementa, e com as obrigatórias rasuras e com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

As propostas que foram sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e acompanhadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as propostas das propostas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

IV

As cações dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles considerados inadmissíveis, serão restituídas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá não só para garantir a assignatura do contrato, como também a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que não pagar a assignatura perderá a referida caução, que reverterá em favor dos coires publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contrato, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a

caução para pagamento das multas a que o mesmo dêr lugar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente, até a vespéra do dia marcado, para a concorrência. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos a multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, reduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral independente de interpeilação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteo, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES

Artigos — Unidade — Preço maximo

Aros de borracha massica de 850 x 85 x 720 interno com a respectiva collocação, um	200\$00
Aros de borracha massica de 870 x 100 x 720 interno com a respectiva collocação, um	235\$00
Aros de borracha massica de 1.055 x 110 x 900 interno com a respectiva collocação, um	320\$00
Aros de borracha massica de 960 x 100 x 815 interno com a respectiva collocação, um	260\$00
Arruelas de cobre para bujão de auto-caminhão de 4 T, uma	\$700
Bombas de encher pneumáticos, uma	40\$00
Baterias de acumuladores Varta typ 3 D 7 A de seis volts 125 ampères, com installação, uma	400\$00
Braços de direcção duplos para auto-caminhão Saurer n. 1.561, um	140\$00
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n. 1.562, um	95\$00
Braços de direcção duplos para auto-caminhão Saurer n. 1.551, um	140\$00
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n. 1.552, um	95\$00
Borracha preta para para-brisa (typo chandler), par	20\$00
Bujões de roda trazeira para auto-caminhão Saurer, um	35\$00

Camaras de ar:	
Michelin de 30" x 4", uma	33\$00
Michelin de 30" x 3 1/2", uma	28\$00
Michelin de 31" x 4", uma	35\$00
Michelin de 32" x 4 1/2", uma	40\$00

Michelin de 880" x 120", uma	46\$000	Fio encorpado para magneto, metro	2\$500	Michelin Cable de 920 x 120 um.	332\$000
Michelin de 34" x 4 1/2", uma	42\$000	Garfo para embreagem para auto-caminhão "Saurer", um	60\$000	Fayre-Stone Cord 35 x 5, um	490\$000
Michelin de 35" x 5", uma..	50\$000	Gegle typó Chevrolet, um...	12\$000	Royal Cord 34 x 4 1/2, um...	450\$000
Michelin de 920" x 120", uma	48\$000	Graxa patente para automoveis (typo Texas), kilo...	32\$000	Goodyear Cord 32 x 4 1/2, um	300\$000
Capas de linho branco ou de cor para automoveis typó usado pela repartição, jogo	300\$000	Guascas cruas, uma.....	2\$000	Goodyear Cord 30 x 3 1/2, um	191\$000
Caixas para diferencial "Saurer" (n. 1.748 bis), uma..	350\$000	Hastes para diferencial (2.747) para auto-caminhão "Saurer", uma.....	170\$000	Parcis Michelin, lata..	48\$000
Cardan completo "Saurer" (n. 1.784 bis), um.....	50\$000	Juntas metálicas para bloco cylindrico "Dort", uma....	40\$000	Placas freio de mão n. 3 947 para auto-caminhão Saurer, uma..	90\$000
Cabos de aço flexível de 1/8, metro	1\$000	Juntas para velas Dort, uma..	1\$000	Peças de caixa de mudança n. 11.431 auto-caminhão Saurer, uma..	200\$000
Capsulas direitas "Saurer" n. 1.931, uma.....	25\$000	Juntas metálicas para cabeças, uma	85\$000	Peças de caixa de mudança n. 1.806, uma..	130\$000
Capsulas direitas "Saurer" n. 3.584, uma.....	35\$000	Jumellos de molas n. 1.534 para auto caminhão "Saurer", um	67\$000	Panno Couro Superior de 1,40 de largura (apresente amostra), metro..	40\$000
Capsulas esquadras "Saurer" n. 1.531, uma.....	25\$000	Lampadas de 6 velas para pharóes "Westinghouse", uma	6\$500	Parafusos platinados para bobinas «Bosk» de 12 volts, par	75\$000
Capsulas esquerdas "Saurer" n. 3.583, uma.....	20\$000	Lampadas de 6 velas para lanternas, uma	3\$500	Pedal de motor de arranque, um	55\$000
Chi-Namel, vidro	11\$000	Lampadas de 6 x 8 para pharóes — velas Bosk, uma..	4\$500	Pinos de barra n. 3.575 para auto-caminhão Saurer, um	20\$000
Coróas, para auto-caminhão "Saurer" de 4 T n. 3.893, uma	125\$000	Lanternas de Ré, uma.....	20\$000	Pinos conjugados n. 1.952 para auto-caminhão Saurer, um	80\$000
Coróas, para auto-caminhão "Saurer" de 4 T n. 3.946, uma	340\$000	Lona metálica, metro.....	48\$000	Radiadores Saurer de 4 T, um	1:350\$000
Couros para embreagem de auto-caminhão "Saurer" de 4 T, um.....	42\$000	Lona de 1,40 de largura igual á amostra, metro.....	20\$000	Radiadores Saurer de 2 T, um	1:300\$000
Correntes para auto-caminhão "Saurer" de 1 1/4" x 3/4" x 1", par	300\$000	Mangas de eixo n. 3.543 para auto-caminhão "Saurer", uma	350\$000	Roscas sem fim n. 1.622 para auto-caminhão Saurer, uma	100\$000
Carburadores Zenith, francezes de 36 linhas, um.....	250\$000	Mangas de eixo n. 3.544, para auto-caminhão "Saurer", uma	350\$000	Roulements para rodas dianteiras «Dort», um..	110\$000
Carburadores Zenith, francezes de 42 linhas, um.....	300\$000	Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a), um.....	520\$000	Roulements para rodas trazeiras «Dort», um..	80\$000
Eixos n. 3.114 bis para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um	420\$000	Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a) para 4 T esquerdo, um..	520\$000	Roulements n. A 20 com bilhas cobertas SF, um..	15\$000
Eixos trambuladores n. 1.795 compridos para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um....	160\$000	Magnetos de alta tensão Bosk para 2 T esquerdo Z. R. 4, um..	540\$000	Roulements n. A 25 com bilhas cobertas SF, um..	18\$000
Eixos trambuladores n. 1.806 curtos para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um.....	125\$000	Magnetos de alta tensão Bosk para 2 T esquerdo Z. R. 4, um..	540\$000	Roulements n. A 45 com bilhas cobertas SF, um..	28\$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.310, uma.....	90\$000	Magnetos de alta tensão typó W. R. D 4 — Escman (35 H. P.), um..	800\$000	Roulements n. A 50 com bilhas cobertas SF, um..	70\$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.312, uma.....	95\$000	Magnetos blindados Robert Bosk Z. R. 4 (35 H. P.), um	600\$000	Roulements n. B 12 com bilhas cobertas SF, um..	15\$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.144, uma.....	95\$000	Maniculas n. 1.985 para auto-caminhão Saurer, uma..	120\$000	Roulements n. B 65 com bilhas cobertas SF, um..	85\$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.146, uma.....	100\$000	Metal patente «Kleusa», kilo..	14\$000	Roulements n. C 50 com bilhas cobertas SF, um.....	65\$000
Engrenagens "Saurer" numero 3.147, uma.....	200\$000	Manômetros para oleo typó Chevrolet, um..	35\$000	Seringas para oleo, uma.....	15\$000
Engrenagens "Saurer" de 20 x 115, uma.....	170\$000	Mólas dianteiras n. 2.559 para auto-caminhão Saurer, uma	120\$000	Sectores freio de mão n. 3.954 para auto-caminhão Saurer, um..	100\$000
Engrenagens "Saurer" de 35, uma	140\$000	Mólas de freio de mão para auto-caminhão Saurer, uma	20\$000	Sectores com buchas n. 3.953 para auto-caminhão Saurer, um..	90\$000
Engrenagens "Saurer" de 45, uma	75\$000	Oleo «Ursa» (Tipo Texas), litro..	2\$000	Supportes de móla n. 1.539 para auto-caminhão Saurer, um..	30\$000
Engrenagens "Saurer" de 26, uma	140\$000	Oleo Mobiloil (Tipo A) (em latas de 18 litros), lata..	70\$000	Supportes de carvão com escovas para collectores, um..	15\$000
Engrenagens "Saurer" de 30, uma	130\$000	Oleo «Algol» (Tipo Texas) caixa de 36 litros, uma.....	75\$000	Tambores para rodas trazeiras n. 1.946 p Saurer, um..	170\$000
Engrenagens "Saurer" de 44, uma	300\$000	Oleo Oleosine, litro..	48\$000	Tarugos de bronze de 8" x 1 1/4", um..	14\$000
Engrenagens "Saurer" de 25, uma	100\$000	Oleo grosso para auto-caminhões (igual á amostra), um	18\$400	Tarugos de bronze de 8" x 1 1/2", um..	16\$000
Engrenagens "Saurer" de 16, uma	92\$000	Oculo typó Chandler, um...	140\$000	Tarugos de bronze de 8" x 2", um..	22\$000
Engrenagens para caixa de mudança "Saurer" n. 3.802, uma	320\$000	Pellegos felpudos para automoveis, um..	100\$000	Tarugos de bronze de 8" x 2 1/2", um..	30\$000
Espanadores "Imperator", um	25\$000	Pregos para remate de capota, um..	\$600	Tarugos de bronze de 8" x 3", um..	40\$000
		Pneumaticos:		Tubos de borracha para agua quente, de 1 1/2", metro..	20\$000
		Engleber de 30 x 3 1/2", um..	191\$000	Tubos de borracha de 2 1/2" interno, metro..	30\$000
		Engleber de 31 x 4", um..	231\$000	Tapele de borracha para automovel, metro..	40\$000
		Michelin Cable de 30 x 3 1/2", um..	191\$000	Velas «Bosk» 3 pólos, uma..	65\$000
		Michelin Cable de 31 x 4", um	220\$000	Velas «Ladg» 3 pólos, uma..	85\$000
		Michelin Cable de 880 x 120, um..	318\$000	Velas para carro Americano, uma..	8\$000
		Michelin Cable de 895 x 135, um..	397\$000	Vidros para lanternas de ré, um	2\$000
				Volantes de motor Saurer de 2 T n. 2.325, um..	450\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo Sr. Antonio de Assumpção a intimação que lhe expediu esta Repartição, para collocar hydrometro no predio da sua propriedade, sito á rua General Argollo n. 167, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, a qual deverá ser obedecida dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multa regulamentar.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios de predios cujo abastecimento é feito por hydrometro, a virem, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, ao escriptorio da Primeira Divisão desta Repartição, á rua Riachuelo n. 287, informar-se sobre os consumos verificados em seus predios, durante o anno passado, afim de que apresentem, si de tanto for caso, suas reclamações. Esgotado o prazo ora estipulado, esta repartição remetterá á Recbtoria do Districto Federal os rôes respectivos, para a devida cobrança, deixando, de attender aos interessados.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios n. 1 da rua Yong, de propriedade de Basilio Joaquim Gonçalves e n. 18 da rua D. Tim Carlos, de propriedade de Pedro Rogeno, as intimações que esta repartição lhes expedio para installações de hydrometros naquelles imóveis, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas, dentro de 15 dias a contar desta, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 204 da rua da Alfandega, a intimação que lhe expedio esta repartição, para concertar a torneira da sala daquelle imóvel, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 8 do mez de fevereiro de 1923, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concorrência, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços máximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concorrência ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrência, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concorrência, dentro de envelopes fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000\$, feita, na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envelopes também fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem contêrem emendas, entrelinhas, acrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

As propostas que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles considerados inidoneos serão restituídas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª, servirá não só, para garantir a assignatura do contracto, como também a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignar o perdedor a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente até a vespera do dia marcado para a concorrência. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menormente marcados, pelo presidente da concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; se ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteo, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerntas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Chaves inglezas combinadas de 12" uma	31\$000	Espanadores de pennas n. 40, um	4\$500	Formões «Greaves», de 2", com cabo, um	5\$300
Chaves inglezas combinadas de 13" uma	36\$000	Espanadores de pennas n. 60, um	6\$800	Ganhos de ferro, com quatro dentes, um	2\$000
Chaves inglezas «ling-dick», uma	5\$000	Espelho de 0,30 x 0,29, um	5\$000	Gaxeta (mealhar de linho alcatroado em corda), kilo	3\$500
Chave de bocca de 8 a 28m/m (Jogo), um	20\$000	Enxadas de aço C. 40 de tres libras inglezas, uma	8\$000	Gaz acetyleno, metro cubico	12\$000
Chave de tubo de 12 a 28m/m (Jogo), um	81\$000	Enxadas de aço C. 40 de 3 1/2 libras inglezas, uma	10\$000	Gaz oxygenio, metro cubico	5\$500
Chaves de duas boccas para porcas sextavadas de 3/8 e 1/2, uma	4\$500	Enxadas de aço C. 40 de quatro libras inglezas, uma	12\$000	Gesso commun, kilo	8\$000
Chaves de duas boccas para porcas sextavadas de 3/8 e 1/2, uma	3\$500	Enxadas goivas, uma	8\$000	Gomma laea encarnada, kilo	20\$000
Chaves de bico de papagaio com pino — amostra n. 52, uma	6\$000	Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 1, uma	11\$000	Gomma laea amarella, kilo	25\$000
Chaves de fenda de 12" com cabo de madeira, uma	5\$000	Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 2, uma	16\$000	Gré solvent, lata	3\$500
Chaves de fenda de tamanho médio, uma	3\$000	Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 3, uma	15\$000	Graxa do Rio Grande, de 1ª qualidade, em bexigas, kilo	1\$800
Chaves de fenda de tamanho pequeno, uma	2\$000	Enxofre em pedra, kilo	6\$000	Graxa Patente Automobile «Grease», kilo	1\$700
Chumbo em barra (inglez), kilo	1\$700	Enxofre em pó, kilo	8\$000	Graxa Patente «Kistone», kilo	3\$000
Chumbo em lençol de qualquer grossura, kilo	2\$500	Facas reforçadas para cortar capim, uma	2\$000	Interiores para pilhas Leclanché, um	2\$000
Carbureto de calcio marca «Tigra» 7/15 (em tambores de 50 kilos), kilo	1\$800	Facões Collins de 14" para mato, com cabo e bainha de sola, um	20\$000	Interruptores de embutir, completos, um	6\$000
Deposito para lixo n. 6, um	28\$000	Foices Collins, grandes, uma	10\$000	Interruptores pendentes de metal, um	3\$500
Discos para relógios de ronda, caixa 365	12\$000	Foices Collins, tamanho correspondente a 1/2 roça, uma	9\$000	Interruptores pendentes de porcellana, um	3\$500
Dobradiças de ferro, de machina de 2" par	6\$000	Foices nacionais, tamanho correspondente a 1/2 roça, uma	6\$000	Isoladores systema Capanema n. 2, com pinos o parafusos, um	3\$500
Dobradiças de ferro de junta de 2", par	8\$000	Fechaduras de caixão para porta, francezas, uma	2\$000	Jald chrom, kilo	4\$000
Dobradiças de ferro, de junta de 3", par	1\$500	Fechaduras para porta, com trinco, maçaneta de metal e pertences, uma	5\$000	Kerozene brilhante, em latas de 18 litros, uma	15\$000
Dobradiças de latão, de 2 1/2", par	4\$500	Fechaduras de ferro para armario ou gaveta, uma	3\$000	Kaol, litro	7\$500
Dobradiças de vae e vem, de 5", par	20\$000	Fechas crenone para porta ou janella e competentes castanhas, metro	1\$000	Lampadas electricas de 120 velas, Philips, 1/2 watt, uma	5\$000
Dynamite «Nobel», kilo	12\$000	Ferro patente em barras e vergalhões, de quaesquer dimensões, kilo	1\$900	Lampadas electricas de 100 velas, Philips, 1/2 watt, uma	4\$500
Escalas de madeira, articuladas, de 2m,00, com móla, uma	3\$000	Ferro batido «Suisso», para soldar de 1/4, kilo	4\$500	Lampadas electricas de 50 velas, Philips, 1/2 watt, uma	3\$500
Escarradeiras hygienicas com pés, uma	20\$000	Ferro fundido para soldar, kilo	7\$500	Lampadas electricas de 50 velas, Edison, uma	2\$000
Escarradeiras de louça com garras, par	70\$000	Ferro em chapas, galvanizado, de qualquer tamanho ou grossura, kilo	2\$800	Lampadas electricas de 32 velas, Edison, uma	2\$000
Escovas para unhas, com cabo de osso, superiores, uma	8\$000	Fornicida «Capanema» (lata de quatro litros) uma	12\$000	Lampadas electricas de 25 velas, Edison, uma	2\$000
Escovas para cabelo, superior, uma	15\$000	Fio para campainha electrica, metro	1\$500	Lampadas electricas de 16 velas, Edison, uma	2\$000
Escovas para roupa, superior, uma	15\$000	Fio D. B. R. C. isolado, com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 12, metro	6\$000	Lamparinas de soldar a kerozene, de bomoa, com capacidade, para um litro, «Primus», uma	60\$000
Escovas de piassava, com cabo, dobradas, n. 16, uma	1\$800	Fio D. B. R. C., isolado, com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 14, metro	8\$100	Lamparinas de soldar a gazolina, de Hachnel's, com capacidade para um litro, uma	66\$000
Escovas de piassava para animaes, uma	2\$000	Fio duplo flexivel n. 14, grosso, metro	5\$000	Lamparinas de soldar a alcool n. 3, uma	15\$000
Escovas de raiz, para animaes, n. 113, uma	2\$000	Fita isolante, preta, peça	3\$000	Lanternas redondas, com globo e guarda de metal para kerozene, uma	50\$000
Escovas de raiz, sem cabo, dobradas, n. 16, uma	1\$500	Fusíveis de 15 ampères, rolha, um	5\$000	Lanternas de folha para signaes, com vilros encarnados, uma	30\$000
Escovas de arame de aço, para fundição, uma	10\$000	Fusíveis de 16 ampères, rolha, um	5\$000	Lanternas com reflector, uma	25\$000
Escovas de arame de aço, para limpar limas, uma	8\$000	Fusíveis de 30 ampères, rolha, um	5\$000	Lenha em achas grossas, de 1m,10, uma	5\$000
Estanho em verguinhas de 1ª qualidade, «Carneiro legitimo», kilo	10\$000	Fusíveis de 15 ampères, cartucho, um	8\$350	Lixa em panno do fabricante Davies, sortidas em numeros, folha	3\$60
Estopa branca, nacional (apresente amostra), kilo	1\$500	Fusíveis de 50 ampères, cartucho, um	1\$800	Lixa em papel — Acton & Borman, sortidas em numeros, folha	3\$60
Estopa estrangeira (apresente amostra), kilo	1\$800	Fusíveis de navalha, 170 ampères, um	60\$000	Lixa em papel — Navarre, sortidas em numeros, folha	3\$60
Estopa alvejada (apresente amostra), kilo	1\$900	Furadores de 6", com cabo de madeira, um	2\$000	Dos fabricantes Ibbotson Brothers Globo Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa, Limas chatas bastardas de 6", duzia	14\$000
Estopa alcatroada, desfiada, estrangeira (apresente amostra), kilo	4\$000	Formões «Greaves» de 1/2", com cabo, um	2\$500	Limas chatas bastardas de 8", duzia	20\$000
Escovas em corda para tubos, kilo	4\$000	Formões «Greaves», de 1", com cabo, um	4\$000	Limas chatas bastardas de 10", duzia	25\$000
Espanadores de pennas n. 20, um	2\$500	Formões «Greaves», de 1 1/2", sem cabo, um	5\$900	Limas chatas bastardas de 12", duzia	29\$000
				Limas chatas bastardas de 14", duzia	36\$000

Limas chatas bastardas de 16", duzia.....	48\$000	Mangotes de borracha de 2 3/4", metro.....	45\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 11, grossa.....	6\$000
Limas chatas bastardas de 18", duzia.....	51\$000	Mangotes de borracha de 3" para bomba, metro.....	48\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 1 3/4" x 10, grossa.....	4\$500
Limas facas bastardas de 4", duzia.....	42\$000	Mangueira de lona de 1 3/4", metro.....	4\$800	Pedra pomes em pedaços, kilo.....	2\$500
Limas facas bastardas de 5", duzia.....	16\$000	Martellos de mão, com cabo, médios, para bombeiro, um.....	8\$000	Pedra pomes em pó, kilo.....	3\$000
Limas facas bastardas de 6", duzia.....	15\$000	Martellos americanos, 3 tamanhos, um.....	4\$000	Pente de osso, kilo.....	5\$000
Limas facas bastardas de 8", duzia.....	24\$000	Massa para rolos, kilo.....	8\$000	Pedras de amolar alfange, brancas, uma.....	1\$500
Limas facas bastardas de 10", duzia.....	32\$000	Mecallhar de linho inglez, amostra n. 27, kilo.....	4\$000	Pedras de amolar alfanges, pretas, uma.....	1\$500
Limas grossas chatas de 8", duzia.....	16\$000	Mecallhar de linho nacional, kilo.....	3\$000	Peltes de canurça, grandes, uma.....	18\$000
Limas grossas chatas de 10", duzia.....	26\$000	Metal murso em vergalhões, kilo.....	6\$000	Papel hygienico com 1.000 folhas marca Aguiá, pacote.....	1\$500
Limas grossas chatas de 12", duzia.....	32\$000	Metal patente para soldar de 1/8, kilo.....	16\$000	Pharões de bombeiro com cabos, pacote.....	15\$000
Limas grossas 1/2 canna de 10", duzia.....	26\$000	Metal patente para soldar de 1/4, kilo.....	10\$000	Picaretas Americanas de aço de ponta e pá, uma.....	6\$000
Limas grossas 1/2 canna de 12", duzia.....	34\$000	Moringues de barro da Bahia com prato n. 1, uma.....	3\$000	Picaretas de cavar de 7 1/2 lbs. Septimus, uma.....	7\$000
Limas grossas 1/2 canna de 14", duzia.....	42\$000	Moringues de barro fino da Penha com prato n. 1, uma.....	2\$500	Pinceis redondos ou chatos encastoados até n. 12, duzia.....	5\$000
Limas 1/2 canna bastardas de 10", duzia.....	46\$000	Nupthalina «Merck», kilo.....	6\$000	Pinceis redondos ou chatos encastoados de 13 a 20, duzia.....	12\$000
Limas 1/2 canna bastardas de 16", duzia.....	60\$000	Ocre nacional, claro ou escuro, lavado, kilo.....	\$200	Pinceis redondos ou chatos encastoados de 21 a 30 duzia.....	18\$000
Limas 1/2 canna bastardas de 18", duzia.....	60\$000	Óleo de linhaça, cru, genuino, kilo.....	3\$000	Pixe nacional, kilo.....	\$250
Limas 1/2 canna bastardas de 18", duzia.....	60\$000	Óleo de linhaça puro, fervido, escuro, kilo.....	4\$000	Pontas de Paris com cabeças, sortidas em tamanho, kilo.....	2\$200
Limas 1/2 canna murças de 8", duzia.....	24\$000	Óleo para dynamo, Salfely Machinery (lata de 18 litros), uma.....	20\$000	Pós de sauto em pacotes, kilo.....	\$600
Limas 1/2 canna murças de 10", duzia.....	30\$000	Óleo de mocotó, litro.....	2\$200	Potassa refinada, kilo.....	\$550
Lima tres quinás bastardas de 4", duzia.....	8\$000	Óleo ricino para lubrificação, litro.....	4\$000	Potassa grossa, kilo.....	\$500
Lima tres quinás bastardas de 6", duzia.....	10\$000	Óleo para transformador «Francil Oil», litro.....	3\$000	Porta-copos nickelados para dous copos, um.....	8\$000
Limas murças bastardas de 3", duzia.....	5\$000	Óleo especial para machina de escrever (vidro de 100 grs.), um.....	1\$600	Prussiato de potassio, kilo.....	10\$000
Limas murças bastardas de 5", duzia.....	8\$000	Pás de bico reforçadas n. 4 (qualidade n. 343), uma.....	9\$000	Petroleo branco, litro.....	2\$000
Limas paralelas bastardas de 3", duzia.....	6\$000	Pás duplas americanas, uma.....	10\$000	Pó leve, kilo.....	8\$000
Limas paralelas bastardas de 4", duzia.....	7\$000	Pás de ferro, direitas para jardim, com cabo, uma.....	5\$000	Qolkwork, litro.....	5\$000
Limas paralelas bastardas de 5", duzia.....	12\$000	Pás de ferro para apanhar lixo, pequenas, uma.....	3\$000	Regadores proprios para regar jardim, grandes, um.....	12\$000
Limas paralelas bastardas de 8", duzia.....	18\$000	Panellas de ferro para derreter chumbo, qualquer tamanho, kilo.....	1\$200	Regadores proprios para regar jardim, pequenos, um.....	10\$000
Limas paralelas bastardas de 10", duzia.....	32\$000	Panno verde para ferro de mesa, metro.....	70\$000	Rebols de 24" x 4" com caixa, um.....	24\$000
Limas paralelas bastardas de 12", duzia.....	48\$000	Papelão de alta pressão de 1/16, folha.....	80\$000	Rebols de 11" x 2 1/2", um.....	10\$000
Limas paralelas bastardas de 14", duzia.....	54\$000	Papelão de alta pressão de 1/32, folha.....	38\$000	Rebols de esmeril de 12" x 2 1/2", um.....	120\$000
Limas paralelas bastardas de 16", duzia.....	60\$000	Papelão de asbestos, branco de 1/8, folha.....	10\$000	Rebols de ferro, sortidos em tamanho, kilo.....	1\$500
Limas paralelas murças de 6", duzia.....	8\$000	Parafusos de ferro com porcas de 1/2" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo.....	6\$000	Rexo rei commum, kilo.....	\$700
Limas paralelas murças de 8", duzia.....	10\$000	Parafusos de ferro com porcas de 5/8" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo.....	5\$000	Rupi para limpar metais, litro.....	3\$000
Limas paralelas murças de 10", duzia.....	18\$000	Parafusos de ferro com porcas de 3/4" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo.....	7\$000	Rosetas para ligação interna com logar para fusíveis, uma.....	1\$200
Limas paralelas murças de 12", duzia.....	30\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 10, grossa.....	4\$500	Rosetas para ligação externa com logar para fusíveis, uma.....	1\$200
Limatões quadrados ou redondos bastardos de 4", duzia.....	6\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 11, grossa.....	8\$000	Rosetas para ligação interna sem logar para fusíveis, uma.....	1\$200
Limatões quadrados ou redondos bastardos de 6", duzia.....	10\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 12, grossa.....	9\$000	Rosetas para ligação externa sem logar para fusíveis, uma.....	1\$200
Limatões quadrados ou redondos bastardos de 10", duzia.....	18\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 14, grossa.....	10\$000	Sabão virgem, kilo.....	\$800
Linha crú em meadas, uma.....	1\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2 1/2" x 11, grossa.....	7\$000	Sabonete «Santelmo», um.....	1\$000
Machadinhas Collins n. 2, uma.....	9\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2 1/2" x 12, grossa.....	7\$500	Sabão «Saulight», caixa.....	6\$000
Machado Collins de 5 lbs., um.....	12\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 10, grossa.....	4\$500	Sabão molle de Gustavo Niedhardt, kilo.....	1\$500
Machados de 2 T, um.....	80\$000	Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 11, grossa.....	5\$500	Sachos para jardim, médios, um.....	2\$500
Machos legitimos de Withworth de 3/4", jogo.....	11\$000			Scho amarello coado, kilo.....	2\$500
Machos legitimos de Withworth de 5/8", jogo.....	12\$000			Sal amoniaco crystallizado para pilhas electricas, kilo.....	3\$000
Mangotes de lona e borracha de 1 1/4", metro.....	15\$000			Sapollie Morgan, pão.....	1\$200
Mangotes de lona e borracha de 2 1/2", metro.....	28\$000			Sapollie Polo, pão.....	\$400
				Secante branco marca «Castello», kilo.....	1\$300
				Serras de ferro «Victor» de 10", uma.....	\$500
				Serras de ferro «Victor» de 12", uma.....	\$500
				Serras de ferro «Victor» de 13", uma.....	\$500
				Serrote de jardim, um.....	15\$000
				Serrote de mão de 0,40 de comprimento de «W. Greaves», um.....	16\$000
				Serrote de mão de 0,50 de comprimento de «W. Greaves», um.....	18\$000

Sóla grossa em flor, meio....	38\$000
Sóla engraxada, meio.....	42\$000
Sóla fina garroleada, meio....	38\$000
Sóla de estanho preparada, kilo.	3\$500
Soda caustica (lata de dous kilos), uma	4\$000
Soda caustica (lata de cinco kilos), uma	6\$000
Taxas de cobre qualquer numero, kilo	8\$000
Taxas de ferro qualquer numero, kilo	4\$000
Taxas de zinco qualquer numero, kilo	1\$800
Talco de Veneza, kilo.....	\$800
Talhas de barro para um barril d'agua com torneira e filtro, uma	20\$000
Tela de arame de cobre com malha de 1/4", metro quadrado	30\$000
Terra de sienne crua, kilo...	4\$000
Terra de sienne queimada, kilo	1\$000
Terra de sienne caracolla, kilo.	4\$000
Tesouras de podar, tamanho médio, uma	6\$000
Tesouras de cortar grama, uma	10\$000
Tijolo inglez para arcar, um.	\$800
Toalhas de linho branco de 1,00 x 0,59, uma	5\$000
Toalhas felpudas de 1,10 x 0,48, uma	6\$000
Torcidas para lanternas, uma.	\$200
Torcidas para pharões, uma..	\$500
Torquezas de gazista de 12", uma	6\$000
Termômetros para temperatura d'agua, um.....	10\$000
Transformadores para campainha electrica, um.....	20\$000
Trena de aço de 20 metros, uma	120\$000
Trena de aço de 50 metros, uma	180\$000
Trena de fio metallico de 10 metros, Chesterman, uma	20\$000
Trena de fio metallico de 20 metros, Chesterman, uma	30\$000
Trena de fio metallico de 25 metros, Chesterman, uma	40\$000
Trena de fio metallico de 30 metros Chesterman, uma	50\$000
Trena de fio metallico de 50 metros, Chesterman, uma	60\$000
Tinta verde azoitonada, kilo..	8\$000
Tinta preta, kilo.....	6\$000
Tintura de arnica, litro.....	10\$000
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de 1/4", metro.....	16\$000
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de 1", metro.....	18\$500
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de 3/4", metro.....	15\$000
Tubos de ferro galvanizado com luvas até 1/4", kilo....	1\$600
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 1" a 2", kilo.	1\$600
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 2 1/4" a 3", kilo	1\$700
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 3 1/4" a 4", kilo	1\$800
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 4 1/4" a 5", kilo	1\$800
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 5 1/4" a 6", kilo	1\$800
Tarrachas americanas de 1/4" para parafusos rosca "Whitworth", caixa	500\$000
Torquezas de machinistas n. 7, uma	8\$000
Torquezas de machinistas n. 9, uma	12\$000

Torquezas de machinistas numero 10, uma.....	14\$000
Vassouras de palha americana com seis fios, uma.....	4\$000
Vassouras de piassava de cocheira, uma	2\$000
Vassouras de piassava catete de 19 furos, uma	1\$900
Vassouras de murtha, uma...	1\$000
Vassouras Cavallinho n. 22, uma	5\$000
Vassourinhas de piassava, uma	\$400
Vazelina "Alba", kilo.....	4\$000
Verde composto Hard Milosi claro ou escuro, kilo.....	2\$000
Verde nativo R. U., kilo....	2\$500
Verde Paris, kilo.....	3\$000
Verde Londres, qualquer numero, kilo	4\$000
Verrunas sortidas communs, duzia	12\$000
Vermelho francez, kilo.....	3\$500
Vermelho sapateiro, kilo....	\$200
Vermelho lavado, kilo.....	\$300
Verniz, galão	30\$000
Verniz Flatting Royal, galão...	35\$000
Verniz Serval, galão.....	45\$000
Vidros brancos de 0,002 de espessura, metro quadrado...	14\$000
Vidros brancos de 0,003 de espessura, metro quadrado...	20\$000
Vidros brancos de 0,004 de espessura, metro quadrado...	30\$000
Zarcão genuino, kilo.....	2\$000
Zinco rugado n. 28 de 10 pés, folha	10\$000
Astrol para limpar metaes (creme ou liquido), conforme amostra, lata.....	2\$300

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral interno, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 do mez de fevereiro de 1923, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços máximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concorrência ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrência, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, dentro de envelopes fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipais e do reconhecimento da caução de 1:000\$000, feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envelopes também fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, e em contorem emenda, entrelinhadas, acorecimos, rasuras e resalvas e em a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A proporção que forem sendo abertas as propostas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cações dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles considerados indoneos serão restituídas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como também a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignar o perdará a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dêr lugar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual preço ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até á vespera do dia marcado, para a concorrência. As amostras encontram-se a disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

IX

So caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a Repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente do contracto em qualquer parte.

X

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor decidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellacao judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

II

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão confer si não uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de janeiro de 1923. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Artigos para expediente

Unidade — Preço maximo

Almetelias n. 3 para machina de escrever, uma.	38500
Barbante corda em novellos, kilo.	95000
Barbante pardo grosso em novellos, kilo.	85500
Barbante pardo fino em novellos, kilos.	85500
Barbante de cores fino em novellos, kilo.	85500
Bobinas de papel para machina de calcular Burroughs, uma.	15500
Borrachas de Eberhard n. 210 para dous usos, uma.	5000
Borrachas Faber para desenho (A-111) RMA.	15000

Borrachas para machina de escrever com escovas, uma	15000
Block-notes com 100 folhas, estreitas, papel de linho, um	15200
Block-notes com 100 folhas, formato almasso, um.	25500
Block-notes com 100 folhas, formato peso, um.	18800
Brochuras com 100 folhas em meia, uma.	15200
Duwardes de madeiras com rosca de metal de 0,13X0,07 um.	25500
Duwardes de madeira com rosca de metal de 0,17X0,10, um.	35000
Cadernetas para bolso n. 7, uma.	25500
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para planimetria, uma.	25200
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para nivelamento, uma.	25200
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para resistencia, uma.	25200
Cadernetas em branco com 100 folhas 16 X 24, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma.	35000
Cadernetas em branco com 200 folhas 20 X 25, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma.	35000
Cadernetas para ponto de operarios com 10 folhas 16X24, encadernação panno preto, uma.	35000
Cadernetas em branco para notas, capa de marroquim em 1/8, uma.	55000
Cantoneiras para prender papeis, médios (caixa de 100), uma.	15800
Cabeceado de seda, duplo para encadernação, peça.	105000
Cabeceado de seda, simples para encadernação, peça.	85000
Canetas de A. W. Faber numero 7.010, duzia.	65000
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia.	205000
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia.	65000
Canetas Eagle Pencil n. 2, duzia.	65000
Canetas Eagle Pencil n. 3, duzia.	65000
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia.	75000
Carlomagens com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma.	55000
Colchetes para prender papeis O. K. qualquer numero, lata.	25000
Colchetes para prender papeis Universal Binder qualquer numero, caixa.	35000
Colchetes para prender papeis Self, qualquer numero (caixa de 1/2 grossa), uma.	15000
Colchetes para prender papeis Gem Clip, caixa.	25000
Discos para evaporimetro de Piché, cento.	155000
Enveloppes de papel branco encorpado de 0,105 X 0,07, cento.	25000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,100 X 0,13, cento.	25200
Haydenes de papel branco	

apergaminhado de 0,300 X 0,14, cento.	65000
Elasticos de A. W. Faber, sortidos em tamanho, caixa.	155000
Enveloppes de papel azul encorpado de 0,17 X 0,10, cento	35000
Enveloppes de papel azul encorpado de 0,20X0,15, cento	45000
Enveloppes de papel amarello de 0,12 X 0,18, cento.	25500
Escovas para limpeza de machina de escrever, uma.	15800
Esponjeiras de louça com esponjas, uma.	45000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40X0,15, cento.	155000
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0,40X0,25, cento.	165000
Fitas para machina de escrever, de cópia ou sem cópia, de qualquer fabricante, uma	75000
Folhinhas perpetuas, uma.	305000
Gomma arabica em pó (vidro de 500 grammas), um.	105000
Gomma arabica liquida com pincel de G. Foiray (vidro n. 26), um.	55000
Gomma arabica liquida com pincel de A. Maurin (vidro n. 420), um.	65000
Gomma arabica liquida com pincel de Sardinha n. 0, vidro.	25000
Indices de 16 X 24 com 33 folhas (brochura), um.	25000
Indices em brochura em 1/2 de 100 folhas, um.	35000
Lapis preto de A. Faber numero 150, duzia.	35000
Lapis preto redondo A. W. Faber ou J. Faber qualquer numero, duzia.	25800
Lapis bicolores A. W. Faber ou J. Faber oitavadas qualquer numero, duzia.	65000
Lapis bicolores n. 717, duzia.	95000
Lapis graphite de Siberie de qualquer numero, duzia.	95000
Lapis tinta A. W. Faber (Castello n. 9.100), duzia.	125000
Lapis de borracha para dous usos, quadrados, duzia.	185000
Lacre nacional em paus «Monteiros», kilo.	85000
Linha em carretel de 400 jardas marca urso n. 0 um.	25000
Limpa-pennas de louça, um.	45000
Livros em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,453 X 0,295, encadernação panno preto, um.	205000
Livros em branco de 100 folhas, papel Hollanda, numerados, 0,363 X 0,235, encadernação panno preto, um.	165000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,287 X 0,210, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um	205000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,358 X 0,240, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um	255000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,38 X 0,26, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, uma	255000
Livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330 X	

× 0,220, papel 1/2 Hollan- da, encadernação de panno preto, um.....	5\$000
Machina de numerar Bogou- riam, de cinco rodas, quatro repetições, uma.....	250\$000
Molhadores rotativos de crys- tal, para estampilhas, um.....	6\$000
Papel Hollanda — formato A, cada 30 kilos, kilo.....	3\$800
Papel granito escuro, folha.....	\$350
Papel marmore, folha.....	\$300
Papel do linho Brasil, formato B (resma de 500 folhas), resma.....	50\$000
Papel do linho Brasil, em 1/2 folhas, almesso (resma de 800 folhas), resma.....	32\$000
Papel do linho Brasil, em fo- lhas inteiras, formato al- messo, 400 folhas, resma..	32\$000
Papel pautado de 33 linhas com cinco kilos cada res- ma, resma.....	18\$000
Papel liso com cinco kilos cada resma, resma.....	17\$000
Papel superior pautado com 33 linhas, com sete kilos cada resma, resma.....	23\$000
Papel superior liso com sete kilos cada resma, resma....	25\$000
Papel superior para cartas com envelopes em 1/8, de 50 × 50, caixa.....	8\$000
Papel superior pautado para cartas, com envelopes de 25 × 25, n. 1.725, caixa..	7\$000
Papel Diplomata para cartas com envelopes de 50 × × 50, caixa.....	15\$000
Papel de linho Spaldina lineu Bond 0,21 × 0,10, folhas fechadas, folha.....	\$160
Papel Carbono «Derby», uma face (caixa com 100 folhas), caixa.....	14\$000
Papel carbono azul Globo Brand (caixa com 100 fo- lhas), caixa.....	18\$000
Papel carbono azul — duas faces (caixa com 100 fo- lhas), caixa.....	13\$000
Papel commum para desenho, folha.....	\$700
Papel quadriculado sem forro (peça de 10 metros), peça..	20\$000
Papel quadriculado forrado (peça de 10 metros), peça..	60\$000
Papel quadriculado sem forro n. 106 de 0,75 (peça de 10 metros), peça.....	28\$000
Papel impermeavel para co- piadores, em 1/4, folha....	\$500
Papel de embrulho, encorpado de 1,26 × 0,95, apergami- nhado, folha.....	\$250
Papel mata-borrão cartão, branco, grosso, folha.....	\$200
Papel mata-borrão Duplex em liras para buwards — igual à amostra, cento.....	5\$000
Papel sem-fim, sem forro, francez, metro.....	28\$000
Papel sem-fim, sem forro, de 1,47, n. 762, metro.....	35\$000
Papel tela transparente Impe- rial, de 1,38, metro.....	25\$000
Papel tela transparente n. 6 de 1,36, metro.....	12\$000
Papel caeson para desenho, folha.....	2\$500
Papel cartão branco, 50 ki- los, formato A, folha.....	\$550
Papel para capa, diversas cô- res, formato A, duas faces, folha.....	\$500

Papel «Pente», folha.....	\$500
Papel de impressão, massa es- pecial, de qualquer peso, kilo.....	2\$800
Papel amarello, formato B. B., de 20 kilos, resma.....	50\$000
Papel apergaminhado B. B., de qualquer peso, kilo.....	4\$000
Papel ferro prussiato «Norton & Gregory, de 0,75 × 0,10, para.....	40\$000
Papel vegetal n. 787, de 1,44, metro.....	20\$000
Papel vegetal n. 490, de 1,44, Schleicher, metro.....	25\$000
Pastas portateis, de couro, de 0,40 × 0,28 (abertas), com duas chaves, uma.....	40\$000
Pastas de madeira e mola pa- ra prender papéis, uma.....	9\$000
Panno de linho preto n. 375, metro.....	4\$500
Papeão hamburguez, de qual- quer numero, kilo.....	2\$300
Pennas Mallat, de qualquer numero (caixa de 100), uma.....	7\$000
Pennas Perry, de qualquer nu- mero (caixa de 100), uma..	7\$000
Pennas D. Leonardt & Comp., qualquer numero (caixa de 100), uma.....	7\$500
Pennas Gillot's, qualquer nu- mero (caixa de 100), uma..	25\$000
Pennas J. Globo, qualquer nu- mero (caixa de 100), uma..	4\$000
Pennas Legal, qualquer nu- mero (caixa de 100), uma..	7\$500
Pennas Falcon, qualquer nu- mero (caixa de 100), uma..	5\$000
Pennas Telephone, douradas, qualquer numero (caixa de 100), uma.....	12\$000
Percevejos «Grip», de metal, para prender desenho, sor- tidos, em tamanho (caixa de 100), uma.....	15\$000
Percevejos Struck Heftklam- mern, Best., caixa.....	8\$000
Pesos de vidro, de 400 gram- mas, para papéis, um.....	4\$000
Pinceis de pelo superior n. 2, para copiadores, um.....	2\$500
Pinceis de pelo superior n. 3, para copiadores, um.....	3\$000
Raspadeiras canivetes de Rod- gers, com cabo de osso, uma	8\$000
Raspadeiras canivetes de Rod- gers, com cabo de ebano, uma.....	7\$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,30, uma.....	4\$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,40, uma.....	5\$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,50, uma.....	6\$000
Reguas de madeira, com filete de metal, de 0,50, uma....	5\$000
Reguas de madeira, graduadas, de 0m,50, uma.....	2\$000
Reguas de madeira, graduadas, de 1m,00, uma.....	5\$000
Tinta preta Sardinha, litro...	3\$800
Tinta para escrever Bleu Blak Stephens, litro.....	8\$000
Tinta para escrever preta Ve- lox, litro.....	7\$500
Tinta para escrever carmesim liquida A. Maurin, vidro 64	3\$000
Tinta para escrever carmesim liquida A. Maurin, vidro 77	4\$000
Tinta para escrever escarlata Stephens ou Carter's, vidro de 1/8.....	2\$000

Tinta para escrever escarlata Stephens ou Carter's, vidro de 1/4.....	3\$000
Tinta para escrever escarlata Stephens ou Carter's, vidro de 1/2.....	5\$000
Tinta para desenho Nankin, liquida, «Higgins», vidro...	8\$000
Tinta para desenho Nankin, em tijolos, tijolo.....	8\$000
Tinta para desenho azul da Prussia, em tijolos, tijolo..	2\$000
Tinta para desenho azul da Prussia, liquida, vidro.....	2\$500
Tinta para desenho branca, em tijolos, tijolo.....	1\$200
Tinta para desenho carmin Dragão, em tijolos, tijolo..	1\$000
Tinta para carimbo, diversas cores A. Maurin, vidro....	1\$800
Tinteiros de vidro de tama- nho médio, um.....	3\$000
Tinteiros de vidro duplos com tampas, armação de ferro, um.....	25\$000
Tinta preta de impressão, su- perior, kilo.....	10\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprie-
tarios abaixo as intimações que esta reparti-
ção lhes expediu, renovo, de ordem do Sr.
Dr. director geral, interino, as referidas in-
timações, que deverão ser obedecidas, den-
tro de 15 dias a contar desta data, sob pena
de applicação de multas regulamentares:

Sr. José de Azevedo, collocar dep sio de
agua, no immovel 42 da rua Galileo; — Sr.
Joaquim Ferreira, concertar o deposito de
agua no predio 230 da rua Lino Teixeira.

Secção de Expediente da Repartição de
Aguas e Obras Publicas, 20 de janeiro de
1923.—Francisco Pereira Caldas, chefe da
secção.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO S. LUIZ THE- REZINA

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM AUTOMOVEL PARA LINHA

De ordem do Sr. inspector, faço pu-
blico que, ás 14 horas do dia 28 de feve-
reiro do corrente anno, na Intendencia
desta Inspectoria, á praca Mauá n. 10,
serão recebidas propostas para o forne-
cimento de um automovel para linha,
com a bitola de 1,200, pelo preço maxi-
mo de £ 1.600-0-0.

O automovel deve ter os seguintes
caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre
trilhos, terá motor de 4 cylindros verti-
caes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas
por magneto de alta tensão «Siemens
Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes,
commandadas mecanicamente e protegidas
da poeira;

O carburador deve ser do typo «De-
lahy»;

O carro deve ter quatro velocidades,
sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir
50 km. em patamar;

O carro deverá poder subir, na 3.ª ve-
locidade, rampas de 4 %.

A lubrificação deve ser automática e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor, às rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilação e circulação de água por meio de bomba accionada pelo motor;

A embryagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo será de dous metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador, por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperta o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A carroserie terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz;

O carro será fornecido com os seguintes acessórios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de S. Luiz, dentro de 60 dias, e contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre ella e outra qualquer.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional, si o proponente preferido re-

cusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada o examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que confiçerem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.
— Francisco de Abreu e Lima Junior.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE EXPLOSI- VOS DE SEGURANÇA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1923

Aos quinze dias de mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, na sede social, á rua do Mercado n. 5, primeiro andar, ás quatorze horas, presentes 4.929 acções, constituindo 982 votos, o doutor Emile Grandmasson, presidente da companhia, declara que, havendo numero legal, vao realizar-se a assembléa geral ordinaria e pede seja indicado quem deve presidil-a. E' unanimemente aclamado o Dr. Emile Grandmasson, que convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Cyro Cavalcanti Pereira.

Lida e approveda a acta da assembléa geral ordinaria realizada em trinta de junho de mil novecentos e vinte e dous. O Sr. presidente declara que o fim da presente reunião, conforme a lei e os estatutos da companhia, é a prestação de contas e actos da directoria, referentes ao anno de mil novecentos e vinte e dous, devendo, igualmente proceder-se á eleição dos membros da directoria — eleição annual, segundo os novos estatutos — e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que deem de fun-

ccionar durante o exercicio de mil novecentos e vinte e tres.

O Sr. presidente lembra que foram feitas convocações no *Diario Official* de quinze de dezembro, isto é, com um mez de antecedencia, conforme preceituum os estatutos.

Em seguida, o Sr. presidente manda fazer a leitura do relatorio da directoria. O Dr. Theobaldo Recife, porém, pede a palavra e propõe que se dispense a leitura do mesmo, por ter sido elle já publicado, em onze do presente mez, no *Diario Official*, estando, portanto, no conhecimento dos Srs. accionistas presentes. O Sr. presidente põe em discussão a referida proposta. Não havendo quem dissesse a palavra, é a mesma approveda. O Sr. presidente põe o relatorio e as contas acompanhadas do parecer do conselho fiscal em discussão, mandando ler pelo Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro o referido parecer, assim redigido:

«Srs. accionistas — No desempenho do seu dever estatuido por lei, o conselho fiscal declara que, depois do exame das contas prestadas pela directoria no periodo a que faz referencia o respectivo relatorio, e, depois de ter verificado a exactidão de todas as verbas do balanço, as quaes estão comprovadas por documentos e conferidas com os lançamentos da escripturação examinada, é de parecer que tenham plena approvação as ditas contas, como tambem todos os actos da gestão praticados pela directoria durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.»

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete a materia a votos, sendo unanimemente approvedos todos os actos da directoria, relatorio, contas, parecer do conselho fiscal e mais documentos apresentados sobre a mesa, comprobatorios das contas, deixando da votar os directores e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente, respondendo a diversas perguntas que lhe são dirigidas, expõe detalhadamente a actual situação da fabrica, os melhoramentos feitos no correr do exercicio, bem como os que ainda, a seu ver, so deverão fazer durante o presente anno.

Devendo, em seguida, proceder-se á eleição da directoria e do conselho fiscal, o Sr. presidente suspende a sessão por quinze minutos para que os Srs. accionistas preparem as suas cedulas.

Reaberta a sessão é realizada a votação, dando a apuração o seguinte resultado:

Membros da directoria

	Votos
Para presidente:	
Dr. Emile Grandmasson	533
Para director-gerente:	
Dr. Georges Bodin	859

Membros do conselho fiscal

Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro.
Dr. Alberto Sampaio.
Cyro Cavalcanti Pereira.
Para supplentes:
Dr. Gustavo Rheingantz.
Dr. Theobaldo Recife.
René Caussat.

O Sr. presidente proclama o resultado o immediatamente, empossa em seus cargos os novos eleitos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos

Srs. accionistas, encerrando em seguida a sessão.

E eu, segundo secretario, fiz lavrar a presente acta, em duplicata, que, depois de lida e conferida, é assignada por mim e demais membros da mesa e accionistas presentes e representados:

Rio, 15 de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres. — *Cyrol Cavalcanti Pereira*, 2º secretario. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, 1º secretario. — *Emile Grandmasson*, presidente. — *Georges Botin*. — Pela Société Universelle des Explosifs, *Theobaldo Recife*. — *Emile François*. — Por Ernest de Montgolfier, *Rtienne de Montgolfier*. — *Gustavo Rheingatz*. — *Armando da Silva Ferreira Chaves*. — Pela Société Financière au Brésil, *J. B. Mérier*. — Pela Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, *Bernard des Cloières*. — *Miguel Barroc*. — *Theobaldo Recife*. — *Luiz Sarnhou*. — *René Causat*. — *Alberto Sampaio*. — *Antonio de Freitas Oliveira*. (494)

RIO PALACIO HOTEL

CERTIDÃO LIVRO 664, FOLHA 33

Alvaro Fonseca da Cunha, bacharel em sciencias juridicas e socies, tabellião successor do 2º officio de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que revendo o livro de notas deste meu cartorio de numero seiscentos e sessenta e quatro e delle a folhas trinta e tres consta e me foi pedida por certidão a escriptura cujo teor é o seguinte:

Escriptura de constituição da sociedade anonyma Rio Palacio Hotel, que fazem José Pereira da Rocha Paranhos Junior, Armando Crissiuma Paranhos e outros.

Saibam quantos esta virem que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dous, aos trinta de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram justos e contractados José Pereira da Rocha Paranhos Junior, casado; Armando Crissiuma Paranhos, solteiro, advogado; Cesar Crissiuma Paranhos, casado; Mario Crissiuma Paranhos, solteiro, engenheiro; Ernesto Crissiuma Paranhos, medico, casado; Alderano Crissiuma Paranhos, solteiro; Hildebrando Crissiuma Paranhos, solteiro; Vera Crissiuma Paranhos e Margarida Crissiuma Paranhos, solteiras; todos maiores, brasileiros, domiciliados nesta cidade, sendo os tres ultimos nomeados representados pelo primeiro José Pereira da Rocha Paranhos Junior, conforme a procuração registrada a folhas vinte e seis verso do livro duzentos e dezoito deste cartorio e de que ora é exhibida e fica registrada hoje no livro proprio de numero duzentos e vinte e dous, deste cartorio, conhecidos os presentes das testemunhas infra nomeadas e assignadas, minhas conhecidas do que dou fé, perante as mesmas testemunhas disseram as partes contrahentes que tem entre si justo e contractado constituir uma sociedade anonyma com sede nesta Capital, denominada Rio Palacio Hotel, com o capital de cento e cincoenta contos de réis, dividido em mil e quinhentas acções de cem mil réis cada uma, integralizadas e ao portador, tendo por objectivo explorar a industria do hotel installado nos primeiros, segundo, terceiro e quarto pavimentos do predio da rua dos Andradas numero dez e oze, a partir do dia primeiro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, sociedade que de facto fica constituída legalmente, por força da presente escriptura, e será regida pelos es-

tatutos abaixo transcriptos, os quaes se acham assignados por todos os subscriptores ou seus procuradores da totalidade das acções em que se divide o capital social, conforme a lista que tambem é abaixo transcripta, bem como o recibo do deposito dos dez por cento sobre o capital, conforme determina o artigo sessenta e cinco do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Disse: o incorporador Armando Crissiuma Paranhos que o contracto de arrendamento dos pavimentos superiores do predio numero dez da rua dos Andradas, acima mencionados, e a escriptura de compra dos moveis e utensilios e marca registrada do estabelecimento denominado "Rio Palace Hotel", lavradas neste cartorio, ficam pertencendo á sociedade ora organizada, cedendo-lhe e transferindo-lhe, gratuitamente, como cedidos tem, taes direitos, com todos os onus e vantagens, assumindo a sociedade as responsabilidades dos mesmos, desde o inicio, approvando e reconhecendo como validos todos os actos praticados pelo incorporador, com relação aos fins da presente sociedade. E me apresentaram os seguintes documentos: Estatutos da Sociedade Anonyma "Rio Palace Hotel". Artigo primeiro, sob a denominação de Sociedade Anonyma "Rio Palace Hotel", com sede no Rio de Janeiro, fica organizada uma sociedade anonyma, com o capital realzado de cento e cincoenta contos de réis, dividido em mil e quinhentas acções, ao portador, de cem mil réis, cada uma. Paragrapho primeiro. A entrada do capital será integral no acto da subscripção. Paragrapho segundo. O prazo da duração da sociedade será de trinta annos, podendo entretanto ser alterado, assim como o capital, pela assembleia geral. Artigo segundo. A administração da sociedade será exercida por uma directoria, composta de dous membros, sendo um presidente e um director gerente, eleitos pela assembleia geral, dentro os accionistas, de dous em dous annos, por escrutinio secreto e maioria de votos. Paragrapho unico. O prazo electivo de dous annos será prorogado por tres mezes quando necessario, prazo esse maximo, para que sejam apresentadas e approvadas as contas do anno commercial que se findou. Artigo quarto. Em caso de retirada ou impedimento temporario de algum director, este poderá indicar um accionista para preencher provisoriamente o seu logar. Si algum director fallecer, renunciar ou abandonar o cargo por mais de trinta dias, convocar-se-ha immediatamente a assembleia geral para se reunir dentro de trinta dias, afim de prover a substituição do director que faltar. Paragrapho primeiro. Os directores são reelegiveis. Paragrapho segundo. As deliberações da directoria serão tomadas de commun accordo, e em caso de divergencia será ouvido o conselho fiscal, em reunião conjunta com a directoria, e neste caso as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Paragrapho terceiro. Os directores e os membros do conselho fiscal em exercicio, perceberão annualmente os honorarios que forem fixados pela assembleia geral. Paragrapho quarto. Os directores eleitos deverão, antes de entrar em exercicio, depositar uma caução de cinco contos de réis, em acções que ficarão inalienaveis, até a terminação de seus mandatos e a aprovação de suas contas, pela assembleia geral, como garantia de sua gestão. Artigo quinto. A directoria representa activa e passivamente a sociedade, e tem mandato pleno para deliberar sobre todos os seus negocios, digi, os negocios da mesma, dentro dos limites destes estatutos e da lei.

Compete-lhe mais e são suas principais attribuições: a) gerir e desenvolver os interesses da sociedade, procurando todos os meios adequados a semelhante fim, realizando operações de credito, emissões de debentures ou empréstimo de outra natureza, podendo emittir e endossar promissórias, fazer convocações, emittir certificados de acções; b) contrahir qualquer empréstimo interno ou externo, para a execução dos fins desta sociedade, assignar balanços o balancetes. Artigo sexto. Compete ao presidente: a) presidir com direito do voto as reuniões da directoria; b) installar as reuniões das assembleias geraes; c) executar e fazer executar fielmente as decisões da directoria e as das assembleias geraes, assim como os estatutos, regulamentos e instrucções; d) indicar em seu impedimento ou do director gerente substituto dentro os membros do conselho fiscal; e) apresentar ás assembleias geraes ordinarias o relatório annual dos trabalhos, estado da sociedade, convocar reuniões das assembleias e do conselho fiscal; f) representar a sociedade em juizo ou fora d'elle, podendo para tal outorgar poderes a terceiros. Artigo sétimo. Compete ao director gerente: Fiscalizar todos os serviços, inclusive a escripturação, movimentar os fundos da sociedade, em beneficio da mesma, podendo depositar e movimentar, contas correntes em bancos, assignar correspondencia, nomear, demittir, suspender empregados, determinar e alterar seus vencimentos e fianças, expedir regulamentos internos, instrucções e praticar tudo mais a hem dos interesses da sociedade. Artigo oitavo. O conselho fiscal será constituído por dous membros effectivos e dous supplentes, reelegiveis o eleitos dentro os accionistas ou não, pela assembleia geral annual ordinaria. Ao conselho fiscal incumbe, além do pleno exercicio que a lei lhe confere das funcções a seu cargo, o dever de dar parecer sobre qualquer negocio que a directoria julgar conveniente submeter á sua apreciação. Artigo nono. No mez de março de cada anno haverá uma assembleia geral ordinaria para conhecer o balanço e relatório da directoria, as contas apresentadas sobre o estado da sociedade e o parecer do conselho fiscal; eleger este e os directores em caso de vaza ou terminação do mandato, e deliberar sobre tudo que possa interessar aos accionistas ou á sociedade. Paragrapho unico. O anno social termina sempre em trinta e um de dezembro de cada anno. Artigo decimo. A convocação das assembleias geraes será feita com antecedencia minima de cinco dias, declarando-se no annuncio o objectivo principal da reunião, fora do qual nada se tratará nem será resolvido. Artigo decimo primeiro. Tomam parte nas assembleias dous terços dos accionistas. Achando-se reunido o numero legal de acções, o director presidente abrirá a sessão e convidará para presidir a um accionista presente e este escolherá dous outros para seus secretarios. Artigo doze. Cada acção dá direito a um voto e cada eleitor só poderá votar em um nome para cada cargo. Artigo treze. Por occasião dos balanços annuaes se fará na conta de moveis e utensilios o abatimento de dez por cento de seu valor, o qual será levado a conta de lucros e perdas, creditando-se, porém, á conta de fundos de depreciação, até que esta atinja a dous terços do valor dos moveis e utensilios. Paragrapho unico. O fundo de depreciação ficará inamovivel e servirá para cobrir a depreciação dos moveis e utensilios no caso de liquidação. Artigo quatorze. Dos lucros, líquidos que se verificarem nos balan-

cos semestres será tirada a quota de dez por cento para constituir o fundo de reserva, meio por cento para cada director e o excedente será distribuido como dividendo dos accionistas. Parágrafo unico. O fundo de reserva deverá ser empregado em bens immoveis ou apolices da Divida Publica Federal ou em conta corrente em banco. Artigo quinze. Em todos os pontos omissos destes estatutos será invocada subsidiariamente a lei das sociedades anonymas. — Por procuração, *Hildebrando Crissiuma Paranhos*. — Por procuração, *Vera Crissiuma Paranhos*. — Por procuração, *Margarida Crissiuma Paranhos*. — *José Pereira da Rocha Paranhos Junior*. — *Armando C. Paranhos*. — *Cesar Crissiuma Paranhos*. — *Mario Crissiuma Paranhos*. — *Ernesto Crissiuma Paranhos*. — *Alderano Crissiuma Paranhos*. «Lista dos subscriptores das accções da Sociedade Anonyma Rio Palace Hotel, do valor de cem mil réis cada uma, integralizadas: *José Pereira da Rocha Paranhos Junior*, quatrocentas e cinquenta; *Armando C. Paranhos*, quatrocentas; *Mario C. Paranhos*, trescentas e cinquenta; *Cesar C. Paranhos*, cincoenta; *Ernesto C. Paranhos*, cincoenta; *Hildebrando C. Paranhos*, cincoenta; *Alderano C. Paranhos*, cincoenta; *Vera C. Paranhos*, cincoenta; *Margarida C. Paranhos*, cincoenta. Total, mil e quinhentas. Numero zero oito mil quatrocentos e cincoenta e oito, quinze centos de réis. — *Custodio de Almeida Magalhães & Comp.* Recebemos do «Rio Palace Hotel» a quantia de quinze contos de réis equivalente a dez por cento do capital com que vao constituir-se em sociedade anonyma, firmamos o presente. Rio de Janeiro, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dois. — *Custodio de Almeida Magalhães & Comp.* (Sellado com uma estampilha federal de seiscentos réis). Disseram finalmente as partes contraentes que ficam para todos os efeitos approvados os estatutos transcriptos nesta escriptura e eleitos os membros da directoria, conselho fiscal e supplentes para o primeiro biennio social da seguinte forma: para director presidente, *Armando Crissiuma Paranhos*; para director gerente, *José Pereira da Rocha Paranhos Junior*; para membros do conselho fiscal, *Alderano Crissiuma Paranhos* e *Mario Crissiuma Paranhos*; para supplentes, *Ernesto Crissiuma Paranhos* e *Carlos Rohr*. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento, que fiz lavrar por *Augusto Cesar Tavares*, meu ajudante juramentado, pagando-se de selo duzentos e vinte e cinco mil réis pelas estampilhas abaixo collocadas e devidamente inutilizadas pelo primeiro signatario, outorgaram, aceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e as testemunhas *Raul Dias* e *Juvenor de Almeida*, perante mim, *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabellião, subscreevo. Rio de Janeiro, trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e dois. — *José Pereira da Rocha Paranhos Junior*. — *Armando C. Paranhos*. — *Cesar Crissiuma Paranhos*. — *Mario Crissiuma Paranhos*. — *Ernesto Crissiuma Paranhos*. — *Alderano Crissiuma Paranhos*. — *Raul Dias*. — *Juvenor de Almeida*. Inutilizadas estampilhas federaes no valor de duzentos e vinte e cinco, digo, cinco mil réis. Era o que se continha em a mencionada escriptura, da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que conferi com o original, ao qual me reporto, em meu poder e cartorio. Rio de Janeiro, treze de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabellião, subscreevo e assigno. — *Alvaro Fonseca da Cunha*. (Estampilhas no valor de sete mil e oitocentos réis).» (510)

Companhia de Lacteos Rio Preto

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo	
Accções.....	70:800\$000
Immoveis.....	60:575\$100
Machinismos.....	51:430\$200
Accções em caução.....	30:000\$000
Movéis & utensilios.....	129\$000
Vasilhame de metal.....	377\$300
Semoventes.....	1:750\$000
Usina electrica.....	113:502\$500
Iluminação particular.....	853\$400
Arreios & carroças.....	1:125\$000
Contas correntes.....	25:418\$400
Lucros e perdas.....	5:813\$325
Caixa.....	21:053\$455
	380:827\$910
Passivo	
Capital.....	100:000\$000
Caução da Directoria.....	30:000\$000
Contas correntes.....	176:827\$910
Titulos a pagar.....	80:000\$000
	386:827\$910

Lafayette Martins Ferreira, director-presidente. — *Plinio Celestino de Castro*, guarda-livros. (495)

Companhia Predial o de Saneamento do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo	
Caução da directoria.....	40:000\$000
Immoveis da companhia.....	8.432:534\$240
Titulos a receber.....	274:852\$357
Armazem central (almoxarifado).....	13:619\$775
Movéis e utensilios.....	8:474\$000
Alugueis e taxas a receber.....	119:739\$370
Caixa (dinheiro em cofre).....	10:500\$224
Devedores diversos.....	634:832\$811
Deposito.....	355\$000
Contas de seguros.....	7:253\$910
Fôro.....	375\$000
	9.532:776\$687
Passivo	
Capital.....	4.500:000\$000
Obrigações.....	2.674:717\$532
	7.174:717\$532

Activo	
Titulos, impostos e contas a pagar.....	30:393\$017
Fundo de reserva.....	847:110\$242
Fundo especial de reconstrução.....	830:000\$000
Garantia de cambio.....	88:652\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Conselho fiscal.....	3:000\$000
Conta venda a prestações.....	153:194\$640
Juros a pagar.....	22:493\$332
Credores diversos.....	79:282\$955
Dividendos:	
a pagar do	
1º ao 15.....	8:628\$000
a pagar do	
16º.....	180:000\$000
	188:628\$000
Lucros e perdas (saldo que passa para a semestre seguinte).....	105:301\$939
	9.532:776\$687

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — Director-presidente, *Alberto Teixeira Boavista*. — Director-the-soureiro interino, *Carlos Mendonça*. — Guarda-livros, *Henrique de Figueiredo*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Débito	
Transferido para o fundo especial de reconstrução.....	100:000\$000
Transferido para a conta «Garantia de cambio».....	20:000\$000
Honorarios á directoria e conselho fiscal.....	13:070\$000
Gastos geraes.....	120:920\$924
Impostos diversos.....	127:616\$156
Juros de debentures.....	67:480\$000
Abatimentos em alugueis e taxas.....	1:058\$680
Decimo sexto dividendo.....	180:000\$000
Fundo de reserva — 10 % do lucro liquido no semestre.....	33:824\$085
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	105:301\$939
	769:214\$814
Credito	
Saldo do semestre passado.....	100:161\$807
Alugueis e taxas no semestre.....	653:874\$350
Lucros auferidos em varias transacções.....	15:178\$357
	769:214\$814

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — Director-presidente, *Alberto Teixeira Boavista*. — Director-the-soureiro interino, *Carlos Mendonça*. — Guarda-livros, *Henrique de Figueiredo*.

Companhia de Madeiras Nacionais

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo	
Caução da directoria.....	30:000\$000
Titulos em carteira.....	7:658\$000
Depositos e cações.....	1:079\$900
Caução de titulos emitidos pela companhia.....	187:500\$000
Efeitos a receber.....	131:901\$230
Devedores em conta corrente.....	114:483\$620
Caixa em moeda corrente.....	13:117\$319
Movéis e utensilios.....	3:053\$800
Propriedades e edificios.....	525:243\$35
Machinas e accessorios.....	271:698\$100
Automoveis.....	34:000\$000
Mercadorias existentes.....	76:953\$960
Almoxarifado.....	48:907\$710
Onus de debentures.....	14:760\$000
Diversas contas.....	34:731\$900
	1.295:107\$914

Passivo	
Capital.....	400:000\$000
Emissão de debentures.....	300:000\$000
Accções caucionadas.....	30:000\$000
Titulos emitidos em caução.....	187:500\$000
Efeitos a pagar.....	118:726\$720
Efeitos descontados.....	61:098\$570
Credores em conta corrente.....	181:094\$830
Dividendos atrazados a pagar.....	1:658\$000
Fundo de reserva.....	7:672\$767
Lucros suspensos.....	7:347\$027
	1.295:107\$914

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Mario de Oliveira Roxo*, presidente. — *José Carlos Monteiro de Barros*, director. — *Abel Monteiro de Barros*, director. (305)

**Cooperativa de Credito dos
F. P. da União**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1922**Activo**

Devedores por empréstimos a prazo.....	153:142\$583	
Rápido	11:037\$400	164:179\$983
Moveis e utensilios.....	763\$507	
Caixa — Saldo em cofre.....	7:861\$857	
		172:603\$350

Passivo

Capital.....	133:197\$000	
Fundo de reserva	7:032\$617	
Fundo de reembolso	4:080\$373	
Depositos.....	3:215\$700	
Lucros suspensos.....	271\$860	
Dividendo	19:837\$800	
		172:603\$350

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922.
— M. M. de Oliveira, guarda-livros. —
Antonio Ruas de Souza, thesoureiro. —
Hippolito Euzebio Pinto, presidente. (497)

Banco Sul do Brasil

Capital 4.000.000\$000

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922,
INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS
E BLUMENAU**Activo**

Capital a realizar.....	2.229:200\$000	
Letras descontadas.....	2.618:123\$922	
Letras e efeitos a receber por conta do interior....	692:361\$580	
Empréstimos em conta cor- rente.....	907:671\$932	
Valores caucionados.....	1.230:930\$665	
Agencias e filiaes no inte- rior	659:431\$016	
Correspondentes no interior	58:827\$540	
Correspondentes no exte- rior	321\$400	
Valores depositados.....	4.078:000\$000	
Títulos e fundos pertencen- tes ao banco.....	32:533\$500	
Hypothecas.....	117:000\$000	
Caixa em moeda corrente no banco.....	749:151\$903	
Diversas contas.....	2.404:583\$560	
Ações em caução.....	14:000\$030	
		15.792:157\$120

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000	
Deposito em conta corrente com juros e a prazo.....	2.482:268\$220	
Deposito em conta cobrança do interior.....	692:361\$580	
Títulos em caução e em de- posito	5.308:930\$665	
Diversas contas.....	2.897:526\$756	
Correspondentes no interior	120:681\$810	
Agencias e filiaes no inte- rior	159:388\$060	
Valores hypothecarios.....	117:000\$000	
Deposito da directoria.....	14:000\$000	
		15.792:157\$120

Henrique Lage, presidente. — J. J. Pinheiro
Machado, guarda livros. (513)

SOCIEDADES CIVIS**EXTRACTO DOS ESTATUTOS DA AS-
SOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE
DE PADARIA**

A Associação dos Proprietarios de Pa-
daria, fundada nesta capital, onde tem
sua sede, compõe-se de illimitado numero
de socios. São fins da Associação as ali-
neas a) b) c) d) e) f) g) h) i) do ar-
tigo 9º dos estatutos. E' administrada
por uma directoria composta do presi-
dente, vice-presidente, 1º e 2º secreta-
rios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e
bibliothecario, 4 conselheiros, 4 sup-
plentes e commissão de finanças, com-
posta de 3 membros. E' representada
em juizo ou fora delle pelo presidente.
Os socios não respondem subsidiaria-
mente pelos compromissos assumidos
pela directoria. Os presentes estatutos
só poderão ser reformados mediante
proposta assignada pelo menos por vin-
te socios quites, em pleno gozo de seus
direitos sociaes, a qual será levada ao
conhecimento da assemblea geral ex-
traordinaria que decidirá por maioria
absoluta de votos dos presentes, no-
meando, si assim resolver, uma commis-
são elaboradora. Em outra assemblea
serão discutidos os novos estatutos,
artigo por artigo, e só poderão ser apro-
vados por dous terços dos socios prezen-
tes. No caso de dissolução, será convo-
cada uma assemblea geral extraordinaria,
pela directoria, a qual elegera uma
commissão liquidadora que agirá com o
maior zelo e escrupulo, pagando as divi-
das sociaes e vendendo o acervo. Em
outra assemblea convocada 60 dias de-
pois da primeira, a commissão apresen-
tará o resultado dos seus trabalhos. O
saldo terá o destino determinado pela
assemblea. — A directoria. (516)

ANNUNCIOS**A' praça**

José Alberto Pires communica á praça e
aos seus amigos que, unicamente em as-
sumptos commerciaes que se relacionem
com a sua qualidade de socio da firma Mo-
reira, Irmão & Comp., desta praça, assi-
gnar-se-ha de ora avante José Alberto Pires
Irmão.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. —
José Alberto Pires Irmão. (517)

Banco Sul do Brasil

Ficam á disposição dos Srs. accionistas
na sede deste banco, á rua da Alfandega
n. 7, sobrado, os documentos a que se re-
fere o art. 147 do decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. —
A directoria. (515)

**S. A. Fabrica Brasileira de
Lanifício de Petropolis****ASSEMBLÉA GERAL ANNUAL**

Os Srs. accionistas são convidados a
comparecerem á reunião da assemblea ge-
ral, que terá lugar no dia 27 de fevereiro
proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na sede
social á rua S. Bento n. 25, nesta cidade,
para tomarem conhecimento do balanço,
relatorio da directoria e parecer do conselho
fiscal, referentes ás contas do anno de 1922.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. —
A directoria. (502)

**Companhia Nacional de Ar-
mazens Gornes****DIVIDENDO**

No escriptorio da companhia, á rua Ge-
neral Camara n. 21, loja, pagar-se-á, do dia
27 em diante, das 13 ás 15 horas, o divi-
dendo de 20\$ por acción relativo ao segundo
semestre de 1922.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. —
A directoria. (512)

**Companhia Internacional de
Seguros**

São convidados os Srs. accionistas para
a reunião da assemblea geral ordinaria, que
se realizará a 28 de fevereiro futuro, ás 2
horas da tarde, no escriptorio da Companhia
Internacional de Seguros, á rua da Alfandega
n. 5, 2º andar, afim de tomarem conheci-
mento do relatorio, balanço e contas do
exercio findo em 30 de dezembro de 1922,
parecer do conselho fiscal e eleger os mem-
bros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. —
A Directoria. (501)

**Companhia Internacional de
Seguros**

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de
julho de 1891, art. 147, ficam á disposição
dos Srs. accionistas, na sede da Companhia
Internacional de Seguros, á rua da Alfandega
n. 5, 2º andar, todos os documentos rela-
tivos ao balanço do anno proximo passado,
bem como os demais esclarecimentos, a que
se refere o mencionado artigo.

Até a data da assemblea geral ordinaria
fica suspensa a transferencia de ações.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. —
A directoria. (501)

**Companhia Brasileira de
Tramways, Luz e Força****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convidados os Srs. accionistas a se
reunirem em assemblea geral extraordinaria,
na sede da companhia á rua Sete de Se-
tembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia
30 do corrente, afim de deliberarem sobre
assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. —
Vivaldi Leitê Ribeiro, presidente. (499)

**Companhia de Madeiras Na-
cionaes**

Acham-se á disposição dos Srs. accio-
nistas os documentos exigidos pelo art. 147,
do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891
referentes ao anno social findo em 31 de de-
zembro de 1922.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. —
A directoria. (505)

**Companhia Fabrica de Vi-
dros e Crystaes do Brasil****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

O conselho fiscal desta companhia, de
accôrdo com o art. 12, capitulo IV de seus
estatutos, convida os Srs. accionistas a se
reunirem no escriptorio á praça de S. Chris-
tovão n. 143, ás 4 horas do dia 30 do cor-
rente mez, para o fim especial de fixar os
honorarios do director gerente, de accôrdo
com o art. 28 do capitulo V dos mesmos es-
tatutos e por não haverem os mesmos sido
fixados por occasião de sua eleição.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. —
A directoria. (511)

A. Fabrica Brasileira de Lanifício de Petropolis

No escriptorio desta companhia, á rua Bento n. 25, sobrado, nesta cidade, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. —
A directoria. (302)

Sociedade Anonyma Fabrica de Artefactos de Amianto

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral na sede social, á rua Conde de Bonfim n. 89, ás 12 horas do dia 9 de fevereiro proximo futuro. Ordem do dia: augmento do capital social e interesses geraes.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. —
A directoria. (305)

Companhia Nacional de Altos Fornos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta companhia, á rua General Pedra n. 149, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. —
A directoria. (482)

Companhia Electro-Siderurgica Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta companhia, á rua Frei Caneca n. 121, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. —
A directoria. (481)

Companhia Electro-Siderurgica Brasileira**DEBENTURES**

Do dia 29 do corrente mez em diante pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Frei Caneca n. 121, sobrado, das 12 ás 15 horas, os juros do seu emprestimo por debentures (Coupon n. 2), correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. —
A directoria. (481)

SOCIEDADE ANONYMA LAVANDERIA CONFIANÇA**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

A começar no dia 26 do corrente mez, pagar-se-ha na sede desta sociedade, á rua Riachuelo n. 70 das 14 ás 16 horas, o 16º dividendo de acções correspondente ao 2º semestre de 1922, á razão de 12 % ao anno, ou seja 128 por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao referido dia 26.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923. —
A directoria. (324)

Companhia do Terras**Sociedade Anonyma**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta companhia, á rua General Camara n. 66, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. —
A directoria. (519)

Companhia Territorial e Constructora

Rua de São Pedro n. 39

SEGUNDO DIVIDENDO

Do dia 25 do corrente em diante se pagará das 11 ás 13 horas o 2º dividendo correspondente ao semestre findo á razão de 24 % ao anno (6\$) por acção.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1923. —
A directoria. (395)

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

De accôrdo com o estipulado no art. 147 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891 sobre Sociedades Anonymas acham-se na sede desta sociedade, á rua General Camara n. 95, á disposição dos Srs. accionistas, todos os documentos, annexos, etc., referentes ao exercicio de 1922.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. —
A directoria. (410)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria ás 14 horas do dia 1 de fevereiro proximo futuro, no escriptorio da Companhia, á rua da Quitanda n. 202, afim de se pronunciarem sobre o parecer fiscal, relatório e contas da administração, referentes ao exercicio de 1922, e bem assim para procederem á eleição da Directoria e do Conselho Fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Acham-se suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923. —
A. G. Monteiro de Castro, director-secretario. (197.)

Banco Hypothecario do Brasil**CHAMADA DE CAPITAL**

Em virtude da autorização que lhe é concedida pelos estatutos, capitulo I do art. 6º, a directoria convida os Srs. accionistas a realizar dentro do prazo de 15 dias a cotar da publicação deste aviso, na sede do banco, á Avenida Rio Branco n. 50, a entrada de 10 % (dez por cento) para cada acção, ultima entrada para integralização do capital.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1922. —
A directoria. (123)

Companhia Locativa e Constructora**22 DIVIDENDO**

Do dia 29 do corrente mez em diante, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Frei Caneca n. 121, das 12 ás 15 horas, o dividendo correspondente ao 2º semestre de 1922, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. —
A directoria. (483)

Companhia Locativa e Constructora

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede desta companhia, á rua Frei Caneca n. 121, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. —
A directoria. (480)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Oriando Franco & Comp.**

Os syndicos desta fallencia avisam estar á disposição dos interessados, todos os dias uteis das 3 ás 5 horas da tarde no escriptorio de seu advogado Dr. Padua de Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172, sobrado, afim de lhes prestar quaesquer informações e receber as declarações de credito até ao dia de fevereiro. Outrosim avisam que as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1923. —
Os syndicos Danneker & Comp. (474)

BANCO COMMERCIAL E HYPOTHECA RIO DE CAMPOS

Na thesouraria deste banco, paga-se o 9º dividendo á razão de 15 % ao anno sobre o capital realizado, ou sejam 15\$ por acção.

Campos, 13 de janeiro de 1923. —
Francisco dos Prazeres Junior, director-secretario. (356)

Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense

Constituem-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 20, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e aprovação de contas e balanço.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923. —
A directoria. (85)

Sociedade Nacional Radio-electrica

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Republica do Peru n. 61, primeiro andar, para deliberarem sobre a alteração dos arts. II e XXII dos estatutos e sobre a inclusão nos mesmos de novo artigo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. —
A directoria. (487)

Declaração

Elpidio dos Santos, ajudante de 1ª classe effectivo da 4ª divisão, com exercicio no 2º deposito, em Barra do Pirahy, onde reside, declara que, de ora em diante, passa a assignar-se, para todos os effectos Elpidio José dos Santos, por ser este o seu verdadeiro nome.

Barra do Pirahy, 15 de janeiro de 1923. —
Elpidio dos Santos.

Reconheço verdadeira a firma supra de Elpidio dos Santos.

Barra do Pirahy, 15 de janeiro de 1923. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — *Justino Mesquita Junior*.

Reconheço a firma e signal do tabellião Justino Mesquita Junior.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1923. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — *Alberto Cunha* (442)

Rocha Miranda, Filhos & Comp., Ltda.**DIVIDENDO**

No dia 25 de janeiro de 1923 se pagará no escriptorio desta sociedade á rua da Alfandega n. 28, ás 13 horas, o dividendo relativo ao anno de 1922, á razão de 4 % por quota de 10:000\$000.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. —
R. da Rocha Miranda, gerente. (427)